



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	8
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	11
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Infraestrutura	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública	68
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério da Saúde.....	99
Ministério do Turismo.....	115
Ministério Público da União	119
Tribunal de Contas da União	121
Defensoria Pública da União	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	137

.....Esta edição completa do DOU é composta de 139 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.250	(1)
ORIGEM : ADI - 55772 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 101/2000. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). ARTIGOS 35 E 51. PRINCÍPIO FEDERATIVO. COMPATIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.**

1. O art. 35 da LRF tem a missão de coibir o endividamento gerado a partir de operações internas entre entes da Federação, dados os riscos deste tipo de avença para o equilíbrio das contas públicas. A vedação por ele estabelecida, embora ampla, não é excessiva, uma vez que visa à contenção de quadro de endividamento crônico, cujos impactos sobre a harmonia federativa são sensivelmente relevantes.

2. O art. 51 da LRF não veicula qualquer condicionamento material da autonomia financeira dos Entes federativos, mas de exigência de ordem formal, relacionada à prestação e posterior divulgação das contas públicas.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a licitação para contratação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. para a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Parágrafo único. As instituições financeiras operacionalizadoras deverão realizar o pagamento dos benefícios referidos no **caput** deste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do envio das informações necessárias ao pagamento pelo Ministério da Economia.

Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei na instituição financeira em que possuir conta de poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

§ 1º Na hipótese de não validação ou de rejeição do crédito na conta indicada, inclusive pelas instituições financeiras destinatárias das transferências, ou na ausência da indicação de que trata o **caput** deste artigo, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar outra conta de poupança de titularidade do beneficiário, identificada por meio de processo de levantamento e conferência da coincidência de dados cadastrais para o pagamento do benefício emergencial.

§ 2º Não localizada conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário nos termos do § 1º, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do beneficiário, com as seguintes características:

I - dispensa de apresentação de documentos pelo beneficiário;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção;

III - direito a, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores e a 1 (um) saque ao mês sem custo para o beneficiário, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - vedação de emissão de cartão físico ou de cheque.

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.

§ 4º Os recursos relativos aos benefícios referidos no **caput** do art. 1º desta Lei não movimentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias nas contas digitais retornarão para a União.

Art. 3º O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia editará atos complementares para a execução do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Damares Regina Alves

RETIFICAÇÕES

Na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020, Seção 1, Edição Extra A, nas assinaturas **leia-se:** "Jair Messias Bolsonaro, Paulo Guedes e Onyx Lorenzoni".

Na Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, publicada no DOU de 24 de junho de 2020, Seção 1, nas assinaturas **leia-se:** "Jair Messias Bolsonaro, Paulo Guedes, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Onyx Lorenzoni e Damares Regina Alves".

Na Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020, publicada no DOU de 8 de julho de 2020, Seção 1, nas assinaturas **leia-se:** "Jair Messias Bolsonaro, André Luiz de Almeida Mendonça, Paulo Guedes, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Eduardo Pazuello, Onyx Lorenzoni e Damares Regina Alves".

Na Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, publicada no DOU de 29 de julho de 2020, Seção 1, nas assinaturas **leia-se:** "Jair Messias Bolsonaro, André Luiz de Almeida Mendonça, Paulo Guedes, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Eduardo Pazuello, Onyx Lorenzoni e Damares Regina Alves".

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2020

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).



Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Espírito Santo;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 6.762.015,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinze dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 8.858.960,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 13.262.977,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 7.645.320,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 1.270.728,00 (um milhão, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Espírito Santo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Espírito Santo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo." (NR)

"Art. 9º

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da

inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

"Art. 12.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

DECRETO Nº 10.490, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, destinada ao fortalecimento e à integração da atuação dos bancos de alimentos, com vistas a contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no País e para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

§ 1º Bancos de alimentos são estruturas físicas ou logísticas que ofertam o serviço de captação ou de recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores público ou privado a:

I - instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços de assistência social, de proteção e de defesa civil;

II - instituições de ensino;

III - unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

IV - penitenciárias, cadeias públicas e unidades de internação;

V - estabelecimentos de saúde; e

VI - outras unidades de alimentação e de nutrição.

§ 2º As estruturas logísticas a que se refere o § 1º consistem em metodologias do tipo colheita urbana, que se caracterizam pela coleta e pela entrega imediata dos alimentos doados, sem a necessidade de local físico para armazenagem.

Art. 2º A Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, orientada pelos princípios da cooperação, da comunicabilidade, da transparência e da conduta ética, tem como objetivos:

I - promover a troca de experiências, o fortalecimento e a qualificação dos bancos de alimentos;

II - fomentar ações educativas destinadas à segurança alimentar e nutricional e ao fortalecimento institucional do banco de alimentos;

III - estimular ações para a redução das perdas e do desperdício de alimentos no País;

IV - fomentar pesquisas relacionadas aos bancos de alimentos;

V - estimular políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional que fortaleçam os bancos de alimentos; e

VI - articular e facilitar negociações estratégicas para a divulgação e a instituição de parcerias com os bancos de alimentos.

Art. 3º Podem participar da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos os bancos de alimentos sob a gestão dos entes federativos, das centrais de abastecimento, dos serviços sociais autônomos e das organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º As organizações da sociedade civil gestoras de bancos de alimentos somente poderão participar da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos após seu registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A adesão dos bancos de alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, condicionada à apresentação da documentação e à assinatura de termo de compromisso e participação, será publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 4º O Ministério da Cidadania poderá firmar termo de colaboração ou termo de fomento com organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a integração e a participação dos bancos de alimentos na Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

Art. 5º O Ministério da Cidadania poderá firmar com os entes federativos, as centrais de abastecimento e os serviços sociais autônomos convênio ou contrato de repasse, nos termos do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, ou, quando

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020091800002



se tratar de órgãos ou de entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União , termo de execução descentralizada, nos termos do disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 6º Caberá ao Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva do Ministério da Cidadania editar os atos necessários à operacionalização da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cidadania, o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, órgão de assessoramento que tem as seguintes finalidades:

I - apoiar o Ministério da Cidadania nas atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos;

II - propor, ao Ministério da Cidadania, a criação de canais de comunicação entre os participantes da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos;

III - compartilhar conhecimentos, propor metas e alinhar valores com os bancos de alimentos em relação aos serviços prestados;

IV - avaliar o desempenho da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos; e

V - garantir a transparência das ações desenvolvidas pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

Art. 8º O Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos é composto pelos seguintes representantes:

I - um do Ministério da Cidadania, que o presidirá;

II - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

III - um da Companhia Nacional de Abastecimento;

IV - três de bancos de alimentos sob gestão pública;

V - três de organizações da sociedade civil que atuem como bancos de alimentos; e

VI - um do Serviço Social do Comércio.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, das entidades e das instituições que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos IV e V do **caput**, somente poderão indicar representantes para compor o Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos as entidades públicas e as organizações da sociedade civil cujos bancos de alimentos façam parte da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

§ 4º As entidades públicas e as organizações da sociedade civil a que se referem os incisos IV e V do **caput** serão selecionadas por meio de chamamento público realizado pelo Ministério da Cidadania para mandato de quatro anos no Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos e seus indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação da entidade ou da organização que representam.

Art. 9º É vedada a instituição de subcolegiados no âmbito do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Rede Brasileira do Banco de Alimentos será exercida pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva do Ministério da Cidadania.

Art. 11. O Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência..

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos terá o voto de qualidade.

Art. 12. A participação no Comitê Gestor da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 530, de 17 de setembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.058, de 17 de setembro de 2020.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CERTFORT CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001486/2020-27.

DEFIRO o credenciamento da AR PROCOB PROTEÇÃO AO CREDITO S/A. Processo nº 00100.001604/2020-05.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos XIV e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "b", e no § 1º do art. 45, ambos da Lei Complementar nº 73, de 1993, no art. 5º do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na forma do Anexo, letra "a", a esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações é a parte específica constante do Anexo II, letra "a", do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, replicada no Anexo, letra "b", a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO

a) REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os editais de licitação e seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Consultoria Jurídica tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Organização Administrativa - COADM;

II - Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos - CGLC:

a) Coordenação Jurídica de Licitação e Contratos - COLIC; e

b) Coordenação Jurídica de Convênios e Atos Correlatos - COCAC;

III - Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência, Tecnologia e Inovações - CGCI:

a) Coordenação Jurídica de Assuntos Científicos - COACI; e

b) Coordenação Jurídica de Tecnologia e Inovações - COTEC;

IV - Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais e Pessoal - CGJP:

a) Coordenação de Assuntos Judiciais - COJUD; e

b) Coordenação de Pessoal - COPES.

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º O Consultor Jurídico será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete do Consultor Jurídico

Art. 5º À Coordenação de Organização Administrativa compete:

I - assessorar direta e imediatamente os integrantes da Consultoria Jurídica em assuntos administrativos;

II - planejar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com:

a) a tramitação de documentos e processos, comunicações administrativas, recursos humanos, material de consumo, patrimônio, orçamento e informática, no âmbito da Consultoria Jurídica; e

b) a catalogação, registro e manutenção do acervo documental, legal, jurisprudencial e doutrinário da Consultoria Jurídica;



III - a racionalização das tarefas administrativas pertinentes à Consultoria Jurídica e a proposição de medidas visando à organização, modernização, informatização e uniformização dos métodos de trabalho;

IV - manter arquivo atualizado de peças processuais que possibilite a verificação imediata da situação de cada feito;

V - elaborar relatórios gerenciais, no âmbito da Consultoria Jurídica;

VI - providenciar a concessão de passagens e diárias aos integrantes da Consultoria;

VII - acompanhar as publicações de leis, decretos, medidas provisórias, portarias e demais atos normativos ou administrativos de interesse do Ministério, mantendo cadastro atualizado de tais publicações;

VIII - realizar pesquisa documental com vistas a fornecer subsídios aos advogados para a elaboração de pareceres e informações;

IX - recomendar ao Consultor Jurídico a aquisição de livros e a assinatura de publicações de natureza jurídica;

X - organizar e manter atualizados ementários, fichários e publicações técnico jurídicas e literárias, bem como as referentes à legislação e jurisprudência, de interesse da Consultoria, que compõem o acervo de sua biblioteca;

XI - providenciar a aquisição, o registro, a classificação e a conservação de obras de interesse da Consultoria;

XII - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Consultoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

XIII - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Consultoria;

XIV - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, digitalização, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais, no âmbito da Consultoria;

XV - controlar e executar trabalhos de digitação e reprografia;

XVI - exercer o controle dos recursos tecnológicos da Consultoria Jurídica;

XVII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e

XVIII - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico, Consultor Jurídico Adjunto, Coordenadores-Gerais e Coordenadores.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos

Art. 6º À Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos compete:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de análise e emissão de manifestações jurídicas em processos e documentos referentes a:

a) processos administrativos relativos a licitações, contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, exceto aqueles de competência relacionados nas demais Coordenações-Gerais;

b) processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) legalidade dos contratos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério; e

d) pedidos de reconsideração, recursos ou representações concernentes a sua área de atuação;

II - acompanhar e propor medidas referentes aos processos administrativos que tramitam na Controladoria-Geral da União, no Tribunal de Contas da União e no Ministério Público, de interesse do Ministério, sem prejuízo da atuação conjunta com as demais coordenações desta Consultoria Jurídica;

III - proferir manifestações jurídicas, nas matérias afetas a esta Coordenação-Geral, sobre anteprojetos e projetos de leis, tratados, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos elaborados no âmbito do Ministério ou submetidos à sua apreciação;

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e

V - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 7º À Coordenação Jurídica de Licitação e Contratos compete:

I - coordenar e executar atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes a:

a) instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

b) situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação relativas à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

c) legalidade dos contratos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério; e

d) pedidos de reconsideração, recursos ou representações concernentes a sua área de atuação;

II - acompanhar e orientar a padronização de minutas e de procedimentos uniformes concernentes à sua área de atuação;

III - acompanhar e orientar a aplicação de pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;

IV - elaborar estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação concernente à sua área de atuação;

V - acompanhar os processos relevantes de interesse do Ministério relativos à sua área de atuação;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e

VII - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos.

Art. 8º À Coordenação Jurídica de Convênios e Atos Correlatos compete:

I - coordenar e executar atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes a:

a) análise, prévia e conclusiva, dos processos referentes a convênios, acordos, termos de parceria, contratos de gestão e demais atos correlatos;

b) instrumentos públicos de seleção de entidades para a celebração;

c) minutas de instrumentos e aditivos a serem celebrados;

d) controle de legalidade de atos administrativos;

e) pedidos de reconsideração, recursos ou representações;

f) acompanhar e orientar a padronização de minutas e de procedimentos uniformes concernentes à sua área de atuação;

g) acompanhar e orientar a aplicação de pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;

h) elaborar estudos e pareceres quanto à aplicação de legislação concernente à sua área de atuação;

i) acompanhar os processos relevantes de interesse do Ministério relativos a convênios e instrumentos congêneres; e

j) proceder a estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação concernente à sua área de atuação;

II - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 9º À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência, Tecnologia e Inovações compete:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de análise e emissão de manifestações jurídicas em processos e documentos referentes a assuntos relacionados:

a) à política e programas de desenvolvimento científico;

b) à política nacional de biossegurança;

c) à política de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação, inclusive quanto aos incentivos fiscais referentes à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

d) à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação e de semicondutores, inclusive quanto aos incentivos fiscais existentes nesses setores;

e) à internet;

f) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

g) à política espacial;

h) à política nuclear; e

i) ao controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

II - emitir manifestação jurídica em ajustes e acordos internacionais relacionados aos assuntos elencados no inciso I;

III - proferir manifestações jurídicas, nas matérias afetas a esta Coordenação-Geral, sobre anteprojetos e projetos de leis, tratados, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos elaborados no âmbito do Ministério ou submetidos à sua apreciação;

IV - prestar assessoramento jurídico:

a) ao Ministro de Estado na atividade de supervisão das unidades de pesquisa, das empresas estatais e das entidades vinculadas, relativamente aos assuntos elencados no inciso I; e

b) aos órgãos colegiados vinculados ao Ministério;

V - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e

VI - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 10. À Coordenação Jurídica de Assuntos Científicos compete:

I - proferir manifestações jurídicas sobre demandas ou processos que tenham por objeto assuntos relacionados à política e programas de desenvolvimento científico e à política nacional de biossegurança;

II - emitir manifestações jurídicas em:

a) ajustes e acordos internacionais relacionados aos assuntos elencados no inciso I; e

b) processos que tenham por objeto os assuntos elencados nas alíneas g, h e i do inciso I do art. 9º, quando relacionados com a sua área de competência;

III - prestar assessoramento jurídico:

a) ao Ministro de Estado, na atividade de supervisão das unidades de pesquisa, das empresas públicas e das entidades vinculadas, relativamente aos assuntos elencados no inciso I; e

b) aos órgãos colegiados vinculados ao Ministério, relativamente aos assuntos elencados no inciso I;

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e

V - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. À Coordenação Jurídica de Tecnologia e Inovações compete:

I - proferir manifestações jurídicas sobre demandas ou processos que tenham por objeto assuntos relacionados à política de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação e de semicondutores, à internet e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;



- II - emitir manifestações jurídicas em:
- a) ajustes e acordos internacionais relacionados aos assuntos elencados no inciso I; e
- b) processos que tenham por objeto os assuntos elencados nas alíneas g, h e i do inciso I do art. 9º, quando relacionados com a sua área de competência;
- III - prestar assessoramento jurídico:
- a) ao Ministro de Estado, na atividade de supervisão das unidades de pesquisa, das empresas públicas e das entidades vinculadas, relativamente aos assuntos elencados no inciso I; e
- b) aos órgãos colegiados vinculados ao Ministério, relativamente aos assuntos elencados no inciso I;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e
- V - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência, Tecnologia e Inovações.

Seção IV
Da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais e Pessoal

Art. 12. À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais e Pessoal compete:

- I - coordenar, orientar e executar as atividades de análise e emissão de manifestações jurídicas em processos e documentos referentes a:
- a) assuntos de natureza judicial;
- b) pessoal;
- c) sindicância e processo administrativo disciplinar; e
- d) assuntos administrativos diversos, ressalvadas as competências das demais Coordenações-Gerais;
- II - assistir o Consultor Jurídico no exame e na interpretação de decisões judiciais;
- III - fornecer subsídios necessários à defesa dos interesses da União;
- IV - articular-se com outras unidades da Advocacia-Geral da União para a otimização dos esforços na defesa da União em juízo;
- V - acompanhar os processos judiciais de interesse do Ministério e da Advocacia-Geral da União, zelando pelo correto atendimento das decisões do Poder Judiciário e orientando as autoridades quanto ao exato cumprimento delas, observados os atos normativos que regem a matéria;
- VI - analisar pedidos de reconsideração, recursos e representações, afetos à sua área de competência, dirigidos ao Ministro de Estado;
- VII - prestar apoio jurídico às comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VIII - proferir manifestações jurídicas, nas matérias afetas a esta Coordenação-Geral, sobre anteprojetos e projetos de leis, tratados, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos elaborados no âmbito do Ministério ou submetidos à sua apreciação;
- IX - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e
- X - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 13. À Coordenação de Assuntos Judiciais compete:

- I - fornecer subsídios necessários à defesa dos interesses da União mediante a elaboração de manifestações jurídicas a serem encaminhadas à Advocacia-Geral da União;
- II - acompanhar os processos judiciais de interesse do Ministério e da Advocacia-Geral da União, zelando pelo correto atendimento das decisões do Poder Judiciário e orientando as autoridades quanto ao exato cumprimento delas, observados os atos normativos que regem a matéria;
- III - analisar processos e documentos, bem como emitir manifestações jurídicas referentes a assuntos de natureza judicial;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e
- V - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais e Pessoal.

Art. 14. À Coordenação de Pessoal compete:

- I - proferir manifestações jurídicas sobre demandas ou processos que tenham por objeto assuntos relacionados a pessoal;
- II - proferir manifestações jurídicas sobre demandas ou processos que tenham por objeto assuntos relacionados a assuntos administrativos diversos, ressalvadas as competências das demais Coordenações-Gerais;
- III - proferir manifestação jurídica nos processos referentes a apuração de irregularidades funcionais;
- IV - analisar, prévia e conclusivamente, os procedimentos persecutórios, recursos, pedidos de reconsideração e revisão, e outros pertinentes à matéria, cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado;
- V - prestar apoio jurídico às comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência; e
- VII - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais e Pessoal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao Consultor Jurídico incumbe:

- I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;
- II - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica;

- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas, firmadas pela Advocacia-Geral da União;
- V - aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria Jurídica e submetê-los ao Ministro de Estado e ao Advogado-Geral da União, se for o caso;
- VI - delegar aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores e aos membros da Advocacia-Geral da União a prática de atos de sua competência;
- VII - indicar servidores em exercício na Consultoria Jurídica para representá-lo nas reuniões de grupo de trabalho, atribuir-lhes serviço, missão ou estudo em qualquer parte do território nacional;
- VIII - designar servidores para o exercício de funções no âmbito da Consultoria Jurídica;
- IX - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;
- X - distribuir internamente os membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica necessários ao seu regular funcionamento;
- XI - expedir normas e instruções complementares a este Regimento Interno, para a execução de serviços afetos à Consultoria Jurídica; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Poderá o Consultor Jurídico, no interesse do serviço, atribuir outros encargos e atividades às unidades sob sua supervisão, bem assim redistribuir trabalhos, de modo a evitar acúmulo de serviço em determinada unidade ou perda de prazos, administrativos e judiciais.

Art. 16. Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

- I - auxiliar o Consultor Jurídico na coordenação das atividades administrativas da Consultoria Jurídica;
- II - distribuir e supervisionar a distribuição de trabalhos, no âmbito da Consultoria Jurídica;
- III - dirigir e supervisionar a atuação das Coordenações-Gerais, nos termos deste Regimento;
- IV - aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria Jurídica e submetê-los ao Ministro de Estado e ao Advogado-Geral da União, se for o caso;
- V - acompanhar e orientar a padronização de minutas, de pareceres e de procedimentos uniformes na Consultoria Jurídica;
- VI - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios;
- VII - exercer as competências e atos que lhes sejam atribuídos, delegados ou subdelegados pelo Consultor Jurídico; e
- VIII - acompanhar, por solicitação do Consultor Jurídico, quaisquer assuntos de interesse da Consultoria Jurídica.

Art. 17. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - aprovar os pareceres, notas, informações e despachos elaborados no âmbito de suas unidades, encaminhando-os para a aprovação do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto, quando não houver delegação de competência;
- II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- III - planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades;
- IV - zelar, conjuntamente com o Consultor Jurídico e com o Consultor Jurídico Adjunto, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Consultoria Jurídica;
- V - avocar as competências das respectivas unidades, sempre que necessário, como medida de equalização de demanda, bem como para evitar acúmulo de serviços ou perda de prazos;
- VI - programar, orientar e controlar a distribuição e a execução das atividades a cargo de suas respectivas unidades, quando não houver delegação de competência;
- VII - acompanhar e orientar a padronização de minutas e de procedimentos uniformes concernentes à sua área de atuação;
- VIII - acompanhar e orientar a aplicação de pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;
- IX - acompanhar os processos relevantes de interesse do Ministério relativos à sua área de atuação;

- X - estudar e propor medidas com vistas à prevenção, redução e ao encerramento de litígios; e
- XI - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 18. Aos Coordenadores incumbe:

- I - aprovar os pareceres, notas, informações e despachos elaborados no âmbito de suas unidades, encaminhando-os para a aprovação do Coordenador-Geral, quando não houver delegação de competência;
- II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- III - planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades;
- IV - zelar, conjuntamente com o Coordenadores-Gerais, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Consultoria Jurídica;
- V - avocar as competências das respectivas unidades, sempre que necessário, como medida de equalização de demanda, bem como para evitar acúmulo de serviços ou perda de prazos;



VI - programar, orientar e controlar a distribuição e a execução das atividades a cargo de suas respectivas unidades;

VII - acompanhar e orientar a padronização de minutas e de procedimentos uniformes concernentes à sua área de atuação;

VIII - acompanhar e orientar a aplicação de pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;

IX - acompanhar os processos relevantes de interesse do Ministério relativos à sua área de atuação;

X - estudar e propor medidas com vistas à prevenção, redução e ao encerramento de litígios; e

XI - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelos Coordenadores-Gerais.

CAPÍTULO V
DAS CONSULTAS

Art. 19. As consultas somente serão encaminhadas à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado, Chefe de Gabinete do Ministro, Secretário-Executivo e Secretários ou seus substitutos eventuais.

Art. 20. As consultas de interesse das entidades vinculadas ao Ministério deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica por intermédio das autoridades mencionadas no art. 19, devidamente instruídas e analisadas por órgãos técnicos e com parecer conclusivo do órgão jurídico.

Art. 21. As consultas de interesse dos órgãos do Ministério deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica por intermédio das autoridades mencionadas no art. 19, devidamente instruídas e analisadas pelos órgãos técnicos.

Art. 22. Os expedientes e consultas oriundos dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério deverão ser autuados em Processo Administrativo, devidamente instruído, que contenha além dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

I - a identificação do setor de origem responsável pela propositura;

II - exposição clara do assunto e seu objeto;

III - a justificativa de sua necessidade e, quando couber, o ato normativo que o ampare;

IV - o pronunciamento da unidade jurídica de origem (nota técnica, parecer, informação ou despacho); e

V - a aprovação expressa da autoridade responsável.

§ 1º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento do órgão técnico, deverão estar instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, obrigatoriamente, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional - programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 2º Poderá a Consultoria Jurídica restituir à origem, para completar a instrução na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados, submetidos ao seu exame.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pelo Ministro, adquire caráter normativo no âmbito do Ministério e suas unidades de pesquisa e entidades vinculadas.

Art. 24. É prerrogativa da Consultoria Jurídica dirigir-se aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério e às entidades vinculadas requisitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício da supervisão ministerial.

§ 1º Deverá ser dado tratamento urgente e preferencial às requisições de que trata o caput.

§ 2º As requisições relativas a assuntos judiciais deverão ser atendidas no prazo nelas estipulado e sua inobservância importará em apuração de responsabilidade na forma da lei.

Art. 25. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Consultor Jurídico.

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência Tecnologia e Inovações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais e Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO E O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições previstas no art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, no art. 5º do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007 e no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e no caput e § 2º do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Compete à Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha a consultoria e assessoramento jurídico, com abrangência nacional, nos processos administrativos relativos aos Programas, Sistemas e Projetos Estratégicos da Marinha do Brasil, exemplificados a seguir:

I - Programa de Submarinos (PROSUB);

II - Programa Nuclear da Marinha (PNM);

III - Programa de Obtenção de Meios Hidroceanográficos (PROHIDRO);

IV - Programa de Obtenção das Fragatas Classe Tamandaré (PCT);

V - Programa de Meios de Fuzileiros Navais (PROADSUMUS);

VI - Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAZ); e

VII - Projeto Míssil Anti-Navio Superfície (MANSUP).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 02, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Consultor-Geral da União

Alm.-de-Esq. ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 41, de 17 de setembro de 2019, que estabelece o Padrão de Identidade e Qualidade da Kombucha

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.052620/2017-51, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 41, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Fica estabelecida a data de 1º de julho de 2021 como prazo para adequação às alterações estabelecidas.

§ 2º O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no § 1º poderá ser comercializado até a data de sua validade." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Valores mínimos dos índices ou características por raça ou composição racial apresentados pela Associação Brasileira de Criadores das raças Simental - Simbrasil, para inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 13, de 03 de março de 2020; e o que consta do processo nº 21000.054109/2020-99, resolve:

Art. 1º Publicar os valores mínimos dos índices ou características apresentados pela Associação Brasileira de Criadores das raças Simental - Simbrasil, para a avaliação zoogenética, requisito necessário para a inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, visando promover ganhos genéticos aos rebanhos nacionais, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Índices e características apresentadas pela Associação Brasileira de Criadores das raças Simental - Simbrasil

Raça Simental:

1.Ter pesos ajustados acima da média da raça em no mínimo 2 idades-padrão, no Controle de Desenvolvimento Ponderal - CDP e idade inferior a 5 anos; ou

2.Ter classificação final SUPERIOR ou ELITE, em Prova de Ganho de Peso - PGP e idade inferior a 5 anos; ou

3.Constar do relatório de Machos Jovens do Sumário da Raça, ou seja, estar entre os 20% superiores para o efeito genético e idade inferior a 5 anos; ou

A) Peso a Desmama Direto (PDD).

4.Constar do relatório de Touros do Sumário da Raça, apresentando percentil (top) £ a 50 em pelo menos duas das características; ou

A) Peso a Desmama Direto (PDD);

B) Peso ao Ano (PAD);

C) Peso Sobreano (PSD);

D) Peso Desmama Materno (PDM).

5.Ter PTA (Habilidade Prevista de Transmissão) Leite ³ 100 ou PVG (Provável Valor Genotípico) ³ 200; ou



6.Ter mãe com controle oficial de lactação ³ a 5000 kg aos 305 dias e idade inferior a 5 anos; ou
7.Apresentar ao menos três filhas com controle oficial ³ a 5000 kg aos 305 dias.

Raça Simbrasil:

1.Ter pesos ajustados acima da média da raça em no mínimo 2 idades-padrão, no Controle de Desenvolvimento Ponderal - CDP e idade inferior a 5 anos; ou
2.Ter classificação final SUPERIOR ou ELITE, em Prova de Ganho de Peso - PGP e idade inferior a 5 anos; ou
3.Constar do relatório de Machos Jovens do Sumário da Raça, ou seja, estar entre os 20% superiores para o efeito genético e idade inferior a 5 anos; ou
A) Peso a Desmama Direto (PDD);
4.Constar do relatório de Touros do Sumário da Raça, apresentando percentil (top) £ a 50 em pelo menos duas das características; ou
A) Peso a Desmama Direto (PDD);
B) Peso ao Ano (PAD);
C) Peso Sobreano (PSD);
D) Peso Desmama Materno (PDM).
5.Ter PTA (Habilidade Prevista de Transmissão) Leite ³ 50 ou PVG (Provável Valor Genotípico) ³ 100; ou
6.Ter mãe com controle oficial de lactação ³ a 4500 kg aos 305 dias e idade inferior a 5 anos; ou
7.Apresentar ao menos três filhas com controle oficial ³ a 4500 kg aos 305 dias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (categoria 4, classe 3) de chia (salvia hispanica), produzidas na Argentina.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.523, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.000024/2016-12, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de chia (*Salvia hispanica*), produzidas na Argentina, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As sementes devem estar livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio encontra-se livre de *Bassia scoparia*, *Cuscuta campestris*, *Cuscuta epithymum*, *Hibiscus trionum*, *Phalaris paradoxa*, *Rhaponticum repens*, *Salsola kali*, *Senecio vulgaris* e *Setaria pumila* de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ()".

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Argentina será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de chia até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 01 de outubro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de chia (*Salvia hispanica*), produzidos na Argentina.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de

agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.004982/2012-21, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de chia (*Salvia hispanica*), produzidos na Argentina, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os grãos devem estar livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio foi tratado e se encontra livre de *Acarus siro* e *Sitophilus granarius*";

Parágrafo único. O envio deve ser tratado com 2 g/m³ de fosfina por 21 dias de exposição devendo constar a informação do tratamento no campo específico do Certificado Fitossanitário.

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Argentina será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de grãos de chia até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 01 de outubro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 748, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso da competência em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.002633/1999-87, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o senhor ARMANDO CELIS DO NASCIMENTO e seu cônjuge senhora EDNA MARIA DE LIMA, referente à Parcela/Fração ideal nº 12, do Projeto de Assentamento Salvador, situado no município de Brejo Alegre, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP0091000000003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 492, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo Federal por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 5º do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, , resolve:

- Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:
- I - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 102.4 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 102.4.
- II - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 102.3 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 102.3.
- III - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 102.2 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 102.2; e
- IV - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DE				PARA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA				CONSULTORIA JURÍDICA			
	2	Assistente	DAS 102.2		1	Assistente	FCPE 102.2
					1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA EXECUTIVA				SECRETARIA EXECUTIVA			
	3	Assessor	DAS 102.4		4	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4				
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PARCERIAS				SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E PARCERIAS			
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E PARCERIAS				DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E PARCERIAS			
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3		1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA				SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA			
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO PRODUTIVA URBANA				DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO PRODUTIVA URBANA			
	2	Assistente	FCPE 102.2		1	Assistente	DAS 102.2
					1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE				SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE			
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3		1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO				SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO			
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO				DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO			
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador Geral	FPCE 101.4		1	Coordenador Geral	DAS 101.4
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR				SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR			
	1	Assessor	DAS 102.4		1	Assessor	FCPE 102.4
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR				DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR			
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor	1	Coordenador Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor	1	Coordenador Geral	FCPE 101.4

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 450, DE 17 DE SETEMBRO 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 13.844, de junho de 2019, no Decreto nº 10.357, de 21 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria MC nº 35, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Assuntos Internacionais para atuar como Ordenador de Despesa das Unidades Gestoras listadas abaixo:

- I - 550003 - Secretaria-Executiva - DCT;
- II - 550017 - II Projeto de Apoio ao PBF e ao CNDS; e
- III - 550019 - II Projeto de Apoio ao PBF e ao CNDS.

Art. 2º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão Interna da Diretoria de Assuntos Internacionais para atuar como Ordenador de Despesa Substituto das Unidades Gestoras listadas no art. 1º.

Art. 3º Subdelegar competência ao Diretor de Assuntos Internacionais para nomear os responsáveis pelos encargos listados abaixo das Unidades Gestoras constantes do art. 1º.

- a) Gestor financeiro e seu substituto;
- b) Responsável pela conformidade de registro de gestão e seu substituto;
- c) Responsável pela conformidade contábil e seu substituto; e
- d) Responsável pela inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não

Processados a Liquidar/Em Liquidação e seu substituto.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SE nº 7, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.098/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020346/2020-05

Processo sigiloso: 01250.020930/2020-52

Requerente: Tevah Consultoria Regulatória.

Assunto: Requerimento de Consulta Prévia do Enquadramento Regulatório do "Produto BiomElix Guided Biotic", obtido por Técnica Inovadora de Melhoramento de Precisão (TIMP).

Extrato Prévio: 7115/20, publicado no DOU em 2 de junho de 2020.

Reunião: 232ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Consulta Prévia do Enquadramento Regulatório do "Produto BiomElix Guided Biotic", obtido por Técnica Inovadora de Melhoramento de Precisão (TIMP), concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. Os representantes da empresa Tevah Consultoria Regulatória, Sr. Fabiano dos Santos Ferreira e Sr. Sérgio Ricardo Nozawa, solicitam à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, avaliação sobre o Enquadramento Regulatório do "Produto BiomElix Guided Biotic", obtido por Técnica Inovadora de Melhoramento de Precisão (TIMP), nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e da Resolução Normativa Nº 16, de 15 de janeiro de 2018.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, o Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas na "Cópia confidencial " do referido processo.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico: 7.140/2020, publicado no D.O.U número 178, Seção 01, página 242 de 16/09/2020, onde se lê: " 01250.023278/2020-28"e "CTC93209-4"; leia-se "01250.021351/2020-27"e "CTC75064-3".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Retificação da data do Despacho do Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.032/90 e Resolução Normativa CNPq nº 041/2018, torna pública a 2ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para importação para pesquisa, onde se lê: 08 de setembro de 2020, leia-se 16 de setembro de 2020.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ
CITUA Máquinas e Equipamentos Especiais LTDA	13.990.476/0001- 69

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 771ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana (ACRTS) - FACENS	900.0439/1993	45.718.988/0001-67

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.313, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelo art. 135, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53504.005466/2020-49, resolve:

Art. 1º Transformar 01 cargo comissionado técnico, código CCT-IV, em 02 cargos comissionados técnico, código CCT-III, na Gerência Regional no Estado de São Paulo/GR01.

Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final dos cargos comissionados citados no art. 1º estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 842/2020	Quantidade proposta
CCT-IV	278	277
CCT-III	94	96

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.295, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº53520.001782/2007-76. Outorga autorização para uso de radiofrequências à FLORESTAL GATEADOS LTDA, CNPJ/CPF: 80.982.044/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.165, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53516.002114/2020-01: Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de RAUL RAFAEL ROCHA SOTO, CPF nº 006.438.719-42, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.257 - Processo nº 53516.002061/2020-10: BBA INDUSTRIA QUIMICA LTDA., CNPJ nº 00.623.492/0001-71.

Nº 5.258 - Processo nº 53516.002116/2020-91: GELSON ROLÃO, CPF nº 779.256.029-53.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.988 Expede autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTUDANTIL DE ESPERA FELIZ - ACEEFE, CNPJ nº 03.969.047/0001-56, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.991 Expede autorização à MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 085.453.546-22, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.121 - Rogério Caldeira de Oliveira, CPF: 122.803.738.82, Processo: 53504.005604/2020-90;

Nº 5.139 - Moacyr Villela Júnior, CPF: 033.240.668-75, Processo: 53504.005479/2020-18;

Nº 5.143 - Alberto Barboza, CPF: 068.568.238-27, Processo: 53504.005403/2020-92.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 4.778, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.000914/2020-40. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE IMBÉ, CNPJ 90.256.652/0001-84, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.789, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001235/2020-98. Expede autorização à(ao) CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING COUNTRY, CNPJ nº 05.636.056/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.790, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001236/2020-32. Expede autorização à(ao) CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG, CNPJ nº 15.302.605/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.791, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001238/2020-21. Expede autorização à(ao) CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA, CNPJ nº 03.177.982/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.851, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.000921/2020-41. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE LAJEADO, CNPJ 87.297.982/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.852, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.000377/2020-38. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA, CNPJ 02.174.414/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

SIDNEY OCHMAN
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.972, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.016296/2020-68. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 4.976, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001104/2020-19. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LM-WESTFÁLIA, CNPJ 05.849.975/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

STEVAN GRUBISIC
Gerente



ATO Nº 4.977, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.000547/2020-84. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE ALVORADA, CNPJ 88.000.906/0001-57, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 5.006, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001477/2020-81. Expede autorização à(ao) CLÁUDIO CUNHA DE MORAES, CPF nº ***.769.660-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Edilson de Lira Vasconcelos Filho, CPF: 051.625.384-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO 5.104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização a João Batista Tintino da Silva, CPF: 055.619.324-54, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.585, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53508.001840/2020-05. Expedir autorização à RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.897, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor da ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., CNPJ/CPF nº 60.892.403/0018-62, habilitando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Transferir a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., CNPJ/CPF nº 60.892.403/0018-62 para a ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ/CPF nº 17.469.701/0260-52, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.855, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor do MUNICIPIO DE ARARUAMA, CNPJ/MF nº 28.531.762/0001-33, habilitando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.298 Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/09/2020 a 23/11/2020.

Nº 5.299 Autoriza Haylene dos Santos Dantas, CNPJ nº 21.046.951/0001-71, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Natal/RN, no período de 08/10/2020 a 02/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.073, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020(*)

Dispõe sobre a assistência médico-hospitalar prestada pelo Hospital das Forças Armadas à Presidência da República e à Vice-Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIAGERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, no art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e no art. 2º, inciso V, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 00200.000349/2019-11, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o regramento sobre a assistência médico-hospitalar prestada pelo Hospital das Forças Armadas à Presidência da República e à Vice-Presidência da República.

Parágrafo único. A assistência médico-hospitalar de que trata esta Portaria será prestada ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, aos respectivos dependentes e aos Ministros de Estado dos órgãos integrantes da Presidência da República.

Art. 2º A assistência médico-hospitalar compreende:

I- o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, a conservação e a recuperação da saúde e a reabilitação dos pacientes;

II- os serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos; e

III- o fornecimento e a aplicação de meios, de cuidado e dos demais atos médicos e paramédicos necessários.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram dependentes:

I - o cônjuge e o companheiro ou a companheira que comprove união estável;

II - o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

III - a pessoa separada judicial ou extrajudicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida, com percepção de pensão alimentícia;

IV - os filhos e os enteados, até a data em que completarem vinte e um anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

V - os filhos e os enteados, entre vinte e um anos de idade e até a data em que completarem vinte e quatro anos de idade, que sejam dependentes economicamente do destinatário da norma e os estudantes de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

VI - o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

Art. 4º A assistência médico-hospitalar dos beneficiários de que trata o art. 1º poderá ser prestada por meio de atendimento especializado em hospitais conveniados, na hipótese de não existência dos recursos exigidos ou de impedimento temporário para atendimento pelo HFA.

§ 1º O HFA poderá firmar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento desta Portaria.

§ 2º O HFA ficará responsável pela gestão dos convênios com os hospitais de que trata este artigo.

Art. 5º As despesas relativas à assistência médico-hospitalar de que trata esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

§ 1º A indenização das despesas de que trata o caput será realizada mediante o ressarcimento de despesas.

§ 2º Caberá ao HFA enviar a comprovação das despesas de assistência médico-hospitalar à Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 6º Os atos complementares necessários ao atendimento desta Portaria serão estabelecidos pelo:

I - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, no âmbito do Hospital das Forças Armadas; e

II - Secretário Especial de Administração da Secretaria-Geral, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de outubro de 2020, seção 1, pág. 5.

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 146/HNRE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CARDIOMAX CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA EPP.

a)CNPJ nº 26.774.438/0001-10; e

b) Valor Estimativo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 95/DADM, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de matriz, do Núcleo de Implantação do Instituto Naval de Pós-Graduação (NI-INPG), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Praça Barão de Ladário, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-000.

Art. 2º Designar a Capitão de Mar e Guerra (T) NATÁLIA MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR, CPF nº 026.478.017-54, como Agente Responsável, para administrar o CNPJ, pertencente ao Núcleo de Implantação do Instituto Naval de Pós-Graduação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

DECISÃO Nº 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Diante das manifestações técnicas, consubstanciadas no Despacho GRR 1831680, no Parecer CGFDIF n. 44/2020 (1970476) e no Despacho SFI 1987212, bem como considerando os termos do Parecer - Jurídico nº 00517/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (2777190), proferido pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, decido:

Conhecer o recurso (SEI nº 0904693) apresentado pela COMPANHIA DE PAPEL DE ALAGOAS - CODEPAL para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se, assim, a decisão que determinou o cancelamento dos incentivos com recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor com o reconhecimento de desvio na aplicação dos recursos, em relação ao projeto aprovado pela Resolução Condell/Sudene nº 1.597, de 08 de julho de 1985, com fulcro no art. 35, § 1º c/c arts. 36, I e 37, IV da Portaria MI nº 452/2016, retornando-se os autos à SFI para providências quanto à publicação do cancelamento e cobrança dos recursos devidos, na forma dos art. 12, § 1º, inciso II, c/c art. 14 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e para que seja comunicado o Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Secretário-Executivo

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.457, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 9º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e o inciso VIII do art. 14 do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec, tem como atribuições precípua a articulação, coordenação e supervisão técnica, o que compreende o estabelecimento de estratégia de capacitação pública e ostensiva, com o objetivo de auxiliar os integrantes do Sinpdec que realizam suas próprias capacitações em nível local;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar terminologias e metodologias, aprimorar o controle dos cursos e de medidas de sensibilização, bem como coordenar de maneira eficiente as ações de capacitação com os estados, de forma a alinhar todas as atividades em desenvolvimento no País;

CONSIDERANDO que o horizonte de quatro anos permite a revisão e ampliação do Plano, o fortalecimento dos mecanismos de capacitação propostos, a ampliação do uso de tecnologias e plataformas de Ensino à Distância (EaD), maximizando a capacitação de multiplicadores e servidores, além de viabilizar a celebração de acordos de cooperação com instituições de ensino e pesquisa; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil - 2019-2023, disponível no sítio eletrônico:

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sistema-integrado-de-informacoes-sobre-desastres/capacitacoes>

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.465, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 827, de 03 de abril de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Monte Belo/MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria n. 827, de 03 de abril de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Monte Belo/MG, no valor de R\$ 1.609.127,42 (um milhão, seiscentos e nove mil cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002805/2019-33.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2019NE000261, n. 2020NE000071 e 2020NE000516, Programas de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001 e 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100 e 0188; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos da aludida Portaria, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 802ª Reunião Administrativa, realizada em 14 de setembro de 2020, considerando o disposto nos artigos 3º, 4º e 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 802ª Reunião Administrativa, realizada em 14 de setembro de 2020, considerando o disposto nos arts. 3º, 4º e 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 8º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e, ainda, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005829/2019-00, resolveu:

Dispõe sobre os procedimentos para organização e funcionamento das Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Esta Resolução entra em vigor em 26 de setembro de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 802ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2020, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo no 02501.004015/2019-40, resolveu:

Retificar a Resolução nº 125, de 23 de dezembro de 2019, que trata sobre o Plano de Gestão Anual - PGA, referente ao ano de 2020, para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, publicada no DOU do dia 30 de dezembro de 2019, Seção 01, pág. 207.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.974, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 802ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Guilhermão, Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

PORTARIA PSFN/UBERL Nº 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 13031.214127/2020-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº D587.40E6.0B4B.CFAA, e todas as posteriores até data de publicação desta portaria, em favor de NOHDA BRASIL INDUSTRIA DE MODA LTDA, CPF/CNPJ nº 05.327.115/0001-09, datada de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO
E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21.008, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante no art. 44, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2020 das empresas Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Brasil Ventos Energia S.A., Energia dos Ventos VIII S.A., Energia dos Ventos IX S.A. e Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. - IBER, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2020, aprovado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em favor das empresas estatais acima mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA



ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	194.745.395
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	168.921.507
6.2.2.0.00.00 - Controladora	168.921.507
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	25.823.888
6.3.1.0.00.00 - Internas	25.823.888
TOTAL GERAL	194.745.395
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	194.745.395
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	194.745.395
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	168.921.507
6.2.2.0.00.00 - Controladora	168.921.507
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	25.823.888
6.3.1.0.00.00 - Internas	25.823.888
TOTAL GERAL	194.745.395
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	194.745.395
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	168.720.307
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	168.720.307
6.2.2.0.00.00 - Controladora	168.720.307
TOTAL GERAL	168.720.307
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	168.720.307
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32376 - Brasil Ventos Energia S.A.	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	177.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	177.000
6.2.2.0.00.00 - Controladora	177.000
TOTAL GERAL	177.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	177.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	12.569.062
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	12.569.062
6.3.1.0.00.00 - Internas	12.569.062
TOTAL GERAL	12.569.062
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	12.569.062
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32390 - Energia dos Ventos IX S.A.	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	13.254.826
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	13.254.826
6.3.1.0.00.00 - Internas	13.254.826
TOTAL GERAL	13.254.826
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	13.254.826

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32399 - Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/A		
ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		24.200
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		24.200
6.2.2.0.00.00 - Controladora		24.200
TOTAL GERAL		24.200
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		24.200

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		194.745.395
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		194.745.395
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		194.745.395
TOTAL GERAL		194.745.395
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		194.745.395
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
ANEXO II		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Outras Alterações Orçamentárias
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		194.745.395
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		194.745.395
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		194.745.395
TOTAL GERAL		194.745.395
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		194.745.395
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		168.720.307
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		168.720.307
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		168.720.307
TOTAL GERAL		168.720.307
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		168.720.307
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32376 - Brasil Ventos Energia S.A.		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		177.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		177.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		177.000
TOTAL GERAL		177.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		177.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		12.569.062
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		12.569.062
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		12.569.062
TOTAL GERAL		12.569.062
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		12.569.062
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32390 - Energia dos Ventos IX S.A.		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		13.254.826
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		13.254.826



6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	13.254.826
TOTAL GERAL	13.254.826
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES 13.254.826
	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32399 - Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/A
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	24.200
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	24.200
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	24.200
TOTAL GERAL	24.200
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES 24.200
	0

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 20.912, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 985, de 25 de junho de 2020, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 14.971.467,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:
Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 985, de 25 de junho de 2020, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 14.971.467,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), conforme indicado nos Anexos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							14.971.467
		Atividades							
05 153	6011 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							14.971.467
05 153	6011 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							14.971.467
			F	3	2	90	0	144	14.971.467
TOTAL - FISCAL									14.971.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.971.467

ANEXO II

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							14.971.467
		Atividades							
05 153	6011 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							14.971.467
05 153	6011 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							14.971.467
			F	4	2	90	0	144	14.971.467
TOTAL - FISCAL									14.971.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.971.467

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, Considerando a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, torna público:
Art. 1º Fica acrescido o item 28 ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
28	KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	39.309.521/0001-60

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVERSTE
Diretora do CONFAZ
Substituta

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 27, de 10 de setembro de 2020, publicado no DOU de 11 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 78 e 79, na linha referente à unidade federada supracitada:
Onde se lê:

17	PI	4,5300	4,5800	3,5000	3,4600	5,0770	5,0770	3,4500	3,4100	-	-	-	-
----	----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

Leia-se:

17	PI	*4,5700	*4,6400	*3,5700	*3,5200	5,0770	5,0770	**3,4300	**3,3200		-	-	-
----	----	---------	---------	---------	---------	--------	--------	----------	----------	--	---	---	---

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;



Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei no 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto no 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto no 9.003, de 13 de março de 2017; e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo Ido Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; resolvem:

Art. 1º Incluir, na alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, o seguinte elemento de despesa e respectivo conceito e especificação:

"85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis para execução a partir do exercício financeiro de 2022, devendo ser observada quando da elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Secretário de Orçamento Federal

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no §3º do art. 45 da Portaria nº. 326, de março de 2013 c/c artigos 39 e 47 da Portaria 17.593, de 2020 e art. 63 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, considerando a irregularidade dos processos e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39460/2020/ME, resolve: NÃO CONHECER os recursos administrativos interpostos abaixo relacionados:

Processo	Entidade Sindical	Data do Ato Adm.	Protocolo Recurso	Recurso
46312.000411/2010-62	Sindicato intermunicipal dos empregados no comércio varejista e atacadista dos municípios de Ponta Porã,Laguna Caarapã,Amambai,Aral Moreira,Coronel Sapucaia,Tacuru Japorã,Paranhos,Antonio João,Caracol e Porto Murtinho-Estado de Mato Grosso do Sul	11/11/2010	25/01/2011	46031.000126/2011-89
46211.008557/2009-51	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO E OPERACAO DE ESTACIONAMENTOS, GARAGENS, VALLET PARK E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEPARK-MG	23/12/2010	16/01/2012	46000.000112/2012-11
46219.002143/2010-81	SIND TRAB MOT PROF AMBUL SETOR HOSP, CLIN ESTAB S, PUB PART, FUND ENT FILAN MUN SP, IT S, S L DA S, E G,F DE V, POA E IT	18/01/2013	20/02/2013	46000.000961/2013-48
46219.002143/2010-81	SIND TRAB MOT PROF AMBUL SETOR HOSP, CLIN ESTAB S, PUB PART, FUND ENT FILAN MUN SP, IT S, S L DA S, E G,F DE V, POA E IT	18/01/2013	02/05/2013	46031.000573/2013-08
46241.000746/2011-42	Sindicato dos contabilistas, contadores, tecnicos em contabilidade e de empregados em escritorio de contabilidade auditorias e pericias contabeis de sete lagoas e região.	19/06/2013	01/07/2013	46010.001955/2013-99
46000.003121/2003-65	Sindicato das Empresas de Fretamento de Veículos de Transporte Rodoviário Região Norte do Estado do Espírito Santo",SINFRENOR	14/07/2010	02/07/2013	46000.003778/2013-02
46000.002902/97-23	Sindicato dos Terapeutas - SINTE - SP	10/07/2008	17/03/2014	46031.000435/2014-00
47620.000148/2012-52	SINDAPEN/SC - SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	13/03/2014	08/04/2014	46212.003659/2014-37
46000.001106/2002-00	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio em Shopping do Distrito Federal	14/10/2002	30/04/2014	47682.000011/2014-35
46221.008755/2011-10	SINDCONAM-SE SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂCIA DO ESTADO DE SERGIPE	15/01/2014	03/06/2014	46221.005361/2014-52
46000.007683/97-79	Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos", SP	28/04/2014	21/08/2014	46000.005602/2014-68
46225.000039/2012-35	SINDOJERR SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	17/12/2013	09/09/2014	46000.006129/2014-36
46312.000411/2010-62	Sindicato intermunicipal dos empregados no comércio varejista e atacadista dos municípios de Ponta Porã,Laguna Caarapã,Amambai,Aral Moreira,Coronel Sapucaia,Tacuru Japorã,Paranhos,Antonio João,Caracol e Porto Murtinho-Estado de Mato Grosso do Sul	11/11/2010	24/09/2014	46031.001663/2014-99
46204.002452/2012-82	SINTRAV-BA SINDICATO DO TRANSP RODOV DE VEICULOS, CEGONHEIROS, DOS MUNICIP DE CAMACARI, DIAS D'AVILA, CANDEIAS, S FILHO, L DE FREITAS E SALVADOR	03/12/2014	13/02/2015	46000.001094/2015-20
46000.008733/2004-25	Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Autoveículos do Estado de Goiás - SINTRAUTO	23/06/2008	23/03/2015	46000.002050/2015-17
46302.000929/2011-04	SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DO EXTREMO SUL DE MINAS GERAIS	20/04/2015	18/05/2015	46302.000685/2015-85
46219.002487/2014-14	FENAAAC - FED NAC DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE,COMB AS ENDEMIAS, PROT SOCIAL, PROM AMBIENTAL E ACOMPANHANTE COMUNITARIO DO BRASIL	05/11/2014	24/06/2015	46010.001159/2015-18
35372.001973/91-88	SINFAVEA - Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares	30/03/2015	20/07/2015	46000.004126/2015-49
46000.007509/96-91	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	07/07/2015	20/07/2015	46000.005158/2015-61
46206.002413/2009-60	SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	27/05/2015	31/07/2015	46031.001338/2015-15
46205.007934/2012-19	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CALCADOS DE URUBURETAMA, ITAPAJE, UMIRIM, ITAPIPOCA, TURURU, IRAUCUBA, AMONTADA E TRAIRI - SINDICAUI	04/08/2015	04/08/2015	46000.005588/2015-83
46000.007509/96-91	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	07/07/2015	14/09/2015	46000.006295/2015-13
47998.003525/2013-16	SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG	07/10/2015	20/10/2015	46000.007430/2015-48
46000.007509/96-91	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	19/11/2015	12/12/2015	46000.008906/2015-68
46000.007509/96-91	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	19/11/2015	12/12/2015	46000.001958/2016-94
46206.005865/2013-80	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, ANESP SINDICAL	24/12/2015	22/01/2016	46031.000108/2016-10
46206.005865/2013-80	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, ANESP SINDICAL	24/12/2015	28/01/2016	46000.000489/2016-96
46206.005865/2013-80	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, ANESP SINDICAL	24/12/2015	12/02/2016	46031.000231/2016-22
46000.014274/2006-81	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de mesas Telefônicas, Telefonistas em Geral no Estado de São Paulo	12/05/2015	18/2/2016	46000.000942/2016-64
46206.005865/2013-80	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, ANESP SINDICAL	24/12/2015	05/05/2016	46000.002704/2016-93
46000.000689/2002-43	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Vale do Braço do Norte - SC	27/01/2016	15/06/2016	46031.001241/2016-85
46285.000931/2012-10	SINDECBS - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BREJO SANTO E REGIÃO	09/06/2016	30/06/2016	46000.004192/2016-08
46219.036692/2008-35	SINCOADA - sindicato das cooperativas agropecuárias de adamantina - sp	19/03/2015	06/07/2016	46000.004391/2016-16
46219.039527/2008-35	Sindicato dos Empregados em Empresas distribuidoras de Filmes Cinematográficos, DVD's e Blue-Ray para Cinemas, Televisão e Locadoras no Estado de São Paulo	24/06/2016	11/07/2016	46219.009367/2016-18
46000.007509/96-91	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	19/11/2015	13/07/2016	46000.004415/2016-29
46218.006215/2012-31	SINDICATO FAMILIAR - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FONTOURA XAVIER/RS	14/06/2016	15/07/2016	46031.001543/2016-53
46211.006522/2014-44	SINDPROS - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE APOIO A SAUDE, TECNICOS OPERACIONAIS DA SAÚDE E ANALISTAS DE GESTÃO E ASSISTENCIA A SAÚDE	05/07/2016	02/08/2016	46000.005085/2016-99
46502.000448/2014-87	SINDIBRAS-BETIM/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO MUNICIPIO DE BETIM	18/08/2015	16/08/2016	46031.001783/2016-58
46214.003660/2014-41	SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PIO IX	03/03/2016	01/09/2016	46031.001889/2016-51
46256.003362/2010-31	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Asseis/SP.	10/12/2014	01/09/2016	46000.005982/2016-01
46000.007330/99-31	Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro	23/08/2016	12/09/2016	46215.086365/2016-74
46290.001353/2012-51	SINTRAVE-GO - SINDICATO DAS EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE VEICULOS NO ESTADO DE GOIAS	13/04/2016	14/09/2016	46000.006468/2016-84
46212.008953/2012-73	SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV	02/09/2016	15/09/2016	46212.018603/2016-49
46207.002717/2010-51	SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	15/09/2016	29/09/2016	46207.008015/2016-76
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	05/09/2016	05/10/2016	46000.007199/2016-73
46207.006638/2014-42	SIND OF MARCENEIROS TRAB IND MOVEIS MAD SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS MAD COMP LAM AGLORMERADOS C F M M J VIME VAS CORT EST ESC PIN ESTADO ES	06/10/2016	19/10/2016	46000.007560/2016-61
46000.003337/2004-10	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Goioerê e Região - PR	30/09/2016	27/10/2016	46000.007830/2016-34



46218.015638/2008-66	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE NAO-ME-TOQUE	18/10/2016	01/11/2016	46000.007930/2016-61
46226.003031/2009-15	SINTEPSE - TO - SINDICATO DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERVIÇOS DE CONST E DE MANUT DE REDES DE DISTRIB E DE LINHAS DE TRANSM DE ENERG ELETRICA DO EST DO TOCANTIS	01/02/2016	08/11/2016	46226.003931/2016-91
46000.010404/2001-00	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Osasco - SP	21/01/2002	25/11/2016	46000.008619/2016-39
46210.000452/2013-40	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT	20/10/2016	06/12/2016	46000.008850/2016-22
46206.002413/2009-60	SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	01/12/2015	09/12/2016	46000.008925/2016-75
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009730/2016-42
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009731/2016-97
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009732/2016-31
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009733/2016-86
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009734/2016-21
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009735/2016-75
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009736/2016-10
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009723/2016-41
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009724/2016-95
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009725/2016-30
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009728/2016-73
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009729/2016-18
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009726/2016-84
46240.000244/2013-93	ATENS-SN - Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional	16/12/2016	29/12/2016	46000.009727/2016-29
46000.006638/2005-78	Econômica das Cooperativas de Economia e Crédito	27/12/2016	11/01/2017	46221.000053/2017-83
46000.006638/2005-78	Econômica das Cooperativas de Economia e Crédito	27/12/2016	19/01/2017	46225.000007/2017-44
46223.006603/2015-96	SINTRAHTUR - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e em Turismo e Hospitalidade de Barreirinhas e Região dos Lençóis Maranhenses	16/09/2016	31/01/2017	46000.000578/2017-13
46213.016964/2014-89	SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GOIANA-PE	16/06/2016	07/02/2017	46010.000241/2017-97
46000.006638/2005-78	Econômica das Cooperativas de Economia e Crédito	27/12/2016	08/02/2017	46223.000056/2017-05
46215.003007/2016-34	SIND OS RIO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	27/01/2017	10/02/2017	46215.002374/2017-00
46204.012457/2009-18	SINDI-ALTERNATIVO - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVO, COMPLEMENTAR, VANS, COOPERATIVAS E SUBSISTEMAS DA CIDADE DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA	25/11/2015	13/02/2017	46204.001670/2017-12
46206.002980/2009-16	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGENCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER SINDICAL	27/10/2016	14/02/2017	46000.000901/2017-59
46474.001486/2012-70	SINDICOOP TRANSPORTES - SP - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SAO PAULO	23/03/2016	09/03/2017	46000.001263/2017-93
46200.001055/2014-95	SINPROACRE - Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre	16/09/2016	27/03/2017	46000.001999/2017-61
46210.002617/2015-80	SINDCOMPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E IMOBILIÁRIO DE PONTES E LACERDA E REGIÃO - MT	14/11/2016	12/04/2017	46210.000706/2017-53
46204.011023/2015-49	SISPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OLINDINA BAHIA	17/03/2017	12/04/2017	46000.002548/2017-41
46215.021837/2014-81	SINETAXI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE MOTOTAXI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	20/02/2017	19/04/2017	46000.002698/2017-55
46000.002986/93-90	Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - BA	24/03/2017	25/04/2017	46000.002834/2017-15
46212.008953/2012-73	SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV	02/09/2016	26/04/2017	46000.002814/2017-36
24000.008123/92-30	Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.	16/12/2003	02/05/2017	46000002960/2017-61
46205.016019/2015-67	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO CEARA	26/01/2017	10/05/2017	08015.000669/2019-62
46208.012017/2012-26	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DA CIDADE DE RUBIATABA/GO E CARMO DO RIO VERDE/GO	08/05/2017	22/05/2017	47827.000008/2017-72
46205.016019/2015-67	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO CEARA	26/01/2017	29/05/2017	46205.005519/2017-35
46204.010058/2013-07	SINDICATO DOS TAXISTAS DOS MUNICIPIOS DE EUNAPOLIS E REGIAO	19/05/2017	30/05/2017	46031.000942/2017-88
46211.002488/2013-58	SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH	05/05/2016	06/06/2017	46000.003917/2017-13
46207.003128/2016-85	SINDACE - SINDICATO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	30/05/2017	16/06/2017	46000.004644/2017-24
46218.009321/2010-13	SINDICIVIL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.CONSTR CIVIL DOS MUNICIPIOS DE GUAIBA,BARRA DO RIBEIRO,ELDORADO DO SUL,CHARQUEADAS,SAO JERONIMO E ARROIO DOS RATOS	06/04/2016	19/06/2017	46031.001072/2017-64
46256.002795/2011-51	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Etnal/Álcool, Químicas e Farmacêuticas, Plásticas, Tintas e Vernizes de Ipassu e Região/SP	08/02/2017	29/06/2017	46000.004915/2017-41
46736.002965/2012-85	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM CONCRETEIRAS E EMPRESAS DE BOMBEAMENTO E LOCAÇAO DE BOMBAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDECONBESP	08/06/2017	07/07/2017	46000.005141/2017-76
46220.005603/2011-75	SINTRAF ALTO URUGUAI DE SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ALTO URUGUAI DE SC	26/04/2017	13/07/2017	46031.001216/2017-82
46736.002965/2012-85	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM CONCRETEIRAS E EMPRESAS DE BOMBEAMENTO E LOCAÇAO DE BOMBAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDECONBESP	08/06/2017	13/07/2017	46000.005355/2017-42
46204.008110/2014-38	SINDANT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Antas	04/07/2017	17/07/2017	46031.001232/2017-75
46214.002943/2016-38	SINCOPPI - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA DO ESTADO DO PIAUÍ	06/07/2017	18/07/2017	46214.004082/2017-11
46212.008953/2012-73	SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV	02/09/2016	19/07/2017	46010.001068/2017-44
46208.012057/2010-14	SINDICATO RURAL DE APORE	11/03/2011	20/07/2017	46000.005516/2017-06
46220.004518/2016-02	SINTRAPOC - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustível, Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniência, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.	07/07/2017	04/08/2017	46000.005918/2017-01

46219.024556/2014-41	SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SAO PAULO	28/06/2017	14/08/2017	46219.012860/2017-98
47998.005367/2014-10	SINDICATO DOS TRAB. DOMESTICOS DE CAMPINAS, PAULINIA, VALINHOS, HORTOLANDIA E SUMARE	02/08/2017	15/08/2017	46000.006177/2017-77
46000.004717/93-59	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo -SINSPREV/SP	19/04/2017	15/08/2017	46010.001216/2017-21
46212.016134/2013-81	SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO SUDOESTE DO ESTADO PARANA	24/07/2017	22/08/2017	46000.006361/2017-17
46000.007509/96-91	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	21/07/2017	04/09/2017	46219.013601/2017-84
46000.007509/96-91	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	21/07/2017	04/09/2017	46219.013602/2017-29
46211.004914/2009-10	SINDITAC-JF - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE JUIZ DE FORA - SINDITAC-JF	22/12/2016	18/09/2017	47107.000217/2016-61
46474.001486/2012-70	SINDICOOP TRANSPORTES - SP - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SAO PAULO	23/03/2016	18/09/2017	46000.006923/2017-22
46211.006344/2012-90	STR Ubaí/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ubaí/MG	11/07/2016	19/09/2017	47742.000070/2017-02
46281.000176/2015-48	SINTASCON - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA	18/01/2016	20/09/2017	46000.006992/2017-36
46204.004386/2011-02	Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias e Particulares de Confecções e Costuras de Feira de Santana - Bahia e Região/BA	15/04/2016	22/09/2017	46000.007070/2017-46
46736.002965/2012-85	SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM CONCRETEIRAS E EMPRESAS DE BOMBEAMENTO E LOCAÇAO DE BOMBAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDECONBESP	08/06/2017	27/09/2017	46000.007182/2017-05
46000.006815/95-19	Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo - SP	18/07/2017	03/10/2017	46219.015947/2017-17
46000.000034/94-95	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos do Estado da Bahia - BA	29/07/2016	10/10/2017	46000.007460/2017-16
46262.002849/2009-84	SINDVIGMAUÁ - Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Profissionais Orgânicos de Mauá-SINDVIGMAUA	06/10/2016	09/11/2017	46219.018040/2017-18
46206.003828/2016-80	SINDCONAM-DFT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO DISTRITO FEDERAL E AREA METROPOLITANA DE BRASILIA E REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO-RIDE DF	05/09/2017	13/11/2017	46000.008203/2017-00
46217.001184/2008-56	SINTE-RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	13/03/2014	29/11/2017	46000.008628/2017-19
46216.002117/2010-83	STTR - PVH - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO	01/03/2016	05/12/2017	46000.008778/2017-14
46000.016086/2002-63	Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá	09/11/2017	12/12/2017	46000.009168/2017-38
46215.085033/2016-72	SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAG DE N IGUACU	21/11/2017	20/12/2017	46000.009432/2017-33.
46205.016019/2015-67	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DA RECEITA ESTADUAL DO CEÁRA	21/12/2017	19/01/2018	46000.000300/2018-27
46211.002488/2013-58	SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH	05/05/2016	02/02/2018	46000.000474/2018-90



46222.007194/2015-55	SINDSMOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE ORIXIMINA	19/12/2017	07/02/2018	46000.000664/2018-15
46217.001732/2013-13	SINDELAV - RN. - Sindicato das Empresas de Lavanderia do Estado do Rio Grande do Norte	17/01/2018	09/02/2018	46217.000709/2018-16
46207.003761/2015-92	SINDEPES - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo	30/01/2018	26/02/2018	46000.000972/2018-32
46224.001739/2014-19	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA DE TRANSPORTADORAS DE VALORES CARRO FORTE CARRO LEVE ESCOLTA ARMADA E EM EXTENSAO DO ESTADO DA PB	19/02/2018	02/03/2018	46000.001099/2018-03
46216.001787/2013-25	SETCAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO CENTRO SUL DE RONDONIA	31/08/2017	29/03/2018	46000.001813/2018-55
46266.001413/2013-14	SINDICATO TRAB IND FIACAO TEC GERAL M CRUZES E REGIAO	02/03/2018	02/04/2018	46000.001829/2018-68
46222.007305/2013-61	SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO ESTADO DO PARA - SINDELPA	29/03/2018	12/04/2018	46000.001957/2018-10
46211.003899/2013-61	SINDICRECHE/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHES E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	14/03/2018	17/04/2018	47742.000021/2018-42
46474.001486/2012-70	SINDICOOP TRANSPORTES - SP - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SAO PAULO	23/03/2016	21/05/2018	46000.002917/2018-87
46215.031667/2015-24	SINSEAL - SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	28/04/2017	24/05/2018	46000.002956/2018-84
46204.001903/2010-01	SINDTIMM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E EMPRESAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI E REGIÃO	01/09/2010	05/06/2018	46000.003175/2018-15
47998.004336/2012-71	SindProSBO - Sindicato dos Professores de Santa Bárbara d'Oeste	22/05/2018	06/06/2018	46000.003129/2018-16
46206.004305/2011-46	SINAJUS - SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	21/05/2018	06/06/2018	46000.003140/2018-78
46206.002980/2009-16	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGENCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER SINDICAL	27/02/2018	18/06/2018	46000.003427/2018-06
46222.012609/2012-60	TICLEPMIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário dos Municípios de Moju, Igarapé Miri e Acará - PA	28/05/2018	10/08/2018	46222.002433/2018-23
46206.015047/2015-57	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE E LOGISTICA DA CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES	21/06/2016	10/09/2018	46000.004965/2018-18
46214.004946/2015-25	SINDIPERITOS/PI - Sindicato dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Piauí	16/02/2018	11/10/2018	46000.005469/2018-73
46000.004717/93-59	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo -SINSPREV/SP	19/04/2017	19/10/2018	46219.016443/2018-03
46219.020530/2016-95	SINETESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	21/03/2018	13/12/2018	46000.006528/2018-21
46268.002420/2017-47	SEEP - SINDICATO DE EMPRESAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	31/12/2018	29/01/2019	46268.000188/2019-74
46219.001615/2013-21	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO	01/11/2016	16/04/2019	08000.013950/2019-24
46255.000765/2011-10	SIND EMPREG E TRAB EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COL E ADM DE M.O., TRAB TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTR DE AVISOS DO MUN JUNDIAI-SP	24/02/2015	22/04/2019	08000.014526/2019-05
46205.016019/2015-67	AUDITECE SINDICAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO CEARA	21/12/2017	13/05/2019	08018.001167/2019-29
46206.002413/2009-60	SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS	01/12/2015	13/05/2019	08000.002502/2019-03
46210.002039/2018-24	SINDICATO DOS TRABALHADORES IND FRIG DE CARNES E DERIVADOS NAS IND RACOES BALANC IND DE LATICIN DERIV MUNICIPIO NOVA MARILANDIA MT - SINTRANOMA	03/04/2019	14/05/2019	08015.000682/2019-11
46212.011069/2013-05	SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR	02/03/2019	15/05/2019	08000.018040/2019-38
46474.004432/2009-61	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS E CLINICAS VETERINARIAS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS ATIVIDADES VETERINARIAS	14/09/2010	15/05/2019	08015.000711/2019-45
46223.007910/2016-75	SINDICATO DOS SECURITARIOS DO ESTADO DO MARANHAO	11/04/2019	17/05/2019	Peticionamento eletrônico intercorrente nº 8757698 no SEI do MJ

46210.002039/2018-24	SINDICATO DOS TRABALHADORES IND FRIG DE CARNES E DERIVADOS NAS IND RACOES BALANC IND DE LATICIN DERIV MUNICIPIO NOVA MARILANDIA MT - SINTRANOMA	03/04/2019	27/05/2019	19964.105583/2020-56
46255.000765/2011-10	SIND EMPREG E TRAB EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COL E ADM DE M.O., TRAB TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTR DE AVISOS DO MUN JUNDIAI-SP	24/02/2015	28/05/2019	08000.020783/2019-78
46266.006826/2014-76	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS DO MUNICIPIO DE GUARULHOS	04/08/2017	29/05/2019	08015.000926/2019-66
47998.003525/2013-16	SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG	15/05/2019	04/06/2019	08000.020624/2019-73
46000.004717/93-59	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo -SINSPREV/SP	19/04/2017	06/06/2019	08000.022165/2019-62
46000.004717/93-59	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo -SINSPREV/SP	19/04/2017	06/06/2019	08000.022163/2019-73
46218.010441/2014-89	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO PEDRO DO SUL	29/05/2019	12/06/2019	08000.023578/2019-64
46217.000552/2010-63	SINTRAF MONTANHAS/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Montanhas/RN	31/05/2019	17/06/2019	08015.001240/2019-92
46211.002488/2013-58	SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH	02/03/2018	18/06/2019	08015.001259/2019-39
46200.001055/2014-95	SINPROACRE - Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre	10/05/2019	28/06/2019	08000.026813/2019-50
46205.016019/2015-67	AUDITECE SINDICAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO CEARA	21/12/2017	01/07/2019	08015.001523/2019-34
46205.016019/2015-67	AUDITECE SINDICAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO CEARA	21/12/2017	01/07/2019	08000.027195/2019-65
46000.021852/2005-54	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Maranhão - SINTTEL - MA	28/04/2009	10/07/2019	08015.001729/2019-64
46312.002173/2012-91	SINDJUFE / MS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MATO GROSSO DO SUL	27/01/2015	21/07/2019	08000.033772/2019-58
46000.007509/96-91	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	20/05/2019	24/07/2019	08000.032165/2019-71
46000.003951/98-55	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetininga - SP	29/03/2018	25/07/2019	46000.003951/98-55
46000.021852/2005-54	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Maranhão - SINTTEL - MA	28/04/2009	29/07/2019	08015.002132/2019-37
46000.021852/2005-54	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Maranhão - SINTTEL - MA	28/04/2009	29/07/2019	08015.002132/2019-37
46207.001443/2015-97	SIND. PROP.P V V P F C S C V G C I AC I DM VNI I C G A I A P M I MS M LOC NO EST DO ES-SINPROVES	11/12/2017	01/08/2019	08015.002231/2019-19
46205.016019/2015-67	AUDITECE SINDICAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO CEARA	21/12/2017	12/08/2019	08000.037133/2019-61
46211.001250/2013-13	SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELET DE DIVINOPOLIS CARM	05/08/2018	12/08/2019	46211.001250/2013-13
46268.000190/2016-09	ATEM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL	31/07/2019	13/08/2019	08015.002455/2019-21
46211.002488/2013-58	SIMECLODIF - SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, LOGISTICA EM TRANSPORTE E DIFERENCIADOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO	31/07/2019	16/08/2019	08000.038533/2019-94
46219.019100/2012-05	SAVIM - Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo	27/09/2016	16/08/2019	46000.006164/2017-06
46219.019100/2012-05	SAVIM - Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo	27/09/2016	21/08/2019	08000.039544/2019-91
46223.006864/2012-63	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM COND RESID E EM EDIFICIOS E EM EMRESA DE ADMINISTRACAO E PREST DE SERV EM COND DO MUNIC DE SAO LUIS MA	29/08/2016	21/08/2019	08015.002658/2019-17
46204.002452/2012-82	SINTRAV-BA SINDICATO DO TRANSP RODOV DE VEICULOS, CEGONHEIROS, DOS MUNICIP DE CAMACARI, DIAS D'AVILA, CANDEIAS, S FILHO, L DE FREITAS E SALVADOR	17/05/2016	22/08/2019	08015.002671/2019-76
46205.006117/2015-96	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES RAPIDAS (FAST FOOD) DE FORTALEZA CE	25/05/2018	26/08/2019	08000.040294/2019-32
46211.002488/2013-58	SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH	31/07/2019	27/08/2019	08000.040720/2019-38
46211.002488/2013-58	SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH	31/07/2019	27/08/2019	08000.040722/2019-27
46207.002717/2010-51	SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	15/09/2016	03/09/2019	08015.003467/2019-72
46294.001527/2016-70	SINPRUFOZ - Sindicato dos Professores de Universidades Federais no Município de Foz do Iguaçu	23/10/2018	05/09/2019	08015.003011/2019-11
46219.020530/2016-95	SINETESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	21/03/2018	18/09/2019	08015.003318/2019-11
46222.007096/2009-70	SINJEP - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará	07/07/2015	22/09/2019	46000.006716/2016-97
46223.004808/2014-56	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth no Estado do Maranhão	21/02/2017	01/10/2019	08015.003598/2019-50
46212.019289/2011-15	Sintrapostos-mga.- Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Maringá e Região.	03/05/2019	11/10/2019	08015.003914/2019-93
46219.015078/2010-54	Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON	30/09/2019	11/10/2019	14021.106818/2019-10
46211.002108/2014-66	SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS E/OU CREDENCIADAS DO SERVICO PUBLICO DE REMOCAO E GUARDA DE VEICULO AUTOMOTORES DO ESTADO DE MIN	06/10/2016	16/10/2019	08015.004000/2019-40
46474.001486/2012-70	SINDICOOP TRANSPORTES - SP - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SAO PAULO	09/10/2019	22/10/2019	08015.004147/2019-30
46211.002758/2008-63	SITRAMONTI- MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais	30/09/2019	24/10/2019	08015.003923/2019-84
46211.002108/2014-66	SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS E/OU CREDENCIADAS DO SERVICO PUBLICO DE REMOCAO E GUARDA DE VEICULO AUTOMOTORES DO ESTADO DE MIN	06/10/2016	31/10/2019	08015.004380/2019-12
46211.002758/2008-63	SINDICATO DOS SERVIDORES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINASES	09/05/2019	19/11/2019	14021.112847/2019-11
46215.093119/2016-79	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	13/09/2019	23/12/2019	13041.113477/2019-38
24400.002400/90-53	Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul-RS	06/08/2019	23/12/2019	08000.029038/2019-94
46223.004808/2014-56	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth no Estado do Maranhão	21/02/2017	24/01/2020	19964.100985/2020-64
46000.021852/2005-54	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Maranhão - SINTTEL - MA	28/04/2009	24/01/2020	19964.100992/2020-66
46000.021852/2005-54	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Maranhão - SINTTEL - MA	28/04/2009	24/01/2020	19964.100988/2020-06
46223.004808/2014-56	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth no Estado do Maranhão	21/02/2017	27/01/2020	19964.101016/2020-21
46223.004808/2014-56	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth no Estado do Maranhão	21/02/2017	27/01/2020	19964.101013/2020-97
46214.002562/2010-63	SINDICATO DOS PRODUTORES DE ACUCAR, DE ALCOOL E DE CANA DE ACUCAR DE UNIAO E REGIAO	01/11/2019	03/02/2020	08015.000038/2020-87
46223.004808/2014-56	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth no Estado do Maranhão	21/02/2017	09/02/2020	19964.101689/2020-81



46243.001561/2012-16	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CONTAGEM E BETIM-SINDEHOTEIS	18/09/2017	11/02/2020	19964.101812/2020-63
46262.004000/2015-93	SIND.DOS TRAB.,INST.,DIR.EM AUTO ESC.,CENTRO DE FORM.DE COND.,DESP.,EMP.TRANSP.ESC.E ANEXOS DO MUN.SCSUL E REGIAO	19/10/2017	27/02/2020	19964.102464/2020-41
46208.011403/2015-43	SINDISEGURV - SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIO VERDE (GO)	06/03/2017	17/03/2020	19964.103346/2020-51
46223.004808/2014-56	SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth no Estado do Maranhão	21/02/2017	25/03/2020	19964.103543/2020-70
46000.021852/2005-54	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Maranhão - SINTTEL - MA	28/04/2009	31/03/2020	19964.103650/2020-06
46222.005852/2017-36	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SANTAREM E REGIAO OESTE DO PARA	24/03/2020	20/04/2020	19964.104227/2020-15
46243.001561/2012-16	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CONTAGEM E BETIM-SINDEHOTEIS	18/09/2017	29/04/2020	19964.104537/2020-30
46205.006117/2015-96	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES RAPIDAS (FAST FOOD) DE FORTALEZA CE	25/05/2018	04/05/2020	14021.119868/2020-09
46211.000201/2017-89	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG	23/03/2020	07/05/2020	19964.104841/2020-87
46208.011403/2015-43	SINDISEGURV - SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIO VERDE (GO)	06/04/2020	18/05/2020	19964.105170/2020-71
46218.009283/2016-86	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO SUL	09/04/2020	27/05/2020	19964.105612/2020-80
46211.001410/2015-88	STTRRM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANO, SEMI URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BHTE	04/05/2020	02/06/2020	19964.105825/2020-10
46211.001410/2015-88	STTRRM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANO, SEMI URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BHTE	04/05/2020	02/06/2020	19964.105824/2020-67
46204.006364/2009-54	SINTRACAP - SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA	20/09/2019	16/06/2020	19964.106424/2020-79
46425.000034/2017-61	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E AREAS VERDES DE AMERICANA E REGIAO	09/04/2020	30/06/2020	19964.107046/2020-41
46254.002602/2017-77	Denominação: SINDADVS - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DE BAURU E REGIÃO	10/10/2010	15/07/2020	19964.107891/2020-16
46218.003953/2013-16	SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATAI	23/06/2017	16/07/2020	19964.107951/2020-09
46219.002010/2011-96	SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	16/01/2015	28/07/2020	19964.108473/2020-46
46208.011403/2015-43	SINDISEGURV - SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIO VERDE (GO)	06/04/2020	29/07/2020	19964.108533/2020-21
46000.003012/2016-62	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC	13/08/2020	26/08/2020	14021.151257/2020-47
46214.000080/2018-26	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PIO IX	09/07/2020	03/09/2020	19964.110111/2020-15
46211.007141/2014-82	SIND EMPR EMPR SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG	27/08/2020	10/09/2020	19964.110357/2020-97

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33096/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 39369/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.002737/2015-39, de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED, CNPJ 02.037.877/0001-82, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33113/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.008489/2015-67, de interesse do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia - SINDIPROBA, CNPJ nº 03.867.046/0001-09, nos termos do art. 22, incisos I e IX c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30846/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 39353/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.000050/2015-78, SA02435, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - STHOPA, CNPJ 84.139.856/0001-32, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33051/2020/ME (9853718), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.002897/2015-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canoinhas e Bela Vista do Toldo/SC, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, àqueles que ativos ou aposentados, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, em imóveis com área total não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.166/1971, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Canoinhas e Bela Vista do Toldo, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32963/2020/ME (9840721), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46254.001027/2015-23, SC16972, de interesse do SINDPAC - Sindicato Patronal da Industria da Confeção de Taguai, Fartura, Taquaritiba e Região, CNPJ 11.763.024/0001-19, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32510/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 39266/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46206.006107/2015-41, de interesse do SINDMAC - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS CONST. DO DF, CNPJ 00.530.956/0001-03, nos termos dos incisos I, do art. 22 da Portaria 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32830/2020/ME (9825009), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.004181/2015-15, SA02905, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Ribas do Rio Pardo - MS, CNPJ 01.105.717/0001-60, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, compreende toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32864/2020/ME (9829319) resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.013930/2015-13, SA02703, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRÃO - STTA, CNPJ 08.653.255/0001-65, para representação da categoria Trabalhadores Assalariados Rurais, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39219/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.009938/2014-11, SC16630, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Presidente Tancredo Neves Bahia, CNPJ 13.070.859/0001-19, nos termos do inciso I do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32574/2020/ME (9799817), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.009003/2015-80, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parnarama - SIMPROSEMP, CNPJ nº 02.710.125/0001-30, nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32935/2020/ME (SEI 9837501), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.013280/2015-05, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CURRALINHO/PA, CNPJ nº 05.850.326/0001-21, nos termos do inciso XI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36393/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 38949/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.016132/2014-61, SA02142, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA RUSSAS , CNPJ 07.691.173/0001-42, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, incisos VI e XI, e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27894/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.016752/2014-10, de interesse do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - SENALBA - PR, CNPJ 75.992.446/0001-49, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784 de 29/01/1999 e art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38383/2020/ME (SEI 10452325), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE RORAIMA - SINDETRAN-RR, CNPJ 09.615.886/0001-52, Processo 46225.001703/2015-14, para representar a Categoria Profissional dos servidores do departamento estadual de trânsito de Roraima, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Roraima, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve excluir do sindicato UNIAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO BRASIL-UNSP/SINDICATO NACIONAL, CNPJ: 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11 a representação dos servidores do departamento estadual de trânsito no Estado de Roraima, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 32848/2020/ME (9827523), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46.454.001452/2015-66, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Jaú - SP, CNPJ nº 50.759.661/0001-73, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/99.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA 078/19: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS)

OBS: Esta proposta está em formato de portaria que faz menção à legislação da Lei de Informática, mas que também vale para a legislação da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS), industrializado no País, estabelecido pelo art. 8º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019, passa a ser o seguinte:

Etapa	Descrição da Etapa Produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	9
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 9 pontos.	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware).	4
IV	Injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do cartão.	14
V	Fusão das folhas plásticas ou extrusão em folha única.	14
VI	Fresagem da folha de PVC.	8
VII	Impressão do cartão.	8
VIII	Montagem e encapsulamento da pastilha semicondutora.	51
IX	Fixação do módulo do microchip no cartão com contato (injetado, laminado ou extrudado).	5
X	Fixação do módulo do microchip na antena, aplicável ao cartão sem contato.	5
XI	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto neste artigo, sendo que a empresa deverá acumular o mínimo pontos, abaixo, por ano calendário:

Tipo de Cartão	Pontuação mínima
Cartão inteligente com contato Injetado	63 (sessenta e seis pontos)
Cartão inteligente com contato Laminado ou Extrudado em Folha Única	74 (setenta e quatro pontos)
Cartão inteligente sem contato	74 (setenta e quatro pontos)

§ 2º O Projeto e Desenvolvimento estabelecido na etapa I deste artigo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere a etapa II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogado o art. 8º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 20.927, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias(empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra, para atuar como parceiras do Sistema Nacional de Emprego - Sine, no âmbito do projeto Sine Aberto, de que trata a Resolução n. 826, de 26 de março de 2019 e suas alterações, e dá outras providências..

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO , no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, na Resolução CODEFAT nº 826, de 26 de março de 2019, e no item 9.1 do Edital de Chamada Pública nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2019, resolve::

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos, a serem observados na instrução processual, para habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra, para atuar

como parceiras do Sistema Nacional de Emprego - Sine, no âmbito do projeto Sine Aberto, de que trata a Resolução n. 826, de 26 de março de 2019 e suas alterações.

Parágrafo Único. A denominação "Sine Aberto" refere-se ao compartilhamento do banco dedados do Sine, autorizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, nos termos da Resolução n. 826, de 2019.

Art. 2º São requisitos para a habilitação no Sine Aberto:

I - solicitar habilitação por meio da página do Sine Aberto(<https://sineaberto.economia.gov.br>), assinando eletronicamente o Termo de Responsabilidade, com Plano de Trabalho anexo, nos termos do art. 5º da Resolução Codefat n. 826, de 2019;

II - a comprovação de que a interessada exerce atividade de intermediação de mão de obra; e

III - a comprovação de que a interessada não se encontra inscrita em cadastros públicos que contenham informações sobre exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou outros de natureza similar.

§1º A comprovação de que a interessada exerce atividade de intermediação de mão de obra será realizada por meio de documentação encaminhada pela interessada, como cópia do contrato social ou instrumento congênere, bem como por meio de consulta ao seu sítio eletrônico na Internet.

§2º A comprovação do disposto no inciso III será realizada por meio de consulta ao "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo" e à "Relação de Infrações Trabalhistas", neste último caso, considerando-se como fator impeditivo à habilitação apenas as infrações trabalhistas inseridas no escopo do inciso III.

Art. 3º A instrução processual dos pedidos de habilitação no Sine Aberto será realizada por meio da autuação de processo administrativo específico, devendo ser juntada aos autos documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A habilitação para atuar como parceira do Sine, no âmbito do Sine Aberto, será válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da habilitação, e será prorrogada automaticamente por igual período, em caso de não manifestação da parceira.

Art. 5º A parceira do Sine, no âmbito do Sine Aberto, poderá ser desabilitada, nos seguintes casos:

I - a pedido da parceira, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, não sendo necessário apresentar justificação ou prévio aviso;

II - de ofício, a qualquer tempo, por:

a) violação a princípios éticos ou de boas práticas;

b) violação às regras estabelecidas na Resolução Codefat n. 826, de 2019, e suas alterações;

c) por violação ao pactuado no Termo de Responsabilidade e seu Plano de Trabalho;

d) por violação às regras do Edital de Chamada Pública n. 2/2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2019; e

e) por inclusão em cadastros públicos que contenham informações sobre exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou outros de natureza similar, a partir da ciência do fato por esta Secretaria.

III - por decurso de prazo, sem que haja manifestação expressa para renovação da parceria, após a prorrogação automática de que trata o art. 4º.

Art. 6º A instrução processual dos atos de habilitação e de desabilitação no Sine Aberto será realizada pela equipe técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego da Subsecretaria de Emprego.

Art. 7º Os atos administrativos de habilitação e desabilitação de parceiras deverão ser publicados na imprensa oficial.

§1º Os atos administrativos de habilitação deverão ser publicados na imprensa oficial por meio de Certidão da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

§2º Os atos administrativos de desabilitação deverão ser publicados na imprensa oficial por meio de Despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 8º Caberá à equipe técnica da Coordenação-Geral de Projetos Especiais monitorar e fiscalizar o desenvolvimento, a manutenção e a evolução das ferramentas informacionais da parceria, nos termos do item 9.4 do Edital de Chamada Pública n. 2/2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, publicado no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2019.

Art. 9º O relatório de monitoramento das ações resultantes do compartilhamento de dados do Sine, nos termos do art. 9º da Resolução Codefat nº 826, de 2019, será realizado pelas equipes técnicas da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego da Subsecretaria de Emprego e da Coordenação-Geral de Projetos Especiais.

Art. 10. Em atendimento ao art. 6º da Resolução Codefat nº 826, de 2019, denúncias de ilicitudes de qualquer natureza praticadas por parceiras do Sine, no âmbito do Sine Aberto, deverão ser reportadas por meio do canal exclusivo para denúncias trabalhistas no Portal de Serviços do Governo Federal(<https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-denuncia-trabalhista>).

Art. 11. Fica revogada a Portaria n. 17, de 18 de abril de 2019, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a CREDIAMAI - AGÊNCIA DE MICROCRÉDITO, inscrita no CNPJ sob o n. 06.960.610/0001-13, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 19967.100665/2020-84.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - CREHNOR LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ sob o n. 01.330.387/0001-07, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 14021.138373/2020-71.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a FINSOL - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 18.810.553/0001-75, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 14021.148222/2020-21.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário



DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a Instituição Comunitária de Crédito da Serra - ICC SERRA,, inscrita no CNPJ sob o n. 05.036.783/0001-87, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 14021.115499/2020-77.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a Instituição Comunitária de Crédito Central, inscrita no CNPJ sob o n. 04.980.817/0001- 24, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 19967.100652/2020-13.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Secretário

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 090/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720266/2018-36, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TERMOTECNICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 04.326.294/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "moldados para consumo (geleiras e geladeiras p/ sorvete)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 091/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720267/2018-81, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TERMOTECNICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 04.326.294/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "moldados para embalagem (produto técnico)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 092/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720265/2018-91, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TERMOTECNICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 04.326.294/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "blocos de eps" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 141/2010 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720408/2015-12, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TERMOTECNICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 04.326.294/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "matéria plástica reciclada sob forma triturada" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2010 e término no ano-calendário de 2019.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 142/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720563/2019-62, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ Nº 02.773.531/0001-42, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "modulador/demodulador para comunicação de dados via rede telefônica" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA
(Anexo XX do Ato Declaratório Executivo (sigla da unidade) nº , de de de .)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 144/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720562/2019-18, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ Nº 02.773.531/0001-42, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "modulador/demodulador para comunicação de dados via televisão a cabo - cable modem" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 08/2018, expedido pela SUDAM e tudo que consta no do Processo Administrativo nº 18365.720849/2018-67, declara:



Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ALPHA ASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SOLDAS LTDA, CNPJ: 00.892.361/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto SOLDA EM FIO COM RESINA, SEM CHUMBO (LEAD FREE), pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano calendário de 2018 e término no final do ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Atualiza produtos vinculados ao Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do processo nº 15504.006065/2009-10 e do dossiê digital de atendimento nº 10010.036057/0917-03, declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 61, de 20 de agosto de 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/174 de engarrafador, e 06101/222 de produtor; pertencente ao estabelecimento da empresa AGRIMAR AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.938.392/0001-58, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR e ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados:

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
22084000	Cachaça	Taverna de Minas III Madeiras	Não Retornável	700 600	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	2.OAK	Não Retornável	750 500	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	U21	Não Retornável	750 500	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	UMB93	Não Retornável	750 500	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	PUR4	Não Retornável	750 500	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	750 275	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cerezo Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	Dom Gatto Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000010
22084000	Cachaça	Barcana Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	Os Eternos Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	Barcana Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Dom Gatto Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22086000	Vodka	Vodka INDI	Não Retornável	700	MG 000306-9.000021
22084000	Cachaça	Milagre de Minas	Não Retornável	700	MG 000306-9.000019
22084000	Cachaça	Magos de Minas Prata	Não Retornável	1000 750	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Clarinha de Minas	Não Retornável	700	MG 000306-9.000020
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Castanheira e Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000017
22084000	Cachaça	Cipó da Serra Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000014
22084000	Cachaça	Magos de Minas Ouro Quintessência	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000010
22084000	Cachaça	Murano Prata	Não Retornável	500	MG 000306-9.000009
22084000	Cachaça	Murano Ouro	Não Retornável	500	MG 000306-9.000008
22084000	Cachaça	Milagre de Minas Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Ouro	Não Retornável	600 670 1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Orgulho Nordestino Prata	Não Retornável	600 670 1000	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Taverna de Minas Clássica	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Mescla	Não Retornável	750	MG 000306-9.000018
22084000	Cachaça	Clube Minas ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000016
22084000	Cachaça	Safra Mineira Ouro	Não Retornável	600 700 750 1000	MG 000306-9.000015
22084000	Cachaça	Lapinha Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000013
22084000	Cachaça	Fulô da Laranjeira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	A Tentadoura Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000011
22084000	Cachaça	Caiacana Clássica	Não Retornável	700	MG 000306-9.000007
22084000	Cachaça	Caiacana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000006
22084000	Cachaça	A Tentadora Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Arrumação Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Clube Minas Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	João Plenário Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Lapinha Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Origem Mineira Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Silveira	Não Retornável	700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	A Tentadora Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Arrumação Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Ouro	Não Retornável	600	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Safra Mineira Carvalho	Não Retornável	700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Silveira Carvalho	Não Retornável	670	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Antonieta I	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Moinho Seco Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	João Plenário Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Origem Mineira Ouro	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	QC Ouro	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Mineira Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Safra Nordestina Ouro	Não Retornável	600 670 700 1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Silveira Amburana	Não Retornável	670	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna Mineira Amburana	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Taverna Mineira III Madeiras	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Antonieta II	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Fazenda Moinho Seco Jequitibá	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Amburana	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Ouro da Serra Jequitibá	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	QC Prata	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Safra Mineira Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005

22084000	Cachaça	Silveira Jequitibá	Não Retornável	670	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Taverna Mineira Prata	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22086000	Vodka	Vodka NINE	Não Retornável	350 500 700 750 1000	MG 000306-9.000024
22084000	Cachaça	Moinho de Açucar	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Maria Guarda	Não Retornável	500 700	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Maria Guarda Amburana	Não Retornável	500 700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Morro Grande Prata	Não Retornável	700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Morro Grande Amburana	Não Retornável	700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Fazenda Morro Queimado Jequitibá	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
OQ22084000	Cachaça	Manatii Quatro Madeiras	Não Retornável	700	MG 000306-9.000025
22084000	Cachaça	Manatti Três Madeiras	Não Retornável	700	MG 000306-9.000026
22084000	Cachaça	Cachaça Antonieta III	Não Retornável	750 1000	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Cachaça Taverna Brasil Amburana	Não Retornável	750 700	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Taverna Brasil Jequitibá	Não Retornável	750 700	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Taverna de Minas Gerações	Não Retornável	750 700	MG000306-9.0000012
22084000	Cachaça	Cachaça Davenda Amburana	Não Retornável	600	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Davenda III Madeiras	Não Retornável	600	MG 000306-9.000027
22084000	Cachaça	Cachaça Davenda Jequitibá	Não Retornável	600	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Taverna Brasil III Madeiras	Não Retornável	750 700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	Cachaça Iberaba III Madeiras	Não Retornável	1000 750 275	MG 000306-9.000027
22084000	Cachaça	Cachaça Iberaba Jequitibá	Não Retornável	1000 750 275	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Iberaba Amburana	Não Retornável	1000 750 275	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Sete Capelas III Madeiras	Não Retornável	750	MG000306-9.0000012
22085000	GIN	Telúrico Blooming	Não Retornável	750	MG 000306-9.000031
22085000	GIN	Telúrico	Não Retornável	750	MG 000306-9.000032

22084000	Cachaça	Boa Vida Tradicional	Não Retornável	750	MG 000306-9.000030
22084000	Cachaça	Boa Vida Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000023
22084000	Cachaça	Cachaça Iberaba Carvalho	Não Retornável	1000 750 275	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Cachaça Copabossa Prata	Não Retornável	1000 750 600 275	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Copabossa Ouro	Não Retornável	1000 750 600 275	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Fada de Minas Prata	Não Retornável	1000 750 600 275	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Fada de Minas Ouro	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Fada de Minas III Madeiras	Não Retornável	750	MG 000306-9.000012
22085000	GIN	Gin Meller Hop Gin	Não Retornável	700	MG 000306-9.000036
22085000	GIN	Gin Nima's	Não Retornável	700	MG 000306-9.000035
22085000	GIN	Gin Le'Boyer	Não Retornável	700	MG 000306-9.000033
22084000	Cachaça	Cachaça Safra Barroca	Não Retornável	750	MG 000306-9.000014
22084000	Cachaça	Cachaça Sete Capelas Prata	Não Retornável	750	MG 000306-9.000004
22084000	Cachaça	Cachaça Alambique da Roça Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Alambique da Roça Jequitibá	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Alambique da Roça Carvalho	Não Retornável	750	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Cachaça Exclusiva de Minas	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Exclusiva de Minas III Madeiras	Não Retornável	750	MG 000306-9.000038
22084000	Cachaça	Cachaça Oiapoque Prata	Não Retornável	750	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Cachaça Oiapoque Ouro	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Barriga Dura	Não Retornável	750	MG 000306-9.000009
22085000	Gin	London Dry Gin PRISIÓN23	Não Retornável	700	MG 000306-9.000039
22085000	Vodka	Vodka Attas	Não Retornável	750	MG 000306-9.000024
22085000	Gin	London Dry Gin Atlantis	Não Retornável	700 750	MG 000306-9.000040
22085000	Gin	London Dry Gin IB	Não Retornável	700 275	MG 000306-9.000042
22085000	Gin	London Dry Gin FLY FOX	Não Retornável	700	MG 000306-9.000041
22085000	Gin	London Dry Gin VANFALL	Não Retornável	750	MG 000306-9.000043
22084000	Cachaça	Safra Mineira Tradicional	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Safra Mineira III Barris	Não Retornável	750	MG 000306-9.000027
22084000	Cachaça	Cachaça Pedro Gomes Prata	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005
22084000	Cachaça	Cachaça Pedro Gomes Ouro	Não Retornável	750	MG 000306-9.000005

22085000	Gin	London Dry Gin Faraday	Não Retornável	750	MG 000306-9.000046
22085000	Gin	London Dry Gin The King Silver	Não Retornável	750	MG 000306-9.000044
22085000	Gin	London Dry Gin The King	Não Retornável	750	MG 000306-9.000045
22084000	Cachaça	Pedro Gomes 2 Madeiras	Não Retornável	750	MG 000306-9.000013
22084000	Cachaça	Legítima de Minas Amburana	Não Retornável	700 750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Legítima de Minas Prata	Não Retornável	700 750	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Legítima de Minas Carvalho	Não Retornável	750 700	MG 000306-9.000002
22084000	Cachaça	Legítima de Minas 3 Madeiras	Não Retornável	750 700	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	Enchebarril	Não Retornável	1000	MG 000306-9.000018
22084000	Cachaça	Córrego Novo Amburana	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Córrego Novo Prata	Não Retornável	750	MG 000306-9.000003
22084000	Cachaça	Córrego Novo 3 Madeiras	Não Retornável	750	MG 000306-9.000012
22084000	Cachaça	São Prosário	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001
22084000	Cachaça	Cachaça Dom Beck Ouro	Não Retornável	750	MG 000306-9.000001

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 14, de 06 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.356972/2020-92, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOP DOS CAFEIC DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.832.651/0001-88, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/07/2020 a 30/06/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005771/2020-15.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 691, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Organiza as Equipes Regionais Especializadas para desenvolvimento das atividades de Fiscalização Aduaneira, no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 359 e pelo inciso II do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º As ações de fiscalização aduaneira e combate às fraudes aduaneiras no âmbito da 7a Região Fiscal serão realizadas em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As Equipes Regionais de Fiscalização Aduaneira (EFA) da 7ª Região Fiscal são as constantes do Anexo Único desta Portaria, cujos membros serão indicados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7a Região Fiscal (SRRF07).

Art. 2º Compete às EFA realizar as atribuições previstas no art. 317 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com foco na ampliação da presença fiscal e no alcance das metas institucionais, podendo executar procedimentos fiscais em contribuintes jurisdicionados em toda a Região Fiscal e procedimentos de combate às fraudes aduaneiras nos recintos por ela jurisdicionados.

Art. 3º Compete à Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (Decex/RJO):

I –a coordenação e o acompanhamento das Equipes Regionais de Fiscalização Aduaneira com vistas ao atingimento dos resultados definidos no planejamento regional;

II - a apreciação de recurso hierárquico relativo a decisões proferidas por servidores componentes dessas equipes; e

III –a pesquisa, a seleção de contribuintes e a programação de ações fiscais no âmbito da 7ª Região Fiscal, com o objetivo de atender o Plano Nacional de Pesquisa Aduaneira (PNPA) e o Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA).

§1º Caberá à Decex/RJO verificar a pertinência de abertura de ação fiscal de combate às fraudes aduaneiras proposta a partir de representação fiscal encaminhada pelas unidades aduaneiras, inclusive aquelas que decorram de análise de risco de operações de comércio exterior em curso, tendo em vista a conveniência e a oportunidade.

§2º A abertura de ação de combate à fraude pela Decex/RJO, com retenção de carga, não exige a competência das unidades de análise fiscal e de despacho com relação às atividades do despacho aduaneira e do tratamento da carga.

§3º A competência prevista no caput não inclui ações fiscais que impliquem em apreensão de mercadorias, isto é, aquelas em que houver elementos que permitam, de forma inequívoca e imediata a caracterização da infração punível com a pena de perdimento, em qualquer etapa do controle aduaneiro, inclusive no curso das atividades de Vigilância e Repressão.

Art. 4º Aos Chefes de Equipe compete coordenar as atividades das EFA, promovendo o bom andamento das atividades e a gestão de projetos de que tratam as Portarias anuais de metas, em consonância com os planejamentos estratégicos nacional e regional, conforme dispõe a Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que trata do assunto.

Parágrafo único. O registro e controle da frequência e a apreciação de questões relacionadas aos direitos e deveres dos servidores que compõem as EFA serão executados pela respectiva Unidade de Exercício, cabendo à Unidade de Lotação o fornecimento das estruturas física e tecnológica necessárias à execução das atividades.

Art. 5º Os servidores que compõem as EFA poderão exercer suas atividades:

I –em regime de trabalho remoto; ou

II –presencialmente, nas unidades de lotação.

Parágrafo único. A atuação dos servidores das Equipes dar-se-á em regime de dedicação exclusiva, devendo ser observada a obrigatoriedade da participação em reuniões presenciais ou por videoconferência, quando agendadas pelo Chefe da Equipe ou pelo Delegado da Decex/RJO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO ÚNICO

Unidade Gestora	Equipe de Fiscalização	Estrutura Regimental
DECEX/Rio de Janeiro	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - EFA1	EFA1/DECEX
	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - EFA2	EFA2/DECEX
	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - EFA3	SEFIA/ALF/GIG
	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - EFA4	SAFIA/ALF/RJO
	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - EFA5	SAFIA/ALF/VIT

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita, em caráter precário, a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional do Galeão.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Art. 1º Fica habilitada a empresa AMERICAN AIRLINES INC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.637/0004-31, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF no endereço localizado à Av. Vinte de Janeiro, s/n, ATP-PSU Pátio Eixos 18-20 PIER, linhas AC-AF, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-900, no Aeroporto Internacional do Galeão/RJ, conforme documentos e decisões constantes nos autos do Processo nº 10715.723211/2017-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.213, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido LAUDO CONSTITUTIVO expedido pelo MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL/SUDENE 0413/2018, e no Processo nº 13768.720031/2019-79, sobretudo o Despacho Decisório 254/EBEN-DEVAT-07/DRF/NIT, de 09 de setembro de 2020, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa BLENDCOFFEE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 13.527.082/0002-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação na área da ex-Sudene, na região de Itamaraju/BA, para Beneficiamento de Café, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.



Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 282 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.721094/2016-39 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA C SOLAR S A
CNPJ nº : 23.414.549/0001-28
Projeto : UFV NOVA OLINDA 12
Localização: Ribeira do Piauí - PI

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 61 de 28/12/2016, publicado no DOU de 29/12/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 283 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.721095/2016-83 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA C SOLAR S A
CNPJ nº : 23.414.549/0001-28
Projeto : UFV NOVA OLINDA 13
Localização: Ribeira do Piauí - PI

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 65 de 28/12/2016, publicado no DOU de 29/12/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no dossiê nº 10010.006326/1117-41, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.978.264/0001-21, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de dezembro de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Delegar competências no âmbito da DECEX/SPO.

O DELEGADO DA delegacia de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, no uso das atribuições dos Artigos nº 360 e nº 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 - Edição Extra e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos servidores lotados na Assessoria do Gabinete - ASGAB e na Equipe de Gestão Corporativa - EGC, no âmbito da competência da DECEX/SPO, para:

I - receber os processos e expedientes encaminhados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento;

II - comunicar à autoridade requisitante sobre a impossibilidade de análise de documentos que supostamente comprovem a regularidade de importação de bens estrangeiros quando estes não descreverem precisamente os mesmos;

III - analisar e decidir sobre solicitações diversas de cunho administrativo em geral, dirigidas ao Delegado;

IV - requisitar, devolver e encaminhar processos no âmbito desta Delegacia e de outras Unidades, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, observadas as regras de temporalidade de documentos; e

V - demandar informações e assinar ofícios e/ou memorandos desta Delegacia que tenham por objeto responder a solicitações de outros órgãos de Estado ou Governo, ou de terceiros em geral, observada a legislação pertinente e, em especial, a que se refere ao sigilo fiscal.

VI - manifestar-se em assuntos de natureza jurídica, excluídos os da competência exclusiva da EQUIJU;

VII - recepcionar e destinar os documentos recebidos pela Delegacia;

VIII - proceder ao Ministério Público os encaminhamentos previstos na Portaria RFB nº 2.439/2010;

IX - promover atividades a cargo do Gabinete da Unidade, em especial as que se referem a comunicação social e planejamento estratégico;

X - assessorar o Delegado e o Delegado Adjunto;

XI - controlar e elaborar as informações gerenciais da Unidade;

XII - acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização;

XIII - manifestar-se nos casos de impugnações relativas a aplicações de sanções administrativas propostas nos regimes aduaneiros especiais ou relativos ao perdimento de mercadorias, quando lavrados pela Unidade.

Art. 2º Delegar competência aos servidores em exercício na Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro - EATA para:

I - propor inaptidão ou baixa de ofício dessas empresas, quando for o caso, bem como o seu processamento, na esfera de competência da Unidade;

Art. 3º Delegar competência aos Chefes das Equipes de Fiscalização Aduaneira - EFA e da Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro - EATA, para:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento a ele vinculado;

III - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à Unidade da RFB de preparo do crédito tributário;

IV - autorizar a conversão da pena de perdimento em pena pecuniária, nos termos do art. 73 da Lei nº 10.883/2003;

V - encaminhar relatórios de fiscalização/programação demandados pelas instâncias superiores da RFB; e

VI - encaminhar representação para propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, nos casos de domicílio fiscal do sujeito passivo de outra jurisdição, encaminhar a Representação Fiscal à outra Unidade da RFB, nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.565/2015.

VII - assinar os termos referentes ao Arrolamento de Bens e Direitos, de Pessoas Físicas e Jurídicas, gerados pelo Sistema Comprovi, quais sejam, Comunicação de Débitos e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos; e

VIII - responder solicitações de diligências, bem como encaminhar o resultado delas, se for o caso, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, ao CARF e à PGFN.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros - SARAD para:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - devolver para a origem processos, dossiês, representações ou outros documentos, quando for o caso, após a extração das informações de interesse da Delegacia; e

III - autorizar a execução de procedimentos de fiscalização ou diligências por Auditor-Fiscal em exercício em unidade distinta da unidade de jurisdição do contribuinte, inclusive em outra região fiscal, nos termos do §3º do art.7º da Portaria RFB nº 6.478 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão de intervenientes - SEINT para:

I - decidir sobre o pedido de reconsideração de que trata o §3º, art. 19, da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2015.

II - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017.

III - conceder habilitação de ofício caso os procedimentos de análise do requerimento não sejam concluídos no prazo fixado, independentemente de manifestação do interessado, nos termos do parágrafo 3º, do art. 17 da IN RFB nº 1.603/2015.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados - EQOEA para:

I - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017.

Art. 7º Delegar competência aos Chefes de Serviço, Seção e Equipe para:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta Delegacia, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, concernentes à matéria de suas atribuições, observadas as regras de temporalidade de documentos;

II - expedir intimações, comunicados ou memorandos de rotina, no âmbito desta Delegacia, sobre questões atinentes à sua competência;

III - devolver ou reencaminhar processos para outras Unidades da RFB que tenham sido erroneamente dirigidos à DECEX/SPO, bem como encaminhar processos ou documentos excepcionalmente protocolados por contribuintes nesta Unidade para juntada em processos localizados em outras Unidades da RFB.

IV - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais.

Art. 8º Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EQANA, além de outras competências originárias, competência para:

I - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao regime aduaneiro de Depósito Especial, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN SRF nº 386/2004 e alterações posteriores;

II - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPETRO, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN RFB nº 1.415/2013.

Art. 9º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Análise de Processos Aduaneiros - EQANA para:

I - decidir sobre recurso contra indeferimento do pleito de retificação de declaração de importação.

Art. 10 Delegar competência aos servidores em exercício na Equipe de Informações Judiciais - EQUIJU para:

I - prestar informações ao Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros órgãos públicos conveniados;

II - preparar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário; e



III - receber expedientes do Poder Judiciário destinados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento, subsidiariamente aos servidores em exercício na ASGAB e EGC.

Art. 11 Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na DECEX/SPO, além de outras competências originárias, competência para:

I - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos a sua competência originária ou delegada;

II - decidir sobre representação fiscal para fins de suspensão, inaptdão, cancelamento, baixa e nulidade de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Pessoa Física - CPF, emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo-ADE, bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral; e

III - aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833/2003, nos termos do inciso I do § 8º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para fins administrativos, a numeração e a guarda dos documentos expedidos se dará de forma centralizada no Gabinete da DECEX/SPO.

Art. 12 Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 13 Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 14 O Titular da DECEX/SPO, ou seu substituto, poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 15 Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores da DECEX/SPO com base nas competências ora delegadas, no uso de suas atribuições, desde 27 de julho de 2020.

Art. 16 Revoga-se a Portaria Decex/SPO nº 16 de 31 de agosto de 2020, publicada no DOU de 3 de setembro de 2020.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.900 (doze mil, novecentos) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627200 e PO 235, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
6.120	1.020	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
4.620	385	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
2.160	360	Jack Daniel’s Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 13.572 (treze mil, quinhentos e setenta e dois) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627205 e PO 236, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
3.060	510	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7.920	660	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
2.160	360	Jack Daniel’s Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
432	72	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, 45% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.280 (quatorze mil, duzentos e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627206 e PO 237, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
3.060	510	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
11.220	935	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 33.120 (trinta e três mil, cento e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627208 e PO 238, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
33.120	1.380	Jack Daniel’s Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 38.880 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627210 e PO 239, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
20.160	840	Jack Daniel’s Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 200 ml.
18.720	780	Jack Daniel’s Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e,



ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627448 e PO 240, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627449 e PO 241, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627450 e PO 242, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627451 e PO 243, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627453 e PO 244, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627454 e PO 245, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627456 e PO 246, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas



Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627465 e PO 247, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627466 e PO 248, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627474 e PO 249, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7627488 e PO 254, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
3.960	660	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa expressa internacional e à habilitação de empresa de transporte expresso internacional para o despacho aduaneiro de remessa expressa internacional, e a Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa postal internacional.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

IV - destinação comercial e classificação tarifária da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos bens contidos na remessa.

....." (NR)

"Art. 22. É obrigatória a indicação do código NCM para os bens constantes de remessa internacional cujo despacho aduaneiro de importação seja realizado com base em DIR registrada no Siscomex Remessa, nos casos de importações:

I - promovidas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, e por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - de bens destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização.

§ 1º A DIR registrada pela empresa de courier, com observância do disposto no caput, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o código NCM deverá ser informado no campo específico da DIR, no atributo "codElementoNcm" do elemento "mercadoria"; e

II - cada código NCM distinto deverá corresponder a um item do elemento "mercadoria";

§ 2º A exigência de licenciamento por órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável por controles específicos no comércio exterior para qualquer dos bens integrantes da remessa, que não permita o despacho com base em DIR, deverá ser verificada pela empresa de courier ou pelo destinatário por meio de consulta à NCM no Simulador de Tratamento Administrativo - Importação, no Portal Siscomex.

§ 3º No caso do inciso I do caput, a exigência contida no parágrafo anterior pode, excepcionalmente, ser formalizada no Siscomex Remessa ou em formulário próprio dos órgãos ou das entidades, quando permitido pela legislação afeta a essas instituições." (NR)

"Art. 51. O Pedido de Revisão de Declaração feito pelo destinatário e respectivos documentos de instrução deverão ser apresentados pela empresa de courier à RFB por meio da funcionalidade de anexação digital de documentos no Siscomex Remessa.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria Coana nº 82, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XIV - Convenção da UPU, norma postal internacional, promulgada pelo Decreto nº 9.358, de 30 de abril de 2018." (NR)

"Art. 3º

§ 1º A ECT poderá receber de ou enviar carga postal para operadores designados ou não designados.

§ 2º Em casos justificados, será admitido o recebimento de carga postal mesmo quando o modal de transporte utilizado não coincidir com o do documento indicado no inciso I do caput."(NR)

"Art. 5º A carga postal que chegar ao País será movimentada entre o ponto de fronteira, porto ou aeroporto internacional e o Ceint responsável pelo tratamento da carga em veículo exclusivo de carroceria fechada, lacrado e sob responsabilidade da ECT, dispensado o regime especial de trânsito aduaneiro e admitido o transbordo em local supervisionado pela RFB no decorrer da rota.

.....

§ 3º A consignação do documento de transporte a qualquer Ceint (nome, endereço e CNPJ) constante do Anexo I desta Portaria é condição necessária e suficiente para a carga ser tratada nos termos deste artigo.

.....

§ 5º Dentre as características da carga postal, destacam-se o peso individual das remessas não superior a 50 kg e a presença de declaração para aduana (CN 22, CN 23, CP 72 ou equivalente) aderida em cada volume, contendo a identificação do destinatário e descrição do conteúdo.

§ 6º O indeferimento do trânsito da carga implicará no seu armazenamento no recinto alfandegado de origem para:

....." (NR)

"Art. 15.

IV - destinação comercial e classificação tarifária da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos bens contidos na remessa.

....." (NR)

"Art. 16. É obrigatória a indicação do código NCM para os bens constantes de remessa internacional cujo despacho aduaneiro de importação seja realizado com base em DIR registrada no Siscomex Remessa, nos casos de importações:

I - promovidas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, e por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - de bens destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização.

§ 1º A DIR registrada pela ECT, com observância do disposto no caput, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o código NCM deverá ser informado no campo específico da DIR, no atributo "codElementoNcm" do elemento "mercadoria"; e



II - cada código NCM distinto deverá corresponder a um item do elemento "mercadoria";

§ 2º A exigência de licenciamento por órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável por controles específicos no comércio exterior para qualquer dos bens integrantes da remessa, que não permita o despacho com base em DIR, deverá ser verificada pela ECT ou pelo destinatário por meio de consulta à NCM no Simulador de Tratamento Administrativo - Importação, no Portal Siscomex.

§ 3º No caso do inciso I do caput, a exigência contida no parágrafo anterior pode, excepcionalmente, ser formalizada no Siscomex Remessa ou em formulário próprio dos órgãos ou das entidades, quando permitido pela legislação afeta a essas instituições." (NR)

"Art. 43. O Pedido de Revisão de Declaração feito pelo destinatário e respectivos documentos de instrução deverão ser apresentados pela ECT à RFB por meio da funcionalidade de anexação digital de documentos no Siscomex Remessa.

....." (NR)

"Art. 62. Concluído o desembaraço aduaneiro, a ECT providenciará, sob supervisão do Auditor-Fiscal da RFB, a separação, acondicionamento e rotulagem dos objetos nos termos das normas postais aplicáveis, com embarque em veículo exclusivo destinado ao ponto de fronteira alfandegado, porto ou aeroporto de saída do país.

Parágrafo único. Fica dispensado o regime especial de trânsito aduaneiro para o transporte indicado no caput, podendo a fiscalização aduaneira do Ceint de origem aplicar lacre da RFB ou proceder ao acompanhamento da carga." (NR)

"Art. 65.

III - remessas contendo bens de qualquer valor, com base em declaração Única de Exportação (DU-E), no Portal Siscomex, registrada pela ECT na condição de declarante contratado pelo exportador para promover em seu nome o despacho de exportação, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017; ou

IV - remessas contendo bens de qualquer valor, com base em DU-E, no Portal Siscomex, registrada pela ECT na condição de operador logístico habilitado para a realização do despacho aduaneiro de exportação em nome de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.676, de 2 de dezembro de 2016.

....." (NR)

"Art. 66. A anuência por órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável por controles específicos no comércio exterior para qualquer dos bens integrantes da remessa, indicada pelo tratamento administrativo aplicável às exportações pode ser formalizada em formulário próprio dos órgãos ou das entidades, quando permitido pela legislação afeta a essas instituições." (NR)

"Art. 80. Para o cálculo dos limites de valor de que tratam o inciso II do § 1º do art. 9º, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 11, do inciso I do art. 65, e dos limites para enquadramento em DIR, será considerado o valor Free Carrier (FCA) dos bens contidos na remessa." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 24 e o § 5º do art. 51 da Portaria Coana nº 81, de 2017; e

II - o inciso XII do art. 2º, o art. 6º, o § 5º do art. 7º, o art, 18, o § 5º do art 43, o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 65, o parágrafo único do art. 66 e o Anexo IV da Portaria Coana nº 82, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020(*)

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100854/2020-18, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 5,50 / vintena	140.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 178, de 16 de setembro de 2020, página 260.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
INSUMOS. AQUISIÇÃO. PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, classificados estes na posição 01.02 e aquelas no código 2309.90 da NCM. SUSPENSÃO. INAPLICABILIDADE.

A incidência da Cofins não fica suspensa no caso de venda de insumos destinados à produção de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos da espécie bovina, classificados estes na posição 01.02 e aquelas no código 2309.90 da NCM.

Outrossim, não fica suspenso o pagamento da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de preparações do tipo utilizado na alimentação de animais vivos da espécie bovina, classificados estes na posição 01.02 e aquelas no código 2309.90 da NCM, devendo a operação submeter-se, portanto, à tributação normal.

A pessoa jurídica que exerça atividade agroindustrial, na determinação do valor da Cofins a pagar no regime de não cumulatividade, poderia, sim, no âmbito de vigência da IN SRF nº 660, de 2006, descontar créditos presumidos calculados sobre o valor dos produtos agropecuários utilizados como insumos na fabricação de preparações do tipo utilizado na alimentação de animais da espécie bovina, classificados estes na posição 01.02 e aquelas no código 2309.90 da NCM.

Atualmente, com o advento da vigência da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, o valor de aquisição dos produtos agropecuários utilizados como insumos na fabricação das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais classificados na posição 23.09, independentemente da posição de classificação desses animais na NCM (quer seja na posição 01.03, 01.02, 01.05), não faz jus ao desconto de créditos presumidos da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 12.350, de 2010, arts. 54 e 57; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

INSUMOS. AQUISIÇÃO. PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, classificados estes na posição 01.02 e aquelas no código 2309.90 da NCM. APURAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. PERMISSÃO.

A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep não fica suspensa no caso de venda de insumos destinados à produção de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos da espécie bovina, classificados estes na posição 01.02 e aquelas no código 2309.90 da NCM.

Outrossim, não fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de preparações do tipo utilizado na alimentação de animais vivos da espécie bovina, classificados estes na posição 01.02 e aquelas no código 2309.90 da NCM, devendo a operação submeter-se, portanto, à tributação normal.

A pessoa jurídica que exerça atividade agroindustrial, na determinação do valor da Contribuição para o PIS/Pasep a pagar no regime de não cumulatividade, poderia, sim, no âmbito de vigência da IN SRF nº 660, de 2006, descontar créditos presumidos calculados sobre o valor dos produtos agropecuários utilizados como insumos na fabricação de preparações do tipo utilizado na alimentação de animais da espécie bovina, classificados estes na posição 01.02 e aquelas no código 2309.90 da NCM.

Atualmente, com o advento da vigência da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, o valor de aquisição dos produtos agropecuários utilizados como insumos na fabricação das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais classificados na posição 23.09, independentemente da posição de classificação desses animais na NCM (quer seja na posição 01.03, 01.02, 01.05), não faz jus ao desconto de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 12.350, de 2010, arts. 54 e 57; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.262, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9018.19.80

Mercadoria: Terminal de autoatendimento pré-ambulatorial próprio para ser utilizado em clínicas de saúde e hospitais, para diagnóstico, com medição da pressão arterial, temperatura corporal e oxigenação sanguínea, incorporando uma máquina automática para processamento de dados que permite tratar e visualizar os dados clínicos do paciente nele aferidos, e transmite para que sejam analisados pelo médico responsável.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.263, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3917.32.90

Mercadoria: Tubo chato de polietileno (plástico), com largura de 2,125" e espessura de 0,004", próprio para proteger tubulações de cobre ou plástico dentro de concreto, para pressão inferior a 27,6 MPa, apresentado em rolo com 30,48 metros, utilizado em geradores eólicos de energia elétrica.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3-a, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.265, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho nos termos da RGI 3 b), conjunto de artigos variados, utilizado em aulas práticas no decorrer do curso de Biologia, apresentado em maleta de alumínio com alça, contendo os produtos descritos como: microscópio ótico sem acessórios, caixa de lâminas com 50 unidades, slip case com 100 unidades, tubo de ensaio de vidro 15 x 150 mm, suporte para tubos de ensaio, copo de Becker de 250 ml de vidro borosilicato, papel filtro com 50 unidades, pinça de madeira para tubo de ensaio, uma tesoura pequena e uma pinça em estojo, lupa, caixa com 3 unidades de conta gotas, placa de Petri 90 mm e caixa de lâminas permanentes com 50 unidades.

Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-3 b) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma



BANCO CENTRAL DO BRASIL
PORTARIA Nº 108.302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Fixa os prazos máximos para a decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil e classifica os níveis de risco relacionados à referida liberação, nos termos do disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Revoga a Portaria nº 106.818, de 3 de fevereiro de 2020.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10 e no art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, e tendo em conta a deliberação da Diretoria Colegiada contida no Voto 262/2020-BCB, de 17 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam fixados, conforme quadros anexos a esta Portaria:

I - os prazos máximos para decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica apresentados ao Banco Central do Brasil; e

II - a classificação dos níveis de riscos inerentes à liberação da atividade econômica.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica aos pedidos de atos públicos de liberação da atividade referentes:

I - à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

II - à Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

III - a outras matérias cuja disciplina é reservada à lei complementar.

Art. 3º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer, nos termos do art. 10, § 4º, do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, prazos específicos para diferentes fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, que não extrapolarão os prazos máximos indicados no quadro anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os prazos específicos de que trata o caput deverão ser objeto de comunicação aos requerentes, na forma do art. 12, § 1º, do Decreto nº 10.178, de 2019.

Art. 4º Os atos de liberação de atividade econômica sujeitos à incidência da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e à sua regulamentação, não previstos no quadro anexo a esta Portaria:

I - observarão o prazo máximo de sessenta dias para decisão administrativa;

II - receberão o tratamento do nível de risco alto (risco III).

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 106.818, de 3 de fevereiro de 2020, e a nº 107.361, de 6 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ANEXO

Quadro I - Atos públicos de liberação com níveis de risco II e III

Item	Atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil	Prazo (dias)	Nível de risco	Base Normativa
Administradoras de Consórcio	Autorização para constituição e funcionamento.	360	III	Lei nº 11.795, de 8/10/2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 3/2/2009.
	Cisão, fusão e incorporação.	360	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transferência de controle societário, bem como qualquer modificação no grupo de controle.	360	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Alteração de capital.	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Cancelamento da autorização para funcionamento ou para administrar grupos de consórcio.	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transformação do tipo jurídico (transformação societária).	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II.
	Alteração contratual, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Reforma estatutária, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transferência da sede social para outro município.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - Diretores e membros do Conselho de Administração.	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Participação qualificada (ingresso, expansão, aquisição).	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Autorização para atuar em nova modalidade de serviços de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 9/10/2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 4/11/2013; Circular nº 3.885, de 26/3/2018.
Instituições de Pagamento	Autorização para funcionamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Cisão, fusão ou incorporação.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Transferência ou alteração de controle societário.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Alteração do capital social, exceto nos casos de aumento de capital integralizado com lucros acumulados, reservas de capital e de lucros e créditos a acionistas relacionados ao pagamento de juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Cancelamento da autorização para funcionamento a pedido.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Cancelamento da autorização para operar em modalidade de serviços de pagamento autorizada.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Transformação societária (transformação do tipo jurídico).	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Alteração da estrutura dos cargos de administração.	90	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Transferência da sede social para outro município.	90	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Eleição ou nomeação para cargo de direção ou de membro do Conselho de Administração.	60	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Autorização para contratação de terceiro para serviço de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem no exterior quando não há convênio entre o Banco Central e a autoridade supervisora do país em que o serviço será prestado.	60	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso II, e Circular nº 3.909, de 16/8/2018, art. 16, § 1º.
Arranjos de Pagamento	Autorização para a instituição de arranjo de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso IV; e art. 2º, § 1º, inciso I, combinado com os arts. 16 e 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4/11/2013.
	Cancelamento da autorização para funcionamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 4º, e art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.682, de 2013.
	Autorização de alteração de regulamento de arranjo de pagamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso I; e art. 18 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013.
Infraestruturas do Mercado Financeiro	Autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.	360	III	Lei nº 10.214, de 27/3/2001, art. 2º, parágrafo único; Resolução nº 2.882, de 30/8/2001; Circular nº 3.057, de 31/8/2001.
	Autorização para o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.	360	III	Lei nº 12.810, de 15/5/2013, arts. 22 e 28; Circular nº 3.743, de 8/1/2015.
	Alterações em regulamentos de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas à segurança, à integridade, aos planos de contingência e de recuperação, à interligação do sistema, às sistemáticas de registro, de depósito, de confirmação, de aceitação, de compensação, de transferência de fundos, e de liquidação, ou aos mecanismos e procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, administração e execução de garantias.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 2º, parágrafo único; Resolução nº 2.882, de 2001; Circular nº 3.057, de 2001.
	Alterações nos regulamentos dos sistemas que prevejam a inclusão de um novo ativo financeiro no rol de ativos financeiros elegíveis para registro ou depósito centralizado pelo sistema.	240	III	Lei nº 12.810, de 2013, arts. 22 e 28; Circular nº 3.743, de 2015.
Contratações Relativas ao Sistema de Transferência de Reservas (STR)	Contratação de serviço de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação e adesão como participante do STR.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 10; Circular nº 3.100, de 28/3/2002; Circular nº 3.438, de 2/3/2009; Carta Circular nº 4.011 de 10/3/2020.
Contratações Relativas ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)	Contratação de serviço de custódia, abrangendo o depósito de títulos públicos federais e o registro e a liquidação das operações com esses títulos, e da adesão como participante no Selic.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 10; Circular nº 3.587, de 26/3/2012, Carta Circular nº 3.903, de 24/8/2018, Carta Circular nº 3.928, de 14/1/2019, Carta Circular nº 3.962, de 25/7/2019, Carta Circular nº 3.969, de 20/8/2019, Carta Circular nº 4.023, de 9/4/2020.

Gestores de Banco de Dados (GBD)	Registro para a recepção de informações de adimplemento, oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela Autarquia.	360	III	Lei nº 12.414, de 9/6/2011, art. 12; Decreto nº 9.936, de 24/7/2019, art. 21; Resolução nº 4.737, de 29/7/2019, art. 6º; Circular nº 3.955, de 29/7/2019, art. 2º.
	Cancelamento do registro.	180	III	Lei nº 12.414, de 2011, art. 12; Decreto nº 9.936, de 2019, art. 21; Resolução nº 4.737, de 2019, art. 15; Circular nº 3.955, de 2019, art. 6º.
	Análise de designação de diretor responsável pela gestão do banco de dados e de diretor responsável pela política de segurança da informação, bem como análise da alteração no grupo de controle do gestor.	180	III	Lei nº 12.414, de 2011, art. 12, § 3º; arts. 11 e 13 da Resolução nº 4.737, de 2019.
Companhias Securitizadoras de crédito imobiliário	Autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida.	180	III	Lei nº 13.097, de 19/1/2015, art. 79, caput; Resolução nº 4.598, de 29/8/2017, art. 59, § 3º, e Circular nº 3.891, de 28/3/2018.
Ouro como Ativo Financeiro	Autorização, para as cooperativas ou associações de garimpeiros, negociarem ouro como ativo financeiro	360	III	Lei nº 7.766, de 11/5/1989, art. 2º, e Carta Circular nº 2.401, de 26/8/1993.
Corretoras de Câmbio e Sociedades de Arrendamento Mercantil	Alteração de controle societário.	360	III	Lei nº 4.595, de 31/12/1964, art. 10, inciso X, alínea "g", incluído pelo Decreto-Lei nº 2.321, de 25/2/1987; Lei nº 4.728, de 14/7/1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 12/9/1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2/8/2012, e Circular nº 3.649, de 11/3/2013; Resolução nº 2.309, de 28/8/1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 28/11/1990, Anexo, art. 13.
	Autorização para constituição e funcionamento.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/1/1989, e art. 18; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 3º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 2º.
	Autorização para realizar operações no mercado de câmbio.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "d", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Resolução nº 3.568, de 29/5/2008; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Cisão, fusão e incorporação de subsidiária financeira ou assemelhada, objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	360	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 31/5/2000, e Circular nº 2.981, de 28/4/2000.
	Cisão, fusão ou incorporação.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "c", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Instalação de dependências no exterior.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Mudança de objeto social.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Subscrição de aumento de capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Alocação de novos recursos para dependências no exterior.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000.
	Alteração de capital.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Aumento da posição relativa no capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Aumento percentual da participação societária, de forma direta ou indireta, no capital social de quaisquer sociedades sediadas no Brasil ou no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, com a redação dada pela Resolução nº 4.062, de 29/3/2012; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Cancelamento da autorização para funcionamento.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII, art. 10, inciso X, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Capital nível I ou II - elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência (PR), recompra ou resgate desses instrumentos, bem como alteração dos termos do Núcleo de Subordinação definido no contrato ou documento que ampara a operação de captação.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, incisos XI e XIII; Resolução nº 4.192, de 1º/3/2013; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio. (aplicável apenas às corretoras de câmbio)	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII, art. 10, inciso X, alínea "d", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.568, de 2008; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Participação societária, de forma direta ou indireta, no capital social de quaisquer sociedades sediadas no Brasil ou no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, com a redação dada pela Resolução nº 4.062, de 2012, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Prorrogação de prazo para ingresso de pedido de autorização para abertura de dependência ou de participação societária junto à autoridade competente no exterior.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000.
	Transformação societária.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "c", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Alteração contratual, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.	90	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.954, de 24/2/2011, art. 5º.
	Instalação de agência no País.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.072, de 26/4/2012, e Circular nº 2.501, de 26/10/1994; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Reforma estatutária, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Transferência da sede social para outro município.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - Diretores e membros do Conselho de Administração.	60	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso XI, com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989, e art. 33; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.611, de 31/10/2012; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.



	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.	60	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso XI, com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989, e art. 33; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.611, de 2012; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
Provedores de Acesso ao Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)	Credenciamento de empresas para execução de serviços de provimento de acesso ao Sisbacen.	60	III	Arts. 25 e 28 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.913, de 5/9/2018.
PSTI (Prestadores de serviço de TI para fins de acesso a RSFN)	Autorização do PSTI para prestar serviços de processamento de dados, para fins de acesso à RSFN, a instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.	60	III	Circular nº 3.970, de 28/11/2019.
Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML)	Autorização (ou o cancelamento a pedido) para a instituição financeira (IF) operar no SML.	60	III	Decreto nº 6.374, de 2008; art. 4º da Resolução nº 4.331, de 26/5/2014.
Sistema CCR	Cancelamento, a pedido da IF, da autorização para operar no Sistema CCR.	60	III	Inciso II do art. 2º, c/c inciso I do art. 6º da Circular nº 3.871, de 21/12/2017, c/c inciso III do art. 2º.
Auditoria Cooperativa	Credenciamento de Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC) ou de empresa de auditoria independente para a realização de atividade de auditoria cooperativa.	180	III	Resolução nº 4.454, de 17/12/2015, art. 6º; Circular nº 3.790, de 5/5/2016.
Convenções de Autorregulação (Boleto)	Autorização do Banco Central para convenções de autorregulação.	180	III	Circular nº 3.598, de 6/6/2012 (art. 5º, §§ 2º e 4º).
Associações de Poupança e Empréstimo (inclusive Pouplex, no que for cabível)	Aquisição de personalidade jurídica	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1º/11/1983, art. 3º, alínea "a", e Decreto-Lei nº 2.291, de 21/11/1986, art. 8º.
	Funcionamento inicial e suas prorrogações	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "b", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Reorganização, fusão ou incorporação	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "e", e Decreto-Lei no 2.291, de 1986, art. 8º.
	Ampliação da área de ação, obedecidas as disposições do Conselho Monetário Nacional	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "g", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Encerramento das atividades, inclusive das dependências	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "h", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Constituir, em conjunto com outras entidades de igual natureza, empresas que tenham por objeto a prestação de serviços julgados essenciais ou necessários ao seu funcionamento	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 65, e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Concessão e cancelamento do credenciamento de sociedades mandatárias	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, arts. 18 e 31, e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Transferência de sede	90	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "c", e Decreto-Lei no 2.291, de 1986, art. 8º.
	Instalação ou transferência de dependências	90	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "d", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Alteração de estatuto	90	III	Lei nº 6.855, de 18/11/1980, art. 1º, § 5º, Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "f", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do SFN cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro	90	III	Resolução nº 3.954, de 2011, art. 5º. (Ver, também, Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º).
	Eleição ou nomeação para cargo no Conselho de Administração e na Diretoria	60	III	Art. 17, § 1º, do Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983. (Ver, também, Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º).
Fundos de Investimento PAIT	Autorização para constituição e funcionamento	360	III	Decreto-Lei nº 2.292, de 21/11/1986, art. 8º, e Decreto nº 93.989, de 30/1/1987, art. 2º.
	Cancelamento da autorização para funcionamento	180	III	Decreto-Lei nº 2.292, de 1986, art. 8º, e Decreto nº 93.989, de 1987, art. 2º.
Agências de Fomento	Autorização para realizar operações de arrendamento mercantil.	360	III	Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.828, de 30/3/2001, art. 3º, § 2º.
Demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto IP e aquelas cuja autorização tiver sido classificada como nível de risco I	Autorização para prestação de serviços de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 1º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018, art. 34.
	Cancelamento da autorização para a prestação de serviços de pagamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 1º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018, art. 40.

Quadro II - Atos públicos de liberação com níveis de risco I

Item	Atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil	Prazo (dias)	Nível de risco	Base Normativa
Corretoras de Câmbio, Sociedades de Arrendamento Mercantil e Associações de Poupança e Empréstimo (inclusive Pouplex, no que for cabível)	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cuja denominação ou nome fantasia não empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.	Nihil	I	Lei nº 4.728, de 14/7/1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.954, de 24/2/2011, art. 5º.
Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos com Carteira Comercial e Caixas Econômicas	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, como emissor de instrumento de pagamento pós-pago e como credenciador.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 9/10/2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 4/11/2013; Circular nº 3.885, de 26/3/2018.
Bancos múltiplos com Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de instrumento de pagamento pós-pago.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
Cooperativas Singulares de Crédito	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica e como emissor de instrumento de pagamento pós-pago, exclusivamente aos seus associados	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
Sociedades de Crédito Direto e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
Sociedades de Crédito ao Microempreende-dor e à Empresa de Pequeno Porte	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, restrita às pessoas naturais ou jurídicas passíveis de receber financiamentos nos termos do art. 3º da Resolução nº 4.721, de 30/5/2019	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução nº 4.721, de 2019; Circular nº 3.885, de 2018.
Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Caixas Econômicas, Companhias Hipotecárias, Associações de Poupança e Empréstimo, Cooperativas de Crédito, Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	Autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida.	Nihil	I	Lei nº 13.097, de 19/1/2015, art. 79, caput; Resolução nº 4.598, de 29/8/2017, art. 59, § 3º, e Circular nº 3.891, de 28/3/2018.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100030/2018-61
INTERESSADOS: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.518.732/0001-66; E CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF Nº 040.341.394-04.
PROCURADORA: LARISSA LANCH A ALVES DE OLIVEIRA ARRUY, OAB/SP nº 277.790.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2020
RELATOR: Virgílio Porto Linhares Teixeira
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 19, de 20/8/2020, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes pessoas físicas e jurídicas (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Hyundai Caoa do Brasil Ltda. e de Carlos Alberto de Oliveira Andrade, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:
a) para Hyundai Caoa do Brasil Ltda.:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução COAF nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), correspondente a 10% dos valores não comunicados, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, c/c o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013;
b) para Carlos Alberto de Oliveira Andrade:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução COAF nº 25, de 2013;
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 5% dos valores não comunicados, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, c/c o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.
Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa, o volume de atividades relacionadas às infrações detectadas, bem como a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF em julgados anteriores.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinícius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Eric do Val Lacerda Sogocio, Marcelo Antônio Thomaz de Aragão, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos, Vanir Fridriczewski, Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti e Sílvia Amélia Fonseca de Oliveira.



No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidos os débitos, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. Ademais, os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
Relator

DECISÃO Nº 21/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000096/2017-71
INTERESSADOS: FELÍCIO VIGORITO & FILHOS LTDA., CNPJ 46.923.934/0001-04; E NEUSA MARIA VIGORITO, CPF 522.383.348-15.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2020
RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 21, de 20/08/2020, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de operações (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Felício Vigorito & Filhos Ltda. e Neusa Maria Vigorito, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Felício Vigorito & Filhos Ltda.:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), equivalente a 20% do valor das operações não comunicadas, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013;

b) para Neusa Maria Vigorito:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinado com os artigos 2º e 3º da Resolução COAF nº 25, de 2013; e
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), equivalente a 10% do valor das operações não comunicadas, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderadas as anomalias identificadas, com destaque para a não comunicação da totalidade de operações passíveis de comunicar na amostra, assim como a dosimetria aplicada pelo COAF em julgados anteriores. Por outro lado, foi sopesada a primariedade dos interessados.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Eric do Val Lacerda Sogocio, Marcelo Antônio Thomaz de Aragão, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos, Vanir Fridriczewski, Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti e Sílvia Amélia Fonseca de Oliveira.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidos os débitos, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
Relator

DECISÃO Nº 28/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000086/2017-36
INTERESSADOS: ARANY ADORNOS LTDA., CNPJ 39.412.234/0001-81;
ANTONIO BERNARDO HERRMANN, CPF 196.668.707-97
PROCURADORA: TATIANA DE MELLO BIAR, OAB/RJ nº 115.512
SESSÃO DE JULGAMENTO: 20 DE AGOSTO DE 2020
RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 28, de 20/08/2020, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Não manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu acolher o voto do Relator: (i) por unanimidade, pela improcedência da preliminar de prescrição, considerando que a abertura do procedimento de fiscalização constituiu ato inequívoco de apuração dos fatos; e (ii) por maioria, pela responsabilidade administrativa de ARANY ADORNOS LTDA. e de ANTONIO BERNARDO HERRMANN, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para ARANY ADORNOS LTDA.:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 4, de 1999, e artigo 4º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Resolução COAF nº 16, de 2007, e com o art. 4º, inciso I, alínea "e", da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 501.996,90 (quinhentos e um mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), equivalente a 10% do montante de R\$ 5.019.969,00 das operações em que restou verificada utilização de nomes falsos na base cadastral de clientes, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso II da mesma Lei, combinado com o artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Resolução COAF nº 4, de 1999, e com o artigo 4º da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 256.788,05 (duzentos e cinquenta e seis mil reais, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), equivalente a 5% do montante de R\$ 5.135.761,00 das operações não registradas tempestivamente, por infração ao artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 4 e 5º, inciso IV, da Resolução COAF nº 4, de 1999, e com o artigo 8º, inciso IV, da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 27.440,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), equivalente a 20% do valor de R\$ 137.200,00 da operação em espécie, por infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 9º, inciso I, da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 1.736.162,70 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos), equivalente a 30% do montante de R\$ 5.787.209,00 das operações, por infração ao artigo 11, inciso II, alíneas "a" e "b", Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 6º e 7º da Resolução COAF nº 04, de 1999, e itens 1, 3 e 9 do Anexo dessa Resolução e com o artigo 10 da Resolução COAF nº 23, de 2012; e

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais reais), por infração ao artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 2º, incisos I e III, e 3º da Resolução COAF nº 23, de 2012.

b) para ANTONIO BERNARDO HERRMANN:
- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I da mesma Lei, combinado com o artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 4, de 1999 e artigo 4º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso I da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Resolução COAF nº 16, de 2007, e com o art. 4º, inciso I, alínea "e", da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 250.998,45 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do montante de R\$ 5.019.969,00 das operações em que restou verificada utilização de nomes falsos na base cadastral de clientes, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso II da mesma Lei, combinado com o artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Resolução COAF nº 4, de 1999, e com o artigo 4º da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 128.394,03 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e três centavos), equivalente a 2,5% do montante de R\$ 5.135.761,00 das operações não registradas tempestivamente, por infração ao artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 4 e 5º, inciso IV, da Resolução COAF nº 4, de 1999, e com o artigo 8º, inciso IV, da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais), equivalente a 10% do valor de R\$ 137.200,00 da operação em espécie, por infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 9º, inciso I, da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 868.081,35 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 15% do montante de R\$ 5.787.209,00 das operações, por infração ao artigo 11, inciso II, alíneas "a" e "b", Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 6º e 7º da Resolução COAF nº 4, de 1999, e itens 1, 3 e 9 do Anexo dessa Resolução e com o artigo 10 da Resolução COAF nº 23, de 2012;

- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais reais), por infração ao artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 2º, incisos I e III, e 3º da Resolução COAF nº 23, de 2012.

Acompanharam integralmente o voto do Relator os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gustavo da Silva Dias, Cezar Ermílio Garcia de Vasconcellos, Vanir Fridriczewski e Sílvia Amélia Fonseca de Oliveira. Restaram vencidos: (i) o Conselheiro Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti, que divergiu quanto à dosimetria pela infração ao artigo 10, inciso II, da Lei, ao votar por multas equivalentes a 30% e 15%, respectivamente para as pessoas jurídica e física, sobre o montante das operações em que se verificou utilização de nomes falsos na base cadastral de clientes; e (ii) os Conselheiros Gustavo Leal de Albuquerque, Virgílio Porto Linhares Teixeira, Marcelo Antônio Thomaz de Aragão, Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti e o Presidente, que divergiram da dosimetria pelas demais infrações ao artigo 10, inciso II, da Lei, votando por multas equivalentes a 10% e 5%, respectivamente para as pessoas jurídica e física, do montante de operações não registradas tempestivamente.

Para a decisão, foram ponderados: (i) a ausência demonstrada na efetividade dos procedimentos e controles internos; (ii) as diversas anomalias identificadas; (iii) a facilitação deliberada na criação de ambiente amistoso à prática continuada dos delitos ilustrados; e (iv) os precedentes do COAF em casos similares. Por outro lado, sopesaram-se (v) a primariedade dos interessados; bem como (vi) a sinalização de que a governança dos procedimentos e controles internos foi revisitada.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidas, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em petição a ser protocolizada no COAF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO
Presidente do Conselho

MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 18.094 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 141.905.217-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.095 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF nº 097.137.477-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.096 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO GASPARINI COMAZZETTO, CPF nº 303.292.358-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.097 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KEVIN ZARZUR CURI, CPF nº 428.228.038-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.098 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO JOSÉ MARANHÃO ALVES DA SILVA, CPF nº 904.812.244-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.099 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JULIO CESAR COELHO, CPF nº 320.215.578-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.100 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GOLDRING GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 06.338.863, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.101 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a VICTORI GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 37.108.524, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.005281/2020-83, resolve:

Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 238, de 17 de novembro de 2015, e nº 96, de 21 de junho de 2017, referentes à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedidas à empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. e, bem como, cancelar, em caráter definitivo, a autorização da empresa para emitir declaração de conformidade de medidores eletrônicos e eletromecânicos de energia elétrica, sob o código nº EA005, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 633, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003961/2020-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda., CNPJ nº 04.697.624/0001-60, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Texprev, CNPJ nº 1990.0009-83, e a entidade TEXPREV - TEXACO SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 613, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina o atendimento às reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados e às denúncias no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.632918/2019-46, resolve:

Art. 1º Disciplinar o atendimento às reclamações dos consumidores dos entes supervisionados e às denúncias no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Parágrafo único. O disposto nesta Circular aplica-se, no que couber, às demandas oriundas de órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou de entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins desta Circular, considera-se:

I - consumidores: clientes das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e seus beneficiários;

II - denúncia: relato de suposta infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, previdência complementar aberta e capitalização;

III - entes supervisionados: a sociedade seguradora, a sociedade de capitalização ou a entidade aberta de previdência complementar;

IV - reclamação: relato individualizado de insatisfação de consumidor relativamente à atuação de sociedade seguradora, sociedade de capitalização e entidade aberta de previdência complementar;

V - reclamante: consumidor, conforme definição constante do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. As reclamações individualizadas de consumidores não serão consideradas como denúncia e receberão tratamento próprio, conforme definido no Capítulo II desta Circular.

Art. 3º O setor de atendimento ao público da Susep processará as reclamações e denúncias, observando-se os procedimentos definidos nesta Circular.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2021, os consumidores dos mercados supervisionados deverão registrar suas reclamações no Consumidor.gov.br, plataforma digital oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo.

§ 1º O tratamento das reclamações registradas por meio da plataforma Consumidor.gov.br observará os procedimentos definidos pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon.

§ 2º A Susep irá monitorar e analisar, periodicamente, os registros realizados no âmbito do Consumidor.gov.br, focando na qualidade das informações produzidas, bem como realizar a gestão dos dados e informações obtidas, para que sejam empregados como subsídios de ações voltadas para a garantia da efetividade da plataforma, a melhoria da regulação e da supervisão e a divulgação de informações sobre o setor.

§ 3º Para tratamento de suas reclamações, os consumidores pessoas jurídicas têm à disposição os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

Art. 5º Até a data indicada no caput do art. 4º, as reclamações poderão ser formuladas diretamente na Susep, por meio de serviço de atendimento telefônico; de protocolo de correspondência física e/ou eletrônica; ou de registro em formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Susep na rede mundial de computadores.

§ 1º As reclamações serão registradas em sistema eletrônico próprio, que gerará número de protocolo de atendimento a ser fornecido ao reclamante.

§ 2º Para registro da reclamação, deverá ser fornecido, no mínimo:

a) razão social da empresa reclamada;

b) nome completo/Razão Social, CPF/CNPJ e meios de contato do reclamante e de seu representante legal, se for o caso; e

c) descrição dos fatos que geraram a insatisfação do reclamante.

§ 3º No caso de ausência de quaisquer informações elencadas no § 2º deste artigo, o reclamante será comunicado quanto à necessidade de complementação.

§ 4º Após o registro, a ouvidoria da empresa reclamada será acionada, preferencialmente por meio eletrônico, sendo determinado prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de resposta diretamente ao reclamante.

§ 5º A ouvidoria da empresa reclamada deverá fornecer resposta diretamente ao reclamante com comprovação de envio, por qualquer formato que permita a comunicação eficaz, desde que seja oferecida a opção de registro por escrito.

§ 6º O prazo previsto no § 4º começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da reclamação por parte da ouvidoria da empresa reclamada, devendo ser observado o seguinte:

I - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

II - o prazo de atendimento não se suspende, salvo:

a) por motivo de força maior devidamente comprovado; ou

b) se for necessário o fornecimento de informações e/ou documentos complementares para atendimento da demanda pela ouvidoria, caso em que o prazo ficará suspenso até o cumprimento das exigências pelo reclamante, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega.

§ 7º A resposta da ouvidoria deverá ser clara, precisa, objetiva e ostensiva e abordar todos os pontos da demanda do consumidor.

Art. 6º Por ocasião do registro da reclamação na Susep, o reclamante será informado quanto ao procedimento adotado e que, no caso de insatisfação com a resposta da ouvidoria da empresa reclamada, poderá recorrer aos órgãos de defesa do consumidor para tratamento individualizado de sua demanda no âmbito administrativo ou acionar o Poder Judiciário para fins de recebimento de valores que considere devidos ou para o exercício de quaisquer outros direitos, encerrando-se o atendimento administrativo no âmbito da Autarquia.

Parágrafo único. No caso de reclamações de consumidores oriundas de órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou de entidades da sociedade civil, a Susep comunicará o órgão ou entidade de origem da demanda quanto ao procedimento adotado.

Art. 7º As informações obtidas no registro das reclamações serão utilizadas pela Susep, em conjunto com outros dados relativos aos entes supervisionados, para elaborar índices que contribuirão para o estabelecimento das ações de supervisão, o aprimoramento da regulação e a definição de ações de educação financeira.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 8º As denúncias poderão ser apresentadas por meio de protocolo de correspondência física e/ou eletrônica; por correio eletrônico; ou por qualquer outro canal colocado à disposição dos denunciantes, e conterão os seguintes elementos:

I - qualificação do denunciante e de quem o representante, com a documentação que permita sua adequada identificação;

II - indicação, com a maior precisão possível, do infrator, dos fatos e da infração cometida;

III - elementos de prova em que o denunciante se baseie; e

IV - endereço físico para recebimento de comunicações e outros meios de contato.

§ 1º O denunciante receberá confirmação de recebimento da denúncia, sendo-lhe fornecido o número do processo administrativo correspondente.

§ 2º Na hipótese de recebimento de denúncia anônima ou no caso de o denunciante solicitar anonimato deverá ser verificado se há indícios ou provas das irregularidades relatadas.

§ 3º Atendida a condição do § 2º, o setor de atendimento ao público da Susep instaurará processo administrativo, adotando os devidos cuidados para que a solicitação de anonimato seja preservada.

Art. 9º Recebida a denúncia, será verificado se o relato se encontra dentro do escopo definido no inciso II do art. 2º desta Circular e, em caso negativo, deverá ser reencaminhada a denúncia ao órgão ou entidade competente para tratar do assunto, comunicando-se ao denunciante a providência adotada.

Art. 10. Presentes os elementos previstos no art. 8º desta Circular, a denúncia será analisada.

§ 1º Não contendo a denúncia elementos suficientes para o seu regular processamento, o setor responsável pelo atendimento ao público da Susep poderá, mediante despacho fundamentado, oficial ao denunciante para apresentar informações e documentos complementares, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, promover ou demandar ao setor competente a realização de diligências ou encerrá-la.



§ 2º Na hipótese de o denunciante não apresentar a documentação complementar solicitada no prazo previsto no § 1º, a denúncia será arquivada.

§ 3º Constatada a existência de provas de materialidade e de autoria de infração administrativa, será instaurado processo administrativo sancionador - PAS, que será processado nos termos da norma que disciplina o assunto no âmbito da Susep.

§ 4º Sempre que houver a possibilidade, o denunciante deverá ser informado do encerramento da denúncia ou da instauração de processo administrativo sancionador - PAS.

CAPÍTULO IV
DA ADESAO DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS À PLATAFORMA CONSUMIDOR.GOV.BR

Art. 11. As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverão realizar seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br até 30 de outubro de 2020.

§ 1º Cada companhia integrante de um grupo econômico deverá realizar o seu cadastramento individualmente, exceto havendo orientação contrária por parte da Senacon.

§ 2º O recebimento e tratamento das demandas recebidas por meio da plataforma Consumidor.gov.br deverá ser realizado pelas ouvidorias das entidades supervisionadas.

§ 3º As companhias que já estejam cadastradas na plataforma deverão realizar os ajustes necessários para adequação aos requisitos definidos nesta Circular.

§ 4º A Susep, em conjunto com a Senacon, será responsável por acompanhar o cadastramento das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar na plataforma.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica revogada a Circular Susep nº 292, de 18 de maio de 2005.

Parágrafo único. Os requerimentos de abertura de Procedimentos de Atendimento ao Consumidor - PACs protocolados e os PACs abertos até a data de entrada em vigor desta Circular serão processados nos termos da Circular Susep nº 292, de 18 de maio de 2005.

Art. 13. Esta Circular entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 642, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 9º, inciso II; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 227/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.008260/2020-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., (CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 227/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, código SUFRAMA 2010, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	2,279,154	3,418,732	4,558,309

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 248, de 30 de setembro de 2011.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 646, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Aprovar o projeto agroflorestal de implantação, de interesse de PAU ROSA AGROPECUÁRIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 253/2020/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004530/2020-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto agroflorestal de implantação de interesse de PAU ROSA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ: 34.953.748/0001-20 e Inscrição Suframa 200197541), na forma do Parecer Técnico nº 253/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas, em uma área total aproximada de 2.500 hectares, no Distrito Agropecuário da Suframa:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Sistema Agroflorestal - SAF (Pau Rosa, Açaí e Mandioca)	190	190	-	-	-	380
Total						380
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Sistema Agroflorestal - SAF (Pau Rosa, Açaí e Mandioca)	6.163.717,00	4.320.175,00	5.079.717,00	7.936.827,00	9.550.681,00	33.051.117,00

MÃO DE OBRA						
FIXA						
Sistema Agroflorestal - SAF (Pau Rosa, Açaí e Mandioca)	5	5	7	8	8	8
VARIÁVEL						
	12	12	10	11	11	11
Total						19

Art. 2º Determinar sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.063, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 252, de 31 de dezembro de 2019, seção 1, página 105.

Onde se lê:

"Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com a nova redação dada pela Lei nº 8.387/91, acrescido de cinco pontos percentuais, consoante o disposto no § 9º do referido Decreto."

Leia-se:

"Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 13 do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, incluído pela Lei 13.755, de 10 de dezembro de 2018."

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 924, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Publica a Versão 2 do Manual de Produtos das Loterias Caixa Como Instrumento Que Consolida a Regulação das Loterias Federais.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora das Loterias Federais, por delegação do Governo Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, 24, e 25 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, resolve:

1 Publicar a versão 2 do Manual de Produtos das Loterias CAIXA, que consolida disposições normativas acerca das Loterias Federais e dispõe sobre as definições, modalidades, canais de comercialização, características, preços das apostas, distribuição da arrecadação, premiação e sorteios das Loterias de Prognósticos e Loteria Federal de Bilhetes.

1.1 O documento foi atualizado com a inclusão do novo produto Super Sete, conforme Portaria SECAP nº 15.141, de 25 de junho de 2020, que instituiu a nova modalidade lotérica de prognósticos numéricos.

1.2 A nova versão do Manual de Produtos contempla, ainda, ajuste na distribuição dos valores destinados aos prêmios rateados para os concursos de final 0 e concursos especiais da Lotofácil.

2 O Manual de Produtos Loterias CAIXA, encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta Circulares e Relatórios Caixa - Loterias.

3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 918, de 31 de julho de 2020.

4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora-Executiva
Em Exercício

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 15, 16, 17 e 18 do mês de junho/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 13/8/2020, Seção 1, pp. 55 a 58)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer: CNE/CES 321/2020. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, e conforme deliberação ocorrida na Reunião da Câmara de Educação Superior, no dia 3 de setembro de 2020.

Parecer: CNE/CES 322/2020. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, e conforme deliberação ocorrida na Reunião da Câmara de Educação Superior, no dia 3 de setembro de 2020.

Parecer: CNE/CES 323/2020. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, e conforme deliberação ocorrida na Reunião da Câmara de Educação Superior, no dia 3 de setembro de 2020.

Parecer: CNE/CES 324/2020. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999, e conforme deliberação ocorrida na Reunião da Câmara de Educação Superior, no dia 3 de setembro de 2020.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de setembro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo



SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8, 9 e 10 do mês de julho/2020

(Complementar à Publicada no DOU de 25/8/2020, Seção 1, pp. 56 a 58)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201506554 Parecer: CNE/CP 12/2020 Relator: Gersem José dos Santos Luciano Interessada: Faculdade do Médio Rio Grande Ltda. - ME - Passos/MG Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 168, de 13 de março de 2019, que trata do credenciamento da FAMEG - Faculdade do Médio Rio Grande, a ser instalada no município de Passos, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 168/2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento da FAMEG - Faculdade do Médio Rio Grande, a ser instalada na Rua Brigadeiro Wilson Nogueira, nº 449, bairro São Francisco, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Química, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000898/2019-20 Parecer: CNE/CEB 2/2020 Comissão: José Francisco Soares (Presidente), Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Relator), Gersem José dos Santos Luciano e Suely Melo de Castro Menezes (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue Voto da Comissão: A Comissão vota pela aprovação das Diretrizes Nacionais para a Educação Plurilíngue, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201719821 Parecer: CNE/CES 378/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Doctum de Serra (Doctum), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Serra (Doctum), com sede na Rua 1 D, nº 80, bairro Civit II, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605004 Parecer: CNE/CES 380/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera Pitágoras de Jundiá, com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera Pitágoras de Jundiá, com sede na Rua do Retiro, nº 3.000, bairro Vila das Hortências, no município de Jundiá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905452 Parecer: CNE/CES 381/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Educacional Almenara Ltda. - Almenara/MG Assunto: Recredenciamento da ALFA - Faculdade de Almenara, com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da ALFA - Faculdade de Almenara, com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504348 Parecer: CNE/CES 382/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: UNIPIAGET/BRASIL - Suzano/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Piaget - FACPIAGET, com sede no município de Suzano, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Piaget - FACPIAGET, com sede na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, bairro Jardim Imperador, no município de Suzano, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719540 Parecer: CNE/CES 383/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: CIESPI - Centro Integrado de Educação Superior do Piauí Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Aliança - Redenção, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Aliança - Redenção, com sede na Rua São Pedro, nº 965, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814437 Parecer: CNE/CES 384/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: AEI Ensino Superior de Iguaçu Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615424 Parecer: CNE/CES 385/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A - Santos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário São Judas Tadeu (CSJT), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário São Judas Tadeu (CSJT), com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 99, bairro Vila Mathias, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000183/2019-18 Parecer: CNE/CES 386/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda. - ME - Itumbiara/GO Assunto: Descrédenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Santa Rita de Cássia (ISESC), com sede no município de Itumbiara, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Santa Rita de Cássia (ISESC), com sede na Praça Mariquinha Garrote, Prédio do Colégio Diocesano, s/n, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda. - ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto Superior de Educação Santa Rita de Cássia (ISESC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034491/2019-14 Parecer: CNE/CES 389/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Curitiba/PR Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Cascavel, com sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 161, bairro Maria Luiza, no município de Cascavel, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou

resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Cascavel Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022029/2017-02 Parecer: CNE/CES 392/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: UNEST - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. - ME - Paraíso do Tocantins/TO Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Administração de Empresas de Paraíso do Tocantins (FAP), com sede no município de Paraíso do Tocantins, no estado do Tocantins Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Administração de Empresas de Paraíso do Tocantins (FAP), com sede na Avenida Transbrasiliana, nº 2.625, bairro Vila Milena, no município de Paraíso do Tocantins, no estado do Tocantins, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a UNEST - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. - ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Administração de Empresas de Paraíso do Tocantins (FAP) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000084/2019-28 Parecer: CNE/CES 393/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Salvador/BA Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 938, bairro Jardim Aeroporto, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário SENAI CIMATEC ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000192/2019-09 Parecer: CNE/CES 395/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha (FUNEEES Porteirinha), com sede no município de Porteirinha, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha (FUNEEES Porteirinha), com sede na Avenida José Silveira Lopes, nº 429, bairro Vila Serranópolis, no município de Porteirinha, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha (FUNEEES Porteirinha) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038648/2018-91 Parecer: CNE/CES 397/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Pernambuco - Estácio Pernambuco, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Pernambuco - Estácio Pernambuco, com sede na Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 512, bairro Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Pernambuco - Estácio Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000047/2019-10 Parecer: CNE/CES 398/2020 Relator: Sérgio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - São Paulo/SP Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Geremário Dantas (SFNSC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Geremário Dantas (SFNSC), com sede na Rua Cândido Benício, nº 159, bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Geremário Dantas (SFNSC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505650 Parecer: CNE/CES 400/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru - Caruaru/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 580, de 9 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de junho de 2017, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 580, de 9 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede na Rua Azevedo Coutinho, s/n, bairro Petrópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808905 Parecer: CNE/CES 401/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Inova Mais de São Paulo (FIMSP), com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 400, bairro Canindé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029621/2019-99 Parecer: CNE/CES 402/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio do Despacho nº 1, de 17 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de janeiro de 2020, aplicou medida cautelar de suspensão da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, do Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos do Despacho SERES nº 1/2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser ofertado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN), com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000221/2019-91 Parecer: CNE/CES 403/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro Educacional Hyarte ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



(SERES) que, por meio da Portaria nº 33, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Faculdade Atenas Sete Lagoas, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 33, de 31 de janeiro de 2019, para autorizar o aumento de 100 (cem) vagas do curso superior de Medicina, oferecido pela Faculdade Atenas Sete Lagoas, com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, totalizando 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.029631/2019-24 Parecer: CNE/CES 407/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Brasileira de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio do Despacho nº 46, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, decidiu pela desativação do curso superior de Turismo, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 570, de 17 de dezembro de 2019, e pelo arquivamento do processo de renovação de reconhecimento do referido curso, ministrado pela Faculdade Associada Brasil, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos do Despacho SERES nº 46/2020, que decidiu pela desativação do curso superior de Turismo, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 570/2019, e pelo arquivamento do processo de renovação de reconhecimento do referido curso da Faculdade Associada Brasil, com sede na Rua Tiquatira, nº 243, bairro Bosque da Saúde, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717207 Parecer: CNE/CES 409/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Tucumã/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 108, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Master do Pará - Famap Tucumã, com sede no município de Tucumã, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 108, de 14 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master do Pará - Famap Tucumã, com sede na Rua Jasmim do Cerrado Escola e Pró-Mulher, s/n, bairro Monte Castelo, no município de Tucumã, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000633/2017-60 Parecer: CNE/CES 410/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 674, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de julho de 2017, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Universidade da Amazônia (UNAMA), com sede no município de Belém, no estado do Pará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 674, de 4 de julho de 2017, que autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade da Amazônia (UNAMA), com sede na Avenida Alcindo Cacela, Bloco C, nº 287, bairro Umarizal, no município de Belém, no estado do Pará, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000007/2019-78 Parecer: CNE/CES 412/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: INESUL - Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. - Londrina/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 29, de 25 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de março de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná (FIPAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 29, de 25 de março de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná (FIPAR), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.457, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414632 Parecer: CNE/CES 413/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Organização Pernambucana de Educação, Ciência e Cultura - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 273, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Sistemas de Informação, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Lusitana de Pernambuco (FALUP), com sede no município de Carpina, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 273, de 13 de junho de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Sistemas de Informação, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Lusitana de Pernambuco (FALUP), com sede na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 1, bairro Santa Cruz, no município de Carpina, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000039/2019-73 Parecer: CNE/CES 417/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Ensino Superior e Tecnológico, Arte e Beleza Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 80, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia BSG-U, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 80, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia BSG-U, com sede na Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, nº 245, bairro Jardim Paraíso, Parque Nova Campinas, no município de Campinas, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806542 Parecer: CNE/CES 419/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Aparecidense de Educação - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 965, de 5 de novembro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, a ser instalada no município de Pontalina, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 965/2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, a ser instalada na Avenida São Benedito, nº 900, bairro Jardim Frei Walter, no município de Pontalina, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº

9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, Direito, bacharelado e Gestão de Agronegócios, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018097/2011-73 Parecer: CNE/CES 420/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: SESSA - Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. - ME - Ribeira do Pombal/BA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 370, de 8 de maio de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 75, de 5 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2018, determinou a aplicação de penalidade de desativação do curso superior de Enfermagem, bacharelado, ofertado pela Faculdade São Camilo, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 370/2019, para manter a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 75/2018, determinou a aplicação da penalidade de desativação do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade São Camilo, com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 102, bairro Amaralina, no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000193/2020-46 Parecer: CNE/CES 421/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 13 a 16 de dezembro de 2016 (169ª Reunião) Voto do Relator: Acolho a solicitação de alteração do Parecer CNE/CES nº 182, de 5 de abril de 2017, solicitada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada no período de 13 a 16 de dezembro de 2016 (169ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025795/2007-49 Parecer: CNE/CES 422/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessadas: Fundação de Assistência e Educação - FAESA e Associação Educacional de Vitória - Vitória/ES Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 1002, de 6 de novembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 67, de 17 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de setembro de 2016, determinou a redução no número de vagas dos cursos superiores de Direito, bacharelado, ofertados pelo Centro Universitário Espírito-Santense/FAESA e pela Faculdades Integradas São Pedro (FAESA) Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CES/CNE nº 1002/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa no Despacho nº 67/2016, e manifesto-me favorável aos processos de renovação de reconhecimento dos cursos superiores de Direito, bacharelado, ofertados pelo Centro Universitário Espírito-Santense e pela Faculdades Integradas São Pedro (FAESA), ambos com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Ilha de Monte Belo, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo; com, respectivamente, 80 (oitenta), e 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801015 Parecer: CNE/CES 426/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. - ME - Abaetetuba/PA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 19, de 29 de janeiro de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade do Grão Pará (FGP), a ser instalada no município de Cametá, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 19/2020, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade do Grão Pará (FGP), a ser instalada na Avenida Coronel Raimundo Leão, nº 651, Centro, no município de Cametá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008049/2017-62 Parecer: CNE/CES 429/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda. - Araguari/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 637, de 4 de julho de 2019, que trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 554, de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de junho de 2017, indeferiu o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC), com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 637/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 554/2017, e manifesto-me favorável ao aumento de 60 (sessenta) vagas do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC), com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000241/2018-81 Parecer: CNE/CES 430/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Eraldo A. de Sousa Consultoria Educacional - ME - João Pessoa/PB Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos nos cursos de Mestrado em Ciências da Educação e Multidisciplinaridade e em Psicanálise na Educação Voto do Relator: Voto desfavoravelmente à solicitação de convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos nos cursos de Mestrado em Ciências da Educação e Multidisciplinaridade e em Psicanálise na Educação em função da insuficiência de dados e informações solicitadas, quer sejam dos estudantes, quer sejam das instituições envolvidas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016169/2020-39 Parecer: CNE/CES 431/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Heloísa Azevedo de Barros - Mogi Mirim/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de pós-graduação lato sensu em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Heloísa Azevedo de Barros, no curso de pós-graduação lato sensu em Direito Tributário, no período de 2014 a 2015, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000626/2019-20 Parecer: CNE/CES 432/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Maria Cristina Bruno de Assis - Ituiutaba/MG Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional do título de Mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Administração, por Maria Cristina Bruno de Assis, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000185/2020-08 Parecer: CNE/CES 433/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Eduardo Caio da Silva - São Paulo/SP Assunto: Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, concluído na Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Eduardo Caio da Silva, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Enfermagem Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000169/2019-73 Parecer: CNE/CES 434/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Ezio Cavaliere Junior - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que indeferiu o pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunção, Paraguai Voto do Relator: Conheço do



recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Ezio Cavaliere Junior, na Universidad Americana, na cidade de Assunção, Paraguai. Recomendando ao interessado, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000041/2015-86 Parecer: CNE/CES 435/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Diamantina/MG Assunto: Consulta sobre os referenciais orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares Voto do Relator: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000742/2019-49 Parecer: CNE/CES 436/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC Assunto: Consulta sobre a exclusividade de oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública para profissionais da carreira de segurança pública Voto do Pedido de Vista: Dada vista ao processo, concordo com o parecer exarado pelo Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão, entretanto, recomendo que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) providencie a inclusão, em caráter urgente, do curso superior de Ciências Policiais, bacharelado, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), e revogue a Portaria Interministerial nº 158-A, de 9 de fevereiro de 2010, haja vista que esta restringe o direito de interessados em iniciar carreiras de segurança Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000460/2020-85 Parecer: CNE/CES 437/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Universidade Regional do Cariri - URCA - Crato/CE Assunto: Reconhecimento da validade nacional do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Regional do Cariri - URCA, com sede no município de Crato, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto desfavoravelmente à validação nacional do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Regional do Cariri - URCA, com sede na Rua Coronel Antônio Luiz, nº 1.161, bairro Pimenta, no município de Crato, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716922 Parecer: CNE/CES 439/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 956, de 5 de novembro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdade Master do Pará - Canaã dos Carajás (FAMAP), a ser instalada no município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 956/2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Master do Pará - Canaã dos Carajás (FAMAP), a ser instalada na Avenida D, s/n, Quadra 15, bairro Ouro Preto, no município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023244/2019-84 Parecer: CNE/CES 440/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. - Natal/RN Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 822, de 4 de setembro de 2019, que tratou do credenciamento da Universidade Potiguar (UnP), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Retifico o Parecer CNE/CES nº 822/2019 e voto favoravelmente à inclusão da extensão das prerrogativas de autonomia

do campus fora de sede da Universidade Potiguar (UnP), com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712046 Parecer: CNE/CES 442/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede na Rua Dom Felício Vasconcelos nº 320, Centro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718907 Parecer: CNE/CES 443/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Upprimore Sistema Educacional Ltda. - Santana de Parnaíba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710838 Parecer: CNE/CES 445/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Educacional Claudino Francio - Sorriso/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de setembro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 421/2020

Propostas de Cursos Novos
169ª Reunião CTC-ES
13 a 16 de dezembro de 2017

Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
Direito	Direito da Migrações Transnacionais*	MP	3	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
				UNIPG	Universitá Degli Studi di Perugia	Itália	Internacional
Interdisciplinar	Sustentabilidade*	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
				IFPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná		
Direito	Direito	ME	3	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	SUL

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 do mês de agosto/2020
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901438 Parecer: CNE/CES 446/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade Centro São Paulo Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Centro São Paulo (FACESP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro São Paulo (FACESP), a ser instalada na Rua Líbero Badaró, nº 292, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802424 Parecer: CNE/CES 447/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação Tecnológica de Ensino e Pesquisa de Camaçari - Camaçari/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA), a ser instalada no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA), a ser instalada na Rua Amid'Ávila, nº 100, Centro, Loteamento Centro 2, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801741 Parecer: CNE/CES 448/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto de Educação do Norte Goiano Ltda. - ME - Porangatu/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Impacto de Porangatu (FIP), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Impacto de Porangatu (FIP), com sede na Rua 15, Quadra 34, Lote 34, nº 27, Centro, no município de Porangatu, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico; Gestão Hospitalar, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801381 Parecer: CNE/CES 449/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Liber Ltda. - ME - Porangatu/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Liber de Porangatu (FacLiber), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Liber de Porangatu (FacLiber), com sede na Rua 6, nº 33, Centro, no município de Porangatu, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904428 Parecer: CNE/CES 450/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Penhense de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional Penhense (FACEPE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educacional Penhense (FACEPE), com sede na Rua Heloísa Penteado, nº 327, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814245 Parecer: CNE/CES 451/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Educacional de Vitória - Vitória/ES Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FAESA, por transformação da Faculdades Integradas São Pedro (FAESA), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FAESA, por transformação da Faculdades Integradas São Pedro (FAESA), com sede na Rua Alsemo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607556 Parecer: CNE/CES 452/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - São José do Rio Preto/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº



9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede na Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805752 Parecer: CNE/CES 453/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Arque Consultoria Educacional Ltda. - ME - Valença/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Barão de Jequiriça (FBJ Digital), com sede no município de Valença, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Barão de Jequiriça (FBJ Digital), com sede na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714940 Parecer: CNE/CES 454/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510346 Parecer: CNE/CES 455/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unirb - Alagoas (F. UNIRB), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unirb - Alagoas (F. UNIRB), com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 7.600, bairro Antares, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710949 Parecer: CNE/CES 456/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Obras Sociais e Educacionais de Luz - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede no município de Luz, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 307, Centro, no município de Luz, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814779 Parecer: CNE/CES 457/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Jaboatão dos Guararapes, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Jaboatão dos Guararapes, com sede na Rua 101, nº 15, bairro Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710523 Parecer: CNE/CES 459/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza (FGNF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza (FGNF), com sede na Rua Joaquim Torres, nº 185, bairro Jardim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813960 Parecer: CNE/CES 462/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: UB - UCP Educacional S.A. - Pitanga/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), com sede no município de Pitanga, no estado do Paraná Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), com sede na Avenida Universitária, s/n, bairro Cantu, no município de Pitanga, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718908 Parecer: CNE/CES 463/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa - Votuporanga/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências (FATEC), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências (FATEC), com sede na Rua José Sanches Peres, nº 3.040, bairro São João, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604605 Parecer: CNE/CES 464/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda. - ME - Vitória da Conquista/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, com sede na Avenida Otávio Santos, nº 132, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719470 Parecer: CNE/CES 467/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdades Doctum de Caratinga, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Doctum de Caratinga, com sede na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719247 Parecer: CNE/CES 468/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera Jaraguá do Sul, com sede na Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510357 Parecer: CNE/CES 469/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional São Marcos Ltda. - ME - São Marcos/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de São Marcos (FACSM), com sede no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de São Marcos (FACSM), com sede na Rua Doutor Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201815065 Parecer: CNE/CES 470/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP), com sede na Quadra SGAS 607, L2 Sul, nº 49, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814759 Parecer: CNE/CES 471/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME - Pinhalzinho/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710616 Parecer: CNE/CES 472/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Taguatinga, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Taguatinga, com sede na Quadra QI 20, s/n, Setor Industrial (Taguatinga), em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604676 Parecer: CNE/CES 473/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior - Vila Velha/ES Assunto: Recredenciamento da Universidade Vila Velha (UVV), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Vila Velha (UVV), com sede na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, bairro Boa Vista II, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034483/2019-60 Parecer: CNE/CES 474/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Curitiba/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo, com sede no município de Toledo, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 3.465, bairro Vila Industrial, no município de Toledo, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014818/2019-23 Parecer: CNE/CES 476/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Serra/ES Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade da Serra (SERRAVIX), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Serra (SERRAVIX), com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Empresa Serrana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade da Serra (SERRAVIX) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015235/2018-39 Parecer: CNE/CES 477/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri, com sede no município de Itambacuri, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri, com sede na Praça Tenente Lages, nº 440, Centro, no município de Itambacuri, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017200/2019-15 Parecer: CNE/CES 479/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas), com sede no município de Carmópolis de Minas, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas), com sede na Praça dos Passos, nº 33, Centro, no município de Carmópolis de Minas, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012313/2019-24 Parecer: CNE/CES 481/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: União Brasileira Educacional Ltda. - São Vicente/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Santista (FASAN), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Santista (FASAN), com sede na Rua Vereador Henrique Soler, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2007, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de São Vicente (FSV), ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Santista (FASAN) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008127/2020-24 Parecer: CNE/CES 483/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Ibiúna, com sede no município de Ibiúna, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Ibiúna, com sede na Rua Zico Soares, nº 108, Centro, no município de Ibiúna, no estado de São Paulo, para fins de



aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio de São Paulo ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Ibiúna Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028585/2019-46 Parecer: CNE/CES 484/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Manaus, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus), com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1511, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034424/2019-91 Parecer: CNE/CES 486/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. - ME - Palmas/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Inova, com sede no município de Palmas, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. - ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Inova Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901046 Parecer: CNE/CES 488/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. - Santo Ângelo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820621 Parecer: CNE/CES 489/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Annarr Empreendimentos e Participações Ltda. - São Luís/MA Assunto: Recurso contra a decisão a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Internacional de São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Internacional de São Luís, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 10, Letra A, bairro Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905545 Parecer: CNE/CES 491/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Upprimore Sistema Educacional Ltda. - Santana de Parnaíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Letras - Língua Portuguesa, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras - Língua Portuguesa, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 5.000 (cinco mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712028 Parecer: CNE/CES 492/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Unama Faculdade da Amazônia de Rio Branco, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Rio Branco, com sede na Estrada da Floresta, nº 2.320, bairro Floresta Sul, no município de Rio Branco, no estado do Acre, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609866 Parecer: CNE/CES 493/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário (UNIESP), com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário (UNIESP), com sede na Rodovia BR-230, Km 14, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820327 Parecer: CNE/CES 496/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Mosteiro de São Bento de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 221, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de São Bento (FSB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (SERES), expressa na Portaria nº 221, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de São Bento (FSB), com sede no Largo de São Bento, s/n, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808570 Parecer: CNE/CES 497/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Di Pietro & Silverio S/S Ltda. - ME - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Ibrate (FAITEC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Ibrate (FAITEC), com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 215, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 70 (setenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000601/2020-60 Parecer: CNE/CES 498/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) Voto do Relator: Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução, anexo, que trata da prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041168/2018-16 Parecer: CNE/CES 502/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo/RS Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 832, de 4 de setembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, reduziu o número de vagas do curso superior de Medicina, pleiteado pela Universidade Feevale, com sede no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 832/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 37/2019, e manifesto-me favorável ao aumento de 60 (sessenta) vagas totais anuais do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Universidade Feevale, com sede na Rodovia ERS-239, nº 2.755, bairro Vila Nova, no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, passando a ofertar 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000523/2020-01 Parecer: CNE/CES 503/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Leonardo Felix da Silva - Serra/ES Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, concluído na Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leonardo Felix da Silva, no curso superior de Administração, no período de 2013 a 2017, ministrado pela Instituição de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (FAVI), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de setembro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 564/2020

Reunião ordinária dos dias 31/8, 1º, 2 e 3 do mês de setembro/2020
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201834434 Parecer: CNE/CES 564/2020 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. - Araguari/MG Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento da Faculdade IMEPAC de Itumbiara, a ser instalada no município de Itumbiara, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IMEPAC de Itumbiara, a ser instalada na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 393, bairro Residencial Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de setembro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC nº 201711713, resolve:



Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591), mantida pela Universidade Federal de São Paulo (9144), a ser ministrado na Rua Angélica, nº 100, Jardim Nova Granada, Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, e considerando o disposto no processo e-MEC nº 201301937, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Universidade Federal do Pará - UFPA (569), mantida pela Universidade Federal do Pará (15509), a ser ministrado na Rua Coronel José Porfírio, nº 2.515, São Sebastião, Município de Altamira, Estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.166, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes do IFSULDEMINAS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, Seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes do IFSULDEMINAS:

Ato normativo	Nº	ASSUNTO
Orientação Normativa/DTI	1/2016	Padrão de documentos e suíte de escritório para o IFSULDEMINAS
Orientação Normativa/DTI	3/2017	Desfazimento de bens de TIC
Instrução Normativa/DTI	1/2020	Gestão de níveis de serviços de TI
Instrução Normativa/DTI	2/2020	Requisitos operacionais para a oferta de serviço de datacenter
Instrução Normativa/DTI	3/2020	Utilização de softwares não livres ou não gratuitos
Instrução Normativa/DTI	4/2020	Diretrizes de endereçamento de redes e nomeação de computadores
Ofício Circular/PROGEP	1/2019	Comprovação de titulação para recebimento de Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação (Também estipulou o prazo de 180 dias para a entrega do certificado)
Ofício Circular/PROGEP	3/2016	Orientou sobre a Avaliação de Estágio Probatório de Docentes em Afastamento Pleno
Instrução Normativa/PROGEP	1/2017	Controle de registro biométrico da frequência docente
Instrução Normativa/PROGEP	2/2017	Frequência do servidor e desconto de faltas não justificadas
Instrução Normativa/PROGEP	3/2017	Orientações sobre substituição remunerada
Instrução Normativa/PROGEP	4/2017	Orientações sobre pagamento de gratificação de encargo de curso ou concurso (GECC)
Ofício Circular/PROEX	130/2016	Orientações ao lançamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada-FIC no sistec
Instrução Normativa/PPPI	2/2015	Regulamenta a carga horária e valores das bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/PPPI	1/2018	Institui normas para a aquisição de bens de TIC com recurso destinado a projeto de pesquisa.
Instrução Normativa/PPPI	2/2018	Institui a composição e atribuições do Comitê Institucional do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do IFSULDEMINAS
Instrução Normativa/PPPI	3/2019	Estabelece procedimentos para a inclusão de anexo nos editais de fomento sobre o CEP, CEUA, SisGen e outros.
Instrução Normativa/PPPI	4/2019	Inclui particularidades no que tange à bolsas de iniciação científica referentes ao Polo EMBRAPPI do IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/PPPI	5/2019	Estabelece procedimentos para realização de pesquisa com dados do IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/PPPI	6/2019	Estabelece procedimentos para realização de processos seletivos dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu do IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/PPPI	7/2019	Estabelece procedimentos para cotas nos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu do IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/PPPI	1/2020	Estabelece procedimentos de submissão, análise, vigência e prestação de contas de projetos de pesquisa, com fomento externo, coordenados por pesquisadores vinculados ao IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/PPPI	2/2020	Estabelece procedimentos de acompanhamento e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).
Instrução Normativa/PPPI	4/2020	Estabelece procedimentos para realização de pesquisa com dados do IFSULDEMINAS que envolvam de forma direta ou indireta, servidores e/ou discentes desta Instituição.
Instrução Normativa/Proen	1/2016	Programa de Bolsa- permanência no âmbito do IFSULDEMINAS do Programa Governamental de Bolsa - permanência - PBP.
Instrução Normativa/Proen/Proex	1/2016	Institui Normas para os registros acadêmicos, arquivos de documentação escolar e atos autorizativos dos cursos técnicos ofertados via PRONATEC no âmbito do IFSULDEMINAS
Instrução Normativa/Proen	2/2017	Dispõe sobre a regulamentação da Rede e-Tec Brasil e sua oferta por meio da Bolsa Formação no âmbito do IFSULDEMINAS. Pactuação Restrita MEC/SETEC 01, de novembro de 2016.
Instrução Normativa/Proen	3/2017	Institui Normas para o registro dos certificados dos cursos superiores de pósgraduação - especialização, ofertados pelo IFSULDEMINAS em seus campi.
Instrução Normativa/Proen	4/2018	Dispõe sobre as Políticas de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS e sobre o Regulamento dos Auxílios Estudantis.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.194-GR/IFAM, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 80/2020-GDG/CMZL, de 15/09/2020, , resolve:

I. EXTINGUIR, da Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Manaus Zona Leste, a coordenação, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Extensão	FG-02

II. CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Manaus Zona Leste, a coordenação, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Materiais e Patrimônio - CMP	FG-02

III. ALTERAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Manaus Zona Leste, as coordenações, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias	FG-01
PARA	Coordenação de Extensão e Relações Comunitárias - CERC	FG-01
DE	Departamento de Infraestrutura e Logística - DIL	CD-04
PARA	Departamento de Infraestrutura e Logística - DILOG	CD-04
DE	Núcleo de Almoxarifado	S/F
PARA	Núcleo de Materiais	S/F

IV. VINCULAR, na estrutura organizacional da Coordenação de Materiais e Patrimônio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Manaus Zona Leste, o Núcleo de Almoxarifado e o Núcleo de Materiais.

V. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

VI. A Direção Geral do campus Manaus Zona Leste - DG/CMZL, para as providências que se fizerem necessárias.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO



Instrução Normativa/Proen	2/2019	Dispõe sobre as diretrizes indutoras para a reorganização curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade Integrada no âmbito do IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/Proen	01/2019	Dispõe sobre a organização do processo e procedimentos necessários à execução das Análises Socioeconômicas dos candidatos inscritos nas vagas reservadas às Ações Afirmativas dos Vestibulares do IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/Proen	1/2020	Orientações para organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSULDEMINAS, em virtude do contexto de possibilidade de contaminação da Coronavírus disease 2019 (COVID-19).
Instrução Normativa/Proen	3/2020	Orientações complementares para organização das atividades remotas após a fase experimental do processo pedagógico remoto, em virtude do contexto de possibilidade de transmissão do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).
Instrução Normativa/Proen	5/2020	Estabelecem orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos agentes públicos participantes dos programas emergenciais de Ensino Remoto nos Campi do IFSULDEMINAS durante o período de pandemia de COVID-19.
Instrução Normativa/Proen	6/2020	Orientações complementares que substituem a Instrução Normativa nº 02, de 01 de abril de2020 do IFSULDEMINAS.
Instrução Normativa/Proen	8/2020	Dispõe sobre normas complementares às Instruções Normativas 01/2020 e 03/2020 e ao Programa Emergencial de Ensino Remoto, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).
Instrução Normativa/Proen	9/2020	Dispõe sobre as normatizações que substituem as Instruções Normativas nº 04, de 15 de maio de 2020 e no 07,de 29 de maio de 2020, em relação à oferta, excepcional, de estágio supervisionado no período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades remotas, durante o calendário acadêmico 2020, em virtude do Coronavírus (COVID-19).
Instrução Normativa/Proen	10/2020	Dispõe sobre a autorização excepcional de trancamento extemporâneo de disciplinas ou atricula aos estudantes dos cursos técnicos subsequentes e de graduação presenciais do IFSULDEMINAS no 1o semestre de 2020, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).
Instrução Normativa/Proen	11/2020	Revoga e substitui a IN 04/2018, garantindo a permanência do pagamento dos Auxílios Estudantis diante da situação de pandemia de COVID-19 e decorrente adoção das atividades letivas de forma remota. Nas demais disposições, não houve alterações significativas.
Orientação Normativa/DEaD	1/2017	Dispõe sobre a regulamentação da Rede e-Tec Brasil e da oferta de cursos técnicos na modalidade a distância por meio da Bolsa Formação no âmbito do IFSULDEMINAS.
Orientação Normativa/DEaD	2/2017	Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Orientação Normativa/DEaD	3/2017	Dispõe sobre a regulamentação da concessão de bolsas e do controle de frequência dos bolsistas da Rede e-Tec Brasil no âmbito do IFSULDEMINAS.
Orientação Normativa/DEaD	1/2019	Dispõe sobre regras para curso simultâneo de disciplinas exóticas ao período regular de matrícula em programas de graduação na modalidade EaD ofertados com esforço institucional próprio no âmbito do IFSULDEMINAS.
Orientação Normativa/DEaD	1/2019	Dispõe sobre regulamentação de procedimentos para registro acadêmico no programa SUAP-EDU para cursos na modalidade EaD no âmbito do IFSULDEMINAS.
Portaria/Reitoria	181/2011	Procedimentos de Concursos Públicos para professores efetivos e substitutos e servidores técnicos administrativos do IFSULDEMINAS, assim como os processos de seleção para estagiários
Portaria/Reitoria	60/2013	Alterar a portaria Nº 181 -11/03/2011 referente aos concursos públicos para professores efetivos e substitutos e servidores Técnicos administrativos, do IFSULDEMINAS, assim como os processos de seleção para estagiários.
Portaria/Reitoria	70/2014	Dispõe sobre a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no IFSULDEMINAS.
Portaria/Reitoria	1.029/2016	Estabelecer critérios para a realização das reuniões presenciais e conferência via vídeo ou web realizadas entre as unidades do IFSULDEMINAS
Portaria/Reitoria	618/2017	Criar o comitê de governança, riscos e controles - CGRC
Portaria/Reitoria	302/2018	Instituir o comitê de gerenciamento de riscos de TIC (CRTIC)
Portaria/Reitoria	1.746/2018	Dispõe sobre medidas administrativas de contenção de gastos e estabelece normas para reunião de colegiados. Estabelecer que reuniões de Câmaras, Grupos de Trabalho, Comissões e outros órgãos colegiados multicampi ocorreram preferencialmente via on-line.
Portaria/Reitoria	2.016/2018	Criação do Calendário Anual de Eventos - objetivo de normatizar e de otimizar recursos humanos e financeiros institucionais
Portaria/Reitoria	1753/2019	Determinar que as portarias, no âmbito do IFSULDEMINAS, de instituição de comissões, comitês, câmaras, colegiados, bancas, fiscalização de contratos e grupos de trabalho sejam emitidas com prazo de validade, isto é, com data de início e fim, dentro da coerência da ação preestabelecida.
Portaria/Reitoria	1923/2019	Delegação da responsabilidade quanto ao acompanhamento do registro das atividades realizadas nos campi do IFSULDEMINAS, entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, aos Diretores Gerais das respectivas unidades, para que possam garantir conformidade à legislação vigente, ficando estabelecido o prazo de até 01/09/2020 para a regularização e cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen. Delegação da responsabilidade continua aos Diretores-Gerais dos campi do IFSULDEMINAS, quanto a verificação sobre as atividades que envolvem o acesso ao Patrimônio Genético Nacional, o Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, para que as pesquisas que se enquadrarem, sejam devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional.

Portaria/Reitoria	1970/2019	Instituir a Política de Gestão de Riscos de TI do IFSULDEMINAS.
Portaria/Reitoria	1971/2019	Instituir no âmbito do IFSULDEMINAS, em definitivo, o Processo Eletrônico Nacional através dos módulos do SUAP e definir critérios e diretrizes para adoção do Processo Eletrônico Nacional no IFSULDEMINAS.
Portaria/Reitoria	228/2020	Tornar sem efeito a Portaria nº 112 O 28/01/2020, que regulamenta no âmbito do IFSULDEMINAS os procedimentos relativos ao afastamento da sede e do país, à concessão de diárias e à emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública.
Portaria/Reitoria	493/2020	Medidas preventivas COVID-19 - orientações para a suspensão das atividades presenciais por tempo indeterminado para os servidores em situação mais vulnerável. Orientações sobre o trabalho remoto, documentação que comprove a condição do servidor, frequência SUAP entre outras
Portaria/Reitoria	595/2020	Estabelecer aos servidores responsáveis pela concepção ou detenção de informações que necessitem ser classificadas ou desclassificadas como sigilosas no âmbito deste Instituto, o dever de informar imediatamente à sua chefia a existência dessas.
Portaria/Reitoria	664/2020	Determinar, no âmbito do IFSULDEMINAS, orientações para a interrupção, por prazo indeterminado, das atividades acadêmicas presenciais e sua substituição por atividades remotas, garantindo-se o suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriados.
Portaria/Reitoria	916/2020	Dispõe sobre normas referentes à Colação de Grau e Certificação Técnica, coletiva e individual, de forma remota, por webconferência ou equivalente, alternativamente às sessões presenciais, enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais em virtude do contexto da possibilidade de transmissão do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).
Portaria/Reitoria	963/2020	Dispõe sobre a designação da Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do IFSULDEMINAS.
Portaria/Reitoria	1031/2020	Dispõe sobre a delegação de competências e a subordinação das Unidades Gestoras às autoridades que nomeia, e dá outras providências.
Portaria/Reitoria	1082/2020	Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos docentes substitutos (RAD) do IFSULDEMINAS.
Portaria/Reitoria	1163/2020	Dispõe sobre o cadastro de servidores que possuem matrícula SIAPE por meio de importação automática no SUAP e cadastro de prestadores de serviço no SUAP.
Portaria/Reitoria	1164/2020	Dispõe sobre as Atividades Docentes durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do Coronavírus.
Portaria/Reitoria	1165/2020	Dispõe sobre os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do IFSULDEMINAS.
Portaria/Campus Inconfidentes	204/2020	Dispõe sobre a revogação de Atos Normativos deste campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	120/2020	Regulamenta o uso e atualiza o valor do tíquete refeição utilizado no Restaurante Estudantil deste Campus.
Portaria/Campus Inconfidentes	41/2020	Divulga os dias de feriados nacionais, de ponto facultativo e estabelecer os dias de recesso durante o ano/exercício de 2018, para cumprimento no IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Portaria/Campus Inconfidentes	326/2019	Determina que as portarias, no âmbito do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes, de instituição de comissões, comitês, câmaras, colegiados, bancas, fiscalização de contratos e grupos de trabalho sejam emitidas com prazo de validade
Portaria/Campus Inconfidentes	313/2019	Decreta luto oficial.
Portaria/Campus Inconfidentes	306/2019	Suspende Serviços
Portaria/Campus Inconfidentes	224/2019	Justificativa de dispensa de divulgação de intenção de registro de preços - IRP
Portaria/Campus Inconfidentes	191/2019	Decreta luto oficial
Portaria/Campus Inconfidentes	141/2019	Designa e Regulamenta Disciplina Mecânica Vetorial
Portaria/Campus Inconfidentes	196/2018	Divulga os dias de feriados nacionais, de ponto facultativo e estabelecer os dias de recesso durante o ano/exercício de 2018, para cumprimento no IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Portaria/Campus Inconfidentes	287/2018	Estabelecer obrigatoriedade da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação, pelos discentes, apenas por meio digital
Portaria/Campus Inconfidentes	116/2018	Regulamenta o uso dos Laboratórios de Informática
Portaria/Campus Inconfidentes	112/2018	Regulamenta o uso da Plataforma Nilo Peçanha no IFSULDEMIAS Campus Inconfidentes



Portaria/Campus Inconfidentes	105/2018	Divulga os dias de feriados nacionais, de ponto facultativo e estabelecer os dias de recesso durante o ano/exercício de 2018, para cumprimento no IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Portaria/Campus Inconfidentes	83/2018	Normativa de utilização do alojamento dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio
Portaria/Campus Inconfidentes	299/2017	Estabelece as atribuições dos Coordenadores de Cursos Técnicos
Portaria/Campus Inconfidentes	265/2017	Autoriza e estabelece critérios para oferta de produtos à palestrantes em forma de divulgação da instituição
Portaria/Campus Inconfidentes	152/2017	Dispõe sobre o Regimento Interno da Casa das Artes
Portaria/Campus Inconfidentes	148/2017	Institui o ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores lotados no Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	71/2017	Proíbe o "Trote" nas dependências do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	14/2017	Regulamenta a Moradia Estudantil no IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	11/2017	Torna obrigatório a manutenção da disciplina de Arte na grade escolar
Portaria/Campus Inconfidentes	37/2016	Dispõe sobre o Regimento interno do Restaurante Estudantil
Portaria/Campus Inconfidentes	103/2016	Normatiza o uso de uniformes para os alunos de todos os cursos técnicos de nível médio ministrados no IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	231/2016	Regulamenta a permanência de veículos nas dependências da Fazenda Escola do IFSULDEMINAS Campus Inconfidente
Portaria/Campus Inconfidentes	218/2016	Normatiza o uso do Laboratório de Solos do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	227/2015	Estabelece as orientações para colação de grau no IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	158/2015	Define normas e procedimentos para doação e descarte de livros didáticos cedidos ao IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes pelo FNDE e pelo MEC no âmbito do PNLD
Portaria/Campus Inconfidentes	166/2014	Estabelece horário para comercialização e ou sua entrega no IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	128/2014	Ratifica as normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura em Matemática
Portaria/Campus Inconfidentes	68/2014	Regulamenta as normas para utilização do imóvel cedido para utilização como Centro de Convivência dos Estudantes - CCE
Portaria/Campus Inconfidentes	64/2014	Altera Anexos II e III, da Portaria nº. 094, de 05/04/2013 que regula visita técnica cultural
Portaria/Campus Inconfidentes	323/2014	Dispõe sobre o Regimento Geral dos Laboratórios do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	307/2014	Define normas e procedimentos para doação e descarte de livros didáticos cedidos ao IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes pelo FNDE e pelo MEC no âmbito do PNLD
Portaria/Campus Inconfidentes	300/2014	Publica as atribuições dos Coordenadores de Área do ensino técnico integrado
Portaria/Campus Inconfidentes	94/2013	Regula a Visita Técnica Cultura
Portaria/Campus Inconfidentes	164/2012	Proíbe o fluxo de ônibus e vans no horário de maior fluxo de entrada e saída de alunos na Fazenda Escola do Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	70/2012	Estabelece orientações para colação de grau no campus
Portaria/Campus Inconfidentes	2/2012	Dispõe sobre a transferência na responsabilidade dos bens permanentes dos setores/áreas
Portaria/Campus Inconfidentes	189/2011	Dispõe sobre o uso camisetas comemorativas pelos alunos dos cursos técnicos do campus
Portaria/Campus Inconfidentes	141/2011	Normas de concessão de Bolsa Alimentação aos discentes dos cursos de graduação
Portaria/Campus Inconfidentes	174/2010	Dispõe sobre a análise química do solo e análise folear (Pagamento)
Portaria/Campus Inconfidentes	155/2010	Dispõe sobre a divulgação em painéis e site de notícias do Campus Inconfidentes
Portaria/Campus Inconfidentes	135/2010	Dispõe sobre o uso de telefones do campus.
Portaria/Campus Inconfidentes	132/2010	Proibi a permanência de animais de particulares nas dependências deste Campus Inconfidentes.

Portaria/Campus Machado	177/1998	Aprova a nomenclatura das funções gratificadas e publica o Quadro de Legenda de funções gratificadas
Portaria/Campus Machado	67/2001	Aprova o regulamento da gratificação de incentivo docência - GID
Portaria/Campus Machado	90/2002	Aprova os critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA) para concessão de progressão por titulação aos servidores técnicos administrativos
Portaria/Campus Machado	102/2002	Altera a nomenclatura e as atribuições das funções gratificadas constantes no Regimento Interno da EAF de Machado-MG
Portaria/Campus Machado	15/2003	Aprova o regulamento da gratificação de incentivo docência - GID
Portaria/Campus Machado	73/2005	Altera a nomenclatura e as atribuições das funções gratificadas constantes no Regimento Interno da EAF de Machado-MG
Portaria/Campus Machado	45/2006	Altera a nomenclatura e as atribuições das funções gratificadas constantes no Regimento Interno da EAF de Machado-MG
Portaria/Campus Machado	73/2006	Disciplina as concessões de licenças médicas
Portaria/Campus Machado	119/2006	Cria nomenclatura de função gratificada e publica o quadro de legendas das funções da EAF de Machado-MG
Portaria/Campus Machado	35/2008	Altera código de função gratificada e cria nomenclatura de funções gratificadas
Portaria/Campus Machado	36/2008	Altera a estrutura organizacional da EAF-Machado-MG
Portaria/Campus Machado	165/2014	Institui o Regulamento de Visita Técnica no âmbito do Campus Machado
Portaria/Campus Machado	185/2014	Suspensão de atendimento da Coordenação de Materiais e Patrimônio, em virtude da implantação de novo sistema
Portaria/Campus Machado	56/2016	Institui no âmbito do Campus Machado, normas para realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais e administrativos
Portaria/Campus Machado	2/2017	Institui no âmbito do Campus Machado, o Manual de Administração Patrimonial
Portaria/Campus Machado	19/2018	Institui no âmbito do Campus Machado, o Manual de Comunicação
Portaria/Campus Machado	68/2019	Institui no âmbito do Campus Machado a normativa das ações de capacitação
Portaria/Campus Machado	100/2019	Altera a normativa nº 01/2019 instituída pela Portaria nº 68/2019



Portaria/Campus Machado	62/2020	Proibição de trote nas dependências do IFSULDEMINAS - Campus Machado
Portaria/Campus Muzambinho	53/2009	Alterar a denominação da UORG nº 038, de Seção de Alimentação e Nutrição, para Seção de Refeitório, código FG 05, a partir desta data
Portaria/Campus Muzambinho	30/2010	Prorrogar por mais um ano a partir de 21 de julho de 2010, o prazo de validade do Concurso Público homologado através do Edital nº 04 de 20/07/2009
Portaria/Campus Muzambinho	32/2011	Prorrogar por mais um ano a partir de 13 de maio de 2011, o prazo de validade do Concurso Público homologado através do Edital nº 06 de 12/05/2010
Portaria/Campus Muzambinho	13/2012	AUTORIZAR a Secretaria da Receita Federal do Brasil, unidade de atendimento da cidade de Guaxupé-MG, que proceda a baixa da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Ex. Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho do CNPJ sob o nº 73.933.178/0001-69, a partir de 31 de dezembro de 2009.
Portaria/Campus Muzambinho	71/2012	Normatizar livro de ponto e lista de presença em reunião por convocação.
Portaria/Campus Muzambinho	75/2012	Oficializar normas de funcionamento do Setor de Alimentação e Nutrição
Portaria/Campus Muzambinho	54/2013	Homologar, sem ressalvas, o Estatuto dos Laboratórios de Informática e Programação do Prédio da Computação - ELIPPC
Portaria/Campus Muzambinho	77/2013	Convalidar os termos aditivos celebrados até a presente data, relacionados com o processo administrativo nº 23346.000116/2012-85, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração comercial, única e exclusivamente de cantinas
Portaria/Campus Muzambinho	53/2014	Obras devem cumprir integralmente a norma ABNT NBR 5410 versão corrigida 2008 ou as versões que surgirem após a data de publicação desta Portaria.
Portaria/Campus Muzambinho	56/2014	Estabelece as normas que regerão o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores
Portaria/Campus Muzambinho	64/2014	Programa de estímulo a Produção Científica - Prociência
Portaria/Campus Muzambinho	65/2014	Normatizar solicitação de viagens externas com motoristas
Portaria/Campus Muzambinho	20/2015	Aprovar o Regulamento do Complexo Residencial Estudantil deste campus
Portaria/Campus Muzambinho	95/2015	Portador do CNPJ nº 10.648.539/0002-96, passa a possuir como atividade econômica secundária, aquela descrita no CNAE de subclasse 7120-1/00 "Testes e Análises Técnicas"
Portaria/Campus Muzambinho	99/2015	Ceder espaço para instalação e/ ou aposição de "banners", cartazes e/ ou elementos visuais similares que divulguem tanto o IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho quanto quaisquer um de seus projetos e/ ou departamentos, em especial aqueles que tiverem relação temática com o evento sediado.
Portaria/Campus Muzambinho	155/2015	Regulamenta os Grupos de Estudo em Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.
Portaria/Campus Passos	8/2020	Controle de acesso, circulação, permanência de veículos e pessoas e utilização de veículos no IFSULDEMINAS - Campus Passos
Portaria/Campus Poços de Caldas	109/2019	Proibir a utilização de copos descartáveis, canudos e mexedores plásCcos no restaurante da instituição e em eventos promovidos para o público interno.
Portaria/Campus Poços de Caldas	190/2019	Alterar, o horário de funcionamento do campus para o período entre 20 de dezembro de 2019 a 07 de fevereiro de 2020
Portaria/Campus Poços de Caldas	46/2017	Proibir uso de cigarro, no Campus Poços de Caldas, em locais abertos ou fechados.
Portaria/Campus Poços de Caldas	24/2017	Normas para uso dos equipamentos de laboratórios - Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)
Portaria/Campus Poços de Caldas	1/2017	Delegar, aos Setores de Infraestrutura e ao CAF, autorização para emissão da Ordem de Serviço das viagens autorizadas.
Portaria/Campus Poços de Caldas	55/2018	Determinar horário de expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.
Portaria/Campus Poços de Caldas	155/2019	Instituir o Campus Poços de Caldas como núcleo 4 do Plano Conservador da Mantiqueira (PCM)
Portaria/Campus Poços de Caldas	82/2019	Alterar calendário acadêmico
Portaria/Campus Poços de Caldas	43/2019	AUTORIZAR, a baixa do item patrimonial de nº 1910406 referente ao termo circunstanciado administrativo 23500.000054.2019-58
Portaria/Campus Poços de Caldas	17/2019	Aprovar o Regimento para eleição de coordenador e vice-coordenadora da área de formação geral
Portaria/Campus Poços de Caldas	146/2019	Revogar, a Portaria nº 57 de 03 de maio de 2019, referente à suspensão de todos os investimentos e despesas que não estejam vinculados aos contratos contínuos para manutenção do campus. Devido à economia realizada no primeiro semestre foi possível liberação de parte das ações que estavam suspensas.
Portaria/Campus Pouso Alegre	231/2019	Dispõe sobre o Regulamento do uso de uniforme pelos discentes do Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre
Portaria/Campus Pouso Alegre	130/2020	Dispõe sobre as normas para utilização dos laboratórios de Informática do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Portaria/Campus Pouso Alegre	133/2020	Dispõe sobre o controle de acesso, circulação, permanência de veículos e pessoas e utilização de veículos no IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Portaria/Campus Pouso Alegre	144/2020	Proibição de cigarros
Portaria/Campus Pouso Alegre	146/2020	Dispõe sobre as normas de emissão e publicação de editais do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Portaria/Campus Pouso Alegre	154/2020	Dispõe sobre o regulamento que institui as diretrizes de funcionamento do Escritório Escola dos Cursos Técnicos e Tecnológicos do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Portaria/Campus Pouso Alegre	155/2020	Dispõe sobre Regulamento de utilização do Ginásio Poliesportivo do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Portaria/Campus Pouso Alegre	156/2020	Dispõe sobre o regulamento de visitas técnicas, científicas, culturais e/ou desportivas do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Portaria/Campus Pouso Alegre	163/2020	Homologação de ponto docente pelos coordenadores de curso

Portaria/Campus Pouso Alegre	164/2020	Dispõe sobre o Regulamento do uso de uniforme pelos discentes do Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre
Portaria/Campus Pouso Alegre	165/2020	Dispõe sobre o Programa Institucional de Monitor/Tutoria do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Portaria/Campus Pouso Alegre	167/2020	Dispõe sobre o Regulamento de utilização do auditório do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Portaria/Campus Três Corações	72/2016	Definir as instruções para realização de visitas técnicas e culturais para estudantes devidamente matriculados em cursos do IFSULDEMINAS Campus Avançado Três Corações
Portaria/Campus Três Corações	56/2018	Estabelecer, após reunião com a comunidade, as seguintes formas de reposição para as atividades suspensas nos dias 29 e 30 de maio de 2018 para os cursos integrados
Resolução	005/2010	Dispõe sobre a criação e a extinção de funções gratificadas do Campus Machado.
Resolução	006/2010	Dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional do Campus Inconfidentes.
Resolução	007/2010	Dispõe sobre o afastamento do país do Magnífico Reitor, Rômulo Eduardo Bernardes da Silva para afirmar parceria de cooperação internacional em Ohio.
Resolução	008/2010	Dispõe sobre a assinatura de convênio de cooperação internacional entre o IFSULDEMINAS e a Ohio Northern University.
Resolução	009/2010	Dispõe sobre o funcionamento e a implantação de cursos superiores nos Campi do IFSULDEMINAS.
Resolução	010/2010	Dispõe sobre o afastamento do país do Magnífico Reitor para participar da reunião Panamericana de Educação, na Argentina.
Resolução	011/2010	Dispõe sobre o afastamento do país do Magnífico Reitor para capacitação e assuntos relacionados ao Convênio de Cooperação Internacional.
Resolução	012/2010	Dispõe sobre a assinatura de Convênio de Cooperação Internacional entre o IFSULDEMINAS e a UTAD.
Resolução	013/2010	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Agronomia no Campus Machado.
Resolução	014/2010	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Engenharia Agrônômica no Campus Muzambinho.
Resolução	015/2010	Dispõe sobre a aprovação dos Cursos de Educação Física: Bacharelado e Licenciatura no Campus Muzambinho.
Resolução	016/2010	Dispõe sobre a aprovação da escolha da Comissão Eleitoral do Conselho Superior.
Resolução	017/2010	Dispõe sobre a aprovação da Unidade Educacional do Campus Inconfidentes em Pouso Alegre e do Curso Técnico em Agricultura.
Resolução	019/2010	Dispõe sobre a homologação do resultado da composição das Comissões Eleitorais dos Campi e Comissão Eleitoral Central.
Resolução	020/2010	Dispõe sobre a aprovação de novas matrizes curriculares, novas denominações e novos cursos técnicos.
Resolução	021/2010	Dispõe sobre a aprovação dos Cursos de Contabilidade e Administração de empresas em parceria com a Prefeitura de Muzambinho.



Resolução	023/2010	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Parceiros a Distância - A Educação a Distância em Movimento, em parceria com o IF Paraná.
Resolução	024/2010	Dispõe sobre a homologação dos atos Ad Referendum das viagens para o exterior para capacitação.
Resolução	025/2010	Dispõe sobre a aprovação dos Cursos de Extensão firmados entre o Campus Muzambinho e os Municípios de Guaxupé e Alterosa.
Resolução	027/2010	Dispõe sobre a aprovação do Regimento das Eleições dos Dirigentes Federais.
Resolução	028/2010	Dispõe sobre a aprovação do curso Tecnológico em Redes de Computadores no Campus Inconfidentes.
Resolução	029/2010	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2009.
Resolução	030/2010	Dispõe sobre a aprovação de novas matrizes curriculares, novas denominações e novos cursos técnicos.
Resolução	031/2010	Dispõe sobre a homologação do resultado da eleição 2010 para Dirigentes Federais - Reitor.
Resolução	032/2010	Dispõe sobre a homologação do resultado da eleição 2010 para Dirigentes Federais - Diretores Gerais.
Resolução	033/2010	Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da CPA.
Resolução	034/2010	Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da CADEM.
Resolução	035/2010	Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da CEPE.
Resolução	036/2010	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física - Modalidade Licenciatura - Campus Muzambinho.
Resolução	037/2010	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física - Modalidade Bacharelado - Campus Muzambinho.
Resolução	038/2010	Dispõe sobre a aprovação das Alterações das Funções Gratificadas - Campus Machado.
Resolução	039/2010	Dispõe sobre a aprovação da Proposta de criação do Curso Técnico em Meio Ambiente.
Resolução	040/2010	Dispõe sobre a aprovação do envio da Minuta do Curso de Mestrado Profissional em Produção Agrícola Sustentável para apreciação da CAPES.
Resolução	041/2010	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Internto do Curso de Mestrado Profissional em Produção Agrícola Sustentável.
Resolução	042/2010	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" Curso de Licenciatura em Biologia e Curso de Licenciatura em Matemática do Campus Inconfidentes.
Resolução	043/2010	Regulamenta a alocação, adequação e distribuição dos equipamentos de informática na Reitoria do IFSULDEMINAS.
Resolução	044/2010	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.
Resolução	045/2010	Dispõe sobre a aprovação de projetos pedagógico dos cursos de Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Biologia do Campus Inconfidentes.
Resolução	046/2010	Dispõe sobre a aprovação de projeto pedagógico do curso: Formação para Docentes - Campus Machado.
Resolução	047/2010	Dispõe sobre a aprovação de projetos pedagógico dos cursos: Especialização Técnica em Higiene Ocupacional, Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Física Escolar e Pós-Graduação Latu Sensu em Musculação e Personal Training - Campus Muzambinho.
Resolução	048/2010	Dispõe sobre a aprovação das Alterações das Funções Gratificadas - Campus Muzambinho.
Resolução	049/2010	Dispõe sobre a aprovação de deflagração do Processo Eleitoral - Campus Inconfidentes.
Resolução	050/2010	Dispõe sobre a aprovação da prorrogação dos concursos públicos de 2009 dos campi: Inconfidentes, Machado e Muzambinho.
Resolução	051/2010	Dispõe sobre a aprovação da do Cronograma e do Edital para a eleição do Diretor geral do Campus de Inconfidentes.
Resolução	053/2010	Dispõe sobre a homologação do resultado da eleição 2010 para Dirigente Federal - Diretor Geral do Campus Inconfidentes.
Resolução	054/2010	Dispõe sobre o Registro de Diplomas dos Campi de Inconfidentes, Machado e Muzambinho.
Resolução	055/2010	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Colegiado dos Cursos do IFSULDEMINAS.
Resolução	056/2010	Dispõe sobre a aprovação do afastamento de servidores para Strictu Sensu
Resolução	058/2010	Dispõe sobre a aprovação de mudanças nas Matrizes de Cursos dos Campi.
Resolução	060/2010	Dispõe sobre o referendo do Estatuto da FADEMA e designação de membros.
Resolução	061/2010	Dispõe sobre a aprovação da proposta de alteração do Quadro de Cargos/ Funções - Campus Inconfidentes.
Resolução	062/2010	Dispõe sobre a aprovação da realização de todos os concursos do IFSULDEMINAS na Reitoria.
Resolução	063/2010	Dispõe sobre a aprovação dos projetos Pedagógicos do IFSULDEMINAS - Campus machado.
Resolução	064/2010	Dispõe sobre a aprovação das Alterações da Matriz Curricular dos Cursos - Campus Machado.
Resolução	065/2010	Dispõe sobre a aprovação dos Projetos Pedagógicos do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	066/2010	Dispõe sobre a aprovação da Criação das Nomeclatudas das Funções Gratificadas IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	067/2010	Dispõe sobre a aprovação da Criação das Nomeclatudas das Funções Gratificadas IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	068/2010	Dispõe sobre a aprovação da Criação das Nomeclatudas das Funções Gratificadas IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	070/2010	Dispõe sobre a aprovação da Composição da Câmara de Extensão do IFSULDEMINAS.
Resolução	072/2010	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Pesquisa, Pós - Graduação e Inovação - CAPEPI.
Resolução	073/2010	Dispõe sobre a aprovação da Composição da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - CAPEPI.
Resolução	074/2010	Dispõe sobre a aprovação da Oficialização do Núcleo de Institucional de Pesquisa e Extensão - NIPE.
Resolução	075/2010	Dispõe sobre a aprovação do Ato de criação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.
Resolução	076/2010	Dispõe sobre a aprovação da Normatizaçãoi (afastamento) para capacitação de servidor em cursos interinstitucionais Stricto Sensu.
Resolução	078/2010	Dispõe sobre a aprovação da Jornada Técnico Centífica do IFSULDEMINAS.
Resolução	080/2010	Dispõe sobre a aprovação da proposta de criação do curso de Especialização em Ciências, Campus Inconfidentes.
Resolução	081/2010	Dispõe sobre a aprovação da proposta de criação do curso de Especialização em Educação Matemática, Campus Inconfidentes.
Resolução	082/2010	Dispõe sobre a aprovação da proposta de criação do curso de Especialização em Educação Infantil, Campus Inconfidentes.
Resolução	083/2010	Dispõe sobre a aprovação da proposta de criação do curso de Especialização em Gestão Ambiental, Campus Inconfidentes.
Resolução	084/2010	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS.
Resolução	085/2010	Dispõe sobre a aprovação da Criação das Nomeclatudas das Funções Gratificadas IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	086/2010	Dispõe sobre a aprovação da extinção do Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura do Campus Inconfidentes.
Resolução	087/2010	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso Técnico Subsequente em Agricultura, Campus Inconfidentes.
Resolução	088/2010	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso Técnico Subsequente em Meio Ambiente, Campus Inconfidentes.
Resolução	089/2010	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso Técnico Subsequente em Agroindústria, Campus Inconfidentes.
Resolução	090/2010	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso Técnico Subsequente em Meio Ambiente, Campus Muzambinho.
Resolução	091/2010	Dispõe sobre a aprovação do Guia de Evento, Cerimonial e Protocolo.
Resolução	092/2010	Dispõe sobre a aprovação do Modelo de Diploma de Curso Técnico do IFSULDEMINAS.
Resolução	093/2010	Dispõe sobre a aprovação do Modelo de Diploma de Curso Superior do IFSULDEMINAS.
Resolução	094/2010	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Ouvidoria do IFSULDEMINAS.
Resolução	098/2010	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da Candidatura do IFSULDEMINAS como sede de pólo do Curso de Mestrado Profissionalizante em Matemática pela UAB
Resolução	001/2011	Dispõe sobre a regulamentação do auxílio aos alunos dos cursos PROEJA em andamento até o primeiro semestre de 2011.
Resolução	002/2011	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão de 2010
Resolução	004/2011	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Organograma do Campus Inconfidentes.
Resolução	005/2011	Dispõe sobre aprovação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica
Resolução	006/2011	Dispõe sobre aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso de Especialização em Gestão pública no Campus Muzambinho
Resolução	007/2011	Dispõe sobre aprovação do regulamento interno do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas
Resolução	008/2011	Dispõe sobre o improvimento do recurso interposto pelo ex-servidor Otávio Luciano Camargo Sales de Magalhães
Resolução	009/2011	Dispõe sobre a prorrogação por mais um ano de análise do Regimento Interno do Conselho Superior
Resolução	010/2011	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do CAPI.
Resolução	011/2011	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do NAPI.
Resolução	012/2011	Dispõe sobre a aprovação da criação do Comitê de TI.
Resolução	013/2011	Dispõe sobre a aprovação da denominação do Curso: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (Campus Inconfidentes).
Resolução	014/2011	Dispõe sobre a aprovação da denominação do Curso: Especialização em Educação em Ciências (Campus Inconfidentes).
Resolução	015/2011	Dispõe sobre a aprovação da alteração no organograma do Campus Inconfidentes.
Resolução	016/2011	Dispõe sobre o Sistema de Dignidade Acadêmica dos alunos dos Campi do IFSULDEMINAS.
Resolução	017/2011	Dispõe sobre a aprovação do Modelo de Certificado de Dignidade Acadêmica.
Resolução	018/2011	Dispõe sobre a aprovação do Manual de Procedimentos relativos ao Estágio Probatório e à aquisição da Estabilidade dos Servidores do IFSULDEMINAS.
Resolução	019/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso Técnico em Hospedagem do Campus Inconfidentes.
Resolução	020/2011	Dispõe sobre a aprovação do Modelo padrão do documento - Termo Cooperação Técnica.
Resolução	021/2011	Dispõe sobre a Normativa para adequação e implantação de Polo de Rede do IFSULDEMINAS.



Resolução	022/2011	Dispõe sobre a aprovação do Checklist - Recursos necessários para implantação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.
Resolução	023/2011	Dispõe sobre a criação de turno do curso de Ciências Biológicas - Campus Muzambinho.
Resolução	024/2011	Dispõe sobre a criação de turno do curso de Ciências da Computação - Campus Muzambinho.
Resolução	025/2011	Dispõe sobre Normativa Docente do IFSULDEMINAS.
Resolução	026/2011	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da CPPD.
Resolução	027/2011	Dispõe sobre a aprovação da criação da CIS.
Resolução	028/2011	Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Transferência Interna.
Resolução	029/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cafeicultura Empresarial.
Resolução	030/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Produção Animal.
Resolução	031/2011	Dispõe sobre a aprovação da fixação dos critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e processo Seletivo Simplificado no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	032/2011	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Colegiado de Cursos.
Resolução	033/2011	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Pós-Graduação do IFSULDEMINAS.
Resolução	034/2011	Dispõe sobre a aprovação da alteração no organograma do Campus Inconfidentes.
Resolução	035/2011	Dispõe sobre Normativa para Seleção de Instrutores do IFSULDEMINAS.
Resolução	38/2011	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Manual de Estágio Probatório.
Resolução	39/2011	Dispõe sobre a a provação "ad referendum" da Criação do Curso: Programa Especial para Formação Docente.
Resolução	40/2011	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Regimento Interno do Curso de Pós Graduação Lato Sensu (Especialização) em Cafeicultura Sustentável.
Resolução	041/2011	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da Criação do Curso de Pedagogia EaD do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	042/2011	Dispõe sobre a aprovação do Quadro de Funções e Organograma do Campus Inconfidentes.
Resolução	043/2011	Dispõe sobre a intempestividade do recurso interposto pelo ex-servidor Cristiano Meiga Belém.
Resolução	044/2011	Dispõe sobre a aprovação dos Projetos Pedagógicos (Campus Muzambinho).
Resolução	045/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso Técnico em Administração (Campus Inconfidentes).
Resolução	046/2011	Dispõe sobre a aprovação dos Projetos Pedagógicos, e criação dos Cursos Técnicos em Administração, Edificações e Química (Campus Pouso Alegre)
Resolução	047/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico, e criação do Curso Técnicos em Meio Ambiente (Campus Poços de Caldas).
Resolução	048/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico, e criação do Curso Engenharia de Alimentos (Campus Inconfidentes).
Resolução	049/2011	Dispõe sobre a aprovação dos Projetos Pedagógicos, e criação dos Cursos Técnicos em Produção de Moda e Técnico em Comunicação Visual (Campus Passos).
Resolução	050/2011	Dispõe sobre a aprovação das Normas de condução, utilização e conservação dos veículos oficiais.
Resolução	051/2011	Dispõe sobre a aprovação das Normas de concessão de diárias, de passagem e de colaboração eventual aos servidores do IFSULDEMINAS
Resolução	052/2011	Dispõe sobre a aprovação da criação do Cargo de Diretor de Infraestrutura.
Resolução	053/2011	Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do Mandato do Conselho Superior.
Resolução	054/2011	Dispõe sobre a aprovação da deflagração do Processo Eleitoral - Conselho Superior.
Resolução	055/2011	Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Afastamento Docente para Curso Stricto Sensu e Pós-Doutorado.
Resolução	056/2011	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NIPE).
Resolução	057/2011	Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa para a abertura de novos Cursos nos Campi do IFSULDEMINAS.
Resolução	058/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Lato Sensu em Mercado e Serviços na Agricultura Familiar.
Resolução	059/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Logística.
Resolução	060/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Mecânica.
Resolução	061/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Programa Especial de Formação Pedagógica.
Resolução	062/2011	Dispõe sobre a aprovação da liberação para apresentação do Curso Tecnólogo em Cafeicultura, na cidade de Poço Fundo.
Resolução	063/2011	Dispõe sobre a aprovação dos Planos Pedagógicos dos Cursos FIC do IFSULDEMINAS.
Resolução	064/2011	Dispõe sobre a aprovação do Calendário 2012 dos Campi do IFSULDEMINAS.
Resolução	066/2011	Dispõe sobre a aprovação da Alteração da Matriz Curricular do Curso Licenciatura em Matemática - Campus Inconfidentes.
Resolução	067/2011	Dispõe sobre a aprovação da Alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Alimentos - Campus Machado.
Resolução	068/2011	Dispõe sobre a aprovação da Alteração da Matriz Curricular do Curso Engenharia Agrônômica - Campus Machado.
Resolução	069/2011	Dispõe sobre a aprovação da Alteração da Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Redes - Campus Inconfidentes.
Resolução	070/2011	Dispõe sobre a aprovação da Redução da Carga Horária de Estágio Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Campus Machado.
Resolução	071/2011	Dispõe sobre a fixação de Emolumentos do IFSULDEMINAS e dá outras providências.
Resolução	072/2011	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, a distância - Campus Machado.
Resolução	073/2011	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução 042/2010 de 18 de maio de 2010.
Resolução	074/2011	Dispõe sobre a aprovação da utilização do Manual de Procedimentos relativos ao Estágio Probatório nos Campi: Pouso Alegre, Passos e Poços de Caldas.
Resolução	075/2011	Dispõe sobre a aprovação da criação da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente.
Resolução	076/2011	Dispõe sobre a retificação da nomenclatura da Resolução nº. 8 de 11 de setembro de 2008.
Resolução	01/2012	Dispõe sobre a aprovação da Alteração do Estatuto do IFSULDEMINAS.
Resolução	02/2012	Dispõe sobre a aprovação da Alteração do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.
Resolução	03/2012	Dispõe sobre a aprovação do Edital N 02 - Eleição dos Representantes para composição do Conselho Superior do IFSULDEMINAS
Resolução	04/2012	Dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais da Reitoria, Campus Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Novos que forem criados.
Resolução	05/2012	Dispõe sobre a aprovação do Programa Institucional de Qualificação - PIQ.
Resolução	06/2012	Dispões sobre a aprovação da alteração do Organograma do Campus Inconfidentes.
Resolução	07/2012	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Organograma do Campus Muzambinho.
Resolução	08/2012	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Organograma do Campus Machado.
Resolução	09/2012	Dispõe sobre a aprovação dos Cursos do Projeto Pedagógico Pró-funcionário - Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos e Secretaria Escolar.
Resolução	10/2012	Dispõe sobre a aprovação da alteração da resolução 046.2011, incluindo na mesma a aprovação dos Projetos Pedagógicos do Curso Técnico em Informática (Campus Pouso Alegre)
Resolução	11/2012	Dispõe sobre a aprovação da inclusão do Polo de Rede do Bairro Algodão para o Campus Pouso Alegre.
Resolução	12/2012	Dispõe sobre a Normativa Docente do IFSULDEMINAS.
Resolução	13/2012	Dispõe sobre a aprovação da proposta de tornar a FADEMA como Fundação de apoio do IFSULDEMINAS.
Resolução	14/2012	Dispõe sobre a aprovação da reforma do Estatuto da FADEMA.
Resolução	15/2012	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2011
Resolução	16/2012	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Código de Ética dos Servidores do IFSULDEMINAS.
Resolução	17/2012	Dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.
Resolução	18/2012	Dispõe sobre a aprovação da criação da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente.
Resolução	19/2012	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Ensino.
Resolução	20/2012	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.
Resolução	21/2012	Dispõe sobre a autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para missões internacionais no âmbito do Conif.
Resolução	22/2012	Dispõe sobre a aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno do IFSULDEMINAS.
Resolução	23/2012	Dispõe sobre a designação do Conselho Curador da FADEMA.
Resolução	24/2012	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Diretoria da FADEMA.
Resolução	25/2012	Dispõe sobre a Criação da Diretoria de Acompanhamento ao Educando.
Resolução	26/2012	Dispõe sobre a aprovação da concessão da progressão entre classes por titulação, independente de interstício para os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS.
Resolução	27/2012	Dispõe sobre a aprovação da utilização do Manual de Procedimentos relativos ao Estágio Probatório nos Campi: Inconfidentes, Machado e Muzambinho.
Resolução	28/2012	Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria de Projetos e Eventos.
Resolução	29/2012	Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria de Bolsas.
Resolução	30/2012	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais - NAPNE do IFSULDEMINAS.
Resolução	31/2012	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI do IFSULDEMINAS.
Resolução	32/2012	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Organograma - Campus Inconfidentes.
Resolução	33/2012	Dispõe sobre a aprovação da regulamentação de ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	34/2012	Dispõe sobre a Criação do Curso e Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Vigilância em Saúde - EaD (Campus Muzambinho).
Resolução	35/2012	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração referente ao texto a ser acrescido no Regimento Geral do IFSULDEMINAS.
Resolução	36/2012	Dispõe sobre a aprovação do Formulário de Avaliação de Desempenho Docente dos Câmpus Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre.
Resolução	37/2012	Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.
Resolução	38/2012	Dispõe sobre a aprovação do PPC e a criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar do Câmpus Muzambinho
Resolução	39/2012	Dispõe sobre a aprovação do PPC e a criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento do Câmpus Muzambinho.
Resolução	40/2012	Dispõe sobre a aprovação do PPC e a criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Infantil do Câmpus Muzambinho.
Resolução	41/2012	Dispõe sobre a aprovação do Calendário de reposição dos dias paralisados - calendário letivo 2012.
Resolução	42/2012	Dispõe sobre a aprovação da alteração no organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	43/2012	Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Compras e Contratações do IFSULDEMINAS.
Resolução	44/2012	Dispõe sobre a aprovação da criação de Cursos Integrados nos Câmpus: Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre.
Resolução	45/2012	Dispõe sobre a aprovação do PPC e criação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	46/2012	Dispõe sobre o Programa de Mobilidade Acadêmica de Alunos de Graduação e estabelece normas para o reconhecimento de atividades acadêmicas desenvolvidas em instituições nacionais e estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não com o IFSULDEMINAS.
Resolução	47/2012	Dispõe sobre a aprovação das Normas de Calendário Acadêmico do IFSULDEMINAS.
Resolução	48/2012	Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Empresas Juniores do IFSULDEMINAS.
Resolução	49/2012	Dispõe sobre a homologação do ato "ad referendum" da Resolução 035/2012 de 18 de setembro de 2012, que trata da alteração no Regimento Geral do IFSULDEMINAS.



Resolução	50/2012	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Regimento Geral do IFSULDEMINAS - Criação da Coordenadoria Geral de Esporte, Cultura e Lazer.
Resolução	51/2012	Dispõe sobre a aprovação do Organograma dos Câmpus Expansão do IFSULDEMINAS: Câmpus Passos, Câmpus Poços de Caldas e Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	52/2012	Dispõe sobre a aprovação do Calendário 2013 dos Câmpus de IFSULDEMINAS.
Resolução	53/2012	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	54/2012	Dispõe sobre a aprovação da revisão das normas de condução de veículos.
Resolução	55/2012	Dispõe sobre a aprovação da Alteração do texto do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)
Resolução	56/2012	Dispõe sobre a aprovação das Alterações nas Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos do IFSULDEMINAS - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	57/2012	Dispõe sobre a aprovação das Alterações nas Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos Subsequentes e Técnico Concomitante do IFSULDEMINAS - Câmpus Machado.
Resolução	58/2012	Dispõe sobre a aprovação das Alterações nas Matrizes Curriculares dos Cursos Superiores: Agronomia, Licenciatura em Computação, Licenciatura em Ciências Biológicas, Tecnologia em Cafeicultura e Tecnologia em Alimentos do IFSULDEMINAS - Câmpus Machado.
Resolução	59/2012	Dispõe sobre a aprovação das Alterações nas Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos Integrados em: Informática, Agropecuária, Alimentos, Agorpecuária (Pedagogia de Alternância) do IFSULDEMINAS - Câmpus Machado.
Resolução	01/2013	Dispõe sobre a homologação da Portaria nº18 de 10 de janeiro de 2013 - Ministério da Educação.
Resolução	02/2013	Dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Superior.
Resolução	04/2013	Dispõe sobre a decisão do Conselho Superior com relação ao Processo Administrativo 23346.000115/2012-31.
Resolução	05/2013	Dispõe sobre a aprovação do Calendário 2013 dos câmpus Inconfidentes e Muzambinho.
Resolução	06/2013	Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do mandato do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.
Resolução	07/2013	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Organograma da Reitoria.
Resolução	08/2013	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do modelo de ficha para Progressão Funcional dos Docentes e Avaliação Discente.
Resolução	09/2013	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2012.
Resolução	11/2013	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento do CEPE
Resolução	12/2013	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Monitoria de Ensino.
Resolução	13/2013	Dispõe sobre a aprovação da Adequação de nomenclatura: Licenciatura para Educação Profissional e Tecnológica.
Resolução	14/2013	Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Afastamento Docente para Cursos Stricto Sensu e Pós-Doutorado.
Resolução	15/2013	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Normativa de Procedimentos de Mobilidade Acadêmica no IFSULDEMINAS dos cursos de graduação.
Resolução	16/2013	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Sistema de Bibliotecas - SIB, do IFSULDEMINAS.
Resolução	17/2013	Dispõe sobre a alteração no organograma do Câmpus Muzambinho.
Resolução	18/2013	Dispõe sobre a homologação do ato ad referendum.
Resolução	19/2013	Dispõe sobre a alteração no organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	20/2013	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução 051/2011 que dispõe sobre as Normas de concessão de diárias, de passagem e de colaboração eventual aos servidores do IFSULDEMINAS.
Resolução	21/2013	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da Normativa de Técnico Administrativo em Educação para participar em programas de Capacitação e Qualificação Profissional.
Resolução	22/2013	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Adendo I - Resolução 037/2012.
Resolução	23/2013	Dispõe sobre o processo de avaliação de desempenho dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas.
Resolução	24/2013	Dispõe sobre alteração da nomenclatura da função código FG-05, Chefe da Seção de Atendimento ao Educando, para Coordenador de Projetos Arquitetônicos do Câmpus Muzambinho
Resolução	25/2013	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do deferimento de acúmulo de bolsa de tutoria remunerada - Karin Verônica Freitas Grillo.
Resolução	26/2013	Dispõe sobre a aprovação da revisão da Normativa de concessão de carga horária semanal de trabalho para capacitação, licenças e afastamentos de Técnico-administrativos em Educação do IFSULDEMINAS para participação em programas de capacitação e qualificação profissional.
Resolução	27/2013	Dispõe sobre a indicação de Conselheiros para comporem a Comissão de Análise de Recurso referente ao PAD 23345.000172/2013-19.
Resolução	29/2013	Dispõe sobre a alteração no organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	30/2013	Dispõe sobre a decisão do Conselho Superior com relação ao Processo Administrativo 23345.000172/2013-19.
Resolução	31/2013	Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Subsequentes da Educação Técnica Profissional de Nível Médio.
Resolução	32/2013	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Câmpus Poços de Caldas
Resolução	33/2013	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Ensino Médio - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	34/2013	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Engenharia Civil - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	35/2013	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Engenharia Química - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	36/2013	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Especialização Técnica em Enfermagem em serviços de Urgência e Emergência - Câmpus Passos.
Resolução	37/2013	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Especialização Técnica em Enfermagem em serviços de Urg
Resolução	38/2013	Dispõe sobre a aprovação do reajuste da matriz e a mudança de identificação do curso de Especialização Lato sensu em Cafeicultura Sustentável para Especialização Lato sensu em Cafeicultura - Câmpus Muzambinho.
Resolução	39/2013	Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética no uso de animais do IFSULDEMINAS.
Resolução	40/2013	Dispõe sobre a aprovação da Alteração no Organograma do Câmpus Machado.
Resolução	41/2013	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação de polos do IFSULDEMINAS.
Resolução	42/2013	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Anexo à Resolução Normativa Nº. 031/2011, de 05 de agosto de 2011, que trata da fixação dos critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e processo Seletivo Simplificado no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	43/2013	Dispõe sobre a indicação de Conselheiros para comporem a Comissão que irá acompanhar e coordenar o processo de consulta aos pares junto aos câmpus - Eleição dos Dirigentes Federais 2014.
Resolução	44/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem (subsequente) - Polo Circuito das Águas.
Resolução	45/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (concomitante) - Polo Circuito das Águas.
Resolução	46/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (subsequente) - Polo Circuito das Águas.
Resolução	47/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Logística (concomitante) - Polo Circuito das Águas.
Resolução	48/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Logística (subsequente) - Polo Circuito das Águas.
Resolução	49/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Mecânica (concomitante) - Polo Circuito das Águas
Resolução	50/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Mecânica (subsequente) - Polo Circuito das Águas.
Resolução	51/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas - 6 períodos - Câmpus Muzambinho.
Resolução	52/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas - 7 períodos - Câmpus Muzambinho.
Resolução	53/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica - Câmpus Muzambinho.
Resolução	54/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - Câmpus Muzambinho.
Resolução	55/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária (subsequente) - Câmpus Muzambinho.
Resolução	56/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio - Câmpus Muzambinho.
Resolução	57/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (subsequente) do Câmpus Muzambinho.
Resolução	58/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração (subsequente) - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	59/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações (subsequente) - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	60/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Eletrotécnica (subsequente) - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	61/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (integrado) - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	62/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (subsequente) - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	63/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	64/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Alimentos (integrado) - Câmpus Inconfidentes
Resolução	65/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração (integrado) - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	66/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração (subsequente) - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	67/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária (integrado) - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	68/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (integrado) - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	69/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Meio Ambiente - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	70/2013	Dispõe sobre a aprovação da implantação do Sistema de Gerenciamento dos Projetos de Pesquisa e Extensão (GPPEX).
Resolução	71/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação da Resolução 037/2012 - Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação.
Resolução	72/2013	Dispõe sobre a aprovação dos Calendários Acadêmicos IFSULDEMINAS - Ano 2014.
Resolução	73/2013	Dispõe sobre a aprovação da Normativa - Política de segurança, saúde e prevenção de riscos ocupacionais no âmbito do IFSULDEMINAS
Resolução	74/2013	Dispõe sobre a homologação do ato ad referendum - Resolução 041/2013, de 23 de outubro de 2013.
Resolução	75/2013	Dispõe sobre a homologação do ato ad referendum - Resolução 042/2013, de 31 de outubro de 2013.
Resolução	76/2013	Dispõe sobre a alteração no organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	77/2013	Dispõe sobre a alteração no organograma do Câmpus Muzambinho.
Resolução	78/2013	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do deferimento da liberação para correção de provas de vestibular - Carolina Cau Sposito.



Resolução	79/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em
Resolução	80/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações (integrado) - Câmpus Muzambinho.
Resolução	81/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem(subsequente) -Câmpus Muzambinho.
Resolução	82/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (integrado) - Câmpus Muzambinho.
Resolução	83/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (subsequente) -Câmpus Muzambinho.
Resolução	84/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação da Matriz Curricular - Curso Tecnologia em Cafeicultura - Campus Muzambinho
Resolução	85/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agrimensura (integrado) - Campus Inconfidentes.
Resolução	86/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (subsequente) - Campus Inconfidentes.
Resolução	87/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agricultura (subsequente) - Campus Inconfidentes.
Resolução	88/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental - Campus Inconfidentes.
Resolução	89/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	90/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração (subsequente) - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	91/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações (subsequente) - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	92/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (integrado) - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	93/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (subsequente) - Campus Pouso Alegre.
Resolução	94/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Química (subsequente) - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	95/2013	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (subsequente) - Câmpus Pouso Alegre.

Resolução	96/2013	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Superior de Bacharelado em Zootecnia - Câmpus Machado.
Resolução	97/2013	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Superior de Bacharelado em Administração - Câmpus Machado
Resolução	98/2013	Dispõe sobre a Normativa Docente do IFSULDEMINAS.
Resolução	99/2013	Dispõe sobre a deflagração do Processo Eleitoral 2014 e a homologação das Comissões Locais do IFSULDEMINAS.
Resolução	100/2013	Dispõe sobre a aprovação do Plano Gestão de Logística Sustentável do IFSULDEMINAS.
Resolução	102/2013	Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes de Educação Inclusiva do IFSULDEMINAS.
Resolução	103/2013	Dispõe sobre a alteração no organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	01/2014	Dispõe sobre a homologação do Regimento do Processo Eleitoral de Reitor e Diretor-Geral dos Câmpus Inconfidentes, Machado e Muzambinho
Resolução	03/2014	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" alterando a Resolução 049/2011
Resolução	05/2014	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração da Resolução 026/2013.
Resolução	06/2014	Dispõe sobre a homologação do resultado da eleição 2014 para Dirigentes Federais - Reitor do IFSULDEMINAS.
Resolução	07/2014	Dispõe sobre a homologação do resultado da eleição 2014 para Dirigentes Federais - Diretores-Gerais dos Câmpus Inconfidentes, Machado e Muzambinho
Resolução	08/2014	Dispõe sobre a aprovação da regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Resolução	09/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução 057/2011 que trata da Instrução Normativa para a abertura de novos Cursos nos câmpus do IFSULDEMINAS
Resolução	11/2014	Dispõe sobre a alteração no organograma do Câmpus Inconfidentes
Resolução	12/2014	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2013.
Resolução	14/2014	Dispõe sobre a aprovação das alterações no Regimento do NIPE.
Resolução	17/2014	Dispõe sobre a aprovação das alterações no Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna.
Resolução	18/2014	Dispõe sobre a aprovação da Normativa das Comissões de Saúde, Segurança e Prevenção de riscos ocupacionais - COMSSEGs - IFSULDEMINAS.
Resolução	19/2014	Dispõe sobre a aprovação da indicação dos membros para Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FADEMA.
Resolução	20/2014	Dispõe sobre a aprovação do Relatório Bianual de Gestão e de Indicadores e Parâmetros de Eficiência em Execução de Projetos da Fundação de Apoio junto à entidade apoiada.
Resolução	21/2014	Dispõe sobre a aprovação do edital para eleição dos representantes do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.
Resolução	22/2014	Dispõe sobre a aprovação das Normas de revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras, pelo IFSULDEMINAS.
Resolução	23/2014	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem (subsequente) - Câmpus Passos.
Resolução	24/2014	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (integrado) - Câmpus Passos.
Resolução	25/2014	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática (subsequente) - Câmpus Passos.
Resolução	26/2014	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Vestuário (subsequente) - Câmpus Passos.
Resolução	27/2014	Dispõe sobre a aprovação da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Comunicação Visual (subsequente) - Câmpus Passos.
Resolução	28/2014	Dispõe sobre a alteração da resolução 008/2014, que trata da regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS.
Resolução	29/2014	Dispõe sobre a aprovação da Revisão do Regulamento do CAPI.
Resolução	30/2014	Dispõe sobre a aprovação da Revisão do Regulamento do NAPI.
Resolução	31/2014	Dispõe sobre a aprovação da Política de Formação e Desenvolvimento de Coleções das Bibliotecas do IFSULDEMINAS.
Resolução	33/2014	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Internado Colegiado de Cursos Técnicos do IFSULDEMINAS.
Resolução	34/2014	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Auxílio Estudantil do IFSULDEMINAS.
Resolução	35/2014	Dispõe sobre a aprovação da adequação da Resolução 063/2010 que trata de aprovação de PPC - Câmpus Machado.
Resolução	37/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	38/2014	Dispõe sobre a aprovação do deferimento de acúmulo de bolsa de tutoria remunerada - Fernanda Tonelli.
Resolução	39/2014	Dispõe sobre a aprovação do deferimento de acúmulo de bolsa de tutoria remunerada - Luciane Silva de Almeida.
Resolução	40/2014	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" alterando a Resolução 028/2014, que trata da Regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Resolução	41/2014	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Cafeicultura.
Resolução	42/2014	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Resolução	43/2014	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.
Resolução	44/2014	Dispõe sobre a concessão de RT - Retribuição por Titulação, como antecipação de tutela, ao Professor Fausto Figueiredo Vieira, em função do processo de RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências.
Resolução	45/2014	Dispõe sobre a aprovação do PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018.
Resolução	46/2014	Dispõe sobre a criação e aprovação do PPC do Curso Técnico em Agricultura - subsequente -Pronatec, na cidade de Brasópolis.
Resolução	47/2014	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.
Resolução	48/2014	Dispõe sobre a homologação da Resolução ad referendum 040/2014, que trata da Regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Resolução	49/2014	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Cafeicultura.
Resolução	50/2014	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Resolução	51/2014	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.
Resolução	53/2014	Dispõe sobre a aprovação da Criação do Centro de Línguas - CELIN do IFSULDEMINAS.
Resolução	54/2014	Dispõe sobre a aprovação das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades.
Resolução	55/2014	Dispõe sobre a aprovação da Regulamentação para utilização do Cartão Pesquisador do IFSULDEMINAS.
Resolução	59/2014	Dispõe sobre a aprovação da fixação dos critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e processo Seletivo Simplificado no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	60/2014	Dispõe sobre a aprovação do Organograma do Câmpus Machado.
Resolução	62/2014	Dispõe sobre a autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para missão internacional na Espanha.
Resolução	63/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Bacharelado em Ciências e Tecnologia de Alimentos - Câmpus Machado.
Resolução	64/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação - Câmpus Machado.
Resolução	65/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico em Produção de Moda Integrado ao Ensino Médio - Câmpus Passos
Resolução	66/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Licenciatura em Matemática - Câmpus Passos.
Resolução	67/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico em Orientação Comunitária Integrado ao Ensino Médio - Proeja - Câmpus Passos.
Resolução	68/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Licenciatura em Química - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	69/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico Integrado em Administração - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	70/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Licenciatura em Geografia - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	71/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Bacharelado em Engenharia de Computação - Câmpus Poços de Caldas.



Resolução	72/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	73/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Licenciatura em Matemática - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	74/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Bacharelado em Ciência da Computação - Câmpus Passos.
Resolução	75/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Tecnologia em Gestão Comercial - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	76/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Agronomia - Câmpus Machado
Resolução	77/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Computação - Câmpus Machado.
Resolução	78/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Câmpus Inconfidentes
Resolução	79/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração - Subsequente/ 2012 - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	80/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração - Subsequente/ 2013 - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	81/2014	Dispõe sobre a aprovação das alterações na Normativa de Procedimentos de Mobilidade Acadêmica no IFSULDEMINAS dos cursos de graduação.
Resolução	82/2014	Dispõe sobre a aprovação no organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	83/2014	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração no Sistema e-Mec e Portaria de Reconhecimento de Curso de "Agronomia" do Câmpus Muzambinho para "Engenharia Agrônômica".
Resolução	84/2014	Dispõe sobre a aprovação da utilização do PPC do Curso Técnico em Alimentos (Subsequente) do Câmpus Machado no Câmpus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	85/2014	Dispõe sobre a aprovação do encerramento do Curso Técnico em Meio Ambiente, na modalidade subsequente - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	86/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Ambiental para a PMMG - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	87/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico Subsequente em Edificações - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	88/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado em Agropecuária - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	89/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	90/2014	Dispõe sobre a aprovação dos Calendários Acadêmicos IFSULDEMINAS - Ano 2015.
Resolução	91/2014	Dispõe sobre a Homologação da Resolução 83/2014 que dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração no Sistema e-Mec e Portaria de Reconhecimento de Curso de "Agronomia" do Câmpus Muzambinho para "Engenharia Agrônômica".
Resolução	92/2014	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Grupo de Trabalho de Educação a Distância (GT-EaD) no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	93/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Organograma do Câmpus Muzambinho.
Resolução	94/2014	Dispõe sobre a ratificação do Conselho Superior da Declaração "ad referendum" emitida em 10 de outubro de 2014.
Resolução	95/2014	Dispõe sobre a ratificação da Resolução 021/2010, aprovação do Projeto Pedagógico e da criação dos cursos de Técnico em Contabilidade Subsequente e Técnico em Administração Subsequente - Câmpus Muzambinho.
Resolução	97/2014	Dispõe sobre a aprovação do Regimento da Comissão Permanente de Processo Seletivo - COPESE - IFSULDEMINAS.
Resolução	98/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso Especialização Lato Sensu em Informática na Educação - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	99/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho e Higiene de Segurança do Trabalho - Câmpus Pouso Alegre.
Resolução	100/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Educação Infantil - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	101/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	102/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Informática Integrado ao Ensino Médio - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	103/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Câmpus Muzambinho.
Resolução	104/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Comunicação Visual (Subsequente) - Câmpus Passos.
Resolução	105/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - Câmpus Passos.
Resolução	106/2014	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Vestuário (Subsequente) - Câmpus Passos.
Resolução	108/2014	Dispõe sobre a Normativa Docente do IFSULDEMINAS.
Resolução	109/2014	Dispõe sobre as diretrizes para fins de promoção à Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	110/2014	Dispõe sobre a aprovação dos Valores das Multas nas Bibliotecas do IFSULDEMINAS.
Resolução	111/2014	Dispõe sobre a aprovação da criação de Comissão para Avaliação de futuros Polos da Rede e-Tec no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	112/2014	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso Especialização Lato Sensu em Meio Ambiente - Câmpus Muzambinho.
Resolução	003/2015	Dispõe sobre a aprovação do PETIC - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações.
Resolução	004/2015	Dispõe sobre a Alteração da redação dos artigos 49 e 54 da Resolução nº 058, de 12 de agosto de 2014, Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS, redefinindo as atribuições da Coordenação de Obras de Infraestrutura e criando a Coordenação de Instalações Elétricas e a Coordenação de Registro e Monitoramento de Obras de Infraestrutura.
Resolução	005/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Bacharelado em Medicina Veterinária- Câmpus Muzambinho.
Resolução	006/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento do CEPE.
Resolução	007/2015	Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Escritórios Locais de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITTs) do IFSULDEMINAS.
Resolução	008/2015	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Sul de Minas Gerais e as Fundações de Apoio.
Resolução	009/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Organograma do Câmpus Inconfidentes.
Resolução	010/2015	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração no regulamento do NAPI.
Resolução	011/2015	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2014.
Resolução	013/2015	Regulamenta a Inclusão de Nome Social de Travestis, Transsexuais e Transgêneros, no âmbito do IFSULDEMINAS e dá outras providências.
Resolução	014/2015	Dispõe sobre a alteração no Organograma da Reitoria do IFSULDEMINAS, com a criação da Coordenação de Olimpíadas Científicas.
Resolução	015/2015	Dispõe sobre a alteração da Resolução 32/2014 que trata da aprovação das diretrizes para o Processo Seletivo Discente do IFSULDEMINAS Cursos Técnicos - Oferta Presencial.
Resolução	016/2015	Dispõe sobre a aprovação da habilitação mínima nos Concursos para Docentes do IFSULDEMINAS.
Resolução	017/2015	Dispõe sobre as condições de prestação serviço voluntário no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	018/2015	Dispõe sobre a aprovação dos Polos e-Tec nas cidades de Varginha e Coqueiral.
Resolução	020/2015	Dispõe sobre criação do curso de Técnico em Informática para Internet Subsequente - Câmpus Inconfidentes e aprovação do Projeto Pedagógico.
Resolução	021/2015	Dispõe sobre criação do curso de Técnico em Vendas - Modalidade EaD Subsequente - Câmpus Machado e aprovação do Projeto Pedagógico.
Resolução	022/2015	Dispõe sobre criação do Curso Técnico em Redes de Computadores - Modalidade EaD Subsequente - Câmpus Machado e aprovação do Projeto Pedagógico.
Resolução	023/2015	Dispõe sobre criação do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho - Modalidade EaD Subsequente - Câmpus Muzambinho e aprovação do Projeto Pedagógico.
Resolução	024/2015	Dispõe sobre criação do Curso Técnico em Logística - Modalidade EaD Subsequente - Câmpus Muzambinho e aprovação do Projeto Pedagógico.
Resolução	025/2015	Dispõe sobre criação do Curso de Especialização Lato Sensu em Enfermagem Oncológica Câmpus Passos e aprovação do Projeto Pedagógico.
Resolução	026/2015	Dispõe sobre a criação do curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Administração - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	027/2015	Dispõe sobre a a criação do curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Edificações - Câmpus Poços de Caldas
Resolução	028/2015	Dispõe sobre a criação do curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Eletrotécnica - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	029/2015	Dispõe sobre a criação do curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Informática - Câmpus Poços de Caldas.
Resolução	030/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração subsequente - Câmpus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	031/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Alimentos - Câmpus Avançado Carmo de Minas
Resolução	032/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Câmpus Inconfidentes.
Resolução	033/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Contabilidade - Câmpus Muzambinho.
Resolução	034/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente - Câmpus Muzambinho.
Resolução	035/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Mecânica Subsequente - Câmpus Avançado Três Corações.
Resolução	036/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração do número de vagas do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente - Câmpus Passos.
Resolução	037/2015	Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa para alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFSULDEMINAS .
Resolução	039/2015	Dispõe sobre a aprovação da regulamentação da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente a que se refere as Resoluções 075/2011 e 018/2012.
Resolução	040/2015	Dispõe sobre a aprovação da alteração no Organograma do Câmpus Muzambinho.
Resolução	041/2015	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente - Câmpus Inconfidentes em funcionamento no Polo de São Gonçalo do Sapucaí.
Resolução	042/2015	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Implementação do Artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 no IFSULDEMINAS.



Resolução	043/2015	Dispõe sobre a alteração no Regimento da Auditoria Interna do IFSULDEMINAS.
Resolução	044/2015	Dispõe sobre a regulamentação dos trabalhos desenvolvidos pelos (as) Pedagogos (as) no IFSULDEMINAS.
Resolução	045/2015	Dispõe sobre a Certificação na Modalidade de Especialização Técnica, alunos egressos do Curso Técnico em Enfermagem que concluíram o Curso de Formação Continuada de Urgência e Emergência - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	046/2015	Dispõe sobre a alteração da Resolução 38/2012, Curso de pós - graduação Lato Sensu em Gestão Escolar alterando a carga horária.
Resolução	047/2015	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 041/2015, Criação do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente - Campus Inconfidentes em funcionamento no Polo de São Gonçalo do Sapucaí.
Resolução	048/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Modelagem do Vestuário - Campus Passos.
Resolução	049/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Peda- gógico e da criação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda - Campus Passos.
Resolução	050/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico em Comunicação Visual Integrado ao Ensino Médio - Campus Passos.
Resolução	051/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária. - Campus Passos.
Resolução	052/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Superior Bacharelado em Administração de Empresas - Campus Passos.
Resolução	053/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico em Informática Integrado - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	054/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico em Administração Integrado - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	055/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e da criação do Curso Técnico em Administração Subsequente - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	056/2015	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Informática Integrado - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	057/2015	Dispõe sobre a criação dos polos e-Tec nas cidades de Alterosa, Campo do Meio, Itajubá e Pouso Alegre.
Resolução	058/2015	Dispõe sobre a criação do polo e-Tec na cidades de Andradas.
Resolução	059/2015	Dispõe sobre a alteração no PDI 2014/2018, Alteração no percentual de ingresso de discentes no IFSULDEMINAS.
Resolução	060/2015	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" das alterações nos Calendários Acadêmicos - IFSULDEMINAS em virtude da paralisação das atividades acadêmicas nos Campi: Inconfidentes, Poços de Caldas e Muzambinho - Ano 2015.
Resolução	061/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso Técnico em Comércio Subsequente - EaD - Campus Pouso Alegre.
Resolução	062/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso Transações Imobiliárias Subsequente - EaD - Campus Pouso Alegre.
Resolução	063/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso Lato senso em Educação Matemática - Campus Pouso Alegre.
Resolução	064/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	065/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso de Especialização Lato sensu, MBA - Gestão Estratégica de Negócios - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	066/2015	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso de Especialização Lato sensu, Docência na EPT / EaD / UAB - Campus Muzambinho.
Resolução	067/2015	Dispõe sobre a aprovação dos Calendários Acadêmicos do IFSULDEMINAS - Ano 2016
Resolução	069/2015	Dispõe sobre a aprovação da regulamentação do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS
Resolução	070/2015	Dispõe sobre a aprovação das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades.
Resolução	071/2015	Dispõe sobre o processo de avaliação de desempenho dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS.
Resolução	072/2015	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral da Comissão Permanente de Educação a Distância do IFSULDEMINAS
Resolução	073/2015	Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Subsequentes da Educação Técnica Profissional de Nível Médio.
Resolução	074/2015	Dispõe sobre a Normativa Docente do IFSULDEMINAS.
Resolução	075/2015	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 060/2015 que trata das alterações nos Calendários Acadêmicos - IFSULDEMINAS em virtude da paralisação das atividades acadêmicas nos Campi: Inconfidentes, Poços de Caldas e Muzambinho - Ano 2015.
Resolução	076/2015	Dispõe sobre a aprovação da Política de Governança de TI
Resolução	077/2015	Dispõe sobre a aprovação dos Polos e-Tec nas Cidades de Carmo do Rio Claro e Bom Repouso.
Resolução	079/2015	Dispõe sobre a aprovação do Processo de Obras de Infraestrutura no IFSULDEMINAS.
Resolução	080/2015	Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Afastamento de Técnico Administrativo - IFSULDEMINAS.
Resolução	081/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Licenciatura em Matemática - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS.
Resolução	082/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Licenciatura em QUÍMICA - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS.
Resolução	083/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Química, subsequente - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS.
Resolução	084/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Engenharia Química - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS.
Resolução	085/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Edificações, subsequente - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS.
Resolução	086/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Engenharia Civil - Campus Pouso Alegre IFSULDEMINAS.
Resolução	087/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, subsequente - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS
Resolução	088/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Informática, integrado - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS.
Resolução	089/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Administração, integrado - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS.
Resolução	090/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Administração, subsequente - Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS.
Resolução	091/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS.
Resolução	092/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Eletrotécnica, subsequente-Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS.
Resolução	093/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Eletrotécnica, integrado - Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS.
Resolução	094/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Informática, integrado - Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS
Resolução	095/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Administração, subsequente, EAD - Campus Inconfidentes - IFSULDEMINAS.
Resolução	096/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Engenharia em Agrimensura e Cartográfica - Campus Inconfidentes - IFSULDEMINAS.
Resolução	097/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores - Campus Inconfidentes - IFSULDEMINAS.
Resolução	098/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Produção de Moda, integra- do - Campus Passos - IFSULDEMINAS.
Resolução	099/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Informática, integrado - Campus Passos - IFSULDEMINAS
Resolução	100/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Enfermagem, subsequente - Campus Passos - IFSULDEMINAS.
Resolução	101/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Graduação - Bacharelado em Zootecnia - Campus Machado - IFSULDEMINAS.
Resolução	102/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Machado IFSULDEMINAS.
Resolução	103/2015	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Bacharelado em Medicina Veterinária - Campus Muzambinho - IFSULDEMINAS.
Resolução	104/2015	Dispõe sobre a aprovação dos Valores das Multas nas Bibliotecas do IFSULDEMINAS, a serem pagas através de GRU, para o ano de 2016.
Resolução	001/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração no Organograma do Campus Inconfidentes.
Resolução	002/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da normatização, para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CoRA) dos cursos de graduação do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	003/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração no Calendário Acadêmico do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas e da aprovação do Calendário Acadêmico do Centro de Referência de Itanhandu.
Resolução	004/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para missão internacional na Holanda.



Resolução	005/2016	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 002/2016, que trata da normatização, para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CoRA) dos cursos de graduação do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	006/2016	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 003/2016, que trata da alteração no Calendário Acadêmico do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas e da aprovação do Calendário Acadêmico do Centro de Referência de Itanhandu.
Resolução	007/2016	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 004/2016, que trata da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para missão internacional na Holanda.
Resolução	008/2016	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso Técnico em Qualidade Concomitante ao Ensino Médio - Campus Avançado Carmo de Minas na Modalidade EaD.
Resolução	009/2016	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso Licenciatura em Educação no Campo / Regime de Alternância - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	010/2016	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico e a criação do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente: ênfase Agroecologia para Educandos da Reforma Agrária do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	011/2016	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Informática Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	012/2016	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Meio Ambiente Subsequente - Campus Muzambinho - IFSULDEMINAS.
Resolução	013/2016	Dispõe sobre a aprovação da reformulação e atualização do PPC do Curso Técnico em Administração Subsequente - Campus Avançado Carmo de Minas - IFSULDEMINAS.
Resolução	014/2016	Dispõe sobre as orientações e organização de Procedimentos para formação e manutenção de Grupos de Estudos no IFSULDEMINAS.
Resolução	015/2016	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2015.
Resolução	016/2016	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 001/2016, que trata alteração no Organograma do Campus Inconfidentes
Resolução	017/2016	Dispõe sobre a alteração no Organograma do Campus Inconfidentes.
Resolução	018/2016	Dispõe sobre a aprovação do novo Organograma do Campus Passos.
Resolução	019/2016	Dispõe sobre a aprovação do novo Organograma do Campus Pouso Alegre.
Resolução	020/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSULDEMINAS.
Resolução	021/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Cafeicultura.
Resolução	022/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Educação Matemática.
Resolução	023/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da Transferência de recursos provenientes do Projeto das Olimpíadas Científicas de Ciências Agrárias e da Terra para execução do I Fórum Mineiro da Rede Federal, organizado pelo IFSULDEMINAS.
Resolução	024/2016	Dispõe sobre a homologação do resultado das eleições dos Membros do Conselho Superior do IFSULDEMINAS - Mandato 2016/2018.
Resolução	026/2016	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 020/2016 que trata do Plano Estratégico de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSULDEMINAS.
Resolução	027/2016	Dispõe sobre a alteração da Resolução 109/2014, que trata da Promoção à Classe Titular da Carreira do Magistério EBTT no IFSULDEMINAS
Resolução	029/2016	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 023/2016 que trata da Transferência de recursos provenientes do Projeto das Olimpíadas Científicas de Ciências Agrárias e da Terra para execução do I Fórum Mineiro da Rede Federal, organizado pelo IFSULDEMINAS.
Resolução	030/2016	Dispõe sobre a aprovação da indicação dos membros para o Conselho Curador e Diretoria Executiva da FADEMA.
Resolução	031/2016	Dispõe sobre a homologação das portarias de alteração do regime de trabalho de docentes, passando de 40 horas semanais para dedicação exclusiva.
Resolução	032/2016	Dispõe sobre a Criação do Polo de Inovação em Cafeicultura pelo IFSULDEMINAS, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, PósGraduação e Inovação.
Resolução	033/2016	Dispõe sobre a Aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.
Resolução	034/2016	Dispõe sobre a criação do curso Técnico em Agronegócio - Subsequente (EaD) - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	035/2016	Dispõe sobre a criação do curso Técnico em Agroindústria - Subsequente (EaD) - Campus Machado.
Resolução	036/2016	Dispõe sobre a criação do curso Técnico em Geoprocessamento - Subsequente (EaD) - Campus Machado.
Resolução	037/2016	Dispõe sobre a criação do curso Técnico em Fruticultura - Subsequente (EaD) - Campus Inconfidentes.
Resolução	038/2016	Dispõe sobre a criação do curso Técnico em Agrimensura - Subsequente (EaD) - Campus Inconfidentes.
Resolução	039/2016	Dispõe sobre a criação do curso Técnico em Controle da Qualidade - Subsequente (EaD) - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	040/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente - Campus Poços de Caldas.
Resolução	041/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Meio Ambiente Subsequente - Campus Inconfidentes
Resolução	042/2016	Dispõe sobre a aprovação do alteração do Projeto Pedagógico de Curso Lato Sensu Engenharia de Segurança do Trabalho e Higiene e Segurança do Trabalho - Campus Pouso Alegre.
Resolução	043/2016	Dispõe sobre a Criação e Concessão de Títulos Honoríficos
Resolução	044/2016	Dispõe sobre a Alteração da Resolução 037/2015, que dispõe da Instrução Normativa para Alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFSULDEMINAS
Resolução	045/2016	Dispõe sobre a aprovação da criação retroativa e atualização do PPC do Curso Técnico em Informática Subsequente - Campus Avançado Carmo de Minas - IFSULDEMINAS
Resolução	046/2016	Dispõe sobre a aprovação do novo Organograma do Campus Machado
Resolução	047/2016	Dispõe sobre a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho: criação e regulamentação das Comissões de Saúde no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	048/2016	Dispõe sobre a aprovação das Comissões de Saúde, Segurança e Prevenção de riscos ocupacionais - COMSSEGs - IFSULDEMINAS.
Resolução	049/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da retificação do Endereço dos Cursos de Educação Física (Licenciatura e Bacharelado) do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	050/2016	Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) e sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) do IFSULDEMINAS.
Resolução	051/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Muzambinho.
Resolução	052/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Cafeicultura - Campus Muzambinho.
Resolução	053/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do ato autorizativo do Curso de Tecnologia em Cafeicultura do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	054/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do Curso Técnico em Mecânica Integrado ao Ensino Médio - Campus Avançado Três Corações
Resolução	055/2016	Dispõe sobre a aprovação ad referendum da criação do Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio - Campus Pouso Alegre.
Resolução	056/2016	Dispõe sobre a aprovação da Criação do Polo e-Tec do IFSULDEMINAS na cidade de Andradadas-MG.
Resolução	057/2016	Dispõe sobre a aprovação da Comissão de Avaliação e Habilitação de Polos de Apoio Presencial dos cursos de Educação a Distância.
Resolução	058/2016	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental - Campus Poços de Caldas.
Resolução	059/2016	Dispõe sobre a Homologação da Resolução "ad referendum" 051/2016 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Muzambinho.
Resolução	060/2016	Dispõe sobre a Homologação da Resolução "ad referendum" 052/2016 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Cafeicultura - Campus Muzambinho.
Resolução	061/2016	Dispõe sobre a Homologação da Resolução "ad referendum" 053/2016 que trata do Ato autorizativo do Curso de Tecnologia em Cafeicultura - Campus Muzambinho.
Resolução	062/2016	Dispõe sobre a Homologação da Resolução "ad referendum" 054/2016 que trata da Criação do Curso Técnico em Mecânica Integrado ao Ensino Médio - Campus Três Corações.
Resolução	063/2016	Dispõe sobre a Homologação da Resolução "ad referendum" 055/2016 que trata da Criação do Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio - Campus Pouso Alegre.
Resolução	064/2016	Dispõe sobre as Normas para oferta de Carga Horária Semipresencial em Cursos Presenciais do IFSULDEMINAS, com base no Decreto 5.622/2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Portaria MEC nº. 4.361/2004, que estabelece regras para o credenciamento e credenciamento de instituições de Ensino Superior (IES), na Portaria MEC nº 4.059/2004, que estabelece Diretrizes e Normas para a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, e na Resolução CNE/CES nº. 1, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância
Resolução	066/2016	Dispõe sobre a Normatização da Incubadora de Empresas Mista - INCETEC - do IFSULDEMINAS.
Resolução	067/2016	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSULDEMINAS.

Resolução	068/2016	Dispõe sobre a alteração da Resolução 14 / 2013 que trata do afastamento docente para cursos Stricto Sensu e pós-doutorado.
Resolução	069/2016	Dispõe sobre a Norma Complementar Nº 01, da Política de Segurança da Informação (PSI) do IFSULDEMINAS, referente ao uso aceitável do serviço de e-mail.
Resolução	071/2016	Dispõe sobre a alteração no Organograma do Campus Muzambinho.
Resolução	071/2016	Dispõe sobre aprovação Ad referendum da autorização de afastamento do País do Reitor para Missão Internacional no Paraguai.
Resolução	072/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução 012/2015 que trata da Regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Resolução	073/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução 005/2012 que trata do Programa Institucional de Qualificação - PIQ.
Resolução	074/2016	Dispõe sobre a aprovação do Plano de Institucionalização e Gestão da Educação a Distância do IFSULDEMINAS.
Resolução	075/2016	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Modalidade Educação a Distância.
Resolução	076/2016	Dispõe sobre a aprovação da criação do Polo EaD na cidade de São Sebastião da Bela Vista.
Resolução	077/2016	Dispõe sobre a aprovação da Revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.
Resolução	078/2016	Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.
Resolução	079/2016	Dispõe sobre a criação do curso de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	080/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio - Campus Inconfidentes.
Resolução	081/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agrimensura Integrado ao Ensino Médio - Campus Inconfidentes.



Resolução	082/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - Campus Inconfidentes.
Resolução	083/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - Campus Inconfidentes.
Resolução	084/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Inconfidentes.
Resolução	085/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Integrado / Proeja - Campus Inconfidentes.
Resolução	86/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - Campus Machado
Resolução	87/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - Campus Machado.
Resolução	88/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio - Campus Machado.
Resolução	89/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Machado.
Resolução	90/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Computação - Campus Machado.
Resolução	91/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - Campus Muzambinho.
Resolução	92/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - Campus Muzambinho.
Resolução	93/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	94/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	95/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Contabilidade Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	96/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	97/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Educação Física - Campus Muzambinho.
Resolução	98/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Educação Física - Campus Muzambinho.
Resolução	99/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Medicina Veterinária - Campus Muzambinho.
Resolução	100/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Ciência da Computação - Campus Muzambinho.
Resolução	101/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Tecnologia em Design de Moda - Campus Passos.
Resolução	102/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Modelagem do Vestuário Subsequente - Campus Passos.
Resolução	103/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Matemática - Campus Passos.
Resolução	104/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente - Campus Passos.
Resolução	105/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Subsequente - Campus Pouso Alegre.
Resolução	106/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Matemática - Campus Pouso Alegre
Resolução	107/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Química - Campus Pouso Alegre.
Resolução	108/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Geografia - Campus Poços de Caldas.
Resolução	110/2016	Dispõe sobre a criação retroativa e alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Logística Subsequente - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	111/2016	Dispõe sobre a criação retroativa e alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Mecânica Subsequente - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	112/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	113/2016	Dispõe sobre a criação retroativa e alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Alimentos Subsequente - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	114/2016	Dispõe sobre a aprovação dos calendários acadêmicos do IFSULDEMINAS - Ano 2017.
Resolução	116/2016	Dispõe sobre a aprovação das normas para Docência no Programa de Mestrado Profissional em Ciências e Tecnologia de Alimentos.
Resolução	118/2016	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução 20/2012 - Regulamentação Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.
Resolução	119/2016	Dispõe sobre a Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS, alterando a Resolução 074/2015.
Resolução	120/2016	Dispõe sobre a alteração da Resolução 064/2016- Normas para oferta de Carga Horária Semipresencial em Cursos Presenciais do IFSULDEMINAS.
Resolução	121/2016	Dispõe sobre a alteração nas matrizes curriculares dos cursos a distância: Técnico em Geoprocessamento, Técnico em Agroindústria e Técnico em Redes de Computadores - Campus Machado, para oferecimento exclusivo no programa e-Tec /Pronatec /Bolsa Formação.
Resolução	122/2016	Dispõe sobre a aprovação dos valores das multas nas Bibliotecas do IFSULDEMINAS.
Resolução	123/2016	Dispõe sobre a aprovação do relatório anual dos projetos da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA).
Resolução	124/2016	Dispõe sobre a aprovação do relatório anual de gestão dos projetos executados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA) nos exercícios fiscais de 2014/2015.
Resolução	125/2016	Dispõe sobre a aprovação dos balanços contábeis dos exercícios de 2014/2015 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA) .
Resolução	126/2016	Dispõe sobre a autorização do credenciamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA) como Fundação de Apoio no MEC/MCTI para o biênio 2017/2019.
Resolução	127/2016	Dispõe sobre a aprovação da avaliação de desempenho 2014/2015 da da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA).
Resolução	128/2016	Dispõe sobre a declaração de que a FADEMA, nos projetos por ela gerenciados na relação mantida com o IFSULDEMINAS, cumpre com as disposições legais do artigo 4º-A, da Lei 8.958/94, tornando disponíveis todas as informações em <u>sítio próprio</u> : www.fadema.org.br .
Resolução	130/2016	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" para designar o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFSULDEMINAS para ocupar a presidência do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, durante o ano de 2017.
Resolução	01/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para missão internacional em Moçambique.
Resolução	01A/2017	Dispõe sobre a aprovação "Ad referendum" da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para missão internacional em Istambul.
Resolução	02/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da reestruturação da Resolução 0712013 - Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação.
Resolução	03/2017	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2016.
Resolução	04/2017	Dispõe sobre a aprovação da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para missão internacional em Istambul.
Resolução	05/2017	Dispõe sobre a criação do curso Técnico em Comércio subsequente - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	06/2017	Dispõe sobre a criação do curso Técnico em Serviços Públicos Subsequente ao Ensino Médio na Modalidade a Distância - Campus Passos.
Resolução	08/2017	Dispõe sobre a Habilitação dos Polos de apoio presencial do IFSULDEMINAS.
Resolução	09/2017	Dispõe sobre a alteração da Normativa para afastamento docente para Cursos Stricto Sensu e Pós-doutorado.
Resolução	010/2017	Dispõe sobre a aprovação da Comissão Especial para avaliação das propostas de Concessão de Títulos Honoríficos.
Resolução	011/2017	Dispõe sobre a alteração no organograma do Campus Inconfidentes.
Resolução	012/2017	Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações 2017-2018.
Resolução	013/2017	Dispõe sobre a homologação da Resolução 001/2017, sobre a aprovação "ad referendum" da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para missão internacional em Moçambique.
Resolução	014/2017	Dispõe sobre a homologação da Resolução 002/2017 "ad referendum" da reestruturação da Resolução 071/2013 - Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação.
Resolução	015/2017	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão - CIS.
Resolução	016/2017	Dispõe sobre a normativa da Concessão de Licença para Capacitação dos Servidores Técnicos Administrativos e Docentes no âmbito do IFSULDEMINAS.
Resolução	017/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da retificação do Endereço dos Cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Agrônoma, Tecnologia em Gestão Ambiental, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Ciências Biológicas, do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes.
Resolução	018/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial - Campus Poços de Caldas.
Resolução	019/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Pós-graduação Lato Sensu em Ensino de Humanidades na modalidade Presencial - Campus Passos.
Resolução	020/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Pós-graduação Lato Sensu em Ensino de Matemática na modalidade EaD - Campus Passos.
Resolução	021/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica de Negócios na modalidade EaD - Campus Passos.
Resolução	022/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Pós-graduação Lato Sensu em Mídias e Educação na modalidade EaD - Campus Passos.
Resolução	023/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Pós-graduação Lato Sensu em Tecnologias para Desenvolvimento Web na modalidade EaD - Campus Passos
Resolução	024/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Pós-graduação Lato Sensu em Urgência e Emergência na modalidade EaD - Campus Passos.
Resolução	025/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da retificação da Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental- Campus Poços de Caldas, anexo da Resolução Consup Nº 032/13.
Resolução	026/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da indicação dos agraciados pelo IFSULDEMINAS para a Concessão de Títulos Honoríficos.
Resolução	027/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" Nº017/2017 que trata da retificação do endereço dos Cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Agrônoma, Tecnologia em Gestão Ambiental, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Ciências Biológicas, do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes.
Resolução	028/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 018/2017 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial - Campus Poços de Caldas.
Resolução	029/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 019/2017 que trata da criação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ensino de Humanidades na modalidade Presencial - Campus Passos.
Resolução	030/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 020/2017 que trata da criação do Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Ensino de Matemática na modalidade EaD - Campus Passos.
Resolução	031/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 021/2017 que trata da criação do Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica de Negócios na modalidade EaD - Campus Passos.
Resolução	032/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 022/2017 que trata da criação do Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Mídias e Educação na modalidade EaD - Campus Passos.



Resolução	033/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 023/2017 que trata da criação do Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Tecnologias para Desenvolvimento Web na modalidade EaD - Campus Passos.
Resolução	034/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 024/2017 que trata da criação do Curso: Pós-graduação Lato Sensu em Urgência e Emergência na modalidade EaD - Campus Passos.
Resolução	035/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 025/2017 que trata da retificação da Matriz Curricular do curso: Tecnologia em Gestão Ambiental.
Resolução	036/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 026/2017 que trata da indicação dos agraciados pelo IFSULDEMINAS para a Concessão de Títulos Honoríficos.
Resolução	037/2017	Dispõe sobre o encerramento do curso Técnico em Informática Subsequente do Campus Poços de Caldas revogando a resolução nº 029/2015.
Resolução	038/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática - Campus Inconfidentes.
Resolução	039/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de especialização Lato Sensu em Enfermagem Oncológica - Campus Passos.
Resolução	040/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Técnico em Meio Ambiente - Campus Muzambinho.
Resolução	041/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Técnico em Segurança do Trabalho na modalidade EaD - Campus Machado.
Resolução	042/2017	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Ensino.
Resolução	043/2017	Dispõe sobre a retificação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.
Resolução	044/2017	Dispõe sobre a aprovação da retificação do Projeto Pedagógico do Curso: Engenharia Agrônômica - Campus Inconfidentes.
Resolução	045/2017	Dispõe sobre a aprovação do adiamento da implantação do Plano Diretor de Obras de Infraestrutura
Resolução	047/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação dos cursos para oferta em MedioTec.
Resolução	048/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Química - Campus Pouso Alegre.
Resolução	049/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Matemática - Campus Pouso Alegre.
Resolução	050/2017	Reformulação e Atualização "ad referendum" do PPC do Curso de Engenharia Química - Campus Pouso Alegre.
Resolução	051/2017	Reformulação e Atualização "ad referendum" do PPC do Curso de Engenharia Civil - Campus Pouso Alegre.
Resolução	052/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação - Campus Passos.
Resolução	055/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Inovações e Tecnologias na Cafeicultura.
Resolução	056/2017	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Projeto Político e Pedagógico do Programa Profucionário dos cursos: Multimeios Didáticos, Alimentação Escolar e Secretaria Escolar.
Resolução	057/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 047/2017 que trata da criação dos cursos para oferta em MedioTec.
Resolução	058/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 048/2017 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química - Campus Pouso Alegre.
Resolução	059/2017	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 049/2017 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática -Campus Pouso Alegre
Resolução	060/2017	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 050/2017 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química - Campus Pouso Alegre.
Resolução	061/2017	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 051/2017 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Cursode Engenharia Civil - Campus Pouso Alegre.
Resolução	062/2017	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 052/2017 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação - Campus Passos.
Resolução	064/2017	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 054/2017 da autorização da oferta do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Educação Profissional e Tecnológica. - Campus Poços de Caldas.
Resolução	065/2017	Dispõe sobre a Homologação da Resolução "ad referendum" 055/2017 que trata do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Inovações e Tecnologias na Cafeicultura.
Resolução	066/2017	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum"056/2017 Projeto Político e Pedagógico do Programa Profucionário dos cursos: Multimeios Didáticos, Alimentação Escolar e Secretaria Escolar.
Resolução	067/2017	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Gestão de Pessoas - CAGEPE.
Resolução	068/2017	Dispõe sobre a aprovação de polos de Educação a Distância do IFSULDEMINAS nas cidades de Tapiratiba/SP, São José da Barra/MG, Monte Sião/MG, Campanha/MG e Cachoeira de Minas/MG.
Resolução	069/2017	Dispõe sobre a aprovação das alterações das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.
Resolução	070/2017	Dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa para abertura de novos cursos do IFSULDEMINAS, revogando a Resolução nº 38/2015.
Resolução	071/2017	Dispõe sobre a alteração dos trâmites de proposta de criação de novos cursos em programa de Educação a Distância (EaD), Pronatec, Universidade Aberta do Brasil (UAB), cursos de pós-graduação e outros programas especiais no IFSULDEMINAS, revogando a Resolução nº 052/2014.
Resolução	072/2017	Dispõe sobre a aprovação dos calendários acadêmicos do IFSULDEMINAS - Ano 2018.
Resolução	073/2017	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
Resolução	074/2017	Dispõe sobre a revogação da Resolução 056/2014 de 12 de agosto de 2014 que trata das normas para regulamentar internamente os incisos VIII, XI e XII, do art. 21 da lei 12772/12 em assuntos relativos a projetos de infraestrutura sob a coordenação da PRODI - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
Resolução	075/2017	Dispõe sobre aprovação para que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado - FADEMA atue como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
Resolução	076/2017	Dispõe sobre aprovação da aplicação dos recursos do Projeto "Campus do IFSULDEMINAS: resgate histórico e comemorações aos 60 anos de uma trajetória de dedicação para o desenvolvimento regional" no "Projeto de ações multidisciplinares de desenvolvimento Institucional do Campus Machado".
Resolução	077/2017	Dispõe sobre aprovação do regulamento do processo de consulta direta à comunidade para os cargos de Reitor do IFSULDEMINAS e Diretor-Geral dos campi Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre - mandato 2018/2022
Resolução	079/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Especialização em Gestão Estratégia de Negócios, Campus Avançado Três Corações.
Resolução	080/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Campus Inconfidentes.
Resolução	081/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Engenharia Agrônômica, Campus Muzambinho.
Resolução	082/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Produção de Moda Integrado ao Ensino Médio, Campus Passos.
Resolução	083/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Técnico em Administração na modalidade subsequente, Campus Avançado Três Corações.
Resolução	084/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Técnico em Química na modalidade subsequente, Campus Pouso Alegre.
Resolução	085/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, Campus Pouso Alegre.
Resolução	086/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio, Campus Pouso Alegre.
Resolução	087/2017	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, Campus Pouso Alegre.
Resolução	088/2017	Dispõe sobre a criação e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso: Especialização Técnica em Produtor de Café Gourmet com Ênfase em Análise de Qualidade, Campus Muzambinho
Resolução	089/2017	Dispõe sobre a criação e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso: Lato Sensu em Linguagem Cultura e Memória, Campus Muzambinho.
Resolução	091/2017	Dispõe sobre a aprovação dos valores das multas nas Bibliotecas do IFSULDEMINAS.
Resolução	092/2017	Dispõe sobre a aprovação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações 2018 - 2022.
Resolução	093/2017	Dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, 2017 - 2018.
Resolução	094/2017	Dispõe sobre a aprovação dos polos de Educação a Distância do IFSULDEMINAS nas cidades de Inconfidentes e Machado para oferta de cursos de nível superior.
Resolução	01/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração nos calendários acadêmicos do IFSULDEMINAS - Ano 2018.
Resolução	02/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Calendário Escolar do Curso de Pedagogia EaD - Campus Muzambinho.
Resolução	03/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da prorrogação do mandato do presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Resolução	04/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" de criação de cursos técnicos otimizados concomitantes e subsequentes - EaD
Resolução	05/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso Superior de Graduação, Licenciatura em Pedagogia, na modalidade EaD, Projeto de parceria em rede .
Resolução	06/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso Superior de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, na modalidade EaD.
Resolução	07/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso Técnico em Edificações - Campus Muzambinho, na modalidade subsequente.
Resolução	08/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Especialização em Ensino de Ciências - Anos finais do Ensino Fundamental.
Resolução	09/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Especialização em Gestão Pública Municipal.
Resolução	010/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do curso: Especialização em Gestão em Saúde.
Resolução	011/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da criação do Programa de Apoio ao Atendimento Educacional Especializado - PAEE-IFSULDEMINAS.
Resolução	012/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para viagem à Espanha e Portugal.
Resolução	013/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Relatório de Gestão 2017.
Resolução	014/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para viagem ao Chile.
Resolução	015/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 01/2018, que trata da alteração nos calendários acadêmicos do IFSULDEMINAS - Ano 2018 , revogando a Resolução 072/2017.
Resolução	016/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 002/2018, que trata do Calendário Escolar do Curso de Pedagogia EaD - Campus Muzambinho
Resolução	017/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 003/2018, que trata da prorrogação da designação do Pró-reitor de Pesquisa, Pósgraduação e Inovação do IFSULDEMINAS para ocupar a presidência do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.
Resolução	018/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 04/2018, que trata da criação de cursos técnicos otimizados concomitantes e subsequentes na modalidade EaD.



Resolução	019/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 005/2018, que trata da criação do curso Superior de Graduação, Licenciatura em Pedagogia, na modalidade EaD, Projeto de parceria em rede .
Resolução	020/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 06/2018 que trata da criação do curso Superior de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, na modalidade EaD.
Resolução	021/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução "ad referendum" 07/2018 que trata da criação do curso Técnico em Edificações - Campus Muzambinho, na modalidade subsequente.
Resolução	022/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução 08/2018 "ad referendum" que trata da criação do curso: Especialização em Ensino de Ciências - Anos finais do Ensino Fundamental.
Resolução	023/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução 09/2018 "ad referendum" que trata da criação do curso: Especialização em Gestão Pública Municipal.
Resolução	024/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução 010/2018 "ad referendum" que trata da criação do curso: Especialização em Gestão em Saúde.
Resolução	025/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução 011/2018 "ad referendum" que trata da criação do Programa de Apoio ao Atendimento Educacional Especializado - PAEE - IFSULDEMINAS.
Resolução	026/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução 012/2018 "ad referendum" que trata da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para viagem à Espanha e Portugal

Resolução	027/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução 013/2018 "ad referendum" que trata do Relatório de Gestão 2017.
Resolução	028/2018	Dispõe sobre a homologação da resolução 014/2018 "ad referendum" que trata da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para viagem ao Chile.
Resolução	029/2018	Dispõe sobre a aprovação da nomeação da Auditora Chefe do IFSULDEMINAS.
Resolução	030/2018	Dispõe sobre a criação do Curso de Engenharia Ambiental - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	031/2018	Dispõe sobre a criação do Curso de Licenciatura em Pedagogia - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	032/2018	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	033/2018	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Ciências da Natureza (Química e Física) - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	035/2018	Dispõe sobre a Homologação do resultado do Processo Eleitoral de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor do IFSULDEMINAS, mandato 2018/2022.
Resolução	036/2018	Dispõe sobre a Homologação do resultado do Processo Eleitoral de Consulta à Comunidade para escolha dos Diretores-gerais do IFSULDEMINAS nos campi Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, mandato 2018/2022.
Resolução	037/2018	Dispõe sobre a aprovação do Organograma do Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	038/2018	Dispõe sobre a aprovação do Organograma do Campus Avançado Três Corações.
Resolução	039/2018	Dispõe sobre a revogação da Resolução 021/2011 que trata da Normativa para adequação e implantação de Polo de Rede do IFSULDEMINAS.
Resolução	040/2018	Dispõe sobre a alteração no organograma do IFSULDEMINAS, Campus Inconfidentes.
Resolução	041/2018	Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Programa de Estatísticas, Indicadores e Informações Acadêmicas do IFSULDEMINAS.
Resolução	042/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Subsequente - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	043/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Regulamento local do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional - (ProfEPT) do IFSULDEMINAS
Resolução	044/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	045/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para viagem à Austrália
Resolução	046/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum - 041/2018" que trata do Programa de Estatísticas, Indicadores e Informações Acadêmicas do IFSULDEMINAS.
Resolução	047/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução 042/2018 "ad referendum" que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Subsequente - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	048/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução 043/2018 "ad referendum" que trata do Regulamento local do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional - (ProfEPT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	049/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução 044/2018 "ad referendum" que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	050/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução 045/2018 "ad referendum" que trata da autorização de afastamento do país do Magnífico Reitor para viagem à Austrália.
Resolução	051/2018	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico Subsequente em Informática para Internet - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	052/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de curso (PPC) - Engenharia Agrônômica, Bacharelado - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	053/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de curso (PPC) - Pedagogia, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	054/2018	Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Superior do IFSULDEMINAS (2016/2018).
Resolução	055/2018	Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas de Cursos da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na Educação a Distância.
Resolução	056/2018	Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Concessão de Carga Horária Semanal de trabalho e Afastamentos de Servidores Técnicos - administrativos em Educação do IFSULDEMINAS para participação em programas de Qualificação Profissional.
Resolução	057/2018	Dispõe sobre a Aprovação da revisão da Normativa do Programa Institucional de Qualificação - PIQ.
Resolução	058/2018	Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética do IFSULDEMINAS
Resolução	059/2018	Dispõe sobre a aprovação do polo de Educação a Distância do IFSULDEMINAS na cidade de Alfenas - MG e indicação dos nomes para composição da Comissão de habilitação do Polo.
Resolução	60/2018	Dispõe sobre a aprovação da indicação dos membros para o Conselho Curador e Diretoria Executiva da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico - FADEMA.
Resolução	060/2018 - B	Dispõe sobre a retificação das alterações do Regimento Interno do Conselho Superior.
Resolução	061/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Ciência da Computação - Campus Passos.
Resolução	062/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Poços de Caldas.
Resolução	063/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Tecnologia em Produção Publicitária - Campus Passos.
Resolução	064/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Resolução	065/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com aumento de vagas de 35 para 40 do curso Engenharia Agrônômica - Bacharelado IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	066/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com aumento de vagas do curso Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Machado.
Resolução	067/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com aumento de vagas do curso Bacharelado em Zootecnia - Campus Machado.
Resolução	068/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com aumento de vagas do curso Bacharelado em Administração - Campus Machado.
Resolução	069/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso Engenharia Ambiental - Campus Inconfidentes.
Resolução	070/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso Licenciatura em Pedagogia - Campus Inconfidentes.
Resolução	071/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Campus Inconfidentes com correção de endereço e redução de vagas anuais de 70 para 35.
Resolução	072/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da revogação da Resolução 101/2013, que dispõe sobre a aprovação das Políticas de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS e da Resolução 090/2017 que dispõe sobre a alteração do Regulamento do Auxílio Estudantil - IFSULDEMINAS.
Resolução	073/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização da publicação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Graduação, Licenciatura em Pedagogia, na modalidade EaD, Projeto de parceria em rede.
Resolução	074/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 061/2018 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Ciência da Computação - Campus Passos.
Resolução	075/2018	Dispõe sobre a Homologação da Resolução "ad referendum" 062/2018 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Poços de Caldas.
Resolução	076/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 063/2018 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Tecnologia em Produção Publicitária - Campus Passos.
Resolução	077/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 064/2018 que trata da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Resolução	078/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 065/2018 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com aumento de vagas de 35 para 40 do curso Engenharia Agrônômica - Bacharelado IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	079/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 066/2018 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com aumento de vagas de 40 para 60 do curso Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Machado.
Resolução	080/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 067/2018 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com aumento de 40 para 50 vagas do curso Bacharelado em Zootecnia - Campus Machado.
Resolução	081/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 068/2018 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com aumento de 40 para 50 vagas do curso Bacharelado em Administração - Campus Machado.
Resolução	082/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 069/2018 que trata da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso Engenharia Ambiental - Campus Inconfidentes



Resolução	083/2018	Dispõe sobre a aprovação da Resolução "ad referendum" 070/2018 que trata da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso Licenciatura em Pedagogia - Campus Inconfidentes.
Resolução	084/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 071/2018 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso: Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Campus Inconfidentes com correção de endereço e redução de vagas anuais de 70 para 35.
Resolução	085/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 072/2018 que trata da revogação da Resolução 101/2013, que dispõe sobre a aprovação das Políticas de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS e da Resolução 090/2017 que dispõe sobre a alteração do Regulamento do Auxílio Estudantil - IFSULDEMINAS.
Resolução	086/2018	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 073/2018 que trata da atualização da publicação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Graduação, Licenciatura em Pedagogia, na modalidade EaD, Projeto de parceria em rede.
Resolução	088/2018	Dispõe sobre aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC - 2019/2020.
Resolução	089/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico em Administração Subsequente - Campus Machado.
Resolução	090/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - Campus Machado.
Resolução	091/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	092/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Superior de Bacharelado em Agronomia - Campus Machado.
Resolução	093/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Pós-Graduação Lato Sensu Informática na Educação - Campus Poços de Caldas.
Resolução	094/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico em Segurança do Trabalho - Campus Machado.
Resolução	095/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Superior de Sistemas de Informação - Campus Machado.
Resolução	096/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico em Administração Subsequente - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	097/2018	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico em Alimentos Subsequente - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	098/2018	Dispõe sobre a criação do curso e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	099/2018	Dispõe sobre a criação do curso e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Licenciatura em História - Campus Inconfidentes.
Resolução	100/2018	Dispõe sobre a criação do curso e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Pós- Graduação Lato Sensu em Tecnologias para Internet das Coisas - Campus Inconfidentes.
Resolução	101/2018	Dispõe sobre a criação do curso e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Curso de Formação de Liderança para gestão Avançada de mercado - Campus Poços de Caldas
Resolução	102/2018	Dispõe sobre atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem Oncológica - Campus Passos.
Resolução	103/2018	Dispõe sobre atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Urgência e Emergência - Campus Passos.
Resolução	104/2018	Dispõe sobre atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino de Humanidades - Campus Passos.

Resolução	105/2018	Dispõe sobre atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Pós-Graduação Lato Sensu em Mídias e Educação - Campus Passos.
Resolução	106/2018	Dispõe sobre atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias para Desenvolvimento Web - Campus Passos.
Resolução	107/2018	Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFSULDEMINAS nas modalidades Presencial e a Distância.
Resolução	108/2018	Dispõe sobre a aprovação do Regimento da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFSULDEMINAS.
Resolução	109/2018	Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO - IFSULDEMINAS).
Resolução	110/2018	Dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI / IFSULDEMINAS (2019 - 2023).
Resolução	111/2018	Dispõe sobre a criação das Associações Atléticas Acadêmicas nos Campi do IFSULDEMINAS, para fins assistenciais, sem fins lucrativos, e aprovação de seu Estatuto.
Resolução	112/2018	Dispõe sobre a aprovação as atribuições dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação (CCG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	113/2018	Dispõe sobre a aprovação dos calendários acadêmicos do IFSULDEMINAS - Ano 2019.
Resolução	114/2018	Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA /IFSULDEMINAS.
Resolução	115/2018	Dispõe sobre a aprovação do relatório anual dos projetos da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (FADEMA).
Resolução	116/2018	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização da Resolução 020/2018 que trata da criação do Curso Superior de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, na modalidade EaD
Resolução	001/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	002/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Contabilidade Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	003/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	004/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica - Campus Muzambinho
Resolução	005/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução "ad referendum" 001/2019 que trata da alteração do Projeto Pedagógico do CursoTécnico em Edificações Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	006/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 002/2019 "ad referendum" que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Contabilidade Subsequente - Campus Muzambinho
Resolução	007/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 003/2019 "ad referendum" que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente - Campus Muzambinho.
Resolução	008/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 004.2019 "ad referendum" que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica - Campus Muzambinho.
Resolução	009/2019	Dispõe sobre a aprovação das Normas Regimentais para as Cerimônias de Colação de Grau e Certificação Técnica do IFSULDEMINAS.
Resolução	010/2019	Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Modelagem do Vestuário - Campus Passos - IFSULDEMINAS.
Resolução	011/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Administração Subsequente - EaD do Campus Passos - IFSULDEMINAS.
Resolução	012/2019	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração - Mediotec, na modalidade subsequente , do Campus Avançado Carmo de Minas - IFSULDEMINAS.
Resolução	013/2019	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Alimentos - Mediotec, na modalidade subsequente , do Campus Muzambinho - IFSULDEMINAS.
Resolução	014/2019	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Confeitaria - Mediotec, na modalidade subsequente , do Campus Muzambinho - IFSULDEMINAS.
Resolução	015/2019	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Cooperativismo - Mediotec, na modalidade subsequente, do Campus Muzambinho - IFSULDEMINAS.
Resolução	016/2019	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Guia de Turismo - Mediotec, na modalidade subsequente, do Campus Muzambinho - IFSULDEMINAS.
Resolução	017/2019	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática - Mediotec, na modalidade subsequente, do Campus Inconfidentes - IFSULDEMINAS.
Resolução	018/2019	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática - Mediotec, na modalidade subsequente, doCampus Muzambinho - IFSULDEMINAS.
Resolução	019/2019	Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Manutenção em Suporte em Informática - Mediotec, na modalidade subsequente, do Campus Muzambinho - IFSULDEMINAS.
Resolução	020/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Colegiados de Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.
Resolução	021/2019	Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Indutoras do IFSULDEMINAS para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.
Resolução	022/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS.
Resolução	023/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS.
Resolução	024/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações, Subsequente do Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS.
Resolução	025/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Eletrotécnica, Subsequente do Campus Poços de Caldas - IFSULDEMINAS.
Resolução	026/2019	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão do IFSULDEMINAS - 2018.
Resolução	027/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.
Resolução	029/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	030/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	031/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Passos.
Resolução	032/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	033/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	035/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	036/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	037/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Design de Moda do Campus Passos.
Resolução	038/2019	Dispõe sobre a revogação "ad referendum" da Resolução 32/2014 que dispõe sobre a aprovação das diretrizes para o Processo Seletivo Discente do IFSULDEMINAS Cursos Técnicos - Oferta Presencial.
Resolução	039/2019	Dispõe sobre a criação "ad referendum" do Curso: Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Campus Três Corações.



Resolução	040/2019	Dispõe sobre a aprovação 'ad referendum" do programa de Apoio à Institucionalização da Educação à Distância no IFSULDEMINAS
Resolução	041/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 037/2019 "ad referendum" que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Design de Moda do Campus Passos.
Resolução	042/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 038/2019 que trata da revogação "ad referendum" da Resolução 32/2014 que dispõe sobre a aprovação das diretrizes para o Processo Seletivo Discente do IFSULDEMINAS Cursos Técnicos - Oferta Presencial.
Resolução	043/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 039/2019 que trata da criação "ad referendum" do Curso: Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Campus Três Corações.
Resolução	044/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 040/2019 "ad referendum" que trata da criação do Programa de Apoio à Institucionalização da Educação à Distância no IFSULDEMINAS.
Resolução	045/2019	Dispõe sobre a Criação do curso Técnico em Enfermagem Subsequente - presencial, do IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	046/2019	Dispõe sobre a Criação do curso Superior em Administração (bacharel) - presencial do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	047/2019	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Gestão Educacional: Supervisão, Inspeção e Orientação - presencial do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	048/2019	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Educação Matemática - ensino a distância, do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	049/2019	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização Lato Sensu em Sistemas de Produção Agropecuária - ensino a distância, do IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	050/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária - Modalidade Pós-Graduação Lato sensu - presencial do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho
Resolução	051/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Concomitante - ensino a distância, do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	052/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente - ensino a distância, do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas.
Resolução	053/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Medicina Veterinária (bacharelado) - presencial, do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	054/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Fruticultura Subsequente - ensino a distância, do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes.
Resolução	055/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura, presencial, do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	056/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) - Cursos de Graduação - IFSULDEMINAS.
Resolução	057/2019	Dispõe sobre a Reformulação da Resolução 32.2016 Criação do Polo de Inovação em Cafeicultura
Resolução	058/2019	Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais do IFSULDEMINAS - (CEUA).
Resolução	059/2019	Dispõe sobre a Alteração do Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Resolução	060/2019	Dispõe sobre a Alteração do Regimento da CPPD
Resolução	061/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Polo EMBRAPII IFSULDEMINAS.
Resolução	062/2019	Dispõe sobre a transferência de recurso de projetos da Fadema
Resolução	063/2019	Dispõe sobre a criação da Corregedoria do IFSULDEMINAS
Resolução	064/2019	Dispõe sobre a Aprovação do Regimento da Corregedoria do IFSULDEMINAS.
Resolução	065/2019	Dispõe sobre a aprovação das normas e valores relativos ao uso eventual de espaços físicos integrantes do patrimônio do IFSULDEMINAS.
Resolução	066/2019	Dispõe sobre a Alteração da Tabela de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.
Resolução	067/2019	Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa de Patrimônio do IFSULDEMINAS.
Resolução	068/2019	Dispõe sobre a Alteração no Regimento Interno da Reitoria.
Resolução	069/2019	Dispõe sobre a Alteração no Regimento Interno do Campus Machado.
Resolução	070/2019	Dispõe sobre a Alteração no Regimento do Programa de Estatísticas, Indicadores e Informações Acadêmicas do IFSULDEMINAS - PEIA.
Resolução	071/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Engenharia de Computação - Campus Poços de Caldas.
Resolução	072/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum"da criação do Programa Institucional de Apoio à Formação Docente no IFSULDEMINAS, com criação da Pós-Graduação Lato Sensu em Docência na Educação Profissional e Tecnológica na modalidade Educação à Distância (EaD) e aprovação de seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

Resolução	073/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da extinção de cursos de graduação Tecnologia em Agrimensura do Campus Inconfidentes e Educação Profissional e Tecnológica dos campi Inconfidentes, Machado e Muzambinho.
Resolução	074/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Projeto de Apoio à Incubadora de Empresas Mista - INCETEC - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	075/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Projeto de Apoio aos Espaços Makers dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	076/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração - Campus Passos.
Resolução	077/2019	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da indicação dos agraciados pelo IFSULDEMINAS para a Concessão de Títulos Honoríficos.
Resolução	078/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 077/2019 "ad referendum" que trata da indicação e concessão dos Títulos Honoríficos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - 2019.
Resolução	079/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 071/2019 "ad referendum" que trata da alteração do Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Engenharia de Computação - Campus Poços de Caldas.
Resolução	080/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 072/2019 "ad referendum" que trata da criação do Programa Institucional de Apoio à Formação Docente no IFSULDEMINAS, com a criação da Pós-Graduação Lato Sensu em Docência na Educação Profissional e Tecnológica na modalidade Educação à Distância (EaD) e aprovação de seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso.
Resolução	081/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 073/2019 "ad referendum" que trata da extinção de cursos de graduação de Tecnologia em Agrimensura do Campus Inconfidentes e Educação Profissional e Tecnológica dos campi Inconfidentes, Machado e Muzambinho.
Resolução	082/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 074/2019 "ad referendum" que trata da aprovação do Projeto de Apoio à Incubadora de Empresas Mista - INCETEC - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	083/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 075/2019 "ad referendum" que trata da aprovação do Projeto de Apoio aos Espaços Makers dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	084/2019	Dispõe sobre a homologação da Resolução 076/2019 "ad referendum" que trata atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Superior Bacharelado em Administração - Campus Passos.
Resolução	085/2019	Dispõe sobre a aprovação da autorização de afastamento do país do Reitor do IFSULDEMINAS, Professor Marcelo Bregagnoli, para viagem à Espanha.
Resolução	086/2019	Dispõe sobre a atualização da Resolução 110/2018 que trata do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSULDEMINAS - PDI, 2019-2023.
Resolução	087/2019	Dispõe sobre a aprovação do Plano Tático da Reitoria do IFSULDEMINAS - 2020/2021.
Resolução	088/2019	Dispõe sobre a aprovação os calendários acadêmicos do IFSULDEMINAS - Ano 2020
Resolução	089/2019	Dispõe sobre a regulamentação, em caráter experimental, da organização do ensino em regime semestral nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS
Resolução	090/2019	Dispõe sobre a aprovação do regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFSULDEMINAS.
Resolução	091/2019	Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	092/2019	Dispõe sobre a aprovação dos Fundamentos, Princípios e Diretrizes para as Atividades de Extensão no IFSULDEMINAS.
Resolução	093/2019	Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Integrados da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFSULDEMINAS.
Resolução	094/2019	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Extensão - CAEX.
Resolução	095/2019	Dispõe sobre a Normatização dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	096/2019	Dispõe sobre a aprovação das Normas de Estágio Curricular Supervisionado - Licenciaturas, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	097/2019	Dispõe sobre a aprovação das Normas de Estágio Curricular Supervisionado de Nível Técnico e Superior, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.
Resolução	098/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Administração Subsequente EaD - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	099/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Informática Subsequente EaD - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	100/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	101/2019	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Ciência da Natureza e Matemática - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	102/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	103/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Logística Concomitante, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	104/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Logística Subsequente, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.



Resolução	105/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Qualidade Subsequente, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	106/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Comércio Concomitante, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Três Corações.
Resolução	107/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Comércio Subsequente, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Três Corações.
Resolução	108/2019	Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Mecânica Subsequente, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Três Corações.
Resolução	109/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Engenharia Agrônômica - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	110/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Engenharia Ambiental - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	111/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Engenharia de Agrimensura e Cartográfica - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	112/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Engenharia de Alimentos - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	113/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Licenciatura em Matemática - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	114/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Licenciatura em Pedagogia - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	115/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Agrimensura Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	116/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	117/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	118/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.
Resolução	119/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Bacharelado em Ciência da Computação - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	120/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Informática Subsequente - EaD - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	121/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	122/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	123/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	124/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Agropecuária Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	125/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Enfermagem Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	126/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	127/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Edificações Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	128/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	129/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	130/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Qualidade Concomitante - EaD - IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre.
Resolução	131/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Licenciatura em Geografia - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	132/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Administração Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	133/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas
Resolução	134/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Eletroeletrônica Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	135/2019	Dispõe sobre aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do IFSULDEMINAS para o exercício de 2020.
Resolução	136/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Licenciatura em Ciências Biológicas - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	137/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	138/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Comércio Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	139/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Mecânica Concomitante EaD - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	140/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	141/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Logística Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações
Resolução	142/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Mecânica Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações.
Resolução	143/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	144/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	145/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	146/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Agropecuária Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	147/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Enfermagem Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	148/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Passos.
Resolução	149/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Comunicação Visual Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Passos.
Resolução	150/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Produção de Moda Integrado ao Ensino Médio - IFSULDEMINAS - Campus Passos.
Resolução	151/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Técnico em Enfermagem Subsequente - IFSULDEMINAS - Campus Passos.
Resolução	152/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Bacharelado em Ciência da Computação - IFSULDEMINAS - Campus Passos.
Resolução	153/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Tecnologia em Produção Publicitária - IFSULDEMINAS - Campus Passos.
Resolução	154/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Especialização em Mídias e Educação - IFSULDEMINAS - Campus Passos.
Resolução	155/2019	Dispõe sobre a alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC): Especialização em Desenvolvimento Web - IFSULDEMINAS - Campus Passos.

Resolução	001/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" das alterações das Normas de Estágio Curricular Supervisionado - Licenciaturas, oferecido pelo IFSULDEMINAS.
Resolução	002/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Pedagogia EaD - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	003/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância - Projeto de Formação de Professores em Rede.
Resolução	004/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS.
Resolução	005/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Regimento Interno do Campus Machado.
Resolução	006/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Regimento Interno do Campus Inconfidentes.
Resolução	007/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Regimento Interno do Campus Muzambinho.
Resolução	008/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS
Resolução	009/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" das orientações e organização de Procedimentos para formação e manutenção de Grupos de Estudos no IFSULDEMINAS, revogando a Resolução 014/2016.
Resolução	010/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da Normatização da Incubadora de Empresas Mista (INCETEC) e dos Núcleos Incubadores do IFSULDEMINAS, revogando a Resolução 066/2016.

Resolução	011/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as) e pardos (as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do IFSULDEMINAS, que apresentem reserva de vagas de caráter racial.
Resolução	012/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Curso Especialista Técnico em Energia Solar Fotovoltaica - IFSULDEMINAS Campus Poços de Caldas.
Resolução	013/2020	Dispõe sobre a alteração do inciso III do Artigo 14 da Resolução 109/2018 que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO -IFSULDEMINAS).
Resolução	014/2020	Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor e Empreendedor Individual Através de Assessoria de Equipes Multidisciplinares de Servidores e Alunos do IFSULDEMINAS.
Resolução	015/2020	Dispõe sobre a alteração da Resolução 083/2017, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente ofertado pelo Campus Avançado Três Corações.
Resolução	016/2020	Dispõe sobre a aprovação do Projeto de apoio ao desenvolvimento do Centro de Validação inserido no Polo de Inovação em Cafeicultura do IFSULDEMINAS.
Resolução	017/2020	Dispõe sobre a suspensão da Resolução 119/2016 que dispõe sobre a Normativa de Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS.
Resolução	018/2020	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão do IFSULDEMINAS - 2019.
Resolução	019/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 012/2020 "ad referendum" que trata do Curso Especialista Técnico em Energia Solar Fotovoltaica - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	020/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 011/2020 "ad referendum" que trata dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as), pardos (as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do IFSULDEMINAS, que apresentem reserva de vaga de caráter racial.
Resolução	021/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 010/2020 "ad referendum" que trata da Normatização da Incubadora de Empresas Mistas (INCETEC) e dos Núcleos incubadores do IFSULDEMINAS.
Resolução	022/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 009/2020 "ad referendum" que trata dos Procedimentos para formação e manutenção de Grupo de Estudos no IFSULDEMINAS.
Resolução	023/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 008/2020 "ad referendum" que trata da alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.
Resolução	024/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 007/2020 "ad referendum" que trata da alteração da alteração do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	025/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 006/2020 "ad referendum" que trata da alteração do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes
Resolução	026/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 004/2020 "ad referendum" que trata da alteração do Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS.
Resolução	027/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 003/2020 "ad referendum" que trata da alteração do PPC do Curso Superior de Graduação, Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a Distância - Projeto de Formação de Professores em Rede.
Resolução	028/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 002/2020 "ad referendum" que trata da atualização do Projeto Pedagógico de curso (PPC) - Pedagogia, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	029/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 001/2020 "ad referendum" que trata das alterações das Normas de Estágio Curricular Supervisionado - Licenciaturas, oferecido pelo IFSULDEMINAS.
Resolução	030/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 005/2020 "ad referendum" que trata da alteração do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	031/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso Técnico em Serviços Públicos Subsequente ao Ensino Médio na Modalidade a Distância - Campus Passos. Atualizando a Resolução 006/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor dia 1º de outubro de 2020.

MARCELO BREGAGNOLI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 533, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico para a Avaliação do Novo Ensino Médio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos V e VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico para a Avaliação do Novo Ensino Médio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB), doravante chamada Comissão Assessora, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a concepção de novo modelo de avaliação educacional para o novo ensino médio brasileiro;

II - assessorar pedagogicamente a equipe técnica da DAEB/INEP nas várias fases de composição e validação de instrumentos de avaliação para o novo ensino médio brasileiro;

III - ampliar o debate técnico com representantes de distintos setores dos sistemas de ensino;

IV - colaborar nas demandas técnico-pedagógicas da equipe da DAEB/INEP, agregando conhecimento pedagógico qualificado às demandas de avaliação educacional do novo Ensino Médio.

Art. 2º A Comissão Assessora será constituída por integrantes internos e externos, nomeados por Portaria do Inep. Os integrantes externos, membros natos, serão especialistas de notório saber, com reconhecida produção científico-acadêmica e experiência nos campos da Educação, bem como docentes com longa prática no Ensino Médio da rede pública nacional de ensino.

§ 1º Constituir-se-ão membros internos da Comissão Assessora três servidores representantes da Coordenação-Geral de Exames para Certificação (CGEC/DAEB).

I - Os representantes da CGEC/DAEB integrarão a Comissão Assessora, em caráter permanente e de coordenação, sendo dois titulares e um suplente.

§ 2º Os integrantes externos serão especialistas de notório saber e/ou docentes da educação básica pública brasileira, com reconhecida produção acadêmica e/ou experiência em docência no Ensino Médio em sua área do conhecimento.

§ 3º A Comissão Assessora será constituída por até trinta membros externos.

Art. 3º As atividades da Comissão Assessora serão presididas pelo Diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Básica e coordenadas pelos servidores representantes da CGEC/DAEB.

Parágrafo único. A CGEC/DAEB poderá indicar ainda servidores especialistas de cada área do conhecimento para compor essa Comissão, no limite de oito servidores.

Art. 4º A Comissão Assessora se reunirá por convite de sua presidência, com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação custeadas pelo Inep.

§ 1º Caberá pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) aos integrantes externos da Comissão Assessora, nos termos da Lei nº 11.507/2007 e de seu regulamento, o Decreto nº 6.092/2007.

§ 2º Quando necessários deslocamentos em razão da atividade da Comissão Assessora, os servidores farão jus a passagens, diárias e ressarcimento das despesas com deslocamento e alimentação, na forma da lei.

Art. 5º As reuniões ordinárias desta Comissão ocorrerão, preferencialmente, na sede do Inep, em Brasília.

§ 1º A Comissão Assessora poderá realizar de dez a vinte reuniões ordinárias por ano.

§ 2º As reuniões ordinárias serão, preferencialmente, presenciais.

§ 3º Caso seja deliberado pelo Inep, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, via teleconferência.

§ 4º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, com quórum mínimo de metade dos membros, cabendo à DAEB prestar o devido apoio administrativo.

§ 5º Por se tratar de função precípua de assessoria, a atuação da Comissão não ensejará processos de votação.

Art. 6º Os membros externos da Comissão Assessora serão excluídos nas seguintes circunstâncias:

I - a pedido do próprio integrante;

II - por descumprimento das disposições previstas no Termo de Sigilo e Compromisso, quando for o caso, ou;

III - devido a desempenho insatisfatório.

Parágrafo único. Para efeitos do desempenho do membro externo, o Inep considerará:

I - o descumprimento não justificado de atividades acordadas entre o Inep e os membros da Comissão ou;

II - duas ausências não justificadas, sucessivas ou não, nas reuniões ordinárias da Comissão, realizadas em um mesmo ano.

Art. 7º A Comissão Assessora deverá deliberar e propor seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 540, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2. do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída, por esta Portaria, a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Art. 2º As provas do Revalida terão como subsídio a Diretriz Curricular Nacional do Curso de Medicina, a Resolução CNE/CES n. 3, de 20 de junho de 2014, assim como as normativas associadas à Diretriz Curricular Nacional e à legislação profissional, para avaliação dos conteúdos, habilidades e competências das cinco grandes áreas do conhecimento: Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade.

Art. 3º O Revalida será constituído por duas etapas de avaliação, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências esperadas de um recém-graduado em medicina, descritas nesta Portaria:

I - A primeira etapa é formada pela avaliação escrita, com a aplicação de duas provas eliminatórias: uma prova de tipo objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha, e uma prova de tipo discursiva, composta por 5 questões discursivas. As questões objetivas e discursivas envolverão situações-problema e apresentação de casos.

II - A segunda etapa, também eliminatória, é formada pela avaliação de habilidades clínicas, estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações, sendo duas para cada área de conhecimento nas quais, durante um intervalo de tempo determinado, os participantes deverão realizar tarefas específicas, que podem incluir: investigação de história clínica, realização de exame físico, interpretação de exames complementares, formulação de hipóteses diagnósticas, estabelecimento de plano terapêutico, demonstração de procedimentos médicos, aconselhamento a pacientes ou familiares.

Art. 4º O Inep poderá contar com a colaboração de comissões assessoras de especialistas das áreas de medicina e avaliação educacional para a elaboração e para a definição dos padrões de desempenhos mínimos esperados (notas de corte) dos instrumentos de avaliação.

Art. 5º O Revalida tomará como referência de atendimentos os seguintes contextos de atuação:

I - Atenção Primária;

II - Atenção Secundária: Ambulatorial e Hospitalar;

III - Atenção Terciária: Ambulatorial e Hospitalar;

IV - Urgência e Emergência;

V - Comunidade.

Art. 6º O Revalida avaliará se o participante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Realizar a história clínica e o exame físico e interpretar seus resultados com vistas à formulação de hipóteses, à investigação diagnóstica e ao tratamento, considerando doenças e agravos mais frequentes;

II - Solicitar e interpretar exames complementares, considerando seu uso racional, com vistas à formulação de hipóteses diagnósticas e à segurança do paciente;



III - Elaborar, pactuar, implementar e avaliar planos terapêuticos individuais contextualizados, de acordo com o prognóstico, aplicando as evidências científicas e considerando a relação riscos-benefícios e os preceitos éticos e legais;

IV - Indicar e/ou realizar procedimentos médicos de forma tecnicamente adequada, considerando riscos e benefícios para o paciente, provendo explicações para este e/ou familiares;

V - Identificar e utilizar, de forma crítica, as redes de serviços de saúde e os mecanismos intersetoriais de acordo com as necessidades do paciente e de sua família, sabendo encaminhar o paciente com base em critérios e em evidências médico-científicas;

VI - Reconhecer, diagnosticar e tratar as urgências e emergências traumáticas e não traumáticas nos âmbitos pré-hospitalar e hospitalar, incluindo a realização de manobras de suporte à vida;

VII - Analisar as necessidades de saúde de grupos de pessoas e planejar, implantar e avaliar planos e projetos de intervenção coletiva, considerando a epidemiologia, a organização, a gestão do sistema de saúde e o controle social, com ênfase na atenção primária à saúde;

VIII - Planejar, aplicar, gerenciar e avaliar ações de promoção da saúde, prevenção e vigilância na atenção individual e coletiva;

IX - Compreender e aplicar os princípios do trabalho em equipe, respeitando normas institucionais dos ambientes de trabalho e agindo com compromisso ético-profissional, formulando e recebendo críticas, de modo respeitoso, valorizando o esforço de cada um e favorecendo a construção de um ambiente solidário de trabalho;

X - Compreender, aplicar e correlacionar os aspectos biológicos, psicológicos, socioeconômicos, culturais e ambientais relacionados ao processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, referenciados na realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar, do trabalho e da educação em saúde;

XI - Compreender os princípios, diretrizes e políticas dos sistemas e serviços de saúde, com ênfase no SUS;

XII - Comunicar-se adequadamente, por meio de linguagem verbal e não verbal, com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade e interesse, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança da pessoa sob cuidado, inclusive na documentação de atos médicos.

Art. 7º O Revalida tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Ginecologia e Obstetrícia

Anatomia e histologia dos órgãos genitais femininos e mamas. Fisiologia do aparelho genital feminino. Evolução biológica da mulher (diferenciação sexual e embriologia do sistema reprodutor feminino). Promoção da saúde da mulher. Anomalias do desenvolvimento sexual feminino. Períodos críticos do desenvolvimento: puberdade, climatério e senilidade. Propedêutica ginecológica e das mamas. Fisiologia do ciclo menstrual. Promoção e prevenção da saúde da mulher. Conduta diagnóstica e terapêutica nas afecções mais comuns. Métodos de diagnóstico em Ginecologia. Distúrbios menstruais: anovulação, amenorreia, hemorragia disfuncional, dismenorreia, síndrome pré-menstrual. Planejamento familiar: serviço de planejamento familiar, contracepção - métodos naturais, de barreira, implantes, hormonal; dispositivo intrauterino (indicações tipos e inserção); esterilidade feminina e masculina, esterilização feminina e masculina. Infecções genitais: vulvovaginites, cervicites e doença inflamatória pélvica. Doenças sexualmente transmissíveis. HPV: diagnóstico, tratamento e vacina. HIV/aids, sífilis, hepatites, cancroide, condilomas, gonorreia, herpes, Chlamydia, vaginose bacteriana, molusco contagioso, pediculose, escabiose. Afecções endócrinas (diabetes mellitus, tireoidopatia, afecção adrenais), hirsutismo, acne, alopecia. Dor pélvica aguda. Endometriose. Doenças da vulva e vagina. Massas anexiais. Oncologia e Ginecologia: hereditariedade, genética. Neoplasias do colo uterino, ovários, útero, anexos e mamas. Mamas: doenças benignas, biópsia e patologia das mamas, epidemiologia do câncer de mama, riscos e marcadores do câncer de mama, rastreamento do câncer de mama, epidemiologia do câncer de mama - diagnóstico e tratamento, cirurgia de mamas, imagem em Mastologia, linfonodo sentinela, ginecomastia, mastite. Câncer de colo uterino: colposcopia, citopatologia, histopatologia; papiloma vírus humano; epidemiologia do câncer de colo uterino; imagem e câncer de colo uterino; rastreamento, vacinas, diagnóstico e tratamento, prognóstico. Câncer do endométrio. Câncer de ovário, rastreamento, diagnóstico, tratamento e prognóstico. Câncer vulvar, vaginal, tubário. Sexologia. Distúrbios sexuais nas diferentes fases da vida da mulher. Estados intersexuais. Puberdade normal e anormal. Adolescência: saúde da adolescente, puberdade, saúde sexual e reprodutiva, contracepção, gestação, HIV/aids. Climatério. Metabolismo ósseo nas diferentes fases da vida da mulher. Distúrbios alimentares nas diferentes fases da vida da mulher. Doenças sistêmicas: sexualidade e reprodução. Bases técnicas das cirurgias ginecológicas mais frequentes. Cirurgias ginecológicas ambulatoriais. Cuidados pré e pós-operatórios. Atendimento à mulher vítima de violência sexual. Prevenções primária e secundária das doenças crônico-degenerativas. A gravidez: trocas materno-fetais, endocrinologia do ciclo grávido puerperal e modificações do organismo materno. Ciclo grávido-puerperal. Assistência pré-natal e estratificação do risco gestacional. Semiologia obstétrica. Desenvolvimento e fisiologia das membranas fetais e placenta. Doenças do ciclo grávido-puerperal. Sangramento na gestação. Descolamento prematuro da placenta. Placenta prévia. Doenças clínicas e gestação. Doença hipertensiva na gestação. Diabetes mellitus e gestação. Gestação prolongada. Mecanismo e assistência do trabalho de parto normal e distócico. Partograma. Analgesia obstétrica. Amniorrexe prematura. Parto cirúrgico: indicações, assistência e cuidados. Puerpério normal e anormal: hemorragias e sangramentos, depressão pós-parto. Prenhez ectópica. Deiquitação placentária. Abortamento. Infecções maternas na gestação. Lactação. Aleitamento natural: complementação alimentar, promoção e complicações. HIV/aids e amamentação. Crescimento e desenvolvimento fetal. Vitalidade e viabilidade fetal: monitorização fetal. Prematuridade. Condição fetal não tranquilizadora. Isoimunização do sistema Rh e ABO. Recepção neonatal: ressuscitação, avaliação neonatal - prevenção, profilaxia e cuidados. Infecções neonatais. Violência e abuso genital contra a criança. Violência doméstica. Assédio e abuso sexual. Violência contra a mulher. Mutilação feminina. Redução e prevenção de danos em Obstetrícia e Ginecologia. Ética e legislação: relação médico-paciente em Ginecologia e Obstetrícia, direitos e deveres do médico e da paciente, clonagem, técnicas de reprodução humana assistida, feto, neonato, banco de células de cordão umbilical.

II - Medicina Clínica

Insuficiência coronariana aguda. Insuficiência cardíaca congestiva. Cardiopatias comuns: cardiopatia isquêmica, hipertensiva, reumática, chagásica, alcoólica, miocardiopatia dilatada. Endocardite infecciosa. Arritmias cardíacas. Doenças do pericárdio: pericardite aguda, pericardite constritiva, tamponamento cardíaco. Cardiopatias congênicas comuns: comunicação interatrial, interventricular, persistência do canal arterial, tetralogia de Fallot. Hipertensão arterial e suas complicações. Emergências hipertensivas. Doença reumática aguda e crônica. Métodos diagnósticos em cardiologia - ECG, ecodopplercardiograma, teste ergométrico, Holter, MAPA, cintilografia miocárdica, cineangiocoronariografia. Prevenção das doenças cardiovasculares e melhoria da qualidade de vida. Dermatoses do âmbito da Dermatologia Sanitária: hanseníase, leishmaniose tegumentar americana, câncer de pele e doenças sexualmente transmissíveis. Dermatoses de etiologia parasitária, bacteriana, fúngica e viral nos seus aspectos clínicos e epidemiológicos. Doenças dermatológicas alérgicas. Farmacodermias. Dermatoses profissionais. Conduta diagnóstica e terapêutica nas endocrinopatias mais frequentes: doenças hipofisárias, da tireoide e paratireoides, do pâncreas, endócrino e adrenais. Diabetes mellitus. Obesidade. Implicações clínicas do metabolismo anormal das lipoproteínas. Distúrbios do metabolismo da água e dos eletrólitos. Doenças do esôfago - doença do refluxo gastroesofágico e hérnia hiatal, neoplasia. Abordagem do paciente com doenças do estômago - dispepsia, gastrite, doença péptica, neoplasia. Doenças do intestino - doenças intestinais inflamatórias, síndrome desabsortiva, diarreia aguda e crônica, neoplasia. Doenças da vesícula e das vias biliares - colecistite, litíase biliar, neoplasia. Doenças do pâncreas - pancreatite aguda e crônica, tumores. Doenças do fígado - hipertensão portal, cirrose, hepatites, tumores. Hemorragia digestiva alta e baixa. Doenças psicossomáticas do sistema digestório. Conceitos e aspectos epidemiológicos do envelhecimento. O processo do envelhecimento e alterações fisiológicas. Princípios da prática geriátrica - processo saúde-doença. Grandes síndromes geriátricas: distúrbios mentais, incontinências e traumatismos (quedas). Doenças degenerativas do sistema

nervoso central: Alzheimer, demências, doença de Parkinson. Manifestações comuns das doenças hematológicas: anemia, hemorragia, linfadenopatias, dor óssea, massa abdominal palpável. O diagnóstico e terapia das doenças hematológicas. Doenças hematológicas comuns: anemias, leucemias, linfomas malignos, síndromes mielodisplásicas. Distúrbios mieloproliferativos não leucêmicos. Hemostasia e distúrbios hemorrágicos: vasculares e plaquetários. Distúrbios da coagulação. Trombofilias. Mieloma e doenças relacionadas. Neoplasias hematológicas. Hemoterapia e doação de sangue. Transplante de medula óssea. Prevenção das enfermidades hematológicas. Diagnóstico e conduta terapêutica nas doenças mais prevalentes do aparelho respiratório: pneumonias, doença pulmonar obstrutiva, tuberculose, câncer, abscesso, bronquiectasia. Conduta diagnóstica no nódulo pulmonar solitário. Derrame pleural. Insuficiência respiratória crônica. Outras condições pulmonares: pneumonites, sarcoidose, fibrose cística, granulomatoses, pneumoconiose. Doenças do mediastino. Neurobiologia das doenças mentais. Diagnóstico e classificação das enfermidades psiquiátricas. Transtornos do humor. Esquizofrenia. Transtornos de ansiedade e alimentares. Transtornos somatoformes. Transtornos da personalidade. Manejo clínico e a psicofarmacologia dos transtornos mentais. Abordagens psicossociais. Dependência química. Emergências psiquiátricas. Psiquiatria em populações especiais: criança, gestante e idoso. O impacto da doença mental sobre o paciente, a família e a sociedade. Saúde mental e cidadania. Glomerulopatias primárias e secundárias. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Hipertensão arterial. Litíase urinária. Infecção urinária. Estados confusionais agudos. Síndrome de hipertensão intracraniana e edema cerebral. Comas. Estado vegetativo persistente. Morte cerebral e suas implicações legais e éticas. Epilepsias e síncope. Cefaleias. Demências e amnésias. Lesões focais do cérebro. Distúrbios do movimento. Síndromes cerebelares e ataxias. Doenças da medula espinhal, das raízes, plexos e nervos periféricos. Doenças dos músculos e da junção neuromuscular. Doença vascular cerebral. Tumores. Doenças desmielinizantes. Lesões traumáticas. Hidrocefalia. Lesões periparto e anomalias do desenvolvimento do sistema nervoso. Alcoolismo e suas manifestações neurológicas. Neuropatias periféricas. Laboratório nas doenças reumáticas. Síndromes dolorosas da coluna. Reumatismo de partes moles: bursite, tendinite, fibromialgia, síndromes compressivas. Osteoartroses e osteoartrites. Osteoporose. Doenças do colágeno: LES, artrite reumatoide, esclerose sistêmica, dermatopolimiosite, doença mista. Espondiloartropatias soronegativas: espondilite anquilosante, artrite reativa, artrite psoriática. Manifestações articulares de doenças intestinais inflamatórias crônicas. Gota. Condrocálcinose. Artrite infecciosa. Artrites crônicas da infância. Conduta diagnóstica e terapêutica nas doenças infecciosas prevalentes. Doenças virais: aids, citomegalovirose, mononucleose infecciosa, caxumba, hepatites, dengue, poliomielite, raiva, doenças exantemáticas, meningoencefalites. Doenças bacterianas: cólera, coqueluche, difteria, salmoneloses, tuberculose, hanseníase, estreptococcias e estafilococcias, peste, tétano, meningites e doença meningocócica. Doenças causadas por espiroquetídeos: leptospirose e sífilis. Doenças causadas por fungos: micoses superficiais, cutâneas, subcutâneas, sistêmicas e oportunistas. Doenças causadas por parasitos: malária, doença de Chagas, leishmanioses visceral e tegumentar, toxoplasmose e parasitoses oportunistas. Protozooses intestinais e helmintoses. Prevenção das doenças infecciosas e parasitárias. Terapêutica antimicrobiana. Epidemiologia do câncer no mundo e no Brasil. Princípios da biologia molecular aplicados à Oncologia. Etiologia do câncer. Prevenção e detecção precoce do câncer. Oncogenes, genes supressores e citogenética do câncer. Classificação dos tumores e aspectos básicos da conduta terapêutica. Monitorização hemodinâmica. Distúrbios do fluxo circulatório. Lesão miocárdica. Insuficiência respiratória aguda. Ventilação mecânica. Suporte nutricional para o paciente grave. Distúrbios neurológicos. Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-base. Conduta nas infecções mais comuns em UTI. Seps e choque séptico. A humanização da UTI e a recuperação do paciente. O impacto da terapia intensiva sobre o paciente e familiares. O paciente terminal e os limites da Medicina moderna. Morte cerebral. O ato médico em terapia intensiva, os direitos do paciente e dos familiares. Aspectos éticos e legais. Urgências clínicas: distúrbios psiquiátricos agudos, edema agudo do pulmão, insuficiência circulatória aguda, insuficiência renal aguda, insuficiência respiratória aguda. Distúrbios da consciência. Reanimação cardiopulmonar e cerebral.

III - Cirurgia Geral

Bases de técnica cirúrgica e de cirurgia experimental. Treinamento dos princípios de técnica cirúrgica; comportamento em ambiente cirúrgico; reconhecimento e manuseio de instrumental cirúrgico; controle de infecção; assepsia e antisepsia; anestesia local (conceito e uso clínico dos anestésicos locais); princípios gerais das biópsias; classificação e tratamento de feridas; princípios gerais de pré e pós-operatório; princípios da anestesia do canal raquimedular; diérese, hemostasia e síntese; regeneração celular e cicatrização; princípios de instrumentação cirúrgica. Conduta diagnóstica e terapêutica nas afecções mais prevalentes. Resposta endócrinometabólica ao trauma cirúrgico; preparo do paciente para o ato cirúrgico; equilíbrio hidroeletrólítico; princípios de assistência respiratória; fundamentos de anestesia geral; generalidades de pré e pós-operatório; cirurgia segura, princípios do cuidado pré e pós-operatório em situações especiais; complicações pós-operatórias; infecções e antibióticos em cirurgia; profilaxia do tromboembolismo venoso; princípios de onco-hematologia; tumores do aparelho digestivo; abordagem do paciente icterico; hipertensão portal; hemorragia digestiva alta; hemorragia digestiva baixa; nutrição em Cirurgia. Anestesia local; pré, per e pós-operatório; cicatrização; curativos e retirada de suturas; infecção, antibióticos e prevenção de infecção; traumatismos superficiais; lesões benignas, pré-malignas e malignas de pele; úlceras de MMII; queimaduras; corpos estranhos; punções; cirurgia da unha; doenças infecciosas e parasitárias na cirurgia ambulatorial; abscessos. Neoplasias benignas e malignas de cabeça e pescoço. Conduta diagnóstica e terapêutica das afecções cirúrgicas mais frequentes do aparelho respiratório. Semiologia torácica. Conduta diagnóstica no nódulo pulmonar solitário. Derrame pleural. Empiema pleural. Neoplasias pulmonares. Doenças benignas e malignas do mediastino. Métodos diagnósticos do aparelho cardiorrespiratório. Conduta diagnóstica e terapêutica das afecções cirúrgicas mais frequentes do aparelho digestório. Doenças da parede abdominal. Doenças do esôfago - doença do refluxo gastroesofágico, hérnia hiatal e neoplasias. Abordagem do paciente com doenças do estômago - dispepsia, gastrite, doença péptica, neoplasia. Doenças do intestino delgado e grosso - doenças intestinais inflamatórias, síndrome desabsortiva, diarreia aguda e crônica, neoplasias. O paciente colostomizado. Doenças da vesícula e das vias biliares - colecistite, litíase biliar, neoplasia. Doenças do pâncreas - pancreatite aguda e crônica, neoplasias. Doenças do fígado - hipertensão portal, cirrose, hepatites, neoplasias. Hemorragia digestiva alta e baixa. Doenças psicossomáticas do sistema digestório. Métodos complementares de diagnóstico em Gastroenterologia. Terapia nutricional. Prevenção das doenças cirúrgicas do aparelho digestório. Traumatismos musculoesqueléticos: abordagem ao paciente e exame clínico. Lesões fundamentais. Lesões epifisárias na infância e na adolescência. Atendimento inicial ao traumatizado. Fraturas e luxações. Deformidades congênicas e adquiridas. Lesões de esforço repetitivo. Infecções ósteo-articulares: tuberculose, osteomielite, artrite séptica. Tumores ósseos. Reabilitação; próteses e aparelhos. Diagnóstico por imagem. Prevenção em traumato-ortopedia. Semiologia otorrinolaringológica. Doenças infecciosas agudas e crônicas do nariz, ouvido e garganta. Deficiências auditivas congênicas e adquiridas. Doenças obstrutivas das vias aéreas superiores. Disfonias e doenças das pregas vocais. Doenças alérgicas. Métodos diagnósticos. Prevenção das doenças otorrinolaringológicas. Aspectos éticos e relação médico-paciente. Semiologia oftalmológica: abordagem ao paciente e exame clínico. Prevenção das doenças oculares e da cegueira. Doenças da córnea, trato uveal, retina e cristalino. Fundo de olho normal. Fundo de olho na hipertensão arterial, na arteriosclerose, no diabetes mellitus, na gravidez e nas doenças renais. Doenças das pálpebras e do aparelho lacrimal. Ametropias e correções da refração. Estrabismos. Transplante de córnea. Avaliação do paciente com doença urológica. Câncer de rim, de testículo e de pênis. Tumores uroteliais. Urologia feminina. Infertilidade masculina. Disfunção erétil. Bexiga neurogênica. Trauma urogenital. Doença renal na gravidez. Transplante renal. Hiperplasia prostática benigna. Prostatite. Câncer de próstata. Câncer de rim. Métodos dialíticos. Prevenção das doenças nefrológicas e urológicas. Métodos diagnósticos: laboratoriais, por imagem e endoscópicos. Prevenção de acidentes. Urgências cirúrgicas: gerais, traumatológica, queimadura, cardiovascular, torácica, abdominal, urológica, proctológica, oftalmológica, otorrinolaringológica. Fundamentos práticos da analgesia e sedação. Princípios de imobilização; técnicas de tração no tratamento de fraturas. Lombalgias e fraturas na coluna. Atendimento pré-hospitalar do paciente traumatizado. Avaliação de permeabilidade das vias aéreas. Ventilação com máscara. Intubação endotraqueal. Massagem cardíaca externa. Manobras de suporte



básico à vida. Controle de sangramentos externos (compressão, curativos). Ressuscitação volêmica. Suturas de ferimentos superficiais. Suporte avançado de vida no trauma (Sistematização do ATLS). Abdome agudo: inflamatório, obstrutivo, perfurativo, hemorrágico e isquêmico. Queimaduras de 1.º, 2.º e 3.º graus. Traumatismo crânio-encefálico; traumatismo raquimedular. Trauma na criança, gestante e idosos. Aspectos práticos e legais do exercício da profissão. Responsabilidade, direitos e deveres do médico. Conduta em situações críticas: morte, situações de emergência. Comunicação de más notícias e de perdas a pacientes e familiares. Prescrição de medicamentos, atestados e licenças. Relação médico-paciente: aspectos éticos e direitos dos pacientes crônicos, terminais, com neoplasias. Aspectos éticos e legais nos transplantes. O médico e a saúde pública: doenças de notificação compulsória. A morte e os fenômenos cadavéricos. Legislação. Eutanásia. Problemas médico-legais relativos à identidade, à traumatologia, à tanatologia, à infortunística, à sexologia, ao matrimônio.

IV - Pediatria

Organização morfológica dos órgãos e aparelhos e sua correlação durante as diferentes fases de desenvolvimento e de crescimento da criança. Semiologia da criança e do adolescente. Conduta diagnóstica e terapêutica nas afecções mais prevalentes nas diferentes fases da infância e da adolescência. Assistência neonatal. Alojamento conjunto. Recém-nascido normal. Recém-nascido de baixo peso. Prematuridade e seus riscos. Triagem neonatal. Icterícia neonatal. Distúrbios respiratórios do recém-nascido. Infecções perinatais. Manuseio das patologias neonatais de alta prevalência. Infecções congênitas. Identificação de sinais de risco de morte. Imunização: calendário vacinal; doenças imunopreveníveis. Aleitamento materno. Alimentação nos primeiros anos de vida. Crescimento e desenvolvimento. Erros inatos do metabolismo. Doenças genéticas: etiologia e bases da hereditariedade. Síndromes genéticas e malformações congênitas. Intersexo. Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-básicos na criança: desidratação; reidratação oral e venosa; distúrbios do sódio e potássio. Distúrbios nutricionais da criança e do adolescente: desnutrição proteico-energética; obesidade; dislipidemias; erros alimentares; distúrbios alimentares, carências nutricionais específicas. Diabetes mellitus. Prevenção de acidentes. Intoxicações exógenas: prevenção e atendimento inicial. Doenças prevalentes do aparelho respiratório: asma; infecções respiratórias; afecções congênitas. Doenças prevalentes do aparelho digestório: doença diarreica aguda, subaguda e crônica; síndromes desabsorptivas; doença do refluxo gastroesofágico; malformações congênitas; obstipação intestinal. Doenças do aparelho geniturinário: síndrome nefrítica; síndrome nefrótica; infecções do trato urinário; refluxo vesico-ureteral e outras malformações congênitas; litíase renal; hipertensão arterial. Aspectos patogênicos, epidemiológicos, diagnóstico laboratorial, interrelação com o hospedeiro humano e ambiente, das doenças infecto-parasitárias na infância: víruses; parasitoses; leishmaniose visceral e cutânea; malária; esquistossomose; tuberculose; meningoencefalites; otites; toxoplasmoses; citomegalovirose. Doenças exantemáticas. Cardiopatias congênitas. Febre reumática. Vasculites prevalentes na criança. Abordagem cirúrgica do paciente pediátrico. Problemas oftalmológicos na infância: prevenção da cegueira; afecções mais prevalentes. Principais dermatoses da criança. Anemias: carenciais; talassemias, doença falciforme e outras anemias hemolíticas. Doenças linfoproliferativas na criança e no adolescente. Manifestações hemorrágicas na criança. Neoplasias benignas e malignas na infância. Distúrbios neurológicos e psicoemocionais da criança e do adolescente. Síndromes convulsivas em Pediatria. Trauma. Prevenção de acidentes na infância. Prevenção de maus tratos. Estatuto da Criança e do Adolescente. Adolescência: promoção da saúde do adolescente; principais agravos à saúde do adolescente; IST/aids; vacinação; gravidez e violência; uso e dependência de álcool e de outras drogas. Morbimortalidade infantil e seus determinantes. Características do perfil de morbimortalidade perinatal em diversos países e regiões. A estratégia de atenção integrada às doenças prevalentes na infância (AIDPI). Urgências pediátricas: clínicas e cirúrgicas. Suporte básico e avançado à vida na criança. Atenção básica à criança com necessidades especiais. Relacionamento médico-paciente-família. Ética em Pediatria.

V - Medicina da Família e Comunidade

Teorias unicasal, ecológica, multicausal e social. Antropologia em Saúde. História natural das doenças. Demografia e epidemiologia. Variáveis de distribuição das doenças. Endemias e epidemias. Metodologia da pesquisa epidemiológica. Medidas de associação de risco. Diagnóstico: sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo, valor preditivo negativo. Sistemas de informação em saúde. Declarações e atestados. Indicadores demográficos, de mortalidade, morbidade e fatores de risco, socioeconômicos, de recursos e cobertura. Modelos de atenção à saúde. Regionalização e municipalização. Vigilância epidemiológica - notificação compulsória, investigação e medidas de controle. Perfil de morbimortalidade. O perfil epidemiológico de transição do Brasil. Doenças infecciosas e parasitárias mais prevalentes. Epidemiologia aplicada aos SILOS (Sistema Local de Saúde). Planejamento em saúde. Vigilância Sanitária: infecção hospitalar e saúde do trabalhador. Vigilância ambiental: ar, água, dejetos líquidos e sólidos; medidas de controle. Farmacovigilância. Estruturação do SUS e reforma sanitária. Níveis de complexidade e organização/hierarquização do Sistema de Saúde Brasileiro. Distritos sanitários de saúde. Os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade, pressupostos do SUS e sua legislação. História das políticas de saúde no Brasil. Leis Orgânicas da Saúde (LOAS) 8.080 e 8.142. Normas Operacionais Básicas. Normas Operacionais de Assistência de Saúde. Pacto pela saúde. Pacto pela vida. Pacto pela gestão. Políticas de saúde complementar. Políticas públicas em saúde: Programa de Saúde da Família, Promoção da Saúde, Saúde Indígena. Emenda Constitucional 29. Medidas de controle ambiental. Atribuições da União, estados e municípios na estruturação do SUS. Protocolos e formulários da rotina da Atenção Básica à Saúde. Sistema de referência e contrarreferência. Papéis das comissões intergestores (bipartite e tripartite) e Conselhos Municipais de Saúde. Meningite em criança - orientação à família e à escola. Pactos pela saúde, pela vida e da gestão - articulação entre eles e entre várias secretarias distritais. Meningite, tuberculose, hanseníase, dengue, Zika vírus, Chikungunya, febre amarela, H1N1, COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas - epidemiologia, quadro clínico, diagnóstico, solicitação de exames complementares, tratamento, orientação aos contactantes, reabilitação e complicações. Doenças de notificação compulsória. Formação, relevância e estruturação do controle social do SUS. Os princípios da gestão de uma Unidade de Saúde da Família. Indicadores de mortalidade. Programas de saúde de uma Equipe de Saúde da Família. Preceitos e estratégias do Programa de Saúde da Família. Doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes mellitus e outras) - elaboração de estudo em uma comunidade sobre adesão ao tratamento. Surtos, epidemias e pandemias - medidas de controle, diagnóstico, tratamento e complicações. Episódios recorrentes de diarreia em creche. Prevenção de febre reumática. Fatores econômicos e socioculturais determinantes de morbimortalidade. Orientação sobre direitos dos pacientes com doença do trabalho. Planejamento de atividade de promoção da saúde por ESF. Orientação sobre qualidade de vida. Planejamento das etapas do processo de territorialização. Pneumonia comunitária. Elaboração de plano de ações de saúde em distrito de saúde com um dado perfil epidemiológico. Instrumentos de referência e contrarreferência. Orientação de agentes comunitários de saúde sobre reidratação oral. Planejamento de atividade educativa com adolescentes. Acompanhamento pré-natal normal - solicitação de exames da primeira consulta e orientação a consultas seguintes. Orientar atenção a paciente idoso, incluindo cuidadores dos setores populares. Crescimento e desenvolvimento, e orientação alimentar acerca da criança de 6 meses. Papéis de terapeutas de outras racionalidades médicas. Atendimento a paciente idoso e a familiares em visita domiciliar. Universalidade do SUS e o papel e abrangência da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Atendimento à criança com otite média. Instrumentos/ferramentas de vigilância epidemiológica para aplicação em epidemia de dengue. Criança com asma. Procedimentos de rotina da vigilância sanitária. Criança com verminose e com anemia ferropriva. Medidas de controle ambiental. Calendário de imunização. O médico e as dificuldades atuais para o exercício ético da Medicina. A promoção da saúde e a responsabilidade do poder público. Planejamento em saúde. Gerenciamento em saúde. Territorialização de riscos em espaços geográficos e sociais específicos. Métodos para a realização do diagnóstico de saúde da comunidade e para intervenção em saúde: na prática de saúde pública, na prática clínica e na prática da pesquisa médica ao nível populacional. Conceito de comunidade. A vida comunitária e a teia social. Cultura e saúde. O discurso social na doença. A comunidade na promoção da saúde. Conceito e relações entre saúde, trabalho e ambiente. O contexto atual da globalização. Problemas ambientais globais. Saúde, trabalho e ambiente no Brasil e no mundo. Metodologias de investigação e instrumentos de intervenção. Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. Principais agravos à saúde de

importância em Saúde Pública e sua distribuição no Brasil e no mundo. Determinantes biológicos e sociais envolvidos na gênese destas patologias e as respectivas medidas de prevenção e de controle. Organização e gestão de SILOS. A gestão do trabalho na saúde. Saúde dos trabalhadores. Atenção à criança e ao adolescente. Atenção à mulher. Atenção ao idoso. Saúde mental. Proteção e prevenção da saúde. Dermatologia Sanitária. A política nacional e o sistema de atendimento à urgência e emergência no Brasil. Saúde ambiental. Educação popular em saúde. Bioética e legislação. Regulamentação da pesquisa humana e animal.

Art. 8. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.051, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 5/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 2: Departamento de Construção Civil - Processo nº 23071.000279/2019-45- Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JORGE LUIZ PATRIOTA LIMA	6,70
2º	JOSÉ LUIZ ERNANDES DIAS FILHO	6,39
3º	LORENA GOMES ABRANTES	5,98
4º	ISADORA DE PAULA BASTOS	5,52

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 457/DDP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.084200/2019-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Oceanografia - OCN/CFM, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Oceanografia Física

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Laura Sobral Verona	8.91

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 463/DDP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000385/2020-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Direitos Especiais

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rodrigo Alessandro Sartoti	8,60
2º	Naína Ariana Souza Tumelero	8,20

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Capes nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC nº 321, de 5 de abril de 2018, e pela Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização das possíveis formas de trabalho em associação entre programas de pós-graduação stricto sensu vinculados, no âmbito de uma mesma instituição ou entre instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.014687/2017-95, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 14 da Portaria Capes nº 214, de 27 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o constante dos autos do processo nº 00066.010906/2020-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 91.409-001, Revisão B (IS nº 91.409-001B), intitulada "Manutenção de aeronaves, tempo recomendado entre as revisões gerais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviços - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.238/SAR, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio 2014, Seção 1, página 54.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1 de outubro de 2020.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.390, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.023725/2020-73, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2009-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico B. G. & P. TAXI AEREO E SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00065.016545/2020-35, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.576/SIA, de 22 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2016, Seção 1, página 52, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto nº 14/SBCT/2016 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional Afonso Pena, localizado em Curitiba/PR (código CIAD: PR0001), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2

I - Geral:

.....

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 9 (nove); e

.....

IV - Restrições operacionais:

a) em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de aeronaves com letra de código de referência "D" e "E" na pista de taxi "B", enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4 na pista de pouso e decolagem 15/33." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.369, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.028231/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S/A, CNPJ nº 32.528.423/0001-75, responsável pela operação do Aeroporto Glauber de Andrade Rocha, em Vitória da Conquista/BA (código CIAD: BA0005), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.391, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 33, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução/ANAC nº 362, de 16 de julho de 2015, no parágrafo 107.9(d) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e o que consta nos processos nº 00058.500868/2017-04 e 00058.047569/2019-91, resolve:

Art. 1º Reclassificar o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral (SNDV), em Divinópolis/MG, para a Classe AP-0, para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107 EMD 02.

Art. 2º Alterar o anexo da Portaria nº 708/SIA, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, Seção 1, página 30 e 31, para excluir o aeródromo relacionado no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.087, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026000/2020-37, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Panorama;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0290;

III - município (UF): Correntina (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 24' 00" S / 046º 06' 00" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.114, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026218/2020-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: T & T;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0183;

III - município (UF): Blumenau (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26º 53' 16" S / 049º 05' 14" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.116, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026216/2020-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Hemmer;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0188;

III - município (UF): Blumenau (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26º 53' 04"S / 049º 08' 18"W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.122, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026503/2020-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Videira;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0632;

III - município (UF): Poconé (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16º 47' 45" S / 057º 13' 49" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.290, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030487/2020-52, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Central Ferraz;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0238;

III - município (UF): Herculândia (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 52' 08" S / 050º 18' 32" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.



Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1606/SIA, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2015, Seção 1, Página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 41, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.021664/2018-33. Fiscalizada: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0056-22. Objeto e Fundamento legal: decido por conhecer o recurso apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XV do art. 32, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 28, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.011303/2019-60. Fiscalizada: J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 02.236.769/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA, no valor total de R\$ 635,25 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIX, do Art. 23, da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 531, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da ANTT, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO VINAUD PRADO

ANEXO

ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES NO ÂMBITO DA ANTT

Atos normativos	Ementa
Resolução nº 5.893, de 02 junho 2020	Dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, <u>para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.</u>
Resolução nº 5.892, de 26 maio 2020	Dispõe sobre a postergação da cobrança de verbas de fiscalização das concessionárias federais de infraestrutura rodoviária referentes às competências de maio, junho e julho de 2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19.
Resolução nº 5.888, de 12 maio 2020	<u>Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres.</u>
Resolução nº 5.891, de 26 março 2020	Dispõe sobre a substituição das sessões presenciais de Reuniões Participativas ou Audiências Públicas por sessões públicas transmitidas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
Resolução nº 5.879, de 26 março 2020	Dispõe sobre a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências.
Resolução nº 5.875, de 17 março 2020	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
Resolução nº 5.874, de 10 março 2020	<u>Institui a Política de Redução do Fardo Regulatório no âmbito da ANTT.</u>
Resolução nº 5.867, de 14 janeiro 2020	Estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.
Resolução nº 5.864, de 19 dezembro 2019	A ANTT somente celebrará novos Acordos de Cooperação Técnica - ACT, que tenham como escopo a execução de atividades de inscrição e manutenção de transportadores no RNTRC, com as Confederações, organizadas na forma do artigo 535 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Resolução nº 5.865, de 19 dezembro 2019	Atualiza e revisa a Metodologia para Cálculo da Taxa de Retorno do Fluxo de Caixa Marginal - WACC, de que trata o artigo 5º da Resolução nº 4.075, de 3 de abril de 2013.
Resolução nº 5.862, de 17 dezembro 2019	Regulamenta o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT e os meios de pagamentos do valor do frete referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas.
Resolução nº 5.863, de 17 dezembro 2019	Aprova o Regulamento para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União de que trata o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Resolução nº 5.861, de 11 dezembro 2019	Dispõe sobre a regulamentação do Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros e dá outras providências.
Resolução nº 5.860, de 03 dezembro 2019	Estabelece a metodologia para cálculo dos valores de indenização relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais.
Resolução nº 5.859, de 03 dezembro 2019	Dispõe sobre o procedimento de inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia, no âmbito das revisões quinquenais das concessões de rodovias federais reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, e dá outras providências.
Resolução nº 5.857, de 12 novembro 2019	Regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, reguladas pela ANTT.
Resolução nº 5.854, de 10 de setembro de 2019	<u>Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) na ANTT.</u>
Resolução nº 5.848, de 25 junho 2019	Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
Resolução nº 5.850, de 16 junho 2019	Estabelece os procedimentos a serem observados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para o <u>reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias.</u>
Resolução nº 5.845, de 14 maio 2019	<u>Dispõe sobre as regras procedimentais para a autocomposição e a arbitragem no âmbito da ANTT.</u>
Resolução nº 5.843, de 23 abril 2019	Prorroga as Autorizações Especiais para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.



Resolução nº 5.840, de 22 janeiro 2019	Dispõe sobre o transporte rodoviário internacional de cargas e dá outras providências.
Resolução nº 5.838, de 27 dezembro 2018	Dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.
Resolução nº 5.831, de 23 outubro 2018	Regulamenta o Estabelecimento, a Revisão e a Apuração das Metas de Produção e das Metas de Segurança das Concessionárias que exploram a Infraestrutura e o Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.
Resolução nº 5.832, de 23 outubro 2018	Regulamenta a comprovação dos certificados de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial das empresas que prestam serviço de transporte coletivo interestadual semiurbano de passageiros.
Resolução nº 5.830, de 10 outubro 2018	Dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.
Resolução nº 5.823, de 12 junho 2018	Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para celebração e acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta a serem firmados no âmbito da ANTT para correção ou compensação de descumprimentos de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, e dá outras providências.
Resolução nº 5.819, de 10 maio 2018	Estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.
Resolução nº 5.818, de 03 maio 2018	Aprova a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Resolução nº 5.746, de 21 fevereiro 2018	Dispõe sobre a exploração de projetos associados pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas.
Resolução nº 5.624, de 21 dezembro 2017	Dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências.
Resolução nº 5.600, de 6 de dezembro de 2017	Habilita ao tráfego internacional o ponto da Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu localizado no município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, para veículos com até 30 toneladas de Peso Bruto Total (PBT).
Resolução nº 5.592, de 29 de novembro de 2017	Habilita ao tráfego internacional o ponto de fronteira da Ponte Internacional sobre o Rio Santo Antônio, no município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná.
Resolução nº 5.583, de 22 novembro 2017	Estabelece procedimentos e limitações para o cadastro de veículo em frota de empresa habilitada para o transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru.
Resolução nº 5.443, de 06 outubro 2017	Estabelece procedimentos relativos ao Plano Trienal de Investimentos - PTI das concessionárias que exploram infraestrutura de transporte ferroviário de cargas, define a aplicação de penalidades e dá outras providências.
Resolução nº 5.402, de 09 agosto 2017	Aprova a 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.
Resolução nº 5.401, de 09 agosto 2017	Dispõe sobre procedimentos a serem observados para a prestação dos serviços de transporte de passageiros no Circuito Turístico da Tríplice Fronteira, e dá outras providências.
Resolução nº 5.396, de 03 agosto 2017	Regulamenta a oferta de tarifa promocional para os serviços de transporte rodoviário e ferroviário regular interestadual e internacional de passageiros e semiurbano de passageiros.
Resolução nº 5.386, de 12 julho 2017	Estabelece as condições para implementação do Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, instituído pela Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017.
Resolução nº 5.379, de 05 julho 2017	Estabelece diretrizes técnicas e parâmetros de desempenho para os equipamentos, sistemas e instalações operacionais do modelo de fiscalização e operação dos Postos de Pesagem Veicular sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por meio de agente remoto com uso de Sistemas Automatizados Integrados - SAI
Resolução nº 5.337, de 10 maio 2017	Dispõe sobre a Metodologia para Cálculo do WACC Regulatório para aplicação em contratos de concessão ferroviária vigentes.
Resolução nº 5.285, de 09 fevereiro 2017	Dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Resolução nº 5.232, de 14 dezembro 2016	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
Resolução nº 5.083, de 27 abril 2016	Aprova o Regulamento disciplinando, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.
Resolução nº 5.072, de 12 abril 2016	Dispõe sobre o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, previsto no art. 41 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.
Resolução nº 4.998, de 13 janeiro 2016	Dispõe sobre os procedimentos para utilização de ônibus e motoristas de terceiros por prazo determinado, por empresas transportadoras dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros.
Resolução nº 4.975, de 18 dezembro 2015	Estabelece procedimentos e diretrizes para a repactuação dos contratos de concessão de ferrovias no caso de pedido de prorrogação de prazo formulados por concessionária
Resolução nº 4.936, de 19 novembro 2015	Estabelece procedimentos para pagamento da Taxa de Fiscalização do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 77, caput, inciso III e § 3º de Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
Resolução nº 4.898, de 13 outubro 2015	Dispõe sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios.
Resolução nº 4.799, de 27 julho 2015	Regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC; e dá outras providências.
Resolução nº 4.770, de 25 julho 2015	Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Resolução nº 4.777, de 06 julho 2015	Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Resolução nº 4.681, de 23 abril 2015	resolve regulamentar o procedimento para divulgação de Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas por conta de terceiros.
Resolução nº 4.624, de 05 março 2015	Regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura.
Resolução nº 4.540, de 19 dezembro 2014	Regulamenta as Taxas de Depreciação e de Amortização Anuais Para os Ativos das Concessionárias Verticais.
Resolução nº 4.513, de 19 dezembro 2014	Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre o km 00 e o km 92 do trecho rodoviário federal concedido da BR-290/RS
Resolução nº 4.499, de 28 novembro 2014	Define o tipo, a estruturação, a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados coletados pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros.
Resolução nº 4.348, de 05 junho 2014	Aprova o Regulamento do Operador Ferroviário Independente - OFI para a Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas Não Associado à Exploração da Infraestrutura Ferroviária.
Resolução nº 4.308, de 10 abril 2014	Dispõe sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Resolução nº 5.063, de 30 março 2014	Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros, e dá outras providências.
Resolução nº 4.299, de 27 de março de 2014	Habilita ao tráfego internacional o ponto de fronteira da Ponte sobre o Rio Oiapoque, ligando as cidades fronteiriças do Oiapoque (Amapá, Brasil) a Saint Georges (Guiana Francesa), por possuir infraestrutura de acesso adequado e potencial de fluxo de veículos satisfatório.
Resolução nº 4.287, de 13 março 2014	Estabelece procedimentos de fiscalização do transporte clandestino de passageiros.
Resolução nº 4.282, de 17 fevereiro 2014	Dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, dá outras providências.
Resolução nº 4.281, de 17 fevereiro 2014	Dispõe sobre as normas para a padronização, implementação e operação do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais reguladas pela ANTT.
Resolução nº 4.174, de 23 outubro 2013	Estabelece procedimentos para informações dos itinerários dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros.
Resolução nº 4.130, de 03 julho 2013	Dispõe sobre as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e sobre os multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados.
Resolução nº 4.075, de 03 abril 2013	Dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011.



Resolução nº 4.071, de 03 abril 2013	Regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida.
Resolução nº 4.008, de 23 janeiro 2013	Estabelece prazo para que os devedores apresentem manifestação expressa de interesse de conciliação de seus débitos - não inscritos em Dívida Ativa - no âmbito interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Resolução nº 3.997, de 23 janeiro 2013	Dispõe sobre o tráfego de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ.
Resolução nº 3.916, de 18 outubro 2012	Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias federais concedidas.
Resolução nº 3.880, de 22 agosto 2012	Estabelece os códigos e os desdobramentos para as infrações aplicáveis devido a inobservância do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
Resolução nº 3.871, de 01 agosto 2012	Estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e, dá outras providências.
Resolução nº 3.848, de 20 junho 2012	Aprova a Revisão nº 2 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, e dá outras providências.
Resolução nº 3.847, de 20 junho 2012	Aprova a Revisão nº 2 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros e a Revisão nº 2 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida e da outras providências.
Resolução nº 3.795, de 13 abril 2012	Determina às permissionárias, autorizatórias e autorizatórias especiais de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, concessionárias de serviços de transporte ferroviário regular de passageiros e autorizatórias de serviços de transporte ferroviário não regular de passageiros a fixação de cartaz, na forma prevista nesta Resolução, informando aos usuários o novo número de comunicação com a ANTT.
Resolução nº 3.696, de 14 julho 2011	Aprova o Regulamento para pactuar as metas de produção por trecho e metas de segurança para as concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas
Resolução nº 3.695, de 14 julho 2011	Aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional.
Resolução nº 3.694, de 14 julho 2011	Aprova o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.
Resolução nº 3.651, de 07 abril 2011	Aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços.
Resolução nº 3.629, de 02 fevereiro 2011	Dispõe sobre a quitação de débitos junto à ANTT de valores inferiores aos custos administrativos da cobrança.
Resolução nº 3.576, de 02 setembro 2010	Dispõe sobre as especificações e preços dos Sistemas ITS (Intelligent Transportation Systems) de Sensoriamento de Tráfego Veicular; de Painéis de Mensagens Variáveis - Fixos; de Painéis de Mensagens Variáveis - Móveis; de Sensoriamento Meteorológico; de Circuito Fechado de TV - CFTV e de Detecção de Altura, a serem adotados nas rodovias federais concedidas, reguladas pela ANTT.
Resolução nº 3.543, de 07 julho 2010	Estabelece procedimentos e prazos a serem adotados pelas concessionárias prestadoras de serviço público de transporte ferroviário para registro de bens, investimentos e projetos associados junto à ANTT.
Resolução nº 3.535, de 10 junho 2010	Fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros ao longo do Sistema Nacional de Viação e de exploração da infraestrutura das rodovias concedidas e administradas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Resolução nº 3.524, de 26 maio 2010	Disciplina o envio das Demonstrações Financeiras e dos Dados de Desempenho Operacional por parte das prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Permissão e de Autorização Especial.
Resolução nº 3.514, de 12 maio 2010	Aprova o Regulamento que estabelece procedimentos para a dispensa da exigência de manutenção de bloco de controle majoritário identificado na organização societária de empresas concessionárias de serviços de transportes terrestres, facultando a adoção de nova estrutura de governança corporativa.
Resolução nº 3323-A, de 18 novembro 2009	Dispõe sobre a adoção dos padrões de Protocolos de Comunicação de Dados e Dicionários de Padrões de dados da NTCIP National Transportation Communications for ITS Protocol desenvolvidos pela National Electronics Manufacturers Association (NEMA), em conjunto com a American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) e com o Institute of Transportation Engineers (ITE).
Resolução nº 3.323, de 18 novembro 2009	Dispõe sobre as especificações e preços do Sistema ITS (Intelligent Transportation Systems) de Sensoriamento e Controle de Tráfego a ser adotado nas rodovias concedidas reguladas pela ANTT.
Resolução nº 3.076, de 26 março 2009	Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência do serviço e do controle societário e à paralisação do serviço, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros operado sob o regime de autorização especial.
Resolução nº 3.075, de 26 março 2009	Regulamenta a imposição de penalidades, por parte da ANTT, referentes ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado em regime de autorização especial.
Resolução nº 3.054, de 05 março 2009	Aprova o Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos utilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres na regulamentação da prestação dos serviços de transportes terrestres.
Resolução nº 2.885, de 09 setembro 2008	Estabelece as normas para o Vale-Pedágio obrigatório e institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades.
Resolução nº 2.774, de 01 julho 2008	Aprova a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.
Resolução nº 2.760, de 16 junho 2008	Implantação do Sistema de Gerenciamento das Permissões - SGP.
Resolução nº 2.748, de 12 junho 2008	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas, no transporte de produtos perigosos.
Resolução nº 2.695, de 13 maio 2008	Estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão.
Resolução nº 2.680, de 29 abril 2008	Regulamenta a obrigação de contratar apólices de seguros no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT.
Resolução nº 2.555, de 14 fevereiro 2008	Regulamenta a obrigação de prestar garantias de execução contratual no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT.
Resolução nº 2.552, de 14 fevereiro 2008	Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas Rodovias Federais reguladas pela ANTT.
Resolução nº 2.502, de 19 dezembro 2007	Dispõe sobre o SAFF - Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário, o CAFEN - Cadastro Ferroviário Nacional, o RIF - Registro de Informações de Fiscalização e o SIADE Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes Ferroviários, e dá outras providências.
Resolução nº 2.495, de 13 dezembro 2007	Determina que as concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e as concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros ou exploração da infra- estrutura ferroviária prestem informações trimestrais e anuais, e dá outras providências.
Resolução nº 2.484, de 13 dezembro 2007	Regulamenta o prazo de validade do Relatório de Multas, relativo aos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
Resolução nº 2.309, de 26 setembro 2007	Define os documentos necessários à análise dos pedidos de autorização para a transferência da concessão e/ou do controle societário em Concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de carga e dá outras providências.
Resolução nº 2.310, de 26 setembro 2007	Define os documentos necessários à análise dos pedidos de autorização para a transferência da concessão e/ou do controle societário em Concessionárias que exploram a infraestrutura rodoviária federal e dá outras providências.
Resolução nº 2.294, de 19 setembro 2007	Dispõe sobre o tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos.
Resolução nº 2.132, de 03 julho 2007	Aprova a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.
Resolução nº 2.130, de 03 julho 2007	Aprova a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.
Resolução nº 2.064, de 05 junho 2007	Dispõe sobre a utilização de sistema de monitoramento de tráfego por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV em concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT.
Resolução nº 2.030, de 23 maio 2007	Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso, no âmbito dos serviços de transporte ferroviário interestadual regular de passageiros e dá outras providências.



Resolução nº 1.971, de 25 abril 2007	Implementa o Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissionárias ou Autorizatórias - SISMOT.
Resolução nº 1.948, de 11 de abril de 2007	Habilita ao tráfego internacional o ponto de fronteira de Capanema, no estado do Paraná, por possuir infraestrutura de acesso adequada e potencial de fluxo de veículos satisfatório.
Resolução nº 1.923, de 28 de março de 2007	Habilita ao tráfego internacional o ponto de fronteira de Bonfim, Estado de Roraima, por possuir condições e potencial de fluxo de veículos suficientes.
Resolução nº 1.844, de 14 de fevereiro de 2007	Habilita ao tráfego internacional o ponto de fronteira de Porto Mauá, no estado do Rio Grande do Sul, em razão de possuir infraestrutura de acesso adequado e potencial de fluxo de veículos satisfatório.
Resolução nº 1.713, de 09 novembro 2006	Dispõe sobre o tráfego de produtos perigosos na Ponte Rio - Niterói.
Resolução nº 1.692, de 24 outubro 2006	Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto do Idoso no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, e dá outras providências.
Resolução nº 1.603, de 26 agosto 2006	Estabelece critérios e procedimentos para o acompanhamento do treinamento do pessoal operacional e administrativo, próprio ou de terceiros, das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros.
Resolução nº 1.573, de 10 agosto 2006	Institui o Regime de Infrações e Penalidades do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos no âmbito nacional.
Resolução nº 1.445, de 05 maio 2006	Estabelece critérios e procedimentos para a transferência de permissão e do controle societário de empresa permissionária de serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
Resolução nº 1.431, de 26 abril 2006	Estabelece procedimentos para a comunicação de acidentes ferroviários à ANTT pelas concessionárias e autorizatórias de serviço público de transporte ferroviário.
Resolução nº 1.432, de 26 abril 2006	Estabelece procedimentos para o transporte de bagagens e encomendas nos ônibus utilizados nos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros e para a identificação de seus proprietários ou responsáveis, e dá outras providências.
Resolução nº 1.430, de 16 abril 2006	Disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas permissionárias, nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
Resolução nº 1.383, de 29 março 2006	Dispõe sobre direitos e deveres de permissionárias e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.
Resolução nº 1.212, de 30 novembro 2005	Dispõe que o reajuste tarifário das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário será concedido até o dia 25 do mês de início da operação de cada concessionária.
Resolução nº 1.187, de 09 novembro 2005	Dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.
Resolução nº 1.159, de 05 outubro 2005	Disciplina os indicadores de produtividade e qualidade a serem aplicados na avaliação da prestação dos serviços regulares do transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros.
Resolução nº 839, de 05 janeiro 2005	Estabelece procedimentos para que as empresas permissionárias atualizem os dados referentes à frota de ônibus utilizada na prestação de serviços regulares de transporte interestadual e internacional de passageiros.
Resolução nº 794, de 22 dezembro 2004	Dispõe sobre a habilitação do Operador de Transporte Multimodal, de que tratam a Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 1.563, de 19 de julho de 1995.
Resolução nº 799, de 02 dezembro 2004	Adota o modelo de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, instituída e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Resolução nº 675, de 04 agosto 2004	Dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais
Resolução nº 643, de 14 julho 2004	Estabelece para as empresas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a obrigatoriedade de informar aos usuários os procedimentos de segurança.
Resolução nº 614, de 24 junho 2004	Adota modelo de guia de recolhimento de receitas denominado GRU - Cobrança.
Resolução nº 483, de 24 março 2004	Dispõe sobre a aplicação dos recursos tarifários das concessões rodoviárias no desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária - RDT.
Resolução nº 396, de 30 dezembro 2003	Dispõe sobre a regulamentação de efeitos provenientes da impetração de recursos administrativos.
Resolução nº 359, de 26 novembro 2003	Dispõe sobre os procedimentos relativos à prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa.
Resolução nº 319, de 14 de outubro de 2003	Habilita ao tráfego internacional o ponto de fronteira de Assis Brasil, no Estado do Acre.
Resolução nº 313, de 01 outubro 2003	Aprova Modelo de Notificação de Infração por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos.
Resolução nº 313, de 01 outubro 2003	Aprova Modelo de Notificação de Infração por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos.
Resolução nº 288, de 10 setembro 2003	Regulamenta a aplicação de penalidades em face do descumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes, no âmbito dos Contratos de Concessão de Transporte Ferroviário de Cargas.
Resolução nº 233, de 25 junho 2003	Regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, realizado por operadora brasileira.
Resolução nº 218, de 28 maio 2003	Determinar que o recolhimento das taxas de fiscalização pelas concessionárias de rodovias federais, a que se refere o Art. 1º da Resolução nº 013/02, de 16.5.2002, deverá ser realizado no Banco do Brasil S.A., agência nº 4201-3, ficando, consequentemente, alterado o item 1 dos Anexos 1 a 6 da supracitada Resolução.
Resolução nº 56, de 08 agosto 2002	Aprova a norma Procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos.
Resolução nº 0044 (Título XI), de 04 julho 2002	Estabelece critérios para avaliação do nível de Satisfação do Usuário - SU, quando prestação por concessionárias do serviço público de transportes ferroviários.
Resolução nº 0044 (Título VI), de 04 julho 2002	Estabelece procedimentos relativos às solicitações de suspensão e supressão de serviços de transporte ferroviário e de desativação de trechos, pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário.
Resolução nº 0044 (Título V), de 04 julho 2002	Institui o SIADE - Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transportes Ferroviário e dá outras providências.
Resolução nº 0044 (Título IX), de 04 julho 2002	Institui o Plano Uniforme de Contas a ser adotado pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário.
Resolução nº 0044 (Título II), de 04 julho 2002	Estabelece procedimentos para o acompanhamento e realização de fiscalização dos serviços de transportes ferroviários.
Resolução nº 0044 (Título I), de 04 julho 2002	Estabelece procedimentos para aplicação, processamento e arrecadação de multas por infração às disposições previstas no Regulamento dos Transportes Ferroviários e nos contratos de concessão.
Resolução nº 19, de 23 maio 2002	Aprova a adequação à legislação vigente, sem qualquer alteração do seu conteúdo, a compilação em um único documento, dos diversos atos emitidos pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT, relativos à prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros pelas empresas permissionárias e autorizadas, conforme Anexo a esta Resolução;
Resolução nº 18, de 23 maio 2002	Aprova a adequação à legislação vigente, sem qualquer alteração do seu conteúdo, a compilação em um único documento, dos diversos atos emitidos pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT, relativos à prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros pelas empresas permissionárias.
Portaria nº 485, de 26 de agosto de 2020	Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar a modelagem da metodologia da Pesquisa de Satisfação dos Usuários adequada à Plataforma Virtual da Controladoria-Geral da União.
Portaria nº 117, de 25 março 2020	Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caráter temporário e excepcional, as atividades de fiscalização de peso nas rodovias federais sob a circunscrição da ANTT.
Portaria nº 85, de 13 março 2020	Aprova o Plano Anual de Fiscalização do exercício 2020.
Portaria nº 17, de 20 janeiro 2020	Publicar os parâmetros de cálculo utilizados para a obtenção dos coeficientes dos pisos mínimos de que trata a Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, nos termos do ANEXO desta Portaria.
Portaria nº 9, de 06 janeiro 2020	Aprova o Plano Anual de Fiscalização do Desempenho Econômico- Financeiro 2020, aplicável às Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal.
Portaria nº 396, de 19 novembro 2019	Instituir o Índice de Desempenho Ambiental (IDA) e a metodologia para o seu cálculo, de modo a avaliar e estimular boas práticas socioambientais, relacionadas às concessões de rodovias federais.
Portaria nº 224, de 18 julho 2019	Publica os parâmetros de cálculo utilizados para a obtenção dos coeficientes dos pisos mínimos.
Portaria nº 216, de 01 julho 2019	Estabelece sistemática para fiscalização dos investimentos das concessões de infraestrutura rodoviária.
Portaria nº 191, de 17 junho 2019	Regulamenta o uso do Auto de Infração - AI; no âmbito da fiscalização dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas.
Portaria nº 68, de 06 março 2019	Estabelece os procedimentos a serem observados pelas concessionárias de rodovias federais e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para a fiscalização e o acompanhamento dos projetos desenvolvidos com a verba de RDT.
Portaria nº 28, de 07 fevereiro 2019	Revisa as Diretrizes para Elaboração de Estudos e Projetos de Rodovias no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF.
Portaria nº 142, de 26 novembro 2018	Aprovar a Revisão 01 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Passageiros



Portaria nº 184, de 09 agosto 2018	Instituir as diretrizes para elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência (PGR/PAE) e revisar os procedimentos, definidos no capítulo 4.8 (Gerenciamento de riscos) do anexo da Portaria SUINF nº 130/2015, a serem adotados pelas concessionárias de rodovias federais para a elaboração e envio do relatório com informações relacionadas aos acidentes rodoviários envolvendo produtos perigosos.
Portaria nº 296, de 31 de julho de 2018	Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Plano de Dados Abertos - PDA da ANTT.
Portaria nº 84, de 14 de março de 2018	Designa autoridade responsável pela implementação da Lei 12.527/2011, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Portaria nº 82, de 08 março 2018	Dispõe sobre casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
Portaria nº 6, de 28 fevereiro 2018	Estabelece procedimento administrativo interno visando a execução da garantia contratual na modalidade seguro garantia apresentada pelos permissionários dos serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros.
Portaria nº 20, de 21 fevereiro 2018	Estabelece sistemática para padronização e codificação dos documentos relacionados aos estudos e projetos no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF.
Portaria nº 245, de 29 novembro 2017	Estabelecer os procedimentos para as Administrados de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio (AMAPs) e para as Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório (FVPOs), que utilizem que possuam modelo operacional aprovado para utilização de transponders (TAG), fornecerem a lista de veículos automotores de cargas à ANTT para fins de pré-vinculação automática no Registro Nacional de Transportadores Rodoviárias de Cargas (RNTRC).
Portaria nº 283, de 22 novembro 2017	Revisar os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias das rodovias federais para a elaboração e envio do Relatório de Acompanhamento Ambiental (RAA), do Relatório de Programas Sociais e Educacionais (RSE) e das comunicações realizadas entre a concessionária e os órgãos ambientais.
Portaria nº 216, de 23 outubro 2017	Suspende a exigibilidade da comprovação de quitação de contribuição sindical para fins de cadastramento no RNTRC, prevista Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "e" e do artigo 6º.
Portaria nº 103, de 31 maio 2017	Divulgar a lista das Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio - AMAPs e das Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório aptas a realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica para fins de identificação dos veículos automotores de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas
Portaria nº 2, de 10 fevereiro 2017	Aprova os modelos a serem utilizados no âmbito desta Superintendência nos processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.
Portaria nº 10, de 17 janeiro 2017	Dispõe sobre o processo de cadastramento de veículos automotores de cargas.
Portaria nº 256, de 08 dezembro 2016	Estabelece sistemática para o processo de autorização, e definição dos respectivos custos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, de obras rodoviárias não previstas contratualmente e solicitadas pela ANTT.
Portaria nº 257, de 08 dezembro 2016	Estabelecer sistemática para o processo de autorização, e definição dos respectivos custos, para elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias não previstas contratualmente e solicitadas pela ANTT.
Portaria nº 129, de 25 novembro 2016	Estabelece modelo a ser utilizado para a autorização de viagem interestadual de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis.
Portaria nº 480, de 18 novembro 2016	Estabelece que todas as movimentações de mercados, nos termos dos artigos 45, 46 e 51 da Resolução n.º- 4.770, de 25 de junho de 2015, após a devida análise dos pedidos das transportadoras pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, deverão ser autorizadas pelo Diretor-Geral da ANTT.
Portaria nº 108, de 20 outubro 2016	Fixa procedimentos objetivando a seleção de empresa prestadora de serviços regulares do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros para prestação de serviço de temporada turística de caráter não permanente entre o Brasil e a Argentina.
Portaria nº 103, de 14 setembro 2016	Na transferência de serviço e do controle societário, a empresa pretendente deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que possui patrimônio líquido positivo.
Portaria nº 231, de 26 agosto 2016	Estabelecer um período de trinta dias para manifestação das empresas interessadas em realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica, após publicação das diretrizes gerais sobre o dispositivo de identificação eletrônica pela ANTT.
Portaria nº 135, de 06 julho 2016	Regulamenta o uso do Termo de Registro de Ocorrência - TRO, do Auto de Infração - AI e da Notificação de Autuação - NA no âmbito da fiscalização dos contratos de rodovias federais concedidas.
Portaria nº 92, de 27 junho 2016	Estabelece os procedimentos e etapas para execução da implantação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros - Monitriip.
Portaria nº 230, de 13 outubro 2015	Divulgar o cronograma de operacionalização do recadastramento dos Transportadores Rodoviários Remunerados de Cargas no RNTRC.
Portaria nº 129, de 21 maio 2015	Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Rodovias Federais, para a elaboração do Plano Básico Ambiental - PBA, o qual deverá ser encaminhado à ANTT.

Portaria nº 247, de 16 dezembro 2014	Art. 1º Estabelecer critérios para a revisão da metodologia e dos valores referenciais para a remuneração da parcela de administração local, mobilização e/ou desmobilização, canteiro de obras, sinalização de obras e desvio de tráfego, no âmbito dos Contratos de Concessões Rodoviárias.
Portaria nº 81, de 02 maio 2014	Estabelece a sistemática para os procedimentos de envio de anteprojetos estabelecidos nos Contratos da 3ª Etapa de Concessões, no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF.
Portaria nº 29, de 12 fevereiro 2014	Estabelece a sistemática para análise de projetos executivos e anteprojetos, nos casos previstos nos Contratos de Concessão, apresentados pelas Concessionárias de Rodovias Federais à ANTT.
Portaria nº 710, de 08 outubro 2013	Fixa procedimentos objetivando a seleção de empresas prestadoras de serviços regulares do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, para prestação de serviços de temporada turística de caráter não permanente entre o Brasil e a Argentina.
Portaria nº 72, de 06 junho 2012	As empresas que prestam o serviço de transporte rodoviário interestadual regular de passageiros deverão preencher na planilha eletrônica disponível no sítio da ANTT.
Portaria nº 19, de 16 de fevereiro 2012	Institui Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar e articular estratégias, planos e metas para a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Portaria nº 2, de 14 fevereiro 2012	Atualiza o Manual de Fiscalização da SUREG.
Portaria nº 274, de 08 dezembro 2011	Dispõe sobre Instituir a Carta de Serviços da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Portaria nº 14, de 14 dezembro 2010	Atualiza o Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação nº 341/09, de 9 de dezembro de 2009.
Portaria nº 153, de 20 de abril de 2020	Estabelece critérios de habilitação de Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e de Fornecedor de Vale-Pedágio obrigatório, nos termos das Resoluções nº 2.885, de 9 de setembro de 2008, e nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.
Portaria nº 310, de 25 de agosto de 2020	Orienta as Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório, a fim de viabilizar o recebimento, pela ANTT, do relatório das operações de fornecimento.
Deliberação nº 985, de 05 novembro 2019	Homologa o Sistema Referencial de Custos Ferroviários - SICFER, como sistema referencial de custos ferroviários oficial no âmbito desta Agência, a ser observado nos estudos e análises de projetos e investimentos ferroviários.
Deliberação nº 669, de 11 junho 2019	Estabelece as diretrizes para emissão da declaração técnica de que tratam os artigos 5º, inciso V, e 6º da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.



Deliberação nº 670, de 11 junho 2019	Estabelece as diretrizes para emissão da declaração técnica de que tratam os artigos 5º, inciso V, e 6º da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Deliberação nº 1.003, de 11 dezembro 2018	Estabelece, que os dispositivos de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas deverão observar as especificações e normas do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV.
Deliberação nº 794, de 02 de outubro de 2018	Aprovar o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros do Mercosul e o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional de Cargas do Mercosul, apresentados pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS.
Deliberação nº 648, de 04 de setembro de 2018	Aprovar o Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Interestadual de Longa Distância de Passageiros, apresentado pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS.
Deliberação nº 314, de 12 junho 2018	Aprova a Norma Administrativa de Utilização do Auditório Eliseu Resende por órgãos e instituições externas.
Deliberação nº 312, de 07 junho 2018	Aprovar a 2ª Edição do Manual de Fiscalização da Gerência de Controle de Infraestrutura e Serviços - GECOF.
Deliberação nº 309, de 07 de junho de 2018	Aprovar a 2ª Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização em Postos de Pesagem Veicular, nos termos apresentados pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS.
Deliberação nº 272, de 17 de maio de 2018	Aprovar a 1ª Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas, nos termos propostos pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS.
Deliberação nº 230, de 03 de maio de 2018	Aprovar a 1ª Edição do Manual de Fiscalização de Empresas Prestadoras do Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros sob o Regime de Fretamento, nos termos propostos pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS.
Deliberação nº 186, de 18 de abril de 2018	Aprova os manuais para definição de procedimentos e protocolos de trabalho para as funções da Ouvidoria e da Central de Atendimento da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Deliberação nº 134, de 21 março 2018	Estabelece, para fins do que dispõe a Resolução ANTT 4.499/2014, e a Resolução ANTT 5.629/2017, os níveis de implantação do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo - MONITRIIP.
Deliberação nº 115, de 08 março 2018	Aprova a Portaria anexa a esta Deliberação que dispõe sobre a possibilidade de celebração, pela Corregedoria, de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.
Deliberação nº 215, de 21 fevereiro 2018	Aprovar, nos termos das subcláusulas contratuais 14.1 e 14.4 e do artigo 3º da Resolução nº 2.130/2007, o reajuste de 3,668% (três inteiros e seiscentos e sessenta e oito milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário contratual.
Deliberação nº 459, de 13 dezembro 2017	Aprova a revisão e atualização do Manual de Fiscalização das Concessionárias do Serviço Público de Exploração de Infraestrutura Rodoviária Federal - Aspectos Econômico-Financeiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Deliberação nº 436, de 29 novembro 2017	Aprova a proposta de revisão do Manual de Acompanhamento da Implantação de Projetos de Infraestrutura Ferroviária.
Deliberação nº 325, de 28 novembro 2017	Dispõe sobre o número de averbação do seguro de que trata o inciso X do artigo 23 da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015.
Deliberação nº 400, de 09 novembro 2017	Reabrir o processo de manifestação de interesse em realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica, por prazo indeterminado, estabelecido na Portaria SUROC nº 231, de 26 de agosto de 2016.
Deliberação nº 101, de 24 maio 2017	Aprova a 8ª Edição do Manual de Fiscalização.
Deliberação nº 91, de 10 maio 2017	Aprovar o Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas considerando a condição de que na 1ª revisão desta versão seja incluída a elaboração do Relatório de Fiscalização.
Deliberação nº 302, de 23 novembro 2016	Estabelecer que os dispositivos de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas deverão observar as especificações e normas do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, ou, até que o referido sistema seja efetivamente implantado, as especificações da Resolução nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014. (DELIBERAÇÃO Nº 301-A, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016)
Deliberação nº 170, de 22 junho 2016	Somente serão consideradas, no período de transição de que trata a Resolução nº 4.770/2015, as linhas que eram integralmente executadas, nos termos da decisão judicial que as havia autorizado.
Deliberação nº 214, de 25 de abril de 2018	Aprovar a 3ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos, nos termos propostos pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS.
Deliberação nº 74, de 25 de fevereiro de 2015	Aprova a Norma de Procedimentos e Responsabilidades quanto à Inscrição no CADIN dos Créditos Não Quitados", constante no Anexo desta Deliberação.
Deliberação nº 268, de 15 outubro 2013	Estabelece procedimentos para atendimento, pelas unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de demandas formuladas com base na Lei de Acesso à Informação.
Deliberação nº 268, de 15 de outubro de 2013	Estabelece procedimentos para atendimento, pelas unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de demandas formuladas com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constituído no âmbito da Autarquia.
Deliberação nº 47, de 08 março 2013	Aprova o Manual de Procedimentos de Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros - TFP.
Deliberação nº 241, de 25 novembro 2011	Aprova o Plano Anual e o Manual de Fiscalização Ferroviária da Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados - GEFAF, referente ao ano de 2012, apresentado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR.
Deliberação nº 134, de 22 de abril de 2010	Aprova a Norma Administrativa Interna NA - 003/2010/SUDEG, que estabelece procedimentos a serem observados na gestão do processo de viagens a serviço de servidores da ANTT e outros por ela indicados, quando no exercício de suas atribuições junto à Agência.
Deliberação nº 368, de 14 dezembro 2005	Aprova a Norma Administrativa que dispõe sobre a "Utilização de Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos" NA/004-05.
Deliberação nº 78, de 10 abril 2003	Estabelece, no âmbito da ANTT, normas para o Credenciamento de empresas capacitadas a dar suporte às atividades desenvolvidas, especialmente apoio à fiscalização.
Deliberação nº 325, de 28 de setembro de 2017	Orienta o preenchimento de campos relacionados ao seguro de que trata o inciso X do artigo 23 da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015.
Comunicado SUROC nº 002/2019	Cadastro no RNTRC específico para PP
Comunicado SUFER 002/2018	Estabelece as disposições regulamentares específicas necessárias ao detalhamento do requerimento de DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das concessões ferroviárias reguladas pela ANTT.
Comunicado SUFER 001/2018	Estabelece os procedimentos para a análise e autorização dos projetos no âmbito das concessões ferroviárias.
Comunicado SUROC nº 005/2018	Prorrogação prazo de certificação IBC - líquido inflamável
Comunicado SUFER 001/2017	Orienta a forma de aplicação da Resolução ANTT nº 288/2003 aos casos em que as metas de produção tenham sido pactuadas por trecho ferroviário.
Comunicado SUFER 001/2015	Detalha procedimentos relativos à Resolução ANTT nº 3.694/2011, Anexo, art. 46, §§ 1º e 2º no que tange às disposições referentes às reclamações dos usuários aplicáveis às concessionárias e subconcessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas.
Comunicado SUROC/SUINF/ANTT nº 001/2015	Orientações quanto ao Vale-Pedágio no TAG
Comunicado SUROC nº 001/2013	Orientações às Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete
Comunicado SUCAR nº 002/2012	Instruções para o cadastramento da Operação de Transporte e geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT
Comunicado SUCAR nº 001/2012	Orientação quanto ao preenchimento do CIOT
Comunicado SUCAR/ANTT 2010- Transporte de Carvão Vegetal	Orientações para a classificação e transporte de carvão vegetal



SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.093270/2020-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 1249+985 m, visando a implantação de rede de distribuição de energia de 13,8 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Janaúba/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a Ação judicial nº 1035306-32.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.073020/2020-71, e o que consta no processo nº 50500.013659/2020-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Xavante Ltda, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 12:

I - De: GOIÂNIA (GO) Para: CAMPO VERDE (MT), CUIABÁ (MT), JANGADA (MT), DIAMANTINO (MT), NOVA MUTUM, LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), ITAÚBA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT);

II - De: ALTAMIRA (PA) Para: GOIÂNIA (GO), PONTAL DO ARAGUAIA (MT), BARRA DO GARÇAS (MT), GENERAL CARNEIRO (MT), PRIMAVERA DO LESTE (MT), CAMPO VERDE (MT), CUIABÁ (MT), JANGADA (MT), DIAMANTINO (MT), NOVA MUTUM (MT), LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), ITAÚBA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT);

III - De: NOVO PROGRESSO (PA) Para: GOIÂNIA (GO), PONTAL DO ARAGUAIA (MT), BARRA DO GARÇAS (MT), GENERAL CARNEIRO (MT), PRIMAVERA DO LESTE (MT), CAMPO VERDE (MT), CUIABÁ (MT), JANGADA (MT), DIAMANTINO (MT), NOVA MUTUM (MT), LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), ITAÚBA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT);

IV - De: TRAIRÃO (PA) Para: GOIÂNIA (GO), PONTAL DO ARAGUAIA (MT), BARRA DO GARÇAS (MT), GENERAL CARNEIRO (MT), PRIMAVERA DO LESTE (MT), CAMPO VERDE (MT), CUIABÁ (MT), JANGADA (MT), DIAMANTINO (MT), NOVA MUTUM (MT), LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), ITAÚBA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT);

V - De: ITAITUBA (PA) Para: GOIÂNIA (GO), PONTAL DO ARAGUAIA (MT), BARRA DO GARÇAS (MT), GENERAL CARNEIRO (MT), PRIMAVERA DO LESTE (MT), CAMPO VERDE (MT), CUIABÁ (MT), JANGADA (MT), DIAMANTINO (MT), NOVA MUTUM (MT), LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), ITAÚBA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Declaração de Utilidade Pública n º 303, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 76, de 22 de janeiro de 2018.

Onde se lê:

"I-Coordenadas Geográficas: 220214,9754 7413060,9035; 220461,9267 7413274,1214; 220347,3188 7413406,8616; 220578,0744 7413598,7285; 220691,2519 7413468,1995; 220713,9484 7413460,3286; 222575,6299 7414876,8822; 222688,0424 7414931,562; 222797,4498 7414961,5565; 222924,1411 7414971,9621; 223051,7679 7414957,3135; 223196 7414908; 223276 7414862; 223387,7107 7414767,7789; 224975,0637 7413042,0074; 225082,7892 7412964,1997; 225219,7362 7412931,842; 226379,1082 7412867,6831; 226507,3643 7412845,6562; 226681,4882 7412772,1787; 227354,6894 7412419,4492; 227495,1515 7412363,4135; 227637,0757 7412361,962; 229542,4028 7412549,0387; 229655,1288 7412541,3571; 229754,3736 7412517,5386; 229867,8565 7412468,3737; 229962,0541 7412405,0147; 230014,9931 7412357,2264; 230101,0287 7412251,7938; 230906,5927 7411062,1234; 230659,889 7410891,4269; 230612,8917 7410959,3511; 230309,6812 7409532,8888; 230319,9104 7409373,8755; 230384,9143 7409228,3958; 230516,7894 7409330,7012; 230707,3704 7409098,8593; 230572,5678 7408994,2828; 231078,3922 7408378,7205; 231187,1727 7408286,8595; 231299,5088 7408226,322; 231397,243 7408194,6248; 231511,251 7408177,8468; 231614,1397 7408179,5416; 231707,6937 7408195,8299; 233780,8996 7408881,3358; 233992,3892 7408935,1399; 234145,6708 7408948,9148; 235263,6396 7408941,3794; 235303,3298 7409050,5961; 235369,6639 7409146,0078; 235844,1376 7409668,7807; 236104,5033 7409509,2696; 235587,1542 7408939,0057; 236065,7567 7408924,7669; 236249,9036 7408895,9399; 236462,357 7408840,8533; 236676,5694 7408758,9285; 236857,9418 7408667,0231; 237040,2949 7408549,8435; 237211,4199 7408411,9201; 239119,4857 7406583,7338; 240614,093 7405123,9767; 243908,7702 7401824,7227; 244808,9378 7400940,4031; 245147,1815 7400522,1153; 245931,476 7399492,51; 247691,5008 7397001,1223; 247604,5088 7396932,0797; 247799,1831 7396029,5734; 247838,586 7395909,592; 247895,3307 7395796,7728; 248302,642 7395174,0268; 248481,3069 7395003,0767; 248614,528 7395214,4126; 248868,3124 7395054,4331; 248712,0324 7394806,0664; 249475,0914 7394157,0943; 249573,8518 7394054,0948; 249668,6795 7393924,7339; 250930,1803 7391851,6221; 251284,2958 7391329,0426; 251406,5861 7391212,7389; 251594,3884 7391097,8899; 252762,8948 7390624,7625; 253882,3346 7390172,3142; 253883 7390181; 253769,3336 7398994,4092; 251466,9923 7390826,2352; 251221,6668 7390976,4792; 251014,6528 7391191,8389; 250615,1082 7391789,2269; 249415,5134 7393763,9195; 249344,8458 7393860,3004; 249216,0788 7393985,0609; 248227,7803 7394825,0272; 248112,6523 7394938,4137; 248038,918 7395031,1204; 247641,893 7395636,1196; 247561,3038 7395795,0733; 247507,9939 7395957,401; 247347,4546 7396729,1253; 247241,309 7397054,2852; 247077,1162 7397354,3461; 245801,3728 7399162,0585; 244755,6503 7400543,3438; 244598,7965 7400726,6746; 243697,2445 7401611,9861; 240498,3101 7404814,2092; 238014,1708 7407731,3475; 237549,1175 7407695,6055; 236963,746 7408230,1526; 236473,5521 7408518,8603; 236224,8289 7408594,5295; 236044,3878 7408625,2555; 234207,9667 7408649,1171; 234039,1739 7408638,8104; 233928,2528 7408613,5924; 231780,6102 7407904,8261; 231652,7059 7407877,6395; 231499,9979 7407877,6395; 231281,8034 7407914,083; 231125,1777 7407976,4709; 230976,4343 7408068,8043; 230860,8618 7408172,1278; 230335,4593 7408810,3399; 230210,8021 7408713,6341; 230026,9159 7408950,6696; 230127,0367 7409070,8183; 230063,2781 7409196,2047; 230026,9219 7409309,1607; 230008,4414 7409431,9427; 230007,9745 7409552,4957; 230295,5115 7410897,2102; 230323,9505 7411080,3219; 230260,0437 7411127,5244; 230217,9809

7411200,6282; 230211,643 7411296,9312; 230248,7201 7411420,3296; 230241 7411476; 230246 7411456; 230200 7411569; 229838 7412103; 229785,4197 7412161,838; 229673,0758 7412228,4245; 229600,1308 7412246,1907; 229532,9765 7412248,6587; 227659,6586 7412062,7286; 227552,4795 7412057,0114; 227438,0339 7412068,9011; 227215,4562 7412153,716; 226542,255 7412506,4455; 226427,8834 7412556,3765; 226319,0983 7412571,0739; 225131,4913 7412638,9419; 224955,7782 7412692,4127; 224768,5283 7412824,0882; 223198,9713 7414530,4029; 223119,2595 7414605,7242; 222861,7577 7414668,1501; 222791,8758 7414649,9524; 222721,9746 7414615,2215; 221907,3307 7413998,994; 220400,5651 7412825,2461; 220214,9754 7413060,9035. Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000.",

Leia-se:

"I-Coordenadas Geográficas: 220415,3145 7412816,6732; 220557,1518 7412928,6870; 220621,4294 7412980,7506; 220684,4020 7413034,3852; 221067,8277 7413369,2098; 221133,1965 7413421,8402; 221202,5598 7413469,0820; 221266,8654 7413509,2140; 221412,2929 7413605,3186; 221552,5244 7413708,8576; 221909,9689 7413987,4302; 222006,0996 7414061,4023; 222650,6520 7414551,0934; 222720,0223 7414600,5271; 222934,5349 7414650,5238; 223136,4350 7414562,4802; 223195,7016 7414501,2896; 224115,7377 7413491,3752; 224198,9293 7413400,7978; 224282,8535 7413310,8988; 224713,2463 7412853,5997; 224794,7559 7412772,9110; 224948,1463 7412673,5027; 225123,1485 7412620,7312; 225237,3969 7412610,7020; 226294,6601 7412555,4663; 226379,5503 7412548,4243; 226418,5825 7412540,1105; 226456,4145 7412527,4075; 226533,0821 7412490,2740; 227219,3637 7412131,5822; 227324,4558 7412081,8232; 227428,7957 7412051,7304; 227536,8471 7412040,9012; 227652,8983 7412048,0503; 229408,7776 7412225,8759; 229536,0280 7412236,1958; 229690,4681 7412202,2448; 229815,8642 7412105,9109; 229866,1591 7412036,6768; 230142,0985 7411631,9529; 230193,0317 7411554,6131; 230248,0247 7411448,4299; 230248,7937 7411436,7708; 230247,7665 7411425,1316; 230240,1211 7411396,1177; 230228,4639 7411358,9670; 230217,5153 7411281,7860; 230231,8817 7411205,1674; 230257,3104 7411158,3029; 230316,9970 7411079,1005; 230313,3551 7411026,5627; 230306,4666 7410974,3513; 230288,4077 7410883,5219; 230030,2194 7409685,6704; 230006,4733 7409553,0938; 230022,6657 7409292,7918; 230127,0179 7409053,7731; 230143,1685 7409030,3843; 229905,8437 7408845,7220; 230090,0733 7408608,9532; 230331,3806 7408796,7143; 230771,9640 7408258,5912; 230857,5785 7408159,3999; 231052,4244 7408002,5159; 231281,8034 7407901,8339; 231532,2312 7407864,5664; 231778,0240 7407893,3417; 231903,3529 7407931,5567; 233871,6434 7408588,1190; 233924,5931 7408605,2156; 234035,4102 7408630,5691; 234148,6203 7408640,8986; 234204,1193 7408641,1043; 235850,2509 7408631,4122; 236078,2766 7408615,1377; 236317,0107 7408565,1618; 236542,2462 7408484,3387; 236749,1487 7408376,7194; 236766,9959 7408311,6879; 236777,6792 7408281,3892; 236793,7172 7408251,1396; 236825,0101 7408212,0534; 236864,6664 7408181,4861; 236906,4815 7408162,1812; 236948,4656 7408152,3563; 236993,1742 7408151,0027; 237036,9617 7408158,6261; 237355,9961 7407872,7848; 237452,5416 7407783,9004; 237546,6470 7407692,4364; 237937,9586 7407301,6750; 238012,3727 7407228,8529; 238818,0660 7406456,1854; 238909,1374 7406368,0981; 240404,6053 7404909,2329; 240500,0127 7404815,3176; 240628,0180 7404688,1731; 240756,0233 741607,1855 7403715,5902; 241660,1269 7403664,1511; 241714,1888 7403613,8909; 241849,7659 7403490,6045; 241906,8708 7403437,3249; 241962,5928 7403382,6006; 242080,2058 7403264,0971; 242125,6102 7403217,3609; 242170,0059 7403169,6653; 242312,8249 7403012,9059; 242361,5874 7402960,5189; 242411,4579 7402909,1855; 242549,3101 7402770,2897; 242588,4750 7402730,9726; 242627,7837 7402691,7991; 243120,3609 7402202,7119; 243180,6520 7402142,5035; 243634,0244 7401687,1476; 243703,5851 7401617,7343; 243773,5945 7401548,7737; 244606,4192 7400733,7305; 244675,7496 7400660,6195; 244739,4340 7400582,5413; 245091,9870 7400115,7691; 245151,1950 7400037,9030; 245210,9045 7399960,4209; 245450,9764 7399650,9627; 245507,9028 7399576,8602; 245564,1236 7399502,2209; 245811,2620 7399170,8591; 245887,4624 7399067,2861; 245962,3043 7398962,7273; 246050,7086 7398837,5020; 247045,6292 7397428,1896; 247089,6778 7397364,9183; 247171,7902 7397231,7013; 247254,2748 7397065,1328; 247315,9395 7396902,5481; 247360,8684 7396740,1692; 247376,9908 7396664,8763; 247503,9103 7396052,6331; 247522,5021 7395968,7746; 247576,0712 7395806,4282; 247653,1156 7395653,8170; 247699,3253 7395581,4139; 248006,5475 7395114,3540; 248054,7344 7395043,2489; 248128,6607 7394950,5686; 248211,7359 7394865,9917; 248276,5002 7394809,5725; 7394757,3376; 248241,0679 7394599,3830; 248500,3742 7394448,3504; 248569,7124 7394561,1591; 249233,4679 7393998,8161; 249289,3762 7393950,2044; 249362,4156 7393874,2423; 249425,4943 7393789,8262; 249464,3723 7393726,7576; 249782,5223 7393195,5131; 249871,5771 7393048,7039; 250635,6785 7391805,0122; 250698,7202 7391704,9945; 250764,0413 7391606,4503; 250986,7803 7391278,6570; 251036,0295 7391208,2835; 251239,0701 7390996,6271; 251489,0478 7390843,2155; 251568,2794 7390810,0509; 253779,7263 7389919,9685; 253891,7404 7390198,2720; 251680,2973 7391088,3529; 251611,9273 7391116,8954; 251427,3117 7391230,2188; 251277,3364 7391386,5278; 251234,9147 7391447,2669; 251012,1757 7391775,0602; 250950,6598 7391867,8640; 250891,2903 7391962,0554; 250127,1890 7393205,7471; 7393349,6492; 249721,7454 7393880,8973; 249485,3859 7394261,8334; 249428,6632 7394226,6353; 248728,6323 7394819,7113; 248840,8242 7395002,2401; 248659,2854 7395279,7955; 248497,0750 7395015,8898; 248470,4274 7395038,4660; 248414,5176 7395087,0791; 248353,2358 7395149,4808; 248298,6908 7395217,8494; 248257,1860 7395279,2187; 247949,9661 7395746,2751; 247910,0479 7395808,6905; 247853,1872 7395921,3487; 247813,6326 7396041,1837; 247797,6648 7396130,5291; 247636,3015 7396891,9249; 247738,7658 7396964,0430; 247340,1360 7397530,0273; 7397610,2075; 246295,7898 7399010,5199; 246207,3855 7399135,7453; 246130,2642 7399243,4886; 246051,7429 7399350,2160; 245804,6046 7399681,5779; 245746,6714 7399758,4904; 245688,0112 7399834,8499; 245447,9394 7400144,3081; 245389,4122 7400220,2559; 245331,3766 7400296,5801; 244978,8236 7400763,3523; 244900,9871 7400858,7812; 244816,2500 7400948,1391; 243983,4253 7401763,1823; 243914,8022 7401830,7774; 243846,6190 7401898,8161; 243393,2466 7402354,1720; 243331,7374 7402415,5968; 242839,1603 7402904,6840; 242800,6300 7402943,0817; 242762,2406 7402981,6203; 242624,3884 7403120,51

7414300,2811; 221725,5558 7414224,0561; 221368,1112 7413945,4834; 221240,4377
7413851,2165; 221108,0337 7413763,7184; 221043,7280 7413723,5863; 220954,5467
7413662,8469; 220870,5010 7413595,1792; 220686,1288 7413434,1771; 220662,2639
7413463,3075; 220425,2865 7413279,1831; 220459,9136 7413236,9160; 220371,2207
7413164,1220; 220229,3834 7413052,1081. Sistema de referência UTM Zona 22S Datum
Sirgas 2000."

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 5.382, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 104 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 5 de maio de 2016 e publicado no DOU de 12 de maio de 2016, bem como da Portaria nº 4.673, de 31 de julho de 2020 publicada no DOU em 3 de agosto de 2020, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.027142/2019-41, resolve:
Art. 1º Criar os seguintes dispositivos rodoviários como integrantes da BR-476/PR: CÓDIGO: 158CMS1005
LOCAL DE INÍCIO: Início (Contorno Rodoviário de Três Lagoas)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-262 (C)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 10,3
EXTENSÃO: 10,3 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 158CMS2005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-262 (C)
LOCAL DE FIM: Fim (Contorno Rodoviário de Três Lagoas)
KM INICIAL: 10,3
KM FINAL:14,4
EXTENSÃO: 4,1 km
SUPERFÍCIE: PLA
COINCIDÊNCIA: BR-262 (Contorno rodoviário de Três lagoas)
CÓDIGO: 262CMS1005
LOCAL DE INÍCIO: Início (Contorno Rodoviário de Três Lagoas)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-158 (C) (P/ BRASILÂNDIA)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 12,1
EXTENSÃO: 12,1 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 262CMS2005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-158 (C) (P/ BRASILÂNDIA)
LOCAL DE FIM: Fim (Contorno Rodoviário de Três Lagoas)
KM INICIAL: 12,1
KM FINAL: 16,2
EXTENSÃO: 4,1 km
SUPERFÍCIE: PLA
COINCIDÊNCIA: BR-158 (Contorno rodoviário de Três lagoas)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 208, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova, pelo prazo de 24 meses, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 0008227.000703/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (SEI nº 0048081)

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD do órgão deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo arquivo Nacional, fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até que o órgão apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art 5º Cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.859, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32044 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1698/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.860, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33621 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MIAMI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.891.421/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1436/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.861, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35149 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0028-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1719/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.862, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36799 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1191/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.863, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42152 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHAMCE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.972.476/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1606/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.864, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43614 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa 3MR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.254.693/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1537/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.865, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46154 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTREFOSP CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.241.877/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1713/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.866, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50563 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1968 (uma mil e novecentas e sessenta e oito) Munições calibre 12

109140 (cento e nove mil e cento e quarenta) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

13047 (treze mil e quarenta e sete) Gramas de pólvora

110840 (cento e dez mil e oitocentos e quarenta) Projéteis calibre 38

13658 (treze mil e seiscentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

11658 (onze mil e seiscentos e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.867, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52694 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

20000 (vinte mil) Munições calibre .380

10000 (dez mil) Munições calibre 12

200000 (duzentas mil) Munições calibre 38

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

23000 (vinte e três mil) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.868, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52713 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA, CNPJ nº 00.908.059/0001-82 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.869, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52862 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUAI CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A, CNPJ nº 10.827.182/0001-22 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.870, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53429 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.448.588/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.871, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32120 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1705/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.872, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43180 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1561/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante é beneficiário de visto temporário com fundamento na Resolução Conjunta nº 1, de 09 de outubro de 2018. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo.

Processo nº 08451.005563/2018-25 - KHADIM DIOP.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 77ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2020

Hora: 12:33

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido que no último bloco de sorteio, na sessão 76ª SED, foi o relator sorteado.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08700.001701/2020-32

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)

Representado: Rodolfo do Amaral Júnior

Advogados: Sonia Maria Garcia Mistrelo e Grimaldo Marques

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Processo Administrativo nº 08700.004380/2020-28

Representante: SDE Ex Offício

Representado: ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda

Advogados: Jackson DI Domenico, Jaqueline Alba DI Domenico Moreira, Larissa Friedrich Reinert e outros

Interessados: Asservigs - Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul, Sindi - Vigilantes do Sul, Angra Log. de Segurança S/C Ltda., EBV - Empresa Brasileira de Vigilância, EPAVI -Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., Delta Serviços de Vigilância Ltda., J.M Guimarães Empresa de Vigilância Ltda, MD Serviços de Segurança Ltda, Mobra Serviços de Vigilância Ltda, Protege Serviços de Vigilância Ltda, Protevale Vigilância e Segurança Ltda, Reação Segurança e Vigilância Ltda., Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda, Rudder Segurança Ltda, Segurança e Transporte de Valores Panambí Ltda, Vigilância Antares Ltda, Vigilância Pedrozzo Ltda, Seltec Vigilância Especializada Ltda, Sênior Segurança Ltda, Vigilância AS Garra S/C Ltda, Vigilância Patrulhense S/C Ltda, Nilton Reginaldo, Evandro Vargas, Joel Valdenir Eich, Caio Flávio Quadros dos Santos, Antônio Carlos Fontag, Silvio Renato Medeiros Pires, Carlos Alberto Cortina Souza, Luiz Fernando Fernandez, Ari Dalbem, Antônio Carlos Coelho, Paulo Elder Bordin, Airtton Rolim Araújo, Mario Haas, Tânia E. Auler, Luiz Fernando Vieira, Edegar Vieira Rolim, Rubem Baz Orelí, Ivan Luiz Pedrozo, Sérgio Gonzales, Jorge Luiz Vieira Rolim, Paulo Renato Pacheco, Cláudio Laude, Osmar Maciel Guedes, Luiz Omar Duarte do Amaral, Vivialde Pereira Rodrigues

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

DESPACHO Nº 159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 74, § 1º, do Regimento Interno do Cade, com redação dada pela Resolução nº 26, de 1º de abril de 2020, a Sessão de Julgamento poderá ser realizada por meio remoto em situações de força maior ou caso fortuito, que inviabilizem a realização da Sessão presencial, e será realizada em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Cade, observados os requisitos internos de segurança da informação, e assegurada a transparência, a publicidade e a ampla participação dos interessados.

Assim, atendendo às recomendações das autoridades públicas competentes em decorrência da crise mundial de saúde relativa à propagação do coronavírus no Brasil e no mundo, e com vistas a evitar aglomerações e qualquer forma de contato direto entre as pessoas, inclusive como forma de proteção aos servidores do Cade e aos interessados nos processos em julgamento, em especial, os advogados, DECIDO, em caráter excepcional, pela realização da 165ª Sessão Ordinária de Julgamento por meio remoto, observadas as regras aplicáveis.

À Coordenação Geral de Processos - CGP, para ciência e providências, observando-se o disposto no artigo 59, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, também com redação dada pela Resolução nº 26, de 1º de abril de 2020.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003258/2020-34. Requerentes: Delta Air Lines, Inc. e Latam Airlines Groups S.A.. Advogados(as): Paola Pugliese, Barbara Rosenberg e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 14/2020/CGAA4/SGA1/SG (SEI nº 0806006) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 923, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Integridade - Integra+ no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. (Processo SEI nº. 02070.011192/2018-19)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 19 de julho de 2019, do Ministro do Meio Ambiente, e publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019,

Considerando as recomendações do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE sobre integridade pública;

Considerando a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, disposta pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

Considerando as medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, dispostas na Instrução Normativa Conjunta MP-CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;

Considerando os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade, aprovados pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019;

Considerando a política de gestão por competências no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, instituída pela Portaria ICMBio nº. 59, de 24 de janeiro de 2020; e

Considerando a política de gestão de riscos e integridade no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, instituída pela Portaria ICMBio nº 255, de 1º de abril de 2020; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade - Integra+ no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

§1º O Programa Integra+ tem como objetivo apresentar um conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas que devem ser adotados pelo ICMBio com o propósito de prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta.

§ 2º O Programa Integra+ será operacionalizado pelo Plano de Integridade do ICMBio, que será disponibilizado na página oficial da instituição.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Integridade: princípio da governança pública que se traduz na adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

II - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Riscos para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

IV - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;

V - Instâncias Interna de Integridade: instâncias de governança e unidades organizacionais que tenham no âmbito de suas competências atuação voltada para o programa de integridade; e

VI - Agentes de Integridade: servidores e colaboradores designados pelas unidades organizacionais para representá-las no âmbito do programa de integridade.

Art. 3º São diretrizes do Programa Integra+:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - colaboração entre as instâncias interna de integridade e demais unidades organizacionais do Instituto;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV - monitoramento dos atributos do Plano de Integridade; e

V - disseminação dos mecanismos de integridade a todos os servidores e colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do ICMBio.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O Integra+ terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comitê Gestor;

II - Unidade de Gestão da Integridade - UGI;

III - Instâncias Interna de Integridade; e

IV - Agentes de Integridade.

Art. 5º Fica designada a Divisão de Gestão Estratégica e Modernização - DGEM como Unidade de Gestão da Integridade - UGI.

§1º A UGI deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do Instituto.

§2º Todas as unidades organizacionais do ICMBio devem prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI.

Art. 6º São Instâncias Interna de Integridade:

I - Auditoria Interna: atua na verificação do funcionamento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, no tratamento de denúncias recebidas pelo ICMBio e na promoção da transparência ativa e acesso à informação;

II - Comissão de Ética: atua na promoção da ética e de regras de conduta para agentes públicos, bem como no tratamento e apuração de desvios éticos e de conduta;

III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas: atua no tratamento de conflitos de interesses e nepotismo; e

IV - Corregedoria: atua na implementação de procedimentos de responsabilização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Comitê Gestor deverá, além de exercer as competências definidas pela Portaria ICMBio nº 255, de 1º de abril de 2020, acompanhar e avaliar o Programa Integra+.

Art. 8º Compete à Unidade de Gestão da Integridade - UGI:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa Integra+;

II - orientar a capacitação dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa Integra+, em conjunto com as demais Instâncias Interna de Integridade; e

III - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa Integra+, em conjunto com as demais unidades do Instituto.

Art. 9ª São competências das Instâncias Interna de Integridade:

I - contribuir para a execução do Programa Integra+, no âmbito de suas atribuições, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

II - Participar da atualização ou revisão do Plano de Integridade;

III -promover outras ações relacionadas ao Integra+.

Art. 10 Compete aos Agentes de Integridade representar suas unidades organizacionais nas discussões, decisões e no apoio à implementação do Plano de Integridade.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 11 O monitoramento do Plano de Integridade será realizado semestralmente pela UGI.

Art. 12 A atualização do Plano de Integridade deverá ser realizada a cada período de 2 (dois) anos, sendo coordenada pela UGI e aprovada pelo Presidente do ICMBio.

Parágrafo único. A proposta de atualização do Plano de Integridade deve construída por um grupo de trabalho formado pela UGI, Instâncias Interna de Integridade, Divisão de Comunicação - DCOM e Agentes de Integridade que representem as Diretorias e Gerências Regionais - GR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN proporá estratégias para expansão do Programa Integra+ aos fornecedores e terceiros que se relacionam com o Instituto.

Art. 14 A DCOM apoiará as ações de comunicação institucional do Programa Integra+ para promoção da cultura de integridade na organização.

Art. 15 A integridade deverá ser inserida no Dicionário de Competências do ICMBio como uma competência transversal para nortear o processo de mudança comportamental da cultura organizacional do Instituto por meio das políticas e práticas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O tema de integridade deverá fazer parte dos processos seletivos e dos cursos de formação, ambientação e desenvolvimento gerencial, sempre que possível, para todos os cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA no âmbito do ICMBio.

Art. 16 Fica revogada a Portaria ICMBio nº 818, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão decididos pelo Presidente do ICMBio, após manifestação prévia da UGI.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor em 28 de setembro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002909/2020-20. Interessada: Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.554.549/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 8 de março de 2018) e o projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT - SITE/EQTL PI nº 001/2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 344, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004007/2019-12. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.043267-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.932, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 345, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004006/2019-60. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040739-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.931, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.004005/2019-15. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040738-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.930, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 347, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004004/2019-71. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.547/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 2-3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040737-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.929, de 9 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Inclui os arts. 16-A e 16-B, altera os Anexos I e II e acrescenta o Anexo III na Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e considerando o disposto nos artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e que consta no Processo nº 48500.002380/2020-64, resolve:

Art. 1º O Capítulo VI da Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 16-A e 16-B:

"Art. 16-A A relação de atos normativos inferiores a decreto emitidos pela ANEEL e vigentes em 15 de setembro de 2020 está listada no Anexo III desta Portaria."

"Art. 16-B As relações atualizadas dos atos normativos vigências e de temas, assim como os atos normativos afetos a cada pertinência temática, podem ser consultados em seção específica no sítio eletrônico da ANEEL (www.aneel.gov.br)."

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria

Art. 4º A Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III, na forma do Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I - Relação de temas indicados, total de normas principais por tema, marco de consolidação e Unidades Organizacionais - UOrgs responsáveis

Tema	Total de normas vigentes	Etapas decreto	Uorg envolvida
Acesso ao Sistema de Transmissão	13	IV	SRT
Administração dos Serviços de Transmissão	5	V	SRT
Análise de Impacto Regulatório	1	II	CT-Reg
Aspectos tributários - CCC-ISOL	1	II	SFF
Atendimento aos jogos olímpicos	2	I - revogação	SRD/SFE/SFF
Atos Normativos	1	II	SGE
Autorização para comercializadores de energia	2	V	SRM
Cadastro de Inadimplentes	1	II	SAF
Cadastro Institucional	1	II	SGE
Campos elétricos e magnéticos	1	II	SRD/SRT/SRG
Classificação das Instalações de Transmissão	6	IV	SRT
Compartilhamento de informações entre ANEEL e ANA sobre unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura	1	II	SRD
Compartilhamento de infraestrutura	2	III	SRD
Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	1	II	SRD
Conselho de Consumidores	1	II	SMA
Contabilidade Regulatória	3	III	SFF
Conta-COVID	1	II	SGT
Contratação de Energia	25	V	SRM
Convenção de Comercialização de Energia Elétrica	9	V	SRM
Cooperativas de eletrificação rural	2	III	SCT
Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos	1	II	SFF
Declaração de Utilidade Pública - DUP	1	II	SRT/SG/SCT/SCG
Direitos do usuário do serviço público de distribuição energia elétrica	19	V	SRD
Direitos e obrigações de agentes de geração autorizados	1	II	SRG
Eficiência Energética	7	I - revogação	SPE
Eficiência Energética - PROPEE	1	II	SPE
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento	2	I - revogação	SPE
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - Auditoria de projetos	1	II	SPE
Execução Descentralizada	1	II	AID
Fiscalização dos agentes do setor elétrico	1	II	SFF/SFE/SFG
Glossário - Transmissão	5	V	SRT
Governança dos Serviços de Geração	4	IV	SRG
Incorporação de DIT	1	II	SRD
Instalações e Equipamentos de Transmissão	7	III	SRT
Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico	1	II	SFF
Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19	1	II	SRD
Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE	18	V	SRM
Micro e minigeração distribuída	1	II	SRD
Outorga a agente de Geração	8	IV	SRG
Outorga a agente de Geração - Norma ANEEL/ANA	1	II	SRG
Pesquisa e Desenvolvimento	3	I - revogação	SPE
Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D	1	II	SPE
Planos de Universalização	4	V	SRD
Preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações	1	II	SRD
Prestação do Serviço de Transmissão	7	III	SRT
Procedimentos de Comercialização	86	V	SRM



Procedimentos de distribuição	5	V	SRD
Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET	38	V	SRM
Procedimentos e requisitos de outorga - fontes eólica, fotovoltaica e termelétrica	1	II	SCG/SRG
Procedimentos e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos	1	II	SCG/SRG
Processo Decisório	2	III	SGE
Processo tarifário de Permissionárias de Distribuição	2	V	SGT/SRM
Processo tarifário de Transmissoras	1	II	SGT
Produção e Comercialização de Energia	27	V	SRG
Produção e Comercialização de Energia - Norma ANEEL/ANA	1	II	SRG
Regimento Interno da ANEEL	1	II	DIR
Regras de Comercialização	15	V	SRM
Regulação Prudencial e Corporativa	9	V	SRM/SFF
Resolução de Conflitos entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	1	II	SRD/SMA
Ressarcimento de estudos para leilões	1	II	SRT
Sistemas Isolados	4	IV	SRG
Tarifas	2	IV	SGT

ANEXO II - Relação de normas principais que serão objeto de consolidação em cada tema

Legendas
REN: Resolução Normativa
RES: Resolução (anteriores a 2004)
REC: Resolução Conjunta
DSP: Despacho
PRT: Portaria
Tema: Análise de Impacto Regulatório - Declarar Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 798/2017	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência.

Tema: Aspectos tributários - CCC-ISOL - Declarar Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 303/2008	Estabelece metodologia e procedimentos para a apuração, demonstração e validação do montante do ICMS contabilizado como custo decorrente da aquisição de combustíveis, bem como a apuração, demonstração, fiscalização e pagamento do passivo a ser restituído à Conta de Consumo de Combustíveis nos Sistemas Isolados - CCC - ISOL, pelos agentes beneficiários que receberam reembolso de ICMS em montante superior ao efetivo custo incorrido com esse imposto.

Tema: Atos Normativos - Declarar Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
RES 001/2004	Estabelece critérios para classificação e numeração de Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e dá outras providências.

Tema: Cadastro de Inadimplentes - Consolidar por inserção - Marco II

Norma	Ementa
REN 538/2013	Estabelece procedimentos relativos ao Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrasetoriais, bem como disciplina a solicitação e a emissão eletrônica do Certificado de Adimplemento.

Tema: Cadastro Institucional - Declarar Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 804/2018	Dispõe sobre o Cadastro Institucional e sobre a Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dá outras providências.

Tema: Campos elétricos e magnéticos - Consolidar por inserção - Marco II

Norma	Ementa
REN 398/2010	Regulamenta a Lei 11.934 de 05.05.2009, no que refere-se aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica na frequência de 60 Hz.

Tema: Conselho de Consumidores - Consolidar por inserção - Marco II

Norma	Ementa
REN 451/2011	Estabelece as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

Tema: Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos - Declarar Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 635/2014	Aprova os Procedimentos para Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos e dá outras providências.

Tema: Declaração de Utilidade Pública - DUP - Declarar Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 740/2016	Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências.

Tema: Direitos e obrigações de agentes de geração autorizados - Consolidar por inserção - Marco II

Norma	Ementa
REN 389/2009	Estabelece os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorizações a pessoas jurídicas, físicas ou empresas reunidas em consórcio interessadas em se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica ou Autoprodutores de Energia de Elétrica, tendo por objeto a implantação e/ou a exploração de central geradora de energia elétrica.

Tema: Eficiência Energética - PROPEE - Consolidar por inserção - Marco II

Norma	Ementa
REN 556/2013	Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE

Tema: Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - Auditoria de projetos - Declarar Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 618/2014	Estabelece disposições relativas à contratação de auditoria para os Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

Tema: Execução Descentralizada - Consolidar por inserção - Marco II

Norma	Ementa
REN 417/2010	Estabelece os procedimentos para a delegação de competência da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.

Tema: Fiscalização dos agentes do setor elétrico - Consolidar por inserção - Marco II

Norma	Ementa
REN 846/2019	Aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência.

Tema: Incorporação de DIT - Consolidar por inserção - Marco II

Norma	Ementa
REN 758/2017	Estabelece as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão - DIT listadas no Anexo ao Ativo Imobilizado pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Tema: Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - Declarar Consolidado - Marco II

Norma	Ementa
REN 674/2015	Aprova a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009.



Tema: Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19 - Consolidar por inserção - Marco II	
Norma	Ementa
REN 878/2020	Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).
Tema: Micro e minigeração distribuída - Consolidar por inserção - Marco II	
Norma	Ementa
REN 482/2012	Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica; ficam aprovadas as revisões 4 do Módulo 1 - Introdução, e 4 do Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição, do PRODIST, de forma a contemplar a inclusão da Seção 3.7 - Acesso de Micro e Minigeração Distribuída com as adequações necessárias nesse Módulo.
Tema: Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REN 754/2016	Aprova os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D, bem como altera os Submódulos 2.7 e 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
Tema: Procedimentos e requisitos de outorga - fontes eólica, fotovoltaica e termelétrica - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REN 876/2020	Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.
Tema: Procedimentos e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REN 875/2020	Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.
Tema: Processo tarifário de Transmissoras - Consolidar por inserção - Marco II	
Norma	Ementa
REN 762/2017	Definição dos procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida de cada concessionária de transmissão abrangida pela Lei nº 12.783/2013, em consonância com a Portaria MME nº 120/2016, e dar outras providências.
Tema: Regimento Interno da ANEEL - Consolidar por inserção - Marco II	
Norma	Ementa
PRT MME 349/1997	Aprova o regimento interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Tema: Ressarcimento de estudos para leilões - Consolidar por inserção - Marco II	
Norma	Ementa
REN 594/2013	Estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos.
Tema: Compartilhamento de informações entre ANEEL e ANA sobre unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REC 005/2016	Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.
Tema: Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REC 001/1999	Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Tema: Outorga a agente de Geração - Norma ANEEL/ANA - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REC 1305/2015	Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União.
Tema: Preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REC 004/2014	Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.
Tema: Produção e Comercialização de Energia - Norma ANEEL/ANA - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REC 003/2010	Estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos, e dar outras providências.
Tema: Resolução de Conflitos entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REC 002/2001	Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
Tema: Conta-COVID - Declarar Consolidado - Marco II	
Norma	Ementa
REN 885/2020	Dispõe sobre a CONTA-COVID, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para estes fins e os procedimentos correspondentes.
Tema: Compartilhamento de infraestrutura - Consolidar por compilação - Marco III	
Norma	Ementa
REN 375/2009	Regulamenta a utilização das instalações de distribuição de energia elétrica, como meio de transporte, para a comunicação digital ou analógica de sinais.
REN 797/2017	Estabelece os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.
Tema: Contabilidade Regulatória - Consolidar por compilação - Marco III	
Norma	Ementa
REN 396/2010	Institui a Contabilidade Regulatória e aprova alterações no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001.
REN 605/2014	Aprova o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001.
REN 814/2018	Reorganização do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e delegação de competência para sua alteração.
Tema: Cooperativas de eletrificação rural - Consolidar por compilação - Marco III	
Norma	Ementa
REN 205/2005	Estabelece os procedimentos e as condições gerais, para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e autorização para operação de instalações de distribuição de uso privativo, em área rural, bem como aprova o modelo de Contrato de Permissão.
RES 012/2002	Estabelece as condições gerais para a regularização de cooperativas de eletrificação rural, nos termos do art. 23 da Lei 9.074 de 07.07.1995.

Tema: Instalações e Equipamentos de Transmissão - Consolidar por compilação - Marco III	
Norma	Ementa
REN 067/2004	Estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências
REN 068/2004	Estabelece os procedimentos para acesso e implementação de reforços nas Demais Instalações de Transmissão, não integrantes da Rede Básica, e para a expansão das instalações de transmissão de âmbito próprio, de interesse sistêmico, das concessionárias ou permissionárias de distribuição, e dá outras providências.
REN 443/2011	Estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências.
REN 586/2013	Estabelece os critérios para considerar o sistema Manaus plenamente integrado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, as diretrizes para operação daquele sistema e para contabilização da energia transacionada com o SIN até sua plena interligação.
REN 756/2016	Aprova a revisão 2016.12 dos Módulos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 e dos Submódulos 10.1 a 10.17 dos Procedimentos de Rede e dá outras providências.
REN 841/2018	Estabelece critérios para entrada em operação de Funções Transmissão sob responsabilidade de Transmissoras a serem integradas ao Sistema Interligado Nacional.
Tema: Prestação do Serviço de Transmissão - Consolidar por compilação - Marco III	
Norma	Ementa
REN 191/2005	Estabelece os procedimentos para a determinação da capacidade operativa das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, componentes do Sistema Interligado Nacional, bem como define as Funções Transmissão e os respectivos Pagamentos Base.
REN 318/2008	Estabelece prazo para aplicação da metodologia que considera, para efeito do cálculo da Parcela Variável Por Indisponibilidade - PVI, as indisponibilidades de transformadores e de reatores, de concessionárias de transmissão de energia elétrica, que tiveram como causa a contaminação do óleo por enxofre corrosivo.
REN 669/2015	Estabelece os requisitos mínimos de manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica, conforme Anexo.
REN 729/2016	Estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à capacidade operativa das instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão integrantes da rede básica e das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais que se conectam à rede básica, conforme Resolução Normativa ANEEL 442 de 26.07.2011.
REN 853/2019	Estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica associada à disponibilidade e à capacidade operativa de Funções Transmissão Conversora - FT Conversora - e dá outras providências.
RES 247/1999	Altera as condições gerais da prestação de serviços de transmissão e contratação do acesso, compreendendo os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e do Contrato de Conexão do Sistema de Transmissão - CCT, vinculadas à celebração dos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica.
RES 513/2002	Estabelece os procedimentos para determinação de adicional financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em instalações de transmissão do sistema elétrico, integrantes ou não da rede básica.
Tema: Processo Decisório - Consolidar por compilação - Marco III	
Norma	Ementa
REN 273/2007	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica
REN 698/2015	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 18, que trata dos procedimentos gerais referentes às Reuniões Deliberativas Públicas da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Tema: Acesso ao Sistema de Transmissão - Consolidar por compilação - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 056/2004	Estabelece os procedimentos para acesso das centrais geradoras participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, regulamentando o art. 3º, § 5º da Lei 10.438 de 26.04.2002, incluído pela Lei 10.762 de 11.11.2003, e regulamentado pelo Decreto 5.025 de 30.03.2004.
REN 067/2004	Estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências
REN 068/2004	Estabelece os procedimentos para acesso e implementação de reforços nas Demais Instalações de Transmissão, não integrantes da Rede Básica, e para a expansão das instalações de transmissão de âmbito próprio, de interesse sistêmico, das concessionárias ou permissionárias de distribuição, e dá outras providências.
REN 191/2005	Estabelece os procedimentos para a determinação da capacidade operativa das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, componentes do Sistema Interligado Nacional, bem como define as Funções Transmissão e os respectivos Pagamentos Base.
REN 320/2008	Estabelece critérios para classificação de instalação de transmissão como de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG para o acesso à rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, de centrais de geração a partir de fonte eólica, biomassa ou pequenas centrais hidrelétricas.
REN 442/2011	Regulamenta as disposições relativas às instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e dá outras providências.
REN 561/2013	Torna sem efeito a responsabilidade das concessionárias de transmissão e dos usuários com Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST por indenizar as concessionárias e permissionárias de distribuição pelos valores pagos a título de ressarcimento de danos elétricos em unidades consumidoras.
REN 666/2015	Regulamenta a contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente, flexível, temporário e de reserva de capacidade, as formas de estabelecimento dos encargos correspondentes e dá outras providências.
REN 722/2016	Estabelece critérios para o acesso à Rede Básica de acordo com o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.
RES 008/2000	Altera data limite para assinatura dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT.
RES 245/2002	Estabelece as regras para o acesso temporário aos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por centrais geradoras contratadas com a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.
RES 247/1999	Altera as condições gerais da prestação de serviços de transmissão e contratação do acesso, compreendendo os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e do Contrato de Conexão do Sistema de Transmissão - CCT, vinculadas à celebração dos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica.
RES 281/1999	Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
Tema: Classificação das Instalações de Transmissão - Consolidar por compilação - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 067/2004	Estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências
REN 320/2008	Estabelece critérios para classificação de instalação de transmissão como de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG para o acesso à rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, de centrais de geração a partir de fonte eólica, biomassa ou pequenas centrais hidrelétricas.
REN 442/2011	Regulamenta as disposições relativas às instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e dá outras providências.
RES 066/1999	Estabelece a composição da Rede Básica do sistema elétrico interligado brasileiro, suas conexões e as respectivas empresas usuárias das instalações.
RES 166/2000	Atualiza a composição da rede básica do sistema elétrico interligado, suas conexões e as respectivas empresas usuárias das instalações.
RES 262/1998	Estabelece a composição da rede básica dos sistemas elétricos interligados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, as receitas permitidas vinculadas às referidas instalações, a tarifa de uso da transmissão da rede básica e os encargos de conexão.
Tema: Governança dos Serviços de Geração - Consolidar por compilação - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 455/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação por parte do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de empresa de auditoria independente para auditoria dos dados de entrada do Programa Mensal de Operação - PMO e suas revisões e dos dados apurados e sistemas utilizados pelo Centro Nacional de Operação do Sistema Elétrico - CNOS com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 707/2016	Aprova o Plano de Contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
REN 780/2017	Estabelece critérios para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS desempenhar as atividades de gestão orçamentária, e dá outras providências.
RES 307/1998	Aprova o Estatuto do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
Tema: Outorga a agente de Geração - Consolidar por compilação - Marco IV	
Norma	Ementa
REN 235/2006	Estabelece os requisitos para a qualificação de centrais termelétricas cogeradoras de energia e dá outras providências.
REN 262/2007	Dispõe sobre os procedimentos para assegurar a prorrogação das concessões de uso do bem público dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o Decreto 5.911 de 27.09.2006.
REN 467/2011	Estabelece, os requisitos e critérios para modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos para geração de energia elétrica destinada a serviço público, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º, art. 20 da Lei 10.848 de 15.03.2004, com a redação dada pelas Leis 11.488 de 15.06.2007 e 12.111 de 09.12.2009.



REN 501/2012	Estabelece os procedimentos para o mapeamento dos bens imóveis e das áreas vinculados à concessão de usinas hidrelétricas.
REN 859/2019	Estabelece a metodologia para cálculo do valor do pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP, por aproveitamentos hidrelétricos alcançados pelo art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.
RES 067/2001	Estabelece o procedimento para o cálculo e recolhimento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, dá outras providências e revoga as Portarias DNAEE 304 de 29.04.1993, 827 de 20.07.1993 e as disposições da Portaria 033 de 02.03.1995, que com esta conflitam.
RES 088/2001	Estabelece a metodologia para rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica, devido pelas centrais hidrelétricas e royalties de ITAIPU Binacional, entre Estados, Distrito Federal e municípios.
REN 596/2013	Estabelece os critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos, cujas concessões foram prorrogadas ou não.

Tema: Sistemas Isolados - Consolidar por compilação - Marco IV

Norma	Ementa
REN 447/2011	Estabelece os procedimentos para adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 801/2017	Estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento das parcelas Carvão Mineral e Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, associadas à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Tema: Tarifas - Consolidar por compilação - Marco IV

Norma	Ementa
REN 349/2009	Estabelece os critérios para o cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras - TUSDg conectadas no nível de tensão de 138 kV ou 88 kV, e dá outras providências.
REN 559/2013	Estabelece o procedimento de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.

Tema: Administração dos Serviços de Transmissão - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 861/2019	Dispõe sobre a definição da Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica e dá outras providências.
RES 263/2002	Prorroga o prazo de entrega da revisão do módulo 19 dos Procedimentos de Rede, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 281/1999	Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
RES 351/1998	Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados.
RES 675/2003	Autoriza a utilização, em caráter provisório, dos módulos 8, 10 e 14 e dos submódulos 10.21, 10.22, 10.23 e 10.24, dos Procedimentos de Rede.

Tema: Autorização para comercializadores de energia - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 570/2013	Estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 678/2015	Estabelece os requisitos e os procedimentos atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Tema: Contratação de Energia - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 167/2005	Estabelece as condições para a comercialização da energia elétrica, proveniente de geração distribuída, por concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição, que atue no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 225/2006	Estabelece as condições para a anuência, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica, realizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN e no sistema isolado.
REN 247/2006	Estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 337/2008	Estabelece as disposições relativas à contratação de energia de reserva e aprova o modelo do Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER.
REN 376/2009	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, por Consumidor Livre, e dá outras providências.
REN 380/2009	Estabelece os critérios para aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSDD de que trata o parágrafo 5º do art. 28 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.
REN 411/2010	Aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.
REN 421/2010	Estabelece critérios para cálculo do montante de reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes em leilão "A-1".
REN 452/2011	Estabelece as diretrizes para a cessão de energia e lastro entre usinas à biomassa comprometidas com Contratos de Energia de Reserva e regulamenta a penalidade de que trata o art. 7º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008.
REN 453/2011	Estabelece os critérios para cálculo do montante de exposição ou sobrecontratação involuntária, em atendimento aos artigos 2º, 3º e 18 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.
REN 514/2012	Estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, em observância ao disposto no Decreto 7.805 de 14.09.2012.
REN 521/2012	Dispõe sobre o cálculo da alocação inicial de cotas de garantia física e potência, da definição dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR sujeitos à cessão compulsória e redução de montantes, e da revisão extraordinária das tarifas de distribuição, nos termos da Medida Provisória 579 de 11.09.2012.
REN 530/2012	Estabelece as condições para a comercialização da energia proveniente das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, em observância ao disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.
REN 600/2014	Estabelece alterações na Cláusula 14 dos Contratos de Energia de reserva dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva.
REN 658/2015	Estabelece a possibilidade de alteração da obrigação de entrega de energia dos CCEARs por disponibilidade proveniente de Leilões de Energia Nova e o critério de alocação dos custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, cujo Custo Variável Unitário seja superior ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças
REN 690/2015	Regula o disposto na Portaria MME 044 de 10.03.2015, e aprova o Edital de Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria e seu Anexo.
REN 693/2015	Estabelece os critérios para aplicação do mecanismo de compensação de sobras e déficits de energia elétrica e de potência de contrato de comercialização de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração.
REN 711/2016	Estabelece critérios e condições para celebração de acordos bilaterais entre partes signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR; aprova a nova versão do Submódulo 4.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata dos Demais Componentes Financeiros, e revoga a Resolução Normativa ANEEL 508, de 04.09.2012.
REN 783/2017	Estabelece os critérios e procedimentos para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica.
REN 824/2018	Regulamenta o § 13 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre a venda de excedentes, altera as Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015 e nº 711, de 21 de dezembro de 2016.
RES 353/2003	Estabelece as condições gerais para a venda exclusiva de excedentes de energia elétrica, decorrentes da liberação dos Contratos Iniciais ou Equivalentes, mediante licitação, na modalidade de leilão público, para consumidores finais, nos termos do § 5º, inciso I, art. 27 da Lei 10.438 de 26.04.2002, acrescido pelo art. 6º da Lei 10.604 de 17.12.2002, e da Resolução CNPE 003 de 22.05.2003.
RES 423/2002	Estabelece as condições gerais para comercialização, por meio de leilões públicos, da energia elétrica das geradoras sob controle federal.
RES 667/2002	Estabelece os procedimentos para a determinação dos preços dos contratos de compra de energia elétrica dos consumidores finais das concessionárias de serviço público de geração.
RES 674/2002	Estabelece os procedimentos para implementação do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, em substituição ao Acompanhamento de Mercado Padronizado - AMP.

Tema: Convenção de Comercialização de Energia Elétrica - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 109/2004	Institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 545/2013	Estabelece disciplina atinente ao desligamento de agentes e à impugnação de atos praticados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.
REN 571/2013	Estabelece critérios e condições para o credenciamento de instituições financeiras no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e altera a Resolução Normativa ANEEL 531, de 21.12.2012.
REN 622/2014	Dispõe sobre as garantias financeiras e a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica, associados à comercialização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências.



REN 701/2016	Estabelece as condições e os procedimentos para o monitoramento do mercado de energia elétrica e dá outras providências.
REN 751/2016	Regula os procedimentos de homologação e fiscalização dos custos administrativos, financeiros e tributários (CAFTs) incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão de contas setoriais.
REN 759/2017	Estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição.
RES 552/2002	Estabelece os procedimentos relativos à liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica, no mercado de curto prazo, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e trata das garantias financeiras e penalidades.
RES 635/2002	Autoriza o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE a criar mecanismos para efetuar a liquidação financeira de que trata o art. 11 da RES ANEEL 552 de 14.10.2002, por meio de compensação de créditos e débitos contabilizados mensalmente, e/ou por meio de operações no âmbito de grupos de empresas vinculadas.

Tema: Direitos do usuário do serviço público de distribuição energia elétrica - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 056/2004	Estabelece os procedimentos para acesso das centrais geradoras participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, regulamentando o art. 3º, § 5º da Lei 10.438 de 26.04.2002, incluído pela Lei 10.762 de 11.11.2003, e regulamentado pelo Decreto 5.025 de 30.03.2004.
REN 229/2006	Estabelece as condições gerais para a incorporação de redes particulares, conectadas aos sistemas elétricos de distribuição, ao Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
REN 247/2006	Estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 376/2009	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, por Consumidor Livre, e dá outras providências.
REN 414/2010	Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
REN 470/2011	Estabelece as disposições relativas às Ouvidorias das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; inclui o inciso XX no art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004 e dá outras providências.
REN 472/2012	Estabelece a metodologia para apurar a Diferença Mensal de Receita - DMR e o montante de recursos a ser repassado a cada distribuidora para custear essa diferença, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, e dá outras providências.
REN 473/2012	Estabelece critérios de ressarcimento à distribuidora para migração, no todo ou em parte, de unidades consumidoras do sistema de distribuição para o de transmissão, conforme disposto no Decreto 5.597 de 2005; o disposto aplica-se também ao acesso à Rede Básica de transmissão de unidades de produção e de consumo de autoprodutores.
REN 488/2012	Estabelece as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.
REN 493/2012	Estabelece os procedimentos e as condições de fornecimento por meio de Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica - MIGDI ou Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente - SIGFI.
REN 502/2012	Regulamenta sistemas de medição de energia elétrica de unidades consumidoras do Grupo B.
REN 506/2012	Estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora a serem seguidas pelos acessantes e pela acessada.
REN 547/2013	Estabelecer os procedimentos comerciais para aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.
REN 581/2013	Estabelece os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, para o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e para a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 610/2014	Regulamenta as modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico de energia elétrica.
REN 733/2016	Estabelece as condições para a aplicação da modalidade tarifária horária branca.
REN 819/2018	Estabelece os procedimentos e as condições para a realização de atividades de recarga de veículos elétricos.
RES 145/2001	Autoriza as concessionárias e permissionárias de energia elétrica a negociarem demanda de potência e/ou uso do sistema elétrico, bem como a respectiva energia associada.
REN 480/2012	Estabelece os procedimentos técnicos contábeis para a transferência, sem ônus, ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registradas no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414 de 15.09.2012.

Tema: Glossário - Transmissão - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 056/2004	Estabelece os procedimentos para acesso das centrais geradoras participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, regulamentando o art. 3º, parág. 5º da Lei 10.438 de 26.04.2002, incluído pela Lei 10.762 de 11.11.2003, e regulamentado pelo Decreto 5.025 de 30.03.2004.
REN 067/2004	Estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências
REN 191/2005	Estabelece os procedimentos para a determinação da capacidade operativa das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, componentes do Sistema Interligado Nacional, bem como define as Funções Transmissão e os respectivos Pagamentos Base.
REN 722/2016	Estabelece critérios para o acesso à Rede Básica de acordo com o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.
REN 729/2016	Estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à capacidade operativa das instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão integrantes da rede básica e das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais que se conectam à rede básica, conforme Resolução Normativa ANEEL 442 de 26.07.2011.

Tema: Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
RES 018/1999	Homologa o Acordo de Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 073/2002	Estabelece as normas, estrutura e forma de funcionamento para a transição no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, do período de auto-regulado para a regulamentação por parte da ANEEL.
RES 091/2003	Estabelece as condições para implementação do limite de contratação de energia elétrica para agentes participantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, conforme definido no Decreto 4.562 de 31.12.2002.
RES 102/2002	Institui a Convenção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento do MAE.
RES 103/2002	Autoriza o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, a atuar segundo regras e procedimentos de mercado estabelecidos pela ANEEL, na viabilização de compra e venda de energia elétrica.
RES 223/1999	Regulamenta a comercialização de energia não assegurada para consumidores do grupo tarifário "A".
RES 237/2003	Determina ajustes no cronograma para implantação das regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, estabelecido por meio da Resolução ANEEL 446 de 22.08.2002.
RES 246/2003	Estabelece as condições gerais para a compra de energia elétrica, por meio de licitação, na modalidade de leilão, pelas concessionárias do serviço público de distribuição, conforme disposto no Decreto 4.562 de 31.12.2002.
RES 249/1998	Estabelece as condições de participação dos agentes no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE e diretrizes para estabelecimento do Mecanismo de Realocação de Energia.
RES 290/2000	Homologa as Regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e fixa as diretrizes para sua implantação gradual.
RES 352/2003	Estabelece as condições para implementação da sistemática de verificação do lastro de contratos de venda de energia elétrica, registrados no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, conforme o art. 5º da Resolução ANEEL 249 de 11.08.1998, bem como altera o art. 1º da Resolução ANEEL 091 de 27.02.2003.
RES 390/2001	Estabelece os procedimentos para consumidores adquirirem diretamente de autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica, parcela excedente à meta de consumo fixada durante o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica.
RES 447/2002	Estabelece as condições gerais para implementação do que dispõe o art. 2º da Lei 10.438 de 26.04.2002, regulamentando o tratamento a ser dado à compra das sobras líquidas contratuais e ao rateio da energia livre no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 688/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.5, que incorpora incentivo à eficiência de usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

Tema: Planos de Universalização - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 175/2005	Estabelece as condições para a revisão das metas rurais dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS, biênio 2009-2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME
REN 488/2012	Estabelece as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.
REN 563/2013	Altera as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural, altera os arts. 2º, 3º, 4º e revoga o parágrafo 5º do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL 488 de 15.05.2012; bem como altera o art. 27 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.



RES 223/2003	Estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando ao atendimento de pedidos de fornecimento ou aumento de carga, regulamentando o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei 10.438 de 26.04.2002, bem como fixa as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
--------------	--

Tema: Procedimentos de Comercialização - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
DSP 499/2003	Aprova o Procedimento do Mercado para Revisão da Sazonalização de Energia Assegurada - PM-CO.07, vinculado às Regras de Mercado, na versão 3.1, que trata da redução dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 570/2003	Aprova o Procedimento do Mercado para Divulgação de Resultados - PM-DR.01, vinculado às Regras de Mercado, na versão 3.1, que trata da redução dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 642/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para estabelecer Preços do MAE (PM-PE.01), vinculado às Regras do Mercado, componentes da versão 3.1.b, que considera a alteração da sistemática de estabelecimento do Preço Mínimo do Mercado de Curto prazo (PMAE_min), que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 710/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para Modelagem de Contratos Derivados do Leilão de Excedentes de Energia Elétrica - PM ME.03, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 712/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para Aplicação de Penalidade por Insuficiência de Contratação e Penalidade por Insuficiência de Lastro de Venda, PM - AM.08, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 121/2004	Aprova o Procedimento do Mercado para a Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico - PM-ME.02, atualizado em função da versão 3.5 da Regra de Mercado, que incorpora incentivo a usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, e deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 1073/2004	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 487/2005	Aprova a versão 2 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC.A.C.01 - Celebração de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, de Leilão de compra de energia elétrica, proveniente de empreendimentos existentes, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que divulgue o referido Procedimento.
DSP 762/2005	Aprova os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica versão 2005, Lote 2, especificados, bem como determina que tenham aplicação imediata, e que sejam divulgados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e que o Acordo Operacional celebrado entre a CCEE e o Operador Nacional do Sistema - ONS, seja divulgado por ambos.
DSP 1202/2005	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1578/2005	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1945/2005	Aprova o procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10, e determina sua aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 523/2006	Aprova e determina que o procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 777/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.12, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 778/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.12, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1523/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 2773/2006	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.02, PdC CO.07 e PdC CO.11, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 648/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 e PdC AC.03, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 649/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC DR.01, PdC AM.09 e PdC AM.12, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 650/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.01, PdC CZ.01, PdC AC.05 e PdC Glossário de Termos da CCEE, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 651/2007	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC PE.01 tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando o disposto na Nota Técnica SEM/ANEEL 085 de 12.03.2007.
DSP 1141/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.04 e PdC LF.02 tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1246/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AG.01, PdC AG.02 e PdC AG.03, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1247/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.01 e PdC ME.02, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1514/2007	Promove a alteração do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.02 - Liquidação Financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1997/2007	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11 - Divulgação de Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3665/2007	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.13 - registro, tratamento e apuração de indisponibilidades de Usinas Hidráulicas não despachadas centralizadamente e participantes do MRE, bem como determina que o referido Procedimento de Comercialização, tenha aplicação a partir de janeiro de 2008 e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3720/2007	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11 - Divulgação de Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 934/2008	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.04 - Mapeamento de Pontos de Medição no SCDE, PdC ME.05 - Manutenção do Cadastro de Medição do SCDE, PdC ME.06 - Coletar Dados de Medição do SCDE e PdC ME.07 - Penalidades de Medição, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1563/2008	Aprova modificação na formulação algébrica das Regras de Comercialização, versão 2008, referente ao cálculo das Garantias Financeiras, bem como determina que as concessionárias de distribuição afetadas pela Resolução Normativa ANEEL 218 de 11.04.2006, encaminhem à ANEEL os comprovantes especificados, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realize os cálculos até que as alterações no Módulo de Liquidação das Regras de Comercialização, versão 2008, sejam incorporadas ao Sistema de Contabilização e Liquidação Financeira - SCL, e a CCEE incorpore alterações no Procedimento de Comercialização PdC LF.01 - Liquidação Financeira.
DSP 2167/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.14 - Gestão de Pagamento de Penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3042/2008	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica, relacionados, e determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, bem como revoga a alínea ii do inciso I do Despacho ANEEL 1.141 de 16.04.2007.
DSP 4250/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.14 - Gestão de Pagamento de Penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 4312/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica LF.01 - Liquidação Financeira, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 570/2009	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.02, versão 3 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação da alteração tratada.
DSP 633/2009	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, versão 1 - Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
DSP 1119/2009	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.04 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1533/2009	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10 - Aferição e Aplicação de Penalidades - Cobertura de Consumo, Lastro para Venda de Energia Elétrica e Potência e Indisponibilidade de Geração por Falta de Combustível, e determina a aplicação imediata e sua divulgação, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2044/2009	Aprova a Versão 4 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.01 - Contratos Bilaterais, determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2667/2009	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02, PdC AC.03 e PdC AC.04, cessão e redução de montantes de energia elétrica de CCEARs, e determina a aplicação imediata e sua divulgação, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3017/2009	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ajuste a premissa 10.2.2 do Procedimento de Comercialização PdC CO.01 - Contratos Bilaterais, aprovado pelo Despacho ANEEL 2.044 de 02.06.2009, conforme consta da Nota Técnica SEM/ANEEL 085 de 12.08.2009, e divulgue a alteração tratada, no prazo determinado.
DSP 3736/2009	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.01 - Liquidação Financeira, versão 4, LF.03 - Aporte das Garantias Financeiras, versão 1 e AM.14 - Gestão do Pagamento de Penalidades, versão 3, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas.
DSP 3755/2009	Homologa, nos termos do Anexo, o modelo de distrato ao Contrato de Constituição de Garantias de Pagamento - CCG, constante no endereço eletrônico e no processo citados, a ser utilizado nos casos de substituição do CCG, ou de alteração que enseje sua rescisão, e determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, no Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, realize as alterações necessárias no Anexo, item 14.17, e que vincule no PdC AC.06 o prazo de constituição de nova garantia financeira, à entrada em vigor do modelo de Distrato ao CCG, e promova a divulgação das alterações mencionadas; e revoga o Despacho SEM/ANEEL 3.143 de 25.08.2008.
DSP 378/2010	Encerra vigência do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.03 - Modelagem de Contratos Decorrentes do Leilão de Excedentes de Energia Elétrica.



DSP 391/2010	Aprova as alterações dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.01 - Registra Dados de Medição no SCDE versão 4, ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, versão 5, ME.04 - Mapeamento dos Pontos de Medição no SCDE, versão 2, PdC ME.05 - Manutenção do Cadastro de Medição do SCDE, versão 2, ME.06 - Coletar Dados de Medição no SCDE, versão 2, e ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, versão 2, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas.
DSP 725/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCS D, Cessão e Redução de Montantes de Energia Elétrica de CCEAR's, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 811/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 824/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.04 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1079/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.01 - Liquidação Financeira e LF.03 - Aporte de Garantias Financeiras, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1497/2010	Aprova as alterações dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.04 - Administrar Votos e Contribuição Associativa, AM.10 - Aferição e Aplicação de Penalidades - Cobertura de Consumo, Lastro para Venda de Energia Elétrica, Potência e Indisponibilidade de Geração por Falta de Combustível, AM.11 - Divulgação das Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, AM.12 - Representação Contábil de Agentes, CO.02 - Sazonalização de Contrato Inicial, Energia Assegurada e Garantia Física, CO.07 - Revisão da Sazonalização de Energia Assegurada, CZ.02 - Recontabilização e Ajustes na Contabilização e Liquidação e CZ.03 - Solicitação de Recontabilização, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas, e realize os reprocessamentos da matriz de comercialização de energia incentivada relativos às solicitações julgadas procedentes pelo Conselho de Administração da CCEE.
DSP 1669/2010	Aprova os termos aditivos para comprador e sucessão de vendedor anexos ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
DSP 2199/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CZ.01 - Cronograma Geral de Contabilização, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2363/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC DR.01 - Divulgação de Resultados, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2953/2010	Aprova, a inclusão como anexo, ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, - Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
DSP 3623/2010	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06 - Alteração de Dados Contratuais de CCEAR, CCG, CER e CONUER e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que divulgue e aplique de forma imediata o referido Procedimento.
DSP 1655/2011	Aprova a Versão 3 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC PE.01 - Estabelecer Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1699/2011	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, versão 3, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação da alteração tratada.
DSP 2120/2011	Aprova os Termos Aditivos Matriz/Filial para Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e revoga o Despacho SEM/ANEEL 2.484 de 25.08.2010.
DSP 3154/2011	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: alterações de dados contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão; e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3291/2011	Aprova e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o Formulário de Solicitação de Recontabilização, em anexo, ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CZ.03, o texto elucidativo sobre a hipótese de incidência de penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e/ou cobertura contratual de consumo para os agentes envolvidos, decorrente do processamento da recontabilização.
DSP 4761/2011	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCS D), Cessão e Redução de Montantes de Energia Elétrica de CCEAR's, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1758/2012	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE utilize o critério vigente de cálculo das penalidades por Infração na Coleta do SCDE, conforme dispõe a versão 3 do Procedimento de Comercialização PdC ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, para cobrar as penalidades que estão sobrestadas do período de junho a dezembro e notificar os agentes das penalidades apuradas e ainda não notificadas de janeiro a abril de 2011.
DSP 2354/2012	Determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que inclua no Procedimento de Comercialização - PdC, relativo ao processamento da Receita de Venda de CCEAR por Disponibilidade - RRV, destinado ao Novo Sistema de contabilização e Liquidação - NSCL, a previsão de correção monetária aos pagamentos efetuados pelas distribuidoras signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, em razão de recálculo efetuado por comando ou autorização da ANEEL; bem como que apure os valores de correção monetária referentes aos meses de janeiro e fevereiro às receitas de venda dos CCEARs do 1º Leilão de Energia Nova, celebrados pela UTE Euzébio Rocha, conforme Ofício SEM/ANEEL 056 de 2010.
DSP 3215/2012	Aprova a organização dos documentos e respectiva estrutura dos Procedimentos de Comercialização - PdCs aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL, submódulos: 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de agentes, 1.3 - Votos e contribuições, 1.4 - Atendimento, 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição, 4.1 - Cálculo e aporte de garantias financeiras, 5.1 - Contabilização e recontabilização, 5.2 - Liquidação no mercado de curto prazo, 6.1 - Penalidades de medição e 6.2 - Notificação e gestão de pagamentos de penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3572/2012	Aprova o 3º conjunto dos PdCs aplicáveis ao Novo SCL, constituído dos submódulos: 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física, 3.4 - Comercialização de Potência, 3.5 - Reajuste da Receita de Venda; bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 283/2013	Aprova o cronograma referentes à operacionalização das garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo e as alterações de prazo de atividades dos Procedimentos de Comercialização impactados, conforme consta da Nota Técnica SEM/ANEEL 012 de 01.02.2013; bem como determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue as alterações citadas.
DSP 534/2013	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE proceda as correções no Procedimento de Comercialização PdC 6.1 - Penalidades e Multas de Medição, aprovadas pelo Despacho SEM /ANEEL 3.215 de 15.10.2012; determina que a aplicação da penalidade por infração na coleta de dados de medição seja represada até a adequação do Sistema de Coleta de Dados de Medição - SCDE; bem como determina que a CCEE divulgue aos agentes de mercado o disposto neste Despacho.
DSP 1019/2013	Aprova o 2º conjunto dos PdCs aplicáveis ao Novo SCL, constituído dos submódulos: 7.1 - Apuração de Energia de Reserva, 7.2 - Liquidação Financeira de Energia de Reserva, 8.1 - MCS D Mensal, Trocas Livres e Anual 4%, 8.2 - MCS D Contratação Escalonada, 8.3 - Liquidação Financeira das Cessões do MCS D, e 8.4 - MCS D Ex-post; aprova o submódulo 7.3 - Cessões de Energia de Reserva; ; bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 4099/2013	Autoriza a CCEE, de forma precária e excepcional para o ano de 2013, a antecipar as datas limites estabelecidas em Procedimento de Comercialização nas semanas do natal e do ano novo, e determina que a CCEE divulgue a alteração no prazo máximo de um dia útil a contar da publicação deste Despacho.
DSP 4881/2014	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização; determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e condiciona a aprovação do uso da notificação eletrônica dos Agentes pela CCEE ao parecer jurídico.
DSP 1741/2015	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização, bem como, determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 2808/2015	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização; e determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1454/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização PdC 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1600/2016	Aprova os Procedimentos de Comercialização 1.1,1.2, 2.1 e 6.1, conforme condições em Anexo.
DSP 1877/2016	Determina que a CCEE apresente a metodologia que será utilizada para cumprir a disciplina estabelecida nas premissas 3.6.1.2 e 3.6.2 do Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista, dos Procedimentos de Comercialização; bem como aprova a revisão do Submódulo 1.6 dos Procedimentos de Comercialização, conforme Anexo.
DSP 2113/2016	Aprova a adequação do Procedimento de Comercialização - PdC 5.3 - Conta Bandeiras, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido PdC em prazo determinado.
DSP 2769/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 8.1 - MCS D Mensal, Trocas Livres e 4%, conforme Anexo II da Nota Técnica citada; determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica divulgue o aludido PdC, em prazo determinado, e conforme as condições detalhadas.
DSP 3117/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 1.7 - Monitoramento do Mercado, conforme Anexo II da Nota Técnica SRM/ANEEL 257 de 30.11.2016; e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido PdC em prazo determinado.
DSP 3236/2016	Aprova o modelo de Termo Aditivo ao CCEARs da Usina Hidrelétrica Dardanelos, participante do 03º LEN ANEEL 004 de 2006, e determina, em prazo determinado, que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE providencie a disponibilização dos contratos para que as partes envolvidas procedam o cumprimento dos prazos constantes no Procedimento de Comercialização submódulo 3.2. no tocante a celebração dos respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo constante do Anexo I.
DSP 1618/2017	Determina que, para o Contrato de Energia de Reserva ANEEL 131, de 2010, o cálculo do valor do ressarcimento seja pela média aritmética dos preços mensais vigentes no ano de suprimento; determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica credite em favor da Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A, na primeira apuração de energia de reserva, os valores citados, resultado do total da diferença entre o valor pago e o valor devido na Liquidação de Energia de Reserva, referente ao mês de junho de 2015 (1º ano de suprimento) e ao mês de junho de 2016 (2º ano de suprimento); aprova o modelo de Termo Aditivo, referente à Pequena Central Hidrelétrica Inxú, constante do Anexo; e determina que a CCEE providencie a disponibilização do termo aditivo para o cumprimento dos prazos constantes no Procedimento de Comercialização submódulo 3.2.
DSP 1911/2017	Aprova os Procedimentos de Comercialização - PdCs 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de agentes, 1.4 - Atendimento; 1.5 - Desligamento da CCEE, 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.6 - Liquidação Financeira relativa à contratação de Angra 1 e 2, 3.7 - Liquidação Financeira relativa às cotas de garantia física, 7.1 - Apuração da Energia de Reserva, 7.3 - Cessão de Energia de Reserva, conforme Anexo II da Nota Técnica SRM/ANEEL 107/2017, de 30.06.2017 e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue esses PdCs no prazo determinado; e aprova o PdC 8.1 - MCS D mensal, trocas livres e 4% conforme Anexo II da Nota Técnica citada e determina que a CCEE divulgue no prazo determinado.
DSP 1975/2018	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 8.5 - MCS D de Energia Nova; aprova os PdCs alterados em razão das Regras de Comercialização - versão 2018.1.0: 1.2 - Cadastro de Agentes, 1.3 - Votos e contribuições, 1.4 - Atendimento, 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado, 3.5 - Receita de Venda de CCEAR, 7.1 - Apurações da energia de reserva e 8.1 - MCS D mensal, trocas livres e 4%, conforme Anexos da Nota Técnica citada, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue os aludidos PdCs em prazo determinado.
DSP 004/2019	Aprova o modelo de Termo de Cessão, anexo ao Procedimento de Comercialização - PdC 8.1 - MCS D mensal; bem como, determina a divulgação do mesmo pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.



DSP 2542/2019	Aprova o Procedimento de Comercialização 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de Agentes e 1.6 - Comercialização Varejista, conforme Anexo, com vigência a partir da data de implantação da nova plataforma de cadastro de agentes pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que deve ocorrer até o prazo determinado, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue a data de implantação da nova plataforma com antecedência mínima estabelecida; e os Procedimentos de Comercialização aprovados por meio deste despacho na data de implantação da nova plataforma.
DSP 2626/2019	Aprova os Procedimentos de Comercialização 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.5 - Receita de Venda de CCEAR, 3.8 - Mecanismo de Venda de Excedentes e 8.1 - MCSD de Energia Existente, conforme Anexo; estabelece que o direito de que trata o item 3.19 do submódulo 8.1 dos Procedimentos de Comercialização se extingue no último processamento do MCSD Mensal de 2020 em relação aos consumidores cativos que já tenham migrado para o mercado livre e em relação àqueles que migrarem até 31.12.2019; e determina a CCEE que: encaminhe à ANEEL proposta de alteração das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização para que o MCSD 4% promova trocas livres entre as distribuidoras e posteriormente a redução contratual limitada a 4%, com vigência a partir do ano seguinte a realização do mecanismo; realize, em outubro de 2019, dois MCSD, na seguinte ordem: um MCSD Trocas Livres a partir de 2020, em razão da realização de Leilão A-1, conforme condições detalhadas.
DSP 741/2020	Aprova o Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista dos Procedimentos de Comercialização, conforme Anexo; e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o Submódulo aprovado por meio deste Despacho.

Tema: Procedimentos de distribuição - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 395/2009	Aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá outras providências.
REN 414/2010	Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
REN 730/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 395, de 15 de dezembro de 2009.
REN 775/2017	Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2010, seção 1, p. 115 o Módulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e institui o Módulo 11 - Informações na Fatura de Energia Elétrica dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.
REN 499/2012	Aprova o Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST; alterados os arts. 203 a 208 e o 210; revogado o art. 209; incluído o art. 209-A; bem como altera a redação das descrições referentes aos arts. 207 e 208 da tabela do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.

Tema: Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET - Consolidar por compilação - Marco V

Norma	Ementa
REN 435/2011	Define a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários.
REN 457/2011	Aprova o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia e os procedimentos gerais para realização do Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica - 3CRTP; altera o parágrafo 21 do Anexo IV da Resolução Normativa 234 de 31.10.2006, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL 338 de 25.11.2008; bem como dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 7º, 8º e 10 da Resolução Normativa ANEEL 294 de 11.12.2007.
REN 472/2012	Estabelece a metodologia para apurar a Diferença Mensal de Receita - DMR e o montante de recursos a ser repassado a cada distribuidora para custear essa diferença, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, e dá outras providências.
REN 478/2012	Aprova o Submódulo 6.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo tarifário A1; revoga o parág. 42 do Submódulo 7.3 do PRORET, e dá nova redação aos parágs. 41 e 44 do submódulo citado; bem como revoga o art. 24 da Resolução Normativa ANEEL 166 de 10.10.2005.
REN 509/2012	Aprova os Submódulos 5.9 e 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo do encargo setorial CFURH - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e o cálculo da TAR - Tarifa Atualizada de Referência.
REN 515/2012	Aprova o Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo das quotas de custeio e das de energia elétrica referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; bem como revoga a Resolução Normativa ANEEL 127 de 06.12.2004.
REN 537/2013	Aprova os Submódulos 8.1, 8.3 e 10.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, os quais definem conceitos gerais, metodologias aplicáveis, procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Estrutura Tarifária e a organização geral e os prazos para execução dos processos relativos ao Primeiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (1CRTP-P).
REN 549/2013	Dispõe sobre o repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE às concessionárias de distribuição nos termos do art. 4º-A do Decreto 7.891 de 23.01.2013.
REN 559/2013	Estabelece o procedimento de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.
REN 589/2013	Define os critérios para cálculo do Valor Novo de Reposição (VNR) das instalações de transmissão, para fins de indenização.
REN 604/2014	Aprova o módulo 3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece os critérios e a metodologia de cálculo do reajuste tasrifário anual das concessionárias de distribuição, e altera o art. 7º-A da Resolução Normativa ANEEL 421, de 30.11.2010.
REN 607/2014	Aprova a revisão Submódulos 7.1, 7.2, 7.3, 8.3 e o Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; altera o parágrafo 1º do art. 1º e acrescenta o Anexo I na Resolução Normativa ANEEL 435 de 24.05.2011; altera o art. 2º e inclui o art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL 167 de 10.10.2005, altera o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 421 de 30.11.2010, bem como, revoga a Resolução Normativa ANEEL 206 de 22.12.2005.
REN 608/2014	Aprova o Submódulo 12.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, de alteração do parágrafo 1º, do art. 1º, e acrescenta o Módulo 12 e submódulo 12.3, na Resolução Normativa ANEEL 435, de 24.05.2011.
REN 631/2014	Estabelece os critérios e procedimentos para revisão da alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas hidrelétricas enquadradas na Lei 12.783 de 11.01.2013, às concessionárias de distribuição.
REN 649/2015	Aprova o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias; altera o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 435, de 24.05.2011; revoga o item 10 do Submódulo 7.1 e o item 4.4 do Submódulo 7.3 do PRORET; altera a Resolução Normativa ANEEL 109, de 26.10.2004; acrescenta os artigos 5º-A e 6º-A na Resolução Normativa ANEEL 547, de 16.04.2013; altera o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 538, de 05.03.2013, que passa a vigorar com o inciso XXVI renumerado e com a inclusão do inciso XXVII.
REN 657/2015	Aprova o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da estrutura tarifária das concessionárias de distribuição.
REN 703/2016	Aprova o Módulo 4 e Submódulo 6.1 do PRORET, e dá outras providências.
REN 716/2016	Agrupa as áreas de concessão atendidas por concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum e tratamento tarifário da nova área de concessão.
REN 731/2016	Define a metodologia de cálculo da depreciação acumulada das usinas de geração hidrelétrica e termelétrica de energia elétrica, excetuada a aplicada aos investimentos no projeto básico, para fins de indenização ou reconhecimento na base tarifária.
REN 748/2016	Estabelece os termos e condições para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica por Distribuidora Designada, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e da Portaria nº 388, de 26 de julho de 2016-MME e dá outras providências.
REN 770/2017	Homologa o Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que estabelece os procedimentos e critérios de cálculo de tarifas relativas à Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional.
REN 774/2017	Aprova os Submódulos 9.3 e 10.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, os quais definem os procedimentos para o reajuste anual das receitas das concessionárias de transmissão.
REN 785/2017	Aprova o Submódulo 11.2 dos Procedimentos de Regulação tarifária - PRORET, que regulamenta a alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas enquadradas na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.
REN 788/2017	Aprovar o Submódulo 8.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga.
REN 791/2017	Aprova o submódulo 2.9 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET
REN 800/2017	Regulamentação da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - Decreto nº 9022/2017.
REN 812/2018	Aprova o Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que dispõe sobre as Informações Periódicas da Distribuição.
REN 816/2018	Aprova os Submódulos 9.1: Revisão periódica das receitas das concessionárias existentes e 9.2: Revisão periódica das receitas das concessionárias licitadas dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET
REN 818/2018	Aprova os Submódulos 12.1 e 12.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta a revisão da receita anual de geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e potência da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.
REN 837/2018	Regulamentação do Encargo de Serviço de Sistema - ESS e do Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária.
REN 856/2019	Aprova o Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define os procedimentos para o reajuste da Receita Anual de Geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
RES 023/1999	Regulamenta a fixação de Reserva Global de Reversão - RGR.
REN 775/2017	Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2010, seção 1, p. 115 o Módulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e institui o Módulo 11 - Informações na Fatura de Energia Elétrica dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.
REN 464/2011	Aprova o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da estrutura tarifária das concessionárias de distribuição; altera o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 435 de 24.05.2011; altera inciso II do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 077 de 18.08.2004; bem como altera o caput do art. 59 da Resolução Normativa 414 de 09.09.2010.



Tema: Processo tarifário de Permissionárias de Distribuição - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 704/2016	Aprova o Submódulo 8.4 e a revisão dos Submódulos 8.1, 8.2 e 8.3 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define as regras de reajuste e revisão tarifária das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; e aprova a minuta de termo aditivo ao contrato de permissão.
REN 813/2018	Definição dos procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo das tarifas iniciais para cooperativas de eletrificação rural a serem enquadradas como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Tema: Produção e Comercialização de Energia - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 062/2004	Estabelece os procedimentos para o cálculo do montante correspondente à energia de referência de empreendimento de geração de energia elétrica, para fins de participação no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, e dá outras providências
REN 077/2004	Estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.
REN 167/2005	Estabelece as condições para a comercialização da energia elétrica, proveniente de geração distribuída, por concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição, que atue no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 228/2006	Estabelece os requisitos para a certificação de centrais geradoras termelétricas na modalidade de geração distribuída, para fins de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, conforme disposto no art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30.07.2004.
REN 406/2010	Estabelece os critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2010.
REN 409/2010	Estabelece critérios e procedimentos para participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.
REN 425/2011	Aprova os critérios para definição das instalações de geração de energia elétrica de interesse do sistema elétrico interligado e daquelas passíveis de descentralização das atividades de controle e fiscalização, sob coordenação da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG/ANEEL.
REN 492/2012	Estabelece critérios para empreendimentos que entraram em operação comercial no período de 31.12.2010 a 30.12.2011 permanecerem no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.
REN 541/2013	Estabelece as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei 12.783 de 11.01.2013 e o Decreto 7.805 de 14.09.2012.
REN 583/2013	Estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.
REN 595/2013	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica em caso de atraso do início da operação comercial de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia
REN 614/2014	Consolida as normas referentes à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, estabelece novos critérios de apuração e de verificação de lastro e dá outras providências.
REN 684/2015	Estabelece os critérios para anuência e as demais condições para repactuação do risco hidrológico de geração hidrelétrica por agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.
REN 696/2015	Estabelece critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança em barragens fiscalizadas pela ANEEL.
REN 697/2015	Estabelece os procedimentos para prestação de serviços ancilares e adequação de instalações de centrais geradoras motivada por alteração na configuração do sistema elétrico.
REN 792/2017	Estabelece os critérios e as condições do programa da Resposta da Demanda.
REN 795/2017	Estabelece os critérios e procedimentos para a atualização do valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 7/2016
REN 817/2018	Estabelece os critérios para tratamento do Excedente Financeiro e das Exposições Financeiras na contabilização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 836/2018	Aprova o Submódulo 12.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia de cálculo das cotas-partes das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 e da Usina Hidrelétrica de Itaipu e dá outras providências.
REN 843/2019	Estabelece critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO e para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.
REN 858/2019	Estabelece os critérios e procedimentos para o cálculo dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) e do valor da tarifa de energia de otimização referente à cessão de energia efetuada pelo comercializador de energia da Usina Hidroelétrica Itaipu (TEOItaipu).
RES 169/2001	Estabelece critérios para a utilização do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, por centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 248/2002	Atualiza procedimentos, fórmulas e limites de repasse dos preços de compra de energia elétrica para as tarifas de fornecimento de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.
RES 488/2002	Estabelece para os contratos de compra de energia, de centrais termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, os valores normativos conforme quadro especificado, regulamentando o estabelecido na Resolução CNPE 007 de 21.08.2002, no que se refere à aplicação destes valores, vigentes até a data da edição da Resolução ANEEL 248 de 06.05.2002, para a energia gerada pelos empreendimentos especificados.
REN 065/2004	Estabelece a energia assegurada de pequenas centrais hidrelétricas e a energia de referência de usinas eolielétricas e usinas termelétricas a biomassa.

Tema: Regras de Comercialização - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 152/2005	Autoriza alterações em um subconjunto de expressões algébricas das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005, aprovadas pela Resolução Normativa nº 145, de 1º de fevereiro de 2005.
REN 168/2005	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, referentes aos módulos de Penalidades e ao de Cálculo das Garantias Financeiras e Rateio de Inadimplência.
REN 210/2006	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2006, de que trata a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004.
REN 275/2007	Aprova a alteração das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007, em face da consideração dos efeitos do Termo de Compromisso firmado entre ANEEL e a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.
REN 281/2007	Fixa o prazo para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE republicar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007, em face ao critério de alívio de exposições financeiras de autoprodução adotados nas Regras de Comercialização, versão 2006.
REN 305/2008	Aprova as Regras de Comercialização referentes ao repasse do custo de sobrecontratação de energia elétrica e altera dispositivos da Resolução Normativa nº 255, de 6 de março de 2007.
REN 584/2013	Estabelece prazos e condições para sazonalização e modulação de garantia física de usinas de geração de energia elétrica, bem como para sazonalização da energia vinculada referente à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu.
REN 661/2015	Aprova a alteração do módulo de encargos das regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao novo Sistema de Contabilização e Liquidação, de modo a estabelecer a classificação das restrições de operação entre subsistemas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, aplicável ao rateio dos encargos de serviços do sistema motivados por restrições de operação.
REN 764/2017	Estabelece o montante de energia elegível, a valoração e as condições de pagamento para os participantes do Mecanismo de Realocação de Energia do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e de importação de energia sem garantia física.
REN 869/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
RES 040/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.1, que estabelecem a modulação ex-ante de contratos iniciais, para fins de contabilização e liquidação das transações de compra e venda de energia elétrica, no período de 01.01.2003 a 30.06.2003.
RES 462/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.1.b, que considera a alteração da sistemática de estabelecimento do Preço Mínimo do Mercado de Curto Prazo (PMAE_min), de que trata a Resolução ANEEL 377 de 30.07.2003.
REN 881/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 879/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

Tema: Regulação Prudencial e Corporativa - Consolidar por compilação - Marco V	
Norma	Ementa
REN 149/2005	Estabelece os procedimentos para solicitação de anuência, pelos agentes prestadores de serviço de energia elétrica, para alteração de atos constitutivos, e indica os casos previamente autorizados.
REN 378/2009	Estabelece procedimentos para análise de atos de concentração e infrações à ordem econômica no setor de energia elétrica.
REN 484/2012	Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário.
REN 691/2015	Disciplina a desvinculação, por iniciativa de agente setorial, de bens vinculados aos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia.
REN 699/2016	Regulamenta o inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata dos controles prévio e a posteriori sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas, revoga a Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências.
REN 747/2016	Estabelece critérios para limitação de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio em razão da violação de indicadores de continuidade, para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com contratos de concessão que contenham cláusulas relativas à restrição de proventos.



REN 766/2017	Disciplina a constituição de garantias pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e dá outras providências.
REN 787/2017	Regulamenta a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa a ser aplicada as distribuidoras de energia elétrica, e dá outras providências.

ANEXO III - Relação de atos normativos inferiores a decreto emitidos pela ANEEL e vigentes em 15 de setembro de 2020.

Legendas
REN: Resolução Normativa
RES: Resolução (anteriores a 2004)
REC: Resolução Conjunta
DSP: Despacho
PRT: Portaria

Ato	Ementa
PRT MME 349/1997	Aprova o regimento interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
RES 064/1998	Determina que os concessionários e permissionários do serviço público de energia elétrica publiquem as demonstrações financeiras de cada exercício até o dia 25 de abril do ano seguinte.
RES 242/1998	resolve que os concessionários de serviço de distribuição de energia elétrica deverão aplicar anualmente recursos de, no mínimo, 1% da receita operacional anual apurada no ano anterior para o desenvolvimento de ações com o objetivo de incrementar a eficiência no uso e na oferta de energia elétrica.
RES 244/1998	Estabelece os critérios de cálculo dos montantes de energia e demanda de potência, a serem considerados nos contratos iniciais.
RES 249/1998	Estabelece as condições de participação dos agentes no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE e diretrizes para estabelecimento do Mecanismo de Realocação de Energia.
RES 262/1998	Estabelece a composição da rede básica dos sistemas elétricos interligados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, as receitas permitidas vinculadas às referidas instalações, a tarifa de uso da transmissão da rede básica e os encargos de conexão.
RES 271/1998	Dá nova redação aos arts. 2º e 7º da RES ANEEL 249 de 11.08.1998, que trata da participação no Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Mecanismo de Realocação de Energia.
RES 307/1998	Aprova o Estatuto do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 351/1998	Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados.
RES 380/1998	Permite que a coordenação do Comitê Executivo do Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, seja exercida pelo presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 018/1999	Homologa o Acordo de Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 023/1999	Regulamenta a fixação de Reserva Global de Reversão - RGR.
RES 066/1999	Estabelece a composição da Rede Básica do sistema elétrico interligado brasileiro, suas conexões e as respectivas empresas usuárias das instalações.
RES 223/1999	Regulamenta a comercialização de energia não assegurada para consumidores do grupo tarifário "A".
RES 247/1999	Altera as condições gerais da prestação de serviços de transmissão e contratação do acesso, compreendendo os Contratos de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST, Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e do Contrato de Conexão do Sistema de Transmissão - CCT, vinculadas à celebração dos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica.
RES 261/1999	Regulamenta a obrigatoriedade de aplicação de recursos das concessionárias de energia elétrica em ações de combate ao desperdício de energia elétrica e pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico para o biênio 1999/2000.
RES 281/1999	Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
REC 001/1999	Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
RES 334/1999	Autoriza as concessionárias do serviço público de energia elétrica a desenvolverem projetos visando a melhoria do fator de carga de unidades consumidoras.
RES 008/2000	Altera data limite para assinatura dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT.
RES 023/2000	Estabelece o Plano de Contas a ser utilizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, a partir de 01.01.2000, com os objetivos, características e naturezas, as instruções gerais e o elenco de contas.
RES 112/2000	Dá nova redação ao Inciso IV do art. 3º da Resolução ANEEL 351, de 11.11.1998, que autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a coordenar e controlar a operação de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados.
RES 166/2000	Atualiza a composição da rede básica do sistema elétrico interligado, suas conexões e as respectivas empresas usuárias das instalações.
RES 271/2000	Estabelece para os concessionários e permissionários do serviço público de distribuição de energia elétrica, os critérios de aplicação de recursos em ações de combate ao desperdício de energia elétrica e pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro.
RES 290/2000	Homologa as Regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e fixa as diretrizes para sua implantação gradual.
RES 383/2000	Aprova alterações no Estatuto do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, referendadas pela Assembléia Geral Ordinária da Associação.
RES 554/2000	Estabelece que a Administradora de Serviços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - ASMAE, apresente Plano de Ação abrangendo todo o período necessário à conclusão da implantação das regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 044/2001	Estabelece as diretrizes e condições para os contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica e demanda de potência entre as concessionárias especificadas.
RES 067/2001	Estabelece o procedimento para o cálculo e recolhimento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, dá outras providências e revoga as Portarias DNAEE 304 de 29.04.1993, 827 de 20.07.1993 e as disposições da Portaria 033 de 02.03.1995, que com esta conflitam.
RES 088/2001	Estabelece a metodologia para rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica, devido pelas centrais hidrelétricas e royalties de ITAIPU Binacional, entre Estados, Distrito Federal e municípios.
REC 002/2001	Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
RES 145/2001	Autoriza as concessionárias e permissionárias de energia elétrica a negociarem demanda de potência e/ou uso do sistema elétrico, bem como a respectiva energia associada.
RES 153/2001	Altera os critérios de aplicação de recursos para o ciclo 2000 / 2001, estabelecidos nos Programas Anuais de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, pela Resolução ANEEL 271 de 19.07.2000.
RES 186/2001	Altera o art. 2º e promove ajustes na Resolução ANEEL 153 de 18.04.2001, que trata dos critérios para aplicação de recursos em ações de combate ao desperdício, referentes ao Programa Anual de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, para o ciclo 2000 / 2001.
RES 208/2001	Altera a Resolução ANEEL 281 de 01.10.1999, que estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, com prazo de republicação integral da mesma.
RES 169/2001	Estabelece critérios para a utilização do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, por centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 332/2001	Exclui das tarifas de energia elétrica, por ocasião dos reajustes tarifários, a parcela destinada à implantação e operação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 340/2001	Homologa as normas para comercialização temporária de energia elétrica em razão do programa emergencial de racionamento, adequadas ao disposto nas Resoluções GCE/PR 022 de 04.07.2001 e 029 de 24.07.2001, a serem implantadas pela Administradora de Serviços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - ASMAE
RES 352/2001	Prorroga o prazo estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL 185 de 21.05.2001, de recolhimento da parcela dos recursos destinados à Pesquisa & Desenvolvimento - P & D, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT
RES 390/2001	Estabelece os procedimentos para consumidores adquirirem diretamente de autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica, parcela excedente à meta de consumo fixada durante o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica.
RES 394/2001	Estabelece critérios para aplicação de recursos em projetos de combate ao desperdício de energia elétrica.
RES 502/2001	Aprova o Manual dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor Elétrico Brasileiro, versão novembro de 2001
RES 600/2001	Estabelece os procedimentos e critérios para recolhimento de valores referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica, da competência de novembro e dezembro de 2001, em favor da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.
RES 597/2001	Prorroga as condições especiais para comercialização temporária de energia elétrica oriunda de excedentes de centrais cogeradoras, autoprodutoras e centrais geradoras de emergência.
RES 012/2002	Estabelece as condições gerais para a regularização de cooperativas de eletrificação rural, nos termos do art. 23 da Lei 9.074 de 07.07.1995.
RES 072/2002	Estabelece os procedimentos a serem observados pelas empresas de energia elétrica para registro contábil dos efeitos decorrentes da Medida Provisória 014 e Resolução GCE 091, ambas de 21.12.2001.
RES 073/2002	Estabelece as normas, estrutura e forma de funcionamento para a transição no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, do período de auto-regulado para a regulamentação por parte da ANEEL.
RES 101/2002	Revoga a Resolução ANEEL nº 162, de 20 de abril de 2001.
RES 102/2002	Institui a Convenção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento do MAE.
RES 103/2002	Autoriza o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, a atuar segundo regras e procedimentos de mercado estabelecidos pela ANEEL, na viabilização de compra e venda de energia elétrica.
RES 245/2002	Estabelece as regras para o acesso temporário aos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por centrais geradoras contratadas com a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.
RES 248/2002	Atualiza procedimentos, fórmulas e limites de repasse dos preços de compra de energia elétrica para as tarifas de fornecimento de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.
RES 263/2002	Prorroga o prazo de entrega da revisão do módulo 19 dos Procedimentos de Rede, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 357/2002	Estabelece procedimentos para revisão da receita anual permitida vinculada às instalações de transmissão da Rede Básica e de Conexões da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, e fixa os valores da primeira etapa.



RES 358/2002	Estabelece o valor das tarifas de uso das instalações de transmissão de energia elétrica, componentes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado.
RES 423/2002	Estabelece as condições gerais para comercialização, por meio de leilões públicos, da energia elétrica das geradoras sob controle federal.
RES 447/2002	Estabelece as condições gerais para implementação do que dispõe o art. 2º da Lei 10.438 de 26.04.2002, regulamentando o tratamento a ser dado à compra das sobras líquidas contratuais e ao rateio da energia livre no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 482/2002	Homologa o montante relativo as variações de valores financeiros de itens da "Parcela A", constantes dos contratos de concessão, no período de 1º de janeiro a 25 de outubro de 2001, para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme determinação da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
RES 483/2002	Homologa o montante relativo a compra de energia no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, durante a vigência do Programa Emergencial de Redução de Consumo de Energia Elétrica, no período de 1o de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme determinação da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
RES 484/2002	Fixa os prazos máximos de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme determinação da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002.
RES 487/2002	Altera o art. 3º da Resolução ANEEL 248 de 06.05.2002, referente aos procedimentos para o cálculo dos limites de repasse dos preços de compra de energia elétrica para as tarifas de fornecimento.
RES 488/2002	Estabelece para os contratos de compra de energia, de centrais termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, os valores normativos conforme quadro especificado, regulamentando o estabelecido na Resolução CNPE 007 de 21.08.2002, no que se refere à aplicação destes valores, vigentes até a data da edição da Resolução ANEEL 248 de 06.05.2002, para a energia gerada pelos empreendimentos especificados.
RES 493/2002	Estabelece a metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração, visando a revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica.
RES 513/2002	Estabelece os procedimentos para determinação de adicional financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em instalações de transmissão do sistema elétrico, integrantes ou não da rede básica.
RES 552/2002	Estabelece os procedimentos relativos à liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica, no mercado de curto prazo, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e trata das garantias financeiras e penalidades.
RES 610/2002	Altera os artigos 6º e 12, e revoga o inciso III do artigo 11 da Resolução ANEEL 552 de 14.10.2002, que estabelece os procedimentos relativos à liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica, a curto prazo, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 635/2002	Autoriza o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE a criar mecanismos para efetuar a liquidação financeira de que trata o art. 11 da RES ANEEL 552 de 14.10.2002, por meio de compensação de créditos e débitos contabilizados mensalmente, e/ou por meio de operações no âmbito de grupos de empresas vinculadas.
RES 655/2002	Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 14, da Resolução ANEEL 281 de 01.10.1999, que trata das condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como prorroga o prazo de que trata o art. 4º da Resolução ANEEL 358 de 28.06.2002, relativo aos contratos.
RES 667/2002	Estabelece os procedimentos para a determinação dos preços dos contratos de compra de energia elétrica dos consumidores finais das concessionárias de serviço público de geração.
RES 674/2002	Estabelece os procedimentos para implementação do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, em substituição ao Acompanhamento de Mercado Padronizado - AMP.
RES 763/2002	Autoriza o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE a realizar, de forma condicionada, a liquidação financeira de que dispõe o art. 11 da Resolução 552, de 14 de outubro de 2002.
RES 040/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.1, que estabelecem a modulação ex-ante de contratos iniciais, para fins de contabilização e liquidação das transações de compra e venda de energia elétrica, no período de 01.01.2003 a 30.06.2003.
RES 091/2003	Estabelece as condições para implementação do limite de contratação de energia elétrica para agentes participantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, conforme definido no Decreto 4.562 de 31.12.2002.
RES 223/2003	Estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando ao atendimento de pedidos de fornecimento ou aumento de carga, regulamentando o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei 10.438 de 26.04.2002, bem como fixa as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
RES 237/2003	Determina ajustes no cronograma para implantação das regras do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, estabelecido por meio da Resolução ANEEL 446 de 22.08.2002.
RES 246/2003	Estabelece as condições gerais para a compra de energia elétrica, por meio de licitação, na modalidade de leilão, pelas concessionárias do serviço público de distribuição, conforme disposto no Decreto 4.562 de 31.12.2002.
RES 329/2003	Altera o parágrafo 2º do art. 2º da Resolução ANEEL 246 de 23.05.2003, que estabelece as condições gerais para a compra de energia elétrica, por meio de licitação, na modalidade de leilão, pelas concessionárias do serviço público de distribuição, conforme disposto no Decreto 4.562 de 31.12.2002.
RES 331/2003	Estabelece os critérios gerais para homologação dos Termos Aditivos aos Contratos Iniciais e Equivalentes, conforme previsto no parág. 7º do art. 27 da Lei 10.438 de 26.04.2002, regulamentado pelo art. 1º do Decreto 4.767 de 26.06.2003.
RES 352/2003	Estabelece as condições para implementação da sistemática de verificação do lastro de contratos de venda de energia elétrica, registrados no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, conforme o art. 5º da Resolução ANEEL 249 de 11.08.1998, bem como altera o art. 1º da Resolução ANEEL 091 de 27.02.2003.
RES 353/2003	Estabelece as condições gerais para a venda exclusiva de excedentes de energia elétrica, decorrentes da liberação dos Contratos Iniciais ou Equivalentes, mediante licitação, na modalidade de leilão público, para consumidores finais, nos termos do parág. 5º, inciso I, art. 27 da Lei 10.438 de 26.04.2002, acrescido pelo art. 6º da Lei 10.604 de 17.12.2002, e da Resolução CNPE 003 de 22.05.2003.
DSP 499/2003	Aprova o Procedimento do Mercado para Revisão da Sazonalização de Energia Assegurada - PM-CO.07, vinculado às Regras de Mercado, na versão 3.1, que trata da redução dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 396/2003	Altera o prazo de vigência estabelecido no parág. 2º do art. 4º da Resolução ANEEL 169 de 03.05.2001, que estabelece critérios para a utilização do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, por centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
RES 462/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.1.b, que considera a alteração da sistemática de estabelecimento do Preço Mínimo do Mercado de Curto Prazo (PMAE_min), de que trata a Resolução ANEEL 377 de 30.07.2003.
DSP 642/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para estabelecer Preços do MAE (PM_PE.01), vinculado às Regras do Mercado, componentes da versão 3.1.b, que considera a alteração da sistemática de estabelecimento do Preço Mínimo do Mercado de Curto prazo (PMAE_min), que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 476/2003	Altera o art. 10 da Resolução no 283, de 18 de junho de 2003, relativo ao prazo para a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, os Produtores Independentes de Energia - PIEs contratados e as concessionárias ou permissionárias de serviços de distribuição se adequarem às condições de despacho previstas naquela Resolução.
DSP 570/2003	Aprova o Procedimento do Mercado para Divulgação de Resultados - PM-DR.01, vinculado às Regras de Mercado, na versão 3.1, que trata da redução dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 710/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para Modelagem de Contratos Derivados do Leilão de Excedentes de Energia Elétrica - PM ME.03, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
DSP 712/2003	Aprova o Procedimento de Mercado para Aplicação de Penalidade por Insuficiência de Contratação e Penalidade por Insuficiência de Lastro de Venda, PM - AM.08, que deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
RES 675/2003	Autoriza a utilização, em caráter provisório, dos módulos 8, 10 e 14 e dos submódulos 10.21, 10.22, 10.23 e 10.24, dos Procedimentos de Rede.
RES 688/2003	Aprova as Regras de Mercado, componentes da versão 3.5, que incorpora incentivo à eficiência de usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.
RES 727/2003	Estabelece, em face do art. 10 da Lei 10.762 de 11.11.2003, a forma e o prazo para a sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, em favor de titulares de concessão já outorgada referente a aproveitamento hidrelétrico com potência maior que 30 MW, a ser implantado inteiramente em sistema elétrico isolado e que substitua geração termelétrica que utilize derivado de petróleo.

RES 001/2004	Estabelece critérios para classificação e numeração de Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e dá outras providências.
DSP 121/2004	Aprova o Procedimento do Mercado para a Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico - PM-ME.02, atualizado em função da versão 3.5 da Regra de Mercado, que incorpora incentivo a usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, e deverá ser divulgado pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.
REN 046/2004	Altera a Resolução ANEEL 459 de 05.09.2003, que trata da utilização de recursos provenientes de uso de bem público (UBP) e multas aplicadas pela ANEEL, exclusivamente, para dar suporte à implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos.
REN 056/2004	Estabelece os procedimentos para acesso das centrais geradoras participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, regulamentando o art. 3º, parág. 5º da Lei 10.438 de 26.04.2002, incluído pela Lei 10.762 de 11.11.2003, e regulamentado pelo Decreto 5.025 de 30.03.2004.
REN 062/2004	Estabelece os procedimentos para o cálculo do montante correspondente à energia de referência de empreendimento de geração de energia elétrica, para fins de participação no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, e dá outras providências

REN 065/2004	Estabelece a energia assegurada de pequenas centrais hidrelétricas e a energia de referência de usinas eólioeleétricas e usinas termelétricas a biomassa.
REN 067/2004	Estabelece critérios para a composição da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências
REN 068/2004	Estabelece os procedimentos para acesso e implementação de reforços nas Demais Instalações de Transmissão, não integrantes da Rede Básica, e para a expansão das instalações de transmissão de âmbito próprio, de interesse sistêmico, das concessionárias ou permissionárias de distribuição, e dá outras providências.
REN 070/2004	Estabelece as receitas anuais permitidas para as concessionárias de transmissão de energia elétrica, pela disponibilização das instalações de transmissão, integrantes da rede básica, e das demais instalações de transmissão.
REN 077/2004	Estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.
REN 078/2004	Determina ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, a responsabilidade pela elaboração de documentos, pertinentes à realização do Leilão de compra e venda de energia, previsto no art. 25 do Decreto 5.163 de 30.07.2004, a serem apresentados à ANEEL.
REN 084/2004	Altera os arts. 3º, 7º, 9º, 15 e 16, e revoga o parág. 3º do art. 3º e o parágrafo único do art. 9º, da Resolução ANEEL 249 de 06.05.2002, que estabelece critérios e procedimentos para a definição de encargos tarifários relativos à aquisição de energia elétrica e à contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, bem como determina o prazo para republicação atualizada da mesma.
REN 109/2004	Institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 115/2004	Determina ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que proceda à revisão dos Procedimentos de Rede, adequando-os à legislação vigente, estabelecendo o prazo para entrega.
DSP 1073/2004	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 150/2005	Altera a forma de cálculo de garantias financeiras das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro / 2005, aprovadas pela Resolução Normativa ANEEL 145 de 01.02.2005
REN 149/2005	Estabelece os procedimentos para solicitação de anuência, pelos agentes prestadores de serviço de energia elétrica, para alteração de atos constitutivos, e indica os casos previamente autorizados.
REN 152/2005	Autoriza alterações em um subconjunto de expressões algébricas das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005, aprovadas pela Resolução Normativa nº 145, de 1º de fevereiro de 2005.
REN 155/2005	Estabelece os critérios a serem utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na determinação dos limites de disponibilidade de geração e de garantia física de energia, para a Usina Termelétrica Uruguiana e das Interconexões de Garabi, da Companhia de Interconexão Energética - CIEN.
DSP 487/2005	Aprova a versão 2 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC.A.C.01 - Celebração de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, de Leilão de compra de energia elétrica, proveniente de empreendimentos existentes, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que divulgue o referido Procedimento.
REN 154/2005	Altera a redação do art. 2º, e do inciso III, parág. 1º do art. 6º, da Resolução ANEEL 223 de 29.04.2003, que estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica.
REN 157/2005	Altera a redação do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL 077 de 18.08.2004, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.
DSP 762/2005	Aprova os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica versão 2005, Lote 2, especificados, bem como determina que tenham aplicação imediata, e que sejam divulgados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e que o Acordo Operacional celebrado entre a CCEE e o Operador Nacional do Sistema - ONS, seja divulgado por ambos.
DSP 1202/2005	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 167/2005	Estabelece as condições para a comercialização da energia elétrica, proveniente de geração distribuída, por concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição, que atue no Sistema Interligado Nacional - SIN.
DSP 1578/2005	Aprova e determina que os procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica especificados, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 168/2005	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, referentes aos módulos de Penalidades e ao de Cálculo das Garantias Financeiras e Rateio de Inadimplência.
DSP 1945/2005	Aprova o procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10, e determina sua aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 173/2005	Estabelece a previsão do custo do Encargo de Serviço do Sistema - ESS, a ser contemplado nos reajustes ou revisões das tarifas, em 2006, das concessionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional.
REN 175/2005	Estabelece as condições para a revisão das metas rurais dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS, biênio 2009-2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME
REN 176/2005	Estabelece os critérios para aplicação de recursos em Programas de Eficiência Energética, bem como aprova o Manual a ser utilizado pelas as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 191/2005	Estabelece os procedimentos para a determinação da capacidade operativa das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, componentes do Sistema Interligado Nacional, bem como define as Funções Transmissão e os respectivos Pagamentos Base.
REN 204/2005	Estabelece o encerramento da cobrança do encargo de capacidade emergencial, definido pela Lei 10.438 de 26.04.2002.
REN 205/2005	Estabelece os procedimentos e as condições gerais, para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e autorização para operação de instalações de distribuição de uso privativo, em área rural, bem como aprova o modelo de Contrato de Permissão.
REN 210/2006	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2006, de que trata a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004.
REN 213/2006	Altera a redação dos arts. 2º, 4º, 13, 42 e 45 da Resolução Normativa ANEEL 205 de 22.12.2005, que estabelece os procedimentos e as condições gerais, para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e autorização para instalações de distribuição de uso privativo, em área rural.
DSP 523/2006	Aprova e determina que o procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 215/2006	Estabelece nova redação do Manual para elaboração do Programa de Eficiência Energética, e inclui parágrafo único ao art. 8º da Resolução Normativa ANEEL 176 de 28.11.2005, referente à sua localização.
DSP 777/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.12, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 778/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.12, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 218/2006	Estabelece os critérios para definição das cotas - parte anuais, referentes à compra de energia e potência de Itaipu, pelas distribuidoras de energia elétrica.
REN 219/2006	Aprova o Manual dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica e dá outras providências.
REN 224/2006	Estabelece os valores de garantia física de energia da Estação Conversora de Frequência de Garabi, da Companhia de Interconexão Energética - CIEN.
DSP 1523/2006	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10, tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 225/2006	Estabelece as condições para a anuência, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica, realizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN e no sistema isolado.
REN 228/2006	Estabelece os requisitos para a certificação de centrais geradoras termelétricas na modalidade de geração distribuída, para fins de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, conforme disposto no art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30.07.2004.
REN 229/2006	Estabelece as condições gerais para a incorporação de redes particulares, conectadas aos sistemas elétricos de distribuição, ao Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
REN 235/2006	Estabelece os requisitos para a qualificação de centrais termelétricas cogeneradoras de energia e dá outras providências.
DSP 2773/2006	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.02, PdC CO.07 e PdC CO.11, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 238/2006	Altera o art. 14 da Resolução 223 de 29.04.2003, referente aos critérios de aplicação de penalidades, estabelecidos pelo não cumprimento, por parte das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, das metas estabelecidas para o Programa de Universalização, bem como insere o parág. 6º no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL 175 de 28.11.2005.
REN 243/2006	Altera a metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia Elétrica - TE aplicáveis às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh / ano, nos termos do Decreto 4.541 de 23.12.2002, bem como altera os arts. 3º, 6º, 14 e 23 da Resolução Normativa 166 de 10.10.2005 e os arts. 3º, 11, 18 e 19 e substitui o Anexo III da Resolução Normativa 206 de 22.12.2005.
REN 246/2006	Estabelece a estrutura ótima de capital e o custo de capital a ser utilizado no segundo ciclo de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, em atendimento ao disposto no art. 6º, parág. 2º, da Resolução Normativa nº 234 de 31 de outubro de 2006.
REN 247/2006	Estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 244/2006	Altera a redação dos arts. 8º, 9º e 12 da Resolução Normativa ANEEL 229 de 08.08.2006, que estabelece as condições gerais para a incorporação de redes particulares, conectadas aos sistemas elétricos de distribuição, ao Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.



REN 248/2007	Altera o art. 8º da Resolução Normativa 067 de 08.06.2004, bem como o art. 18 da Resolução ANEEL 281 de 01.10.1999, que respectivamente tratam dos critérios para composição da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, e das condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
REN 257/2007	Estabelece os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização da primeira Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.
DSP 648/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 e PdC AC.03 , tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 649/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC DR.01, PdC AM.09 e PdC AM.12, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 650/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.01, PdC CZ.01, PdC AC.05 e PdC Glossário de Termos da CCEE, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 651/2007	Aprova e determina que o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC PE.01 tenha aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o divulgue incorporando o disposto na Nota Técnica SEM/ANEEL 085 de 12.03.2007.
REN 259/2007	Altera o art. 1º da Resolução Normativa ANEEL 246 de 21.12.2006, que estabeleceu a estrutura ótima de capital e o custo de capital a ser utilizado no segundo ciclo de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica.
REN 260/2007	Altera dispositivos da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 109 de 26.10.2004, que estabeleceu a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1141/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.04 e PdC LF.02 tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 263/2007	Altera o parágrafo único do art. 1º, bem como o art. 22 do Anexo da Resolução Normativa ANEEL 109 de 26.10.2004, que instituiu a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, referente ao funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1246/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AG.01, PdC AG.02 e PdC AG.03, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
DSP 1247/2007	Aprova e determina que os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.01 e PdC ME.02, tenham aplicação imediata, e que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os divulgue incorporando as contribuições aceitas durante o processo de Consulta Pública.
REN 262/2007	Dispõe sobre os procedimentos para assegurar a prorrogação das concessões de uso do bem público dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o Decreto 5.911 de 27.09.2006.
REN 264/2007	Altera o parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL 224 de 20.06.2006, que estabelece os valores de garantia física de energia da Estação Conversora de Frequência de Garabi, da Companhia de Interconexão Energética - CIEN.
DSP 1514/2007	Promove a alteração do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.02 - Liquidação Financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1997/2007	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11 - Divulgação de Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 269/2007	Altera os arts. 2º, 5º e 6º da Resolução Normativa ANEEL 062 de 05.05.2004, que estabelece os procedimentos para o cálculo do montante, correspondente à energia de referência de empreendimentos de geração, para fins de contratação com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.
REN 271/2007	Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Resolução Normativa ANEEL 077 de 18.08.2004, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos, caracterizados como Pequena Central Hidrelétrica, e aqueles com fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, com potência instalada menor ou igual a 30.000 kW.
REN 273/2007	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica
REN 275/2007	Aprova a alteração das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007, em face da consideração dos efeitos do Termo de Compromisso firmado entre ANEEL e a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.
REN 274/2007	Inclui o inciso XX no art. 7º da Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004, que aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.
REN 278/2007	Inclui o inciso XVIII, no art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004, que aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.
REN 281/2007	Fixa o prazo para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE republicar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007, em face ao critério de alívio de exposições financeiras de autoprodução adotados nas Regras de Comercialização, versão 2006.
REN 284/2007	Altera os arts. 3º e 4º da Resolução Normativa ANEEL 228 de 25.07.2006, que estabelece os requisitos para a certificação de centrais geradoras termelétricas na modalidade de geração distribuída, para fins de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, conforme disposto no art. 14, inciso II, do Decreto no 5.163 de 30.07.2004.
REN 285/2007	Inclui o inciso XIX no art. 6º da Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004, que aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.
REN 294/2007	Estabelece a metodologia aplicável e os procedimentos de repasse tarifário dos déficits incorridos pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica em função da execução do Programa Luz Para Todos.
DSP 3720/2007	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.11 - Divulgação de Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3665/2007	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.13 - registro, tratamento e apuração de indisponibilidades de Usinas Hidráulicas não despachadas centralizadamente e participantes do MRE, bem como determina que o referido Procedimento de Comercialização, tenha aplicação a partir de janeiro de 2008 e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 298/2008	Altera o art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 205 de 22.12.2005, que estabelece os procedimentos e as condições gerais, para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural, como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e autorização para operação de instalações de distribuição de uso privativo, em área rural, bem como aprova o modelo de Contrato de Permissão.
REN 300/2008	Estabelece os critérios para aplicação de recursos em programas de eficiência energética, e dá outras providências.
REN 302/2008	Altera a Resolução Normativa ANEEL 067 de 08.06.2004, que estabelece os critérios para composição da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.
DSP 934/2008	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.04 - Mapeamento de Pontos de Medição no SCDE, PdC ME.05 - Manutenção do Cadastro de Medição do SCDE, PdC ME.06 - Coletar Dados de Medição do SCDE e PdC ME.07 - Penalidades de Medição, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 304/2008	Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução ANEEL 371 de 29.12.1999, que regulamenta a contratação e comercialização de reserva de capacidade por autoprodutor ou produtor independente, para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada às suas instalações de geração, bem como altera o inciso II do art. 4º e revoga o inciso V do art. 2º da Resolução ANEEL 715 de 28.12.2001, e revoga o art. 23 da Resolução ANEEL 281 de 01.10.1999.
REN 303/2008	Estabelece metodologia e procedimentos para a apuração, demonstração e validação do montante do ICMS contabilizado como custo decorrente da aquisição de combustíveis, bem como a apuração, demonstração, fiscalização e pagamento do passivo a ser restituído à Conta de Consumo de Combustíveis nos Sistemas Isolados - CCC - ISOL, pelos agentes beneficiários que receberam reembolso de ICMS em montante superior ao efetivo custo incorrido com esse imposto.
REN 305/2008	Aprova as Regras de Comercialização referentes ao repasse do custo de sobrecontratação de energia elétrica e altera dispositivos da Resolução Normativa nº 255, de 6 de março de 2007.
DSP 1563/2008	Aprova modificação na formulação algébrica das Regras de Comercialização, versão 2008, referente ao cálculo das Garantias Financeiras, bem como determina que as concessionárias de distribuição afetadas pela Resolução Normativa ANEEL 218 de 11.04.2006, encaminhem à ANEEL os comprovantes especificados, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realize os cálculos até que as alterações no Módulo de Liquidação das Regras de Comercialização, versão 2008, sejam incorporadas ao Sistema de Contabilização e Liquidação Financeira - SCL, e a CCEE incorpore alterações no Procedimento de Comercialização PdC LF.01 - Liquidação Financeira.
REN 311/2008	Altera os parágs. 3º e 5º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273 de 10.07.2007, referente aos procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos da Diretoria, nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.
REN 312/2008	Altera a Resolução Normativa ANEEL 068 de 08.06.2004, que estabelece os procedimentos para a implementação de reforços nas demais instalações de transmissão, não integrantes da rede básica, e para a expansão das instalações de transmissão de âmbito próprio, das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, bem como altera os arts. 7º e 10 da Resolução ANEEL 281 de 01.10.1999.
REN 316/2008	Aprova o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, e dá outras providências.
REN 314/2008	Altera a Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004, que aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, comercialização de energia elétrica e gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.



REN 317/2008	Altera a Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004, que aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.
REN 318/2008	Estabelece prazo para aplicação da metodologia que considera, para efeito do cálculo da Parcela Variável Por Indisponibilidade - PVI, as indisponibilidades de transformadores e de reatores, de concessionárias de transmissão de energia elétrica, que tiveram como causa a contaminação do óleo por enxofre corrosivo.
DSP 2167/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.14 - Gestão de Pagamento de Penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 320/2008	Estabelece critérios para classificação de instalação de transmissão como de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG para o acesso à rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, de centrais de geração a partir de fonte eólica, biomassa ou pequenas centrais hidrelétricas.
REN 322/2008	Aprova o modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR por disponibilidade, decorrente de alterações contratuais, relativas à forma de pagamento da receita de venda do agente de geração, com prazo para celebração, disponível no endereço eletrônico citado.
DSP 3042/2008	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica, relacionados, e determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, bem como revoga a alínea ii do inciso I do Despacho ANEEL 1.141 de 16.04.2007.
DSP 4250/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.14 - Gestão de Pagamento de Penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 337/2008	Estabelece as disposições relativas à contratação de energia de reserva e aprova o modelo do Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER.
DSP 4312/2008	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica LF.01 - Liquidação Financeira, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação do referido Procedimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 340/2008	Altera o valor da garantia física de energia elétrica da UTE Uruguaiana, no município de Uruguaiana, (RS).
REN 344/2008	Aprova alterações no Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Resolução ANEEL 073 de 11.02.2003.
REN 348/2009	Altera a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, que estabeleceu a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 109 de 26.10.2004.
REN 349/2009	Estabelece os critérios para o cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras - TUSDg conectadas no nível de tensão de 138 kV ou 88 kV, e dá outras providências.
DSP 570/2009	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.02, versão 3 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação da alteração tratada.
DSP 633/2009	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, versão 1 - Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
REN 354/2009	Estabelece as condições gerais, para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural com geração destinada ao mercado próprio - CERG, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 355/2009	Altera os arts. 15 a 19 e 24 da Norma de Organização ANEEL 001, contida no Anexo à Resolução Normativa ANEEL 273 de 10.07.2007, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos da Diretoria, nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.
REN 356/2009	Altera os arts. 7º e 28 do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME 349 de 28.11.1997.
DSP 1119/2009	Aprova o Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.04 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 359/2009	Altera a Resolução Normativa ANEEL 229 de 08.08.2006, que estabelece as condições gerais para a incorporação de redes particulares, conectadas aos sistemas elétricos de distribuição, ao Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.
DSP 1533/2009	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.10 - Aferição e Aplicação de Penalidades - Cobertura de Consumo, Lastro para Venda de Energia Elétrica e Potência e Indisponibilidade de Geração por Falta de Combustível, e determina a aplicação imediata e sua divulgação, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 365/2009	Altera a Resolução Normativa ANEEL 175 de 28.11.2005, estabelecendo as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.
DSP 2044/2009	Aprova a Versão 4 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CO.01 - Contratos Bilaterais, determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 368/2009	Altera a Resolução Normativa ANEEL 223 de 29.04.2003, com vistas a uniformizar o tratamento concedido aos pedidos de ligação e aumento de carga, cujos atendimentos tenham sido efetivados com recursos antecipados dos consumidores, no intervalo entre a publicação da resolução citada e da Lei 10.762 de 11.11.2003.
DSP 2667/2009	Aprova a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02, PdC AC.03 e PdC AC.04, cessão e redução de montantes de energia elétrica de CCEARs, e determina a aplicação imediata e sua divulgação, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 3017/2009	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ajuste a premissa 10.2.2 do Procedimento de Comercialização PdC CO.01 - Contratos Bilaterais, aprovado pelo Despacho ANEEL 2.044 de 02.06.2009, conforme consta da Nota Técnica SEM/ANEEL 085 de 12.08.2009, e divulgue a alteração tratada, no prazo determinado.
REN 375/2009	Regulamenta a utilização das instalações de distribuição de energia elétrica, como meio de transporte, para a comunicação digital ou analógica de sinais.
REN 376/2009	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, por Consumidor Livre, e dá outras providências.
DSP 3736/2009	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.01 - Liquidação Financeira, versão 4, LF.03 - Aporte das Garantias Financeiras, versão 1 e AM.14 - Gestão do Pagamento de Penalidades, versão 3, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas.
DSP 3755/2009	Homologa, nos termos do Anexo, o modelo de distrato ao Contrato de Constituição de Garantias de Pagamento - CCG, constante no endereço eletrônico e no processo citados, a ser utilizado nos casos de substituição do CCG, ou de alteração que enseje sua rescisão, e determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, no Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, realize as alterações necessárias no Anexo, item 14.17, e que vincule no PdC AC.06 o prazo de constituição de nova garantia financeira, à entrada em vigor do modelo de Distrato ao CCG, e promova a divulgação das alterações mencionadas; e revoga o Despacho SEM/ANEEL 3.143 de 25.08.2008.
REN 374/2009	Estabelece prazos e procedimentos transitórios que possibilitem a interligação do Sistema Isolado Acre - Rondônia ao Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 380/2009	Estabelece os critérios para aplicação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCS D de que trata o parágrafo 5º do art. 28 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.
REN 383/2009	Torna sem efeito a publicação da Resolução Normativa ANEEL 382 de 01.12.2009.
REN 378/2009	Estabelece procedimentos para análise de atos de concentração e infrações à ordem econômica no setor de energia elétrica.
REN 386/2009	Estabelece os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização do Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.
REN 393/2009	Acrescenta inciso XXIV ao art. 7º e altera redação de incisos do parág. 4º do art. 14, da Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004, sobre a CCEE e a gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.
REN 389/2009	Estabelece os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorizações a pessoas jurídicas, físicas ou empresas reunidas em consórcio interessadas em se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica ou Autoprodutores de Energia de Elétrica, tendo por objeto a implantação e/ou a exploração de central geradora de energia elétrica.
REN 394/2009	Torna sem efeito a publicação da Resolução Normativa ANEEL 388 de 15.12.2009.
REN 395/2009	Aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá outras providências.
DSP 378/2010	Encerra vigência do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.03 - Modelagem de Contratos Decorrentes do Leilão de Excedentes de Energia Elétrica.
DSP 391/2010	Aprova as alterações dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.01 - Registra Dados de Medição no SCDE versão 4, ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, versão 5, ME.04 - Mapeamento dos Pontos de Medição no SCDE, versão 2, PdC ME.05 - Manutenção do Cadastro de Medição do SCDE, versão 2, ME.06 - Coletar Dados de Medição no SCDE, versão 2, e ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, versão 2, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas.
REN 396/2010	Institui a Contabilidade Regulatória e aprova alterações no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001.
REN 397/2010	Altera o art. 14, incluindo o parág. 10, da Resolução 223 de 29.04.2003, referente aos critérios de aplicação de penalidades, estabelecidos pelo não cumprimento, por parte das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, das metas estabelecidas para o Programa de Universalização.
DSP 725/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCS D, Cessão e Redução de Montantes de Energia Elétrica de CCEAR's, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 398/2010	Regulamenta a Lei 11.934 de 05.05.2009, no que refere-se aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica na frequência de 60 Hz.
DSP 811/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 824/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.04 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.



DSP 1079/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC LF.01 - Liquidação Financeira e LF.03 - Aporte de Garantias Financeiras, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1497/2010	Aprova as alterações dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.04 - Administrar Votos e Contribuição Associativa, AM.10 - Aferição e Aplicação de Penalidades - Cobertura de Consumo, Lastro para Venda de Energia Elétrica, Potência e Indisponibilidade de Geração por Falta de Combustível, AM.11 - Divulgação das Informações de Autoprodução e Produção Independente de Energia para Aplicação das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão, AM.12 - Representação Contábil de Agentes, CO.02 - Sazonalização de Contrato Inicial, Energia Assegurada e Garantia Física, CO.07 - Revisão da Sazonalização de Energia Assegurada, CZ.02 - Recontabilização e Ajustes na Contabilização e Liquidação e CZ.03 - Solicitação de Recontabilização, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação das alterações tratadas, e realize os reprocessamentos da matriz de comercialização de energia incentivada relativos às solicitações julgadas procedentes pelo Conselho de Administração da CCEE.
DSP 1669/2010	Aprova os termos aditivos para comprador e sucessão de vendedor anexos ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
REN 402/2010	Estabelece regime de transição para as centrais geradoras que perceberam aumento no custo de transporte com a implantação do cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras - TUSDg conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV, bem como inclui o art. 22-A à Resolução Normativa ANEEL 349 de 13.01.2009.
REN 406/2010	Estabelece os critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no ano de 2010.
REN 403/2010	Inclui o parágrafo 21A ao item 1.8 do anexo IV da Resolução Normativa ANEEL 234 de 31.10.2006, que estabelece os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos iniciais para realização do segundo ciclo de Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 404/2010	Altera a redação do artigo 9º da Resolução Normativa ANEEL 343 de 09.12.2008, que passa a vigorar conforme descrito no artigo 1º desta resolução.
DSP 2199/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CZ.01 - Cronograma Geral de Contabilização, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 408/2010	Altera a redação do art. 5º, inclui os arts. 17 e 18, e substitui o termo pessoa física por pessoa jurídica no item 3.5, parág. 7º, na Resolução Normativa ANEEL 316 de 13.05.2008, que aprovou o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.
DSP 2363/2010	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC DR.01 - Divulgação de Resultados, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 409/2010	Estabelece critérios e procedimentos para participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.
REN 414/2010	Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
DSP 2953/2010	Aprova, a inclusão como anexo, ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06, - Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, e a celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a divulgação do aludido Procedimento.
REN 411/2010	Aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.
REC 003/2010	Estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos, e dar outras providências.
REN 413/2010	Altera a redação do parág. 3º do art. 6º e o art. 8º, insere o art. 8º-A, revoga o parág. 2º do art. 8º, e substitui o Anexo da Resolução Normativa ANEEL 398 de 23.03.2010, que regulamenta a Lei 11.934 de 05.05.2009, no que refere-se aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica na frequência de 60 Hz.
REN 417/2010	Estabelece os procedimentos para a delegação de competência da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.
DSP 3623/2010	Aprova a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06 - Alteração de Dados Contratuais de CCEAR, CCG, CER e CONUER e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que divulgue e aplique de forma imediata o referido Procedimento.
REN 418/2010	Altera a redação dos arts. 2º, 5º, 14, 19, 30, 38, 52, 57, 63, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 88, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 102, 103, 112, 113, 115, 117, 119, 129, 133, 135, 137, 145, 158, 172, 173, 175, 176, 189, 206, 213, 215, 217, 222, 224 e a referência da linha 19 do quadro do anexo III, da Resolução ANEEL 414, de 15.09.2010, que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.
REN 419/2010	Altera a redação do inciso I do art. 216, do caput do art. 217, do parág. 1º do art. 224 e do art. 227 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.
REN 421/2010	Estabelece critérios para cálculo do montante de reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes em leilão "A-1".
REN 424/2010	Aprova versão da Revisão 2 dos Módulos 1, 2, 3, 5, 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá nova redação a ementa e ao art. 1º da Resolução Normativa ANEEL 395 de 15.12.2009, com vigência a partir de 01.01.2011.
REN 425/2011	Aprova os critérios para definição das instalações de geração de energia elétrica de interesse do sistema elétrico interligado e daquelas passíveis de descentralização das atividades de controle e fiscalização, sob coordenação da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG/ANEEL.
REN 430/2011	Altera a redação dos arts. 1º, 3º, 5º, o Anexo I e revoga o art. 10º da Resolução Normativa ANEEL 406 de 13.07.2010, que estabelece critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai.
REN 431/2011	Altera os arts. 146 e 223 e revoga o parág. 2º do art. 9º e o parág. 3º do art. 110 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010; e revoga a Resolução Normativa ANEEL 407 de 27.07.2010.
REN 432/2011	Aprova a revisão 3 do Módulo 3, acesso ao sistema de distribuição, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
DSP 1655/2011	Aprova a Versão 3 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC PE.01 - Estabelecer Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
DSP 1699/2011	Aprova as alterações do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, versão 3, para aplicação imediata, bem como determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a divulgação da alteração tratada.
REN 434/2011	Revoga a Resolução 798 de 26.12.2002, que estabelece o adicional a ser aplicado sobre os valores das parcelas da receita anual permitida dos empreendimentos de energia elétrica integrantes da rede básica.
DSP 2120/2011	Aprova os Termos Aditivos Matriz/Filial para Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: Alterações de Dados Contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs e Celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão, bem como determina a aplicação imediata e divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e revoga o Despacho SEM/ANEEL 2.484 de 25.08.2010.
REN 435/2011	Define a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários.
REN 436/2011	Altera o inciso II, do parág. 6º do art. 218 e os incisos I e II do art. 221 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.
REN 438/2011	Altera a redação do art. 23 da Resolução Normativa ANEEL 012 de 11.01.2002, que estabelece as condições gerais para a regularização de cooperativas de eletrificação rural, nos termos do art. 23 da Lei 9.074 de 07.07.1995.
REN 439/2011	Aprimora os critérios para o cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras TUSDg conectadas no nível de tensão de 138Kv ou 88Kv; bem como acrescenta os arts. 3º-A, 3º-B, os parágs. 6º e 7º do art. 22-A, o Capítulo XI-A, com o art. 20-A; e altera os parágs 3º e 4º do art. 22-A.
DSP 3154/2011	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.06: alterações de dados contratuais de CCEARs, CCGs, CERs e CONUERs, celebração de Termos Aditivos e Termos de Cessão; e determina sua aplicação imediata e a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 442/2011	Regulamenta as disposições relativas às instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e dá outras providências.
REN 443/2011	Estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências.
DSP 3291/2011	Aprova e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o Formulário de Solicitação de Recontabilização, em anexo, ao Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC CZ.03, o texto elucidativo sobre a hipótese de incidência de penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e/ou cobertura contratual de consumo para os agentes envolvidos, decorrente do processamento da recontabilização.
REN 448/2011	Altera a redação dos incisos II a V e insere o inciso VI no art. 224 da Resolução Normativa 414 de 09.09.2010.



REN 447/2011	Estabelece os procedimentos para adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sintema Interligado Nacional - SIN.
REN 449/2011	Altera a redação do parág. 4º do art. 5º, bem como exclui os incisos II, III e IV do art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.
REN 451/2011	Estabelece as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
REN 450/2011	Altera os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução Normativa ANEEL 421 de 30.11.2010, que passam a vigorar conforme descrito no artigo 1º desta resolução.
REN 452/2011	Estabelece as diretrizes para a cessão de energia e lastro entre usinas à biomassa comprometidas com Contratos de Energia de Reserva e regulamenta a penalidade de que trata o art. 7º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008.
REN 453/2011	Estabelece os critérios para cálculo do montante de exposição ou sobrecontratação involuntária, em atendimento aos artigos 2º, 3º e 18 do Decreto 5.163 de 30.07.2004.
REN 455/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação por parte do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de empresa de auditoria independente para auditoria dos dados de entrada do Programa Mensal de Operação - PMO e suas revisões e dos dados apurados e sistemas utilizados pelo Centro Nacional de Operação do Sistema Elétrico - CNOS com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 457/2011	Aprova o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia e os procedimentos gerais para realização do Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica - 3CRTP; altera o parágrafo 21 do Anexo IV da Resolução Normativa 234 de 31.10.2006, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL 338 de 25.11.2008; bem como dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 7º, 8º e 10 da Resolução Normativa ANEEL 294 de 11.12.2007.
REN 458/2011	Aprova o Submódulo 10.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a ordem, as condições de realização, os requisitos de informações e as obrigações periódicas concernentes aos processos de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica; bem como revoga a Resolução Normativa ANEEL 342 de 02.12.2008.
REN 459/2011	Aprova o Submódulo 10.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a ordem, as condições de realização, os requisitos de informações e as obrigações periódicas concernentes ao processo de reajuste tarifário das distribuidoras e permissionárias de energia elétricas; bem como revoga a Resolução ANEEL 270 de 13.08.1998.
REN 460/2011	Inclui o art. 7ºA na Resolução Normativa ANEEL 447 de 13.09.2011, que estabelece os procedimentos para adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 464/2011	Aprova o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da estrutura tarifária das concessionárias de distribuição; altera o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 435 de 24.05.2011; altera inciso II do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 077 de 18.08.2004; bem como altera o caput do art. 59 da Resolução Normativa 414 de 09.09.2010.
REN 463/2011	Altera o art. 1º da Resolução Normativa ANEEL 457 de 08.11.2011, que aprova o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 465/2011	Aprova a Revisão 3 do Módulo 2, a Revisão 4 do Módulo 6 e a Revisão 2 do Módulo 7 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST; bem como altera art. 4º da Resolução Normativa ANEEL 395 de 15.12.2009.
REN 467/2011	Estabelece, os requisitos e critérios para modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos para geração de energia elétrica destinada a serviço público, nos termos dos parágs. 3º, 4º e 5º, art. 20 da Lei 10.848 de 15.03.2004, com a redação dada pelas Leis 11.488 de 15.06.2007 e 12.111 de 09.12.2009.
DSP 4761/2011	Aprova nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD), Cessão e Redução de Montantes de Energia Elétrica de CCEAR's, bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 466/2011	Estabelece critérios e procedimentos para geração termelétrica fora da ordem de mérito de custo para compensar indisponibilidades passadas por falta de combustível.
REN 470/2011	Estabelece as disposições relativas às Ouvidorias das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; inclui o inciso XX no art. 5º da Resolução Normativa ANEEL 063 de 12.05.2004 e dá outras providências.
REN 462/2011	Revogados os subitens 2.5.2 e 2.7.2 do item 2, do Anexo I, da Resolução Normativa ANEEL 391 de 15.12.2009
REN 472/2012	Estabelece a metodologia para apurar a Diferença Mensal de Receita - DMR e o montante de recursos a ser repassado a cada distribuidora para custear essa diferença, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, e dá outras providências.
REN 469/2011	Aprova a Revisão 4 dos Módulos 1 e 8 e a Revisão 5 do Módulo 6 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
REN 473/2012	Estabelece critérios de ressarcimento à distribuidora para migração, no todo ou em parte, de unidades consumidoras do sistema de distribuição para o de transmissão, conforme disposto no Decreto 5.597 de 2005; o disposto aplica-se também ao acesso à Rede Básica de transmissão de unidades de produção e de consumo de autoprodutores.
REN 484/2012	Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário.
REN 479/2012	Altera a Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada; bem como altera o inciso II do art. 3º e insere o inciso XXIII no art. 6º na Resolução Normativa 063 de 12.05.2004 e a redação da unidade da coluna "Energia Faturada" do Quadro II do Anexo I da Resolução Normativa 472 de 24.01.2012
REN 480/2012	Estabelece os procedimentos técnicos contábeis para a transferência, sem ônus, ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registradas no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414 de 15.09.2012.
REN 478/2012	Aprova o Submódulo 6.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo tarifário A1; revoga o parág. 42 do Submódulo 7.3 do PRORET, e dá nova redação aos parágs. 41 e 44 do submódulo citado; bem como revoga o art. 24 da Resolução Normativa ANEEL 166 de 10.10.2005.
REN 482/2012	Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica; ficam aprovadas as revisões 4 do Módulo 1 - Introdução, e 4 do Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição, do PRODIST, de forma a contemplar a inclusão da Seção 3.7 - Acesso de Micro e Minigeração Distribuída com as adequações necessárias nesse Módulo.
REN 483/2012	Altera a redação dos arts. 14, 47 e 49 e os Capítulos II e III do Título II da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL 273 de 10.07.2007.
REN 481/2012	Altera a Resolução Normativa ANEEL 077 de 18.08.2004, que passa a ser acrescida do art. 3º-A.
REN 488/2012	Estabelece as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.
DSP 1758/2012	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE utilize o critério vigente de cálculo das penalidades por Infração na Coleta do SCDE, conforme dispõe a versão 3 do Procedimento de Comercialização PdC ME.07 - Apuração de Não-Conformidades e Penalidades de Medição, para cobrar as penalidades que estão sobrestadas do período de junho a dezembro e notificar os agentes das penalidades apuradas e ainda não notificadas de janeiro a abril de 2011.
REN 490/2012	Aprova o Submódulo 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia e os critérios gerais aplicáveis ao processo de revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas relativas aos contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica decorrentes de licitação, na modalidade de leilão público; bem como revoga a Resolução Normativa ANEEL 230 de 12.09.2006.
REN 493/2012	Estabelece os procedimentos e as condições de fornecimento por meio de Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica - MIGDI ou Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente - SIGFI.
REN 497/2012	Altera a redação do parágrafo 3º do art. 224 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.
REN 498/2012	Altera os submódulos 7.1, 7.2, 7.3, 10.1 e 10.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme anexo.
DSP 2354/2012	Determina à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que inclua no Procedimento de Comercialização - PdC, relativo ao processamento da Receita de Venda de CCEAR por Disponibilidade - RRV, destinado ao Novo Sistema de contabilização e Liquidação - NSCL, a previsão de correção monetária aos pagamentos efetuados pelas distribuidoras signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, em razão de recálculo efetuado por comando ou autorização da ANEEL; bem como que apure os valores de correção monetária referentes aos meses de janeiro e fevereiro às receitas de venda dos CCEARs do 1º Leilão de Energia Nova, celebrados pela UTE Euzébio Rocha, conforme Ofício SEM/ANEEL 056 de 2010.
REN 499/2012	Aprova o Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST; alterados os arts. 203 a 208 e o 210; revogado o art. 209; incluído o art. 209-A; bem como altera a redação das descrições referentes aos arts. 207 e 208 da tabela do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.
REN 492/2012	Estabelece critérios para empreendimentos que entraram em operação comercial no período de 31.12.2010 a 30.12.2011 permanecerem no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.
REN 502/2012	Regulamenta sistemas de medição de energia elétrica de unidades consumidoras do Grupo B.
REN 501/2012	Estabelece os procedimentos para o mapeamento dos bens imóveis e das áreas vinculados à concessão de usinas hidrelétricas.
REN 505/2012	Altera a redação dos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa ANEEL 421 de 30.11.2010, alterado pelas Resoluções Normativas ANEEL 450 de 27.09.2011 e 496 de 26.06.2012; e o art. 6º da Resolução Normativa ANEEL 453 de 18.10.2011.
REN 506/2012	Estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora a serem seguidas pelos acessantes e pela acessada.
REN 507/2012	Altera as Resoluções ANEEL 281 de 01.10.1999, a 371 de 29.12.1999, e a Resolução Normativa ANEEL 068 de 08.06.2004; e revoga a Resolução Normativa ANEEL 400 de 13.04.2010.
REN 509/2012	Aprova os Submódulos 5.9 e 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo do encargo setorial CFURH - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e o cálculo da TAR - Tarifa Atualizada de Referência.
REN 504/2012	Alterar a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 13 e 17, exclui os parágs. 1º e 2º do art. 9º; bem como inclui o art. 19 na Resolução Normativa ANEEL 316, de 13.05.2008.
DSP 3215/2012	Aprova a organização dos documentos e respectiva estrutura dos Procedimentos de Comercialização - PdCs aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL, submódulos: 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de agentes, 1.3 - Votos e contribuições, 1.4 - Atendimento, 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição, 4.1 - Cálculo e aporte de garantias financeiras, 5.1 - Contabilização e recontabilização, 5.2 - Liquidação no mercado de curto prazo, 6.1 - Penalidades de medição e 6.2 - Notificação e gestão de pagamentos de penalidades, bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos Procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.



REN 510/2012	Estabelece valores de referência especiais para o custo de geração das usinas termelétricas da Eletrobras Amazonas Energia, parcela O&M, em lugar dos respectivos valores do anexo IV da Resolução Normativa ANEEL 427 de 22.02.2011, para fins de ressarcimento pela CCC.
REN 514/2012	Estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, em observância ao disposto no Decreto 7.805 de 14.09.2012.
DSP 3572/2012	Aprova o 3º conjunto dos PdCs aplicáveis ao Novo SCL, constituído dos submódulos: 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.3 - Sazonalização e Revisão da Sazonalização de Garantia Física, 3.4 - Comercialização de Potência, 3.5 - Reajuste da Receita de Venda; bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 503/2012	Modifica a estrutura organizacional da ANEEL e altera o Regimento Interno da ANEEL aprovado pela Portaria MME 349 de 28.11.1997.
REN 515/2012	Aprova o Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo das quotas de custeio e das de energia elétrica referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; bem como revoga a Resolução Normativa ANEEL 127 de 06.12.2004.
REN 513/2012	Aprova a alteração no Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Resolução ANEEL 073, de 11.02.2003.
REN 517/2012	Altera a Resolução Normativa ANEEL 482 de 17.04.2012, aprova a revisão 6 do Módulo 1 e a revisão 5 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.
REN 521/2012	Dispõe sobre o cálculo da alocação inicial de cotas de garantia física e potência, da definição dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR sujeitos à cessão compulsória e redução de montantes, e da revisão extraordinária das tarifas de distribuição, nos termos da Medida Provisória 579 de 11.09.2012.
REN 519/2012	Altera a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, estebelece a periodicidade de envio de informações de custos de demonstrativos de gastos efetivos, e aprova a estimativa dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos nos anos 2012 e 2013, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na liquidação relativas a cotas de que trata o Decreto 7.805 de 2012.
REN 529/2012	Aprova o Submódulo 6.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual estabelece os procedimentos para cálculo da receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2, e altera a tabela XVI do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.
REN 530/2012	Estabelece as condições para a comercialização da energia proveniente das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, em observância ao disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.
REN 534/2013	Altera o parágrafo 21 do Submódulo 2.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL 457 de 08.11.2011.
DSP 283/2013	Aprova o cronograma com as atividades referentes à operacionalização das garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo e as alterações de prazo de atividades dos Procedimentos de Comercialização impactados, conforme consta da Nota Técnica SEM/ANEEL 012 de 01.02.2013; bem como determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue as alterações citadas.
REN 522/2012	Altera a redação dos artigos 65, 66, 67 e 71 da Resolução Normativa ANEEL 417 de 23.11.2010, que passam a vigorar conforme descrito no artigo 1º desta resolução.
DSP 534/2013	Determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE proceda as correções no Procedimento de Comercialização PdC 6.1 - Penalidades e Multas de Medição, aprovadas pelo Despacho SEM /ANEEL 3.215 de 15.10.2012; determina que a aplicação da penalidade por infração na coleta de dados de medição seja represada até a adequação do Sistema de Coleta de Dados de Medição - SCDE; bem como determina que a CCEE divulgue aos agentes de mercado o disposto neste Despacho.
REN 537/2013	Aprova os Submódulos 8.1, 8.3 e 10.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, os quais definem conceitos gerais, metodologias aplicáveis, procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Estrutura Tarifária e a organização geral e os prazos para execução dos processos relativos ao Primeiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (1CRTP-P).
REN 538/2013	Estabelece procedimentos relativos ao Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrasetoriais, bem como disciplina a solicitação e a emissão eletrônica do Certificado de Adimplemento.
REN 541/2013	Estabelece as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei 12.783 de 11.01.2013 e o Decreto 7.805 de 14.09.2012.
REN 535/2013	Altera o art. 12 da Resolução Normativa ANEEL 427, de 22 de fevereiro de 2011, sobre valores máximos de consumo específico de combustíveis por central geradora para fins de reembolso pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.
REN 542/2013	Aprova alterações no Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Resolução ANEEL 073, de 11.02.2003.
REN 543/2013	Altera os Módulos 2, 6 e 7 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, bem como o submódulo 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
DSP 1019/2013	Aprova o 2º conjunto dos PdCs aplicáveis ao Novo SCL, constituído dos submódulos: 7.1 - Apuração de Energia de Reserva, 7.2 - Liquidação Financeira de Energia de Reserva, 8.1 - MCSD Mensal, Trocas Livres e Anual 4%, 8.2 - MCSD Contratação Escalonada, 8.3 - Liquidação Financeira das Cessões do MCSD, e 8.4 - MCSD Ex-post; aprova o submódulo 7.3 - Cessões de Energia de Reserva; ; bem como determina a aplicação imediata e a divulgação dos referidos procedimentos, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 544/2013	Altera o parágrafo 39 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL 457 de 08.11.2011.
REN 545/2013	Estabelece disciplina atinente ao desligamento de agentes e à impugnação de atos praticados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências.
REN 516/2012	Aprimora a regulamentação que trata do atendimento telefônico disposta na Seção II do Capítulo XV da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, a qual estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
REN 547/2013	Estabelecer os procedimentos comerciais para aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.
REN 548/2013	Altera a redação do art. 8º; e inclui os arts. 8º-A e 8º-B na Resolução Normativa ANEEL 467 de 06.12.2011 que estabeleceu os requisitos e critérios para modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos para geração de energia elétrica destinada a serviço público.
REN 549/2013	Dispõe sobre o repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE às concessionárias de distribuição nos termos do art. 4º-A do Decreto 7.891 de 23.01.2013.
REN 546/2013	Altera as Resoluções Normativas ANEEL 390 e 391, de 15.12.2009.
REN 553/2013	Aprova o Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define a metodologia e os critérios gerais aplicáveis ao processo de revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias existentes de serviço público de transmissão de energia elétrica.
REN 555/2013	Altera o Submódulo 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata dos conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos a serem utilizados no Primeiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (1CRTP-P).
REN 559/2013	Estabelece o procedimento de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.
REN 556/2013	Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE
REN 557/2013	Inclui o parágrafo 5º no artigo 47 da Norma de Organização 001, aprovada pela Resolução Normativa 273 de 10.07. 2007.
REN 558/2013	Altera a redação do caput do art. 11 da Resolução Normativa 521 de 11.11.2012, que dispõe sobre o cálculo da alocação inicial de cotas de garantia física e potência, da definição dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs sujeitos à cessão compulsória e redução de montantes, e da revisão extraordinária das tarifas de distribuição, nos termos da Medida Provisória 579 de 11.09.2012.
REN 562/2013	Altera o submódulo 10.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme anexo.
REN 561/2013	Torna sem efeito a responsabilidade das concessionárias de transmissão e dos usuários com Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST por indenizar as concessionárias e permissionárias de distribuição pelos valores pagos a título de ressarcimento de danos elétricos em unidades consumidoras.
REN 563/2013	Altera as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural, altera os arts. 2º, 3º, 4º e revoga o parágrafo 5º do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL 488 de 15.05.2012; bem como altera o art. 27 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.
REN 565/2013	Altera o Submódulo 7.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 570/2013	Estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 567/2013	Altera as Resoluções Normativas ANEEL 390 e 391, de 15.12.2009.
REN 571/2013	Estabelece critérios e condições para o credenciamento de instituições financeiras no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e altera a Resolução Normativa ANEEL 531, de 21.12.2012.
REN 573/2013	Altera o parágrafo 39 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa SRE/ANEEL 457 de 08.11.2011.
REN 576/2013	Revoga todas as disposições normativas atinentes a Curva de Aversão a Risco de Racionamento - CAR e a Procedimentos Operativos de Curto Prazo - POCP, de revogação das Resoluções Normativas ANEEL 351 de 17.02.2009; e 520 de 11.12.2012; as Resoluções Autorizativas ANEEL 3.787 de 11.12.2012; e 4.041 de 23.04.2013; bem como altera o art. 6º da Resolução Normativa ANEEL 282 de 01.10.2007.
REN 569/2013	Altera o caput do art. 76 e insere o parágrafo único, altera o caput e o parágrafo único do art. 95 e revoga o art. 136 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010; esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
REN 579/2013	Altera e retifica dispositivos da Resolução Normativa ANEEL 500 de 17.07.2012, sobre os requisitos de comprovação da razoabilidade do preço de aquisição do carvão mineral e prazos para envio de dados à Eletrobras.
REN 582/2013	Acrescenta o capítulo VI - A e o parágrafo único ao art. 92 da Resolução Normativa ANEEL 417 de 23.11.2010, que estabelece procedimentos para a delegação de competências da ANEEL para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.
REN 584/2013	Estabelece prazos e condições para sazonalização e modulação de garantia física de usinas de geração de energia elétrica, bem como para sazonalização da energia vinculada referente à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu.
REN 583/2013	Estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.
REN 581/2013	Estabelece os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, para o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e para a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 585/2013	Altera a tabela do item 28 do Submódulo 2.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme Anexo.



DSP 4099/2013	Autoriza a CCEE, de forma precária e excepcional para o ano de 2013, a antecipar as datas limites estabelecidas em Procedimento de Comercialização nas semanas do natal e do ano novo, e determina que a CCEE divulgue a alteração no prazo máximo de um dia útil a contar da publicação deste Despacho.
REN 586/2013	Estabelece os critérios para considerar o sistema Manaus plenamente integrado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, as diretrizes para operação daquele sistema e para contabilização da energia transacionada com o SIN até sua plena interligação.
REN 587/2013	Altera o art. 218 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 09.09.2010.
REN 589/2013	Define os critérios para cálculo do Valor Novo de Reposição (VNR) das instalações de transmissão, para fins de indenização.
REN 592/2013	Estabelece os custos do capital próprio e de terceiros, além de fixar os critérios para aferição da estrutura de capital a serem utilizados na definição da receita teto das licitações, na modalidade leilão público, para contratação das concessões para prestação do serviço público de transmissão.
REN 594/2013	Estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos.
REN 593/2013	Altera os submódulos 7.1 e 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e a data de início de aplicação das Bandeiras Tarifárias; bem como o art. 6º da Resolução Normativa ANEEL 547, de 16.04.2013.
REN 597/2013	Dá nova redação ao art. 9º da Resolução Normativa ANEEL 427 de 22.02.2009; e revoga os parágrafos 6º e 7º do art. 6º da resolução citada.
REN 595/2013	Estabelece as condições para contratação de energia elétrica em caso de atraso do início da operação comercial de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia
REN 596/2013	Estabelece os critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos, cujas concessões foram prorrogadas ou não.
REN 591/2013	Aprova o Submódulo 5.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define conceitos gerais, metodologias de cálculo e procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE.
REN 599/2014	Revoga a Cláusula 14 - da penalidade por indisponibilidade dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs na modalidade por disponibilidade celebrados em decorrência dos Leilões de Energia Elétrica proveniente de Novos Empreendimentos de Geração realizados entre 2005 e 2009.
REN 600/2014	Estabelece alterações na Cláusula 14 dos Contratos de Energia de reserva dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva.
REN 602/2014	Altera a Resolução Normativa ANEEL 502 de 07.08.2012, e aprova a revisão 7 do Módulo 6 e a revisão 5 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.
REN 604/2014	Aprova o módulo 3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece os critérios e a metodologia de cálculo do reajuste tasrifário anual das concessionárias de distribuição, e altera o art. 7º-A da Resolução Normativa ANEEL 421, de 30.11.2010.
REN 605/2014	Aprova o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001.
REN 607/2014	Aprova a revisão Submódulos 7.1, 7.2, 7.3, 8.3 e o Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; altera o parágrafo 1º do art. 1º e acrescenta o Anexo I na Resolução Normativa ANEEL 435 de 24.05.2011; altera o art. 2º e inclui o art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL 167 de 10.10.2005, altera o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 421 de 30.11.2010, bem como, revoga a Resolução Normativa ANEEL 206 de 22.12.2005.
REN 606/2014	Altera a Resolução Normativa ANEEL 337 de 11.11.2008, estabelecendo critérios para a destinação dos excedentes de recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva - CONER.
REN 609/2014	Altera o Submódulo 3.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que estabelece os Procedimentos Gerais do Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição, e a Resolução Normativa ANEEL nº 255, de 06.03.2007.
REN 608/2014	Aprova o Submódulo 12.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, de alteração do parágrafo 1º, do art. 1º, e acrescenta o Módulo 12 e submódulo 12.3, na Resolução Normativa ANEEL 435, de 24.05.2011.
REN 612/2014	Dispõe sobre o encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e a CONTA-ACR, nos termos do Decreto 8.221, de 2 de abril de 2014.
REN 610/2014	Regulamenta as modalidades de prépagamento e pós-pagamento eletrônico de energia elétrica.
REN 613/2014	Altera os arts. 8º e 17 da Resolução Normativa ANEEL 337, de 11.11.2008, estabelecendo critérios para a destinação dos excedentes de recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva - CONER.
REN 615/2014	Altera o art. 4º da Resolução Normativa ANEEL 596, de 19.12.2013, e revoga a Resolução Normativa ANEEL 598, de 28.01.2014.
REN 616/2014	Altera a Resolução Normativa ANEEL 398, de 23.03.2010, que regulamenta a Lei 11.934, de 05.05.2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na frequência de 60 Hz.
REN 618/2014	Estabelece disposições relativas à contratação de auditoria para os Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.
REN 617/2014	Altera os Anexos I e III da Resolução Normativa ANEEL 412, de 05.10.2010.
REN 621/2014	Aprova o Submódulo 8.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece os critérios e a metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual das permissionárias de distribuição.
REN 622/2014	Dispõe sobre as garantias financeiras e a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica, associados à comercialização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências.
REN 620/2014	Altera os arts. 73, 107 e 108 da Resolução Normativa ANEEL 414, de 09.09.2010, e estabelece disposições transitórias.
REN 623/2014	Altera o Anexo II da Resolução Normativa ANEEL 574 de 2013, redefinindo os limites do indicador FER da Cemig D.
REN 624/2014	Altera a Resolução Normativa ANEEL 559 de 27.06.2013, referente às condições para recálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de centrais de geração.
REN 625/2014	Estabelece os procedimentos excepcionais para avaliação e fiscalização dos investimentos no sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento aos locais de provas dos eventos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 sob responsabilidade da distribuidora local.
REN 614/2014	Consolida as normas referentes à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, estabelece novos critérios de apuração e de verificação de lastro e dá outras providências.
REN 626/2014	Altera os art. 3º e 4º e insere o art. 3º - A da Resolução Normativa ANEEL 547 de 16.04.2013, que estabelece os procedimentos comerciais para a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias, bem como, altera o art. 116 da Resolução Normativa ANEEL 414 de 2010.
REN 628/2014	Aprova a Revisão 5 do Módulo 2 e a Revisão 8 do Módulo 6 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e altera a Resolução Normativa ANEEL 395 de 15.12.2009.
REN 629/2014	Altera o caput, o parágrafo 3º e inclui os parágrafos 5º e 6º no art. 7º, o art. 8º e o caput do art. 21, da Resolução Normativa ANEEL 581, de 11.10.2013, que estabelece os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, para o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e para a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras.
REN 630/2014	Altera os artigos 2º e 37; o Capítulo VII, artigos 39 a 43; o Capítulo IX, artigos 44 a 46, bem como, revoga os parágrafos 4º e 5º do artigo 45 e o artigo 55 da Resolução Normativa ANEEL 427 de 22.02.2011, que estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.
REN 631/2014	Estabelece os critérios e procedimentos para revisão da alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas hidrelétricas enquadradas na Lei 12.783 de 11.01.2013, às concessionárias de distribuição.
REN 632/2014	Altera o submódulo 6.7 do PRORET, conforme Anexo.
REN 636/2014	Acrescenta os artigos 71-A e 71-B e altera os artigos 71, caput, 73 e o 92 da Resolução Normativa ANEEL 417 de 23.11.2010, que estabelece procedimentos para a delegação de competências da ANEEL para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.
REN 638/2014	Acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 3º da Resolução Normativa ANEEL 584 de 29.10.2013, que estabelece prazos e condições para sazonalização e modulação de garantia física de usinas de geração de energia elétrica, bem como, para sazonalização da energia vinculada referente à Usina Hidrelétrica Itaipu.
REN 635/2014	Aprova os Procedimentos para Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos e dá outras providências.
REN 643/2014	Altera os artigos 2º e 3º, o inciso I do parágrafo 1º do art. 4º e acrescenta o art. 3º-A na Resolução Normativa ANEEL 443 de 26.07.2011, altera o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 435 de 24.05.2011, aprova a Revisão 1.1 do Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; bem como, revoga a Resolução Normativa ANEEL 491 de 05.06.2012.
DSP 4881/2014	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização; determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e condiciona a aprovação do uso da notificação eletrônica dos Agentes pela CCEE ao parecer jurídico.
REN 639/2014	Aprova a revisão dos submódulos 8.3 e 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e altera o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 167 de 2005.
REN 640/2014	Aprova as novas versões dos Submódulos que compõem o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 641/2014	Aprova a Revisão 9 do Módulo 6 e a Revisão 6 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
REN 642/2014	Aprova o Submódulo 12.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, bem como, acrescenta o parágrafo 3º ao art. 3º da Resolução Normativa ANEEL 330 de 26.08.2008.
REN 644/2014	Altera a Resolução Normativa nº 411, de 28 de setembro de 2010, a qual "aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências".
REN 645/2014	Modifica a estrutura organizacional da ANEEL e altera o Regimento Interno Anexo, aprovado pela Portaria MME 349 de 28.11.1997; bem como, altera a Resolução Normativa ANEEL 427 de 22.02.2011, a 612 de 16.04.2014, o parágrafo 29 do Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL 464 de 22.11.2011 e o parágrafo 39 do Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL 515 de 27.11.2012.
REN 648/2015	Aprova a revisão do Submódulo 2.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual estabelece a metodologia para a definição da estrutura ótima de capital e do custo de capital a serem utilizados para cálculo das Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 647/2015	Altera a Resolução Normativa ANEEL 545 de 16.04.2013.
REN 649/2015	Aprova o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias; altera o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 435, de 24.05.2011; revoga o item 10 do Submódulo 7.1 e o item 4.4 do Submódulo 7.3 do PRORET; altera a Resolução Normativa ANEEL 109, de 26.10.2004; acrescenta os artigos 5º-A e 6º-A na Resolução Normativa ANEEL 547, de 16.04.2013; altera o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL 538, de 05.03.2013, que passa a vigorar com o inciso XXVI renumerado e com a inclusão do inciso XXVII.



REN 650/2015	Altera o Módulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata dos Procedimentos Gerais da Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição.
REN 651/2015	Inclui o parágrafo 5º no artigo 10 e a coluna "NIS" no quadro demonstrativo do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL 488 de 15.05.2012, de acordo com o Anexo I desta resolução.
REN 652/2015	Aprova a revisão dos Submódulos 3.1, 8.2 e 10.2 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que definem os procedimentos gerais, a ordem e as condições para realização do processo de Reajuste Tarifário Anual (RTA) das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 653/2015	Aprova o Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.
REC 004/2014	Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.
REN 654/2015	Altera a Resolução Normativa ANEEL 570 de 23.07.2013, que trata da comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 655/2015	Aprova a Revisão 7 do Módulo 1, a Revisão 6 do Módulo 2 e a Revisão 10 do Módulo 6 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST; bem como altera os arts. 5º e 6º da Resolução normativa ANEEL 395 de 15.12.2009.
REN 656/2015	Aprova a Revisão 4 do Módulo 7 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
REN 657/2015	Aprova o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da estrutura tarifária das concessionárias de distribuição.
REN 658/2015	Estabelece a possibilidade de alteração da obrigação de entrega de energia dos CCEARs por disponibilidade proveniente de Leilões de Energia Nova e o critério de alocação dos custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, cujo Custo Variável Unitário seja superior ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças
REN 659/2015	Estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas, que reconheceu, de forma excepcional e temporária, a necessidade de permanência da geração atualmente disponível do Parque de Usinas Termelétricas, na região de Manaus, (AM), inclusive as provenientes de contratos de locação, por prazo determinado.
REN 660/2015	Aprova as novas versões dos Submódulos 2.1, 2.2, 2.5, 2.6 e 2.7, que compõem o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 661/2015	Aprova a alteração do módulo de encargos das regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao novo Sistema de Contabilização e Liquidação, de modo a estabelecer a classificação das restrições de operação entre subsistemas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, aplicável ao rateio dos encargos de serviços do sistema motivados por restrições de operação.
REN 662/2015	Altera o Anexo III e acrescenta a referência para o Custo Total de Operação e Manutenção de Central Geradora Fotovoltaica, no Anexo IV, da Resolução Normativa ANEEL 427, de 22.02.2011.
DSP 1741/2015	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização, bem como, determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 666/2015	Regulamenta a contratação do uso do sistema de transmissão em caráter permanente, flexível, temporário e de reserva de capacidade, as formas de estabelecimento dos encargos correspondentes e dá outras providências.
REN 664/2015	Aprova as alterações dos Módulos 1, 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
REN 667/2015	Altera o inciso XVIII, do art. 23 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME 349 de 28.11.1997.
REN 665/2015	Altera o art. 14-D do Regimento Interno da ANEEL aprovado pela Portaria MME 349 de 28.11.1997.
REN 668/2015	Altera a Resolução Normativa ANEEL 524 de 18.12.2012, que estabelece regime excepcional de sanções regulatórias na hipótese de intervenção administrativa.
REN 670/2015	Altera a Resolução Normativa ANEEL 414 de 2010 em relação à aprovação de projetos particulares e estabelecimento de cronograma de obras, bem como, estabelece prazo para adequação de estrutura técnica e comercial ao que dispõe esta Resolução.
REN 671/2015	Insere o art. 56-A na Resolução Normativa ANEEL 506 de 04.09.2012, que estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora.
REN 669/2015	Estabelece os requisitos mínimos de manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica, conforme Anexo.
REN 674/2015	Aprova a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009.
DSP 2808/2015	Aprova a adequação dos Procedimentos de Comercialização; e determina a divulgação pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 675/2015	Altera a Resolução ANEEL 395, de 04.12.1998, as Resoluções Normativas ANEEL 390 e 391, ambas de 15.12.2009, 594, de 17.12.2013; e 412, de 05.10.2010.
REN 677/2015	Altera o art. 1º da Resolução ANEEL 373 de 29.12.1999 e revoga o art. 4º, parág. 1º da Resolução Autorizativa ANEEL 772 de 19.12.2006.
REN 663/2015	Altera o caput do art. 107 e o parág. 1º do art. 109 da Resolução Normativa ANEEL 414, de 09.09.2010.
REN 678/2015	Estabelece os requisitos e os procedimentos atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 679/2015	Acrescenta o artigo 3º-A e altera o artigo 54 da Resolução Normativa ANEEL 427 de 22.02.2011.
REN 681/2015	Estabelece os procedimentos para homologar o orçamento e o cronograma de desembolso e fiscalizar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica responsáveis pelas atividades necessárias ao fornecimento temporário de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
REN 682/2015	Aprova a revisão 2.1 do Submódulo 7.3 das Tarifas de Aplicação dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 685/2015	Aprova a revisão do Submódulo 3.1 do PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária, que define os procedimentos gerais do Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição.
REN 686/2015	Aprova a nova versão do submódulo 2.3 e altera o submódulo 2.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REC 1305/2015	Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União.
REN 689/2015	Aprova a revisão do Submódulo 6.8 do PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária.
REN 690/2015	Regula o disposto na Portaria MME 044 de 10.03.2015, e aprova o Edital de Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria e seu Anexo.
REN 684/2015	Estabelece os critérios para anuência e as demais condições para repactuação do risco hidrológico de geração hidrelétrica por agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.
REN 693/2015	Estabelece os critérios para aplicação do mecanismo de compensação de sobras e déficits de energia elétrica e de potência de contrato de comercialização de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração.
REN 695/2015	Aprova a nova versão do Submódulo 6.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da metodologia de cálculo da receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2, de titularidade da Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear.
REN 696/2015	Estabelece critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança em barragens fiscalizadas pela ANEEL.
REN 694/2015	Altera o artigo 5º-A da Resolução Normativa ANEEL 547 de 16.04.2013; bem como, o item 27 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 697/2015	Estabelece os procedimentos para prestação de serviços ancilares e adequação de instalações de centrais geradoras motivada por alteração na configuração do sistema elétrico.
REN 691/2015	Disciplina a desvinculação, por iniciativa de agente setorial, de bens vinculados aos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia.
REN 698/2015	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 18, que trata dos procedimentos gerais referentes às Reuniões Deliberativas Públicas da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
REN 699/2016	Regulamenta o inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata dos controles prévio e a posteriori sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas, revoga a Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e dá outras providências.
REN 700/2016	Aprova a versão 1.3 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das bandeiras tarifárias.
REN 701/2016	Estabelece as condições e os procedimentos para o monitoramento do mercado de energia elétrica e dá outras providências.
REN 687/2015	Altera a Resolução Normativa ANEEL 482, de 17.04.2012, e aprova a revisão 6 do Módulo 3 e a revisão 8 do Módulo 1, do Procedimentos de Distribuição - PRODIST, a partir de 01.03.2016.
REN 702/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 631, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para revisão da locação de cotas de garantia física e de potência às concessionárias de distribuição.
REN 703/2016	Aprova o Módulo 4 e Submódulo 6.1 do PRORET, e dá outras providências.
REN 704/2016	Aprova o Submódulo 8.4 e a revisão dos Submódulos 8.1, 8.2 e 8.3 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define as regras de reajuste e revisão tarifária das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; e aprova a minuta de termo aditivo ao contrato de permissão.
REN 705/2016	Altera o Anexo II da Resolução Normativa ANEEL 574 de 2013, redefinindo os limites do indicador FER da Bandeirante Energia S.A.
REN 706/2016	Altera as Resoluções Normativas ANEEL 421 de 30.11.2010, que estabelece os critérios para cálculo do montante de reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, e a 453 de 18.10.2011, que estabelece os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária.
REN 708/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 594, de 17.12.2013, que estabelece valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos.
REN 710/2016	Estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas, que reconheceu, de forma excepcional e temporária, a necessidade de permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termoelétrica de Mauá, na região metropolitana de Manaus, (AM), pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
REN 711/2016	Estabelece critérios e condições para celebração de acordos bilaterais entre partes signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR; aprova a nova versão do Submódulo 4.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata dos Demais Componentes Financeiros, e revoga a Resolução Normativa ANEEL 508, de 04.09.2012.



REN 712/2016	Revoga a Resolução Normativa ANEEL 333, de 07.10.2008, que estabelece critérios e procedimentos para celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta entre a ANEEL e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica.
REN 713/2016	Altera o inciso VIII, do art. 5º, o art. 20, o inciso IV, do art. 21, e o título do capítulo V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME 349 de 28.11.1997.
REN 715/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 451, 27.09.2011, que aprimora as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 716/2016	Agrupa as áreas de concessão atendidas por concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum e tratamento tarifário da nova área de concessão.
REN 717/2016	Altera as Resoluções Normativa ANEEL 414, de 09.09.2010; e 472, de 24.01.2012 aprimorando o procedimento para comprovação do atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE; e revoga a Resolução Normativa ANEEL 295, 18.12.2007.
REN 720/2016	Altera o Regimento Interno aprovado pela Portaria MME 349, de 28.11.1997.
REN 721/2016	Altera os Submódulos 11.1, 7.1 e 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
DSP 1454/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização PdC 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; bem como determina a divulgação do mesmo, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 722/2016	Estabelece critérios para o acesso à Rede Básica de acordo com o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.
REN 724/2016	Aprova revisões dos Módulos 3 e 5 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e altera as Resoluções Normativas ANEEL 395 de 15.12.2009, 414 de 09.09.2010 e 506 de 04.09.2012.
REN 725/2016	Altera as Resoluções Normativas ANEEL 414, de 09.09.2010; e 581, de 11.10.2013, para fixar requisitos mínimos para conceder descontos voluntários sobre as tarifas de energia elétrica, em consonância com o princípio da isonomia.
REN 723/2016	Aprova a primeira revisão do Submódulo 5.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define os conceitos gerais, metodologias e procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE.
DSP 1600/2016	Aprova os Procedimentos de Comercialização 1.1,1.2, 2.1 e 6.1, conforme condições em Anexo.
REC 005/2016	Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.
REN 729/2016	Estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à capacidade operativa das instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão integrantes da rede básica e das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais que se conectam à rede básica, conforme Resolução Normativa ANEEL 442 de 26.07.2011.
REN 730/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 395, de 15 de dezembro de 2009.
DSP 1877/2016	Determina que a CCEE apresente a metodologia que será utilizada para cumprir a disciplina estabelecida nas premissas 3.6.1.2 e 3.6.2 do Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista, dos Procedimentos de Comercialização; bem como aprova a revisão do Submódulo 1.6 dos Procedimentos de Comercialização, conforme Anexo.
REN 714/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 414, de 09.09.2010 aprimorando a regulamentação dos contratos firmados pelas distribuidoras com os consumidores.
DSP 2113/2016	Aprova a adequação do Procedimento de Comercialização - PdC 5.3 - Conta Bandeiras, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido PdC em prazo determinado.
REN 731/2016	Define a metodologia de cálculo da depreciação acumulada das usinas de geração hidrelétrica e termelétrica de energia elétrica, excetuada a aplicada aos investimentos no projeto básico, para fins de indenização ou reconhecimento na base tarifária.
REN 732/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 502, de 07.08.2012, que regulamenta sistemas de medição de energia elétrica de unidades consumidoras do Grupo B.
REN 733/2016	Estabelece as condições para a aplicação da modalidade tarifária horária branca.
REN 738/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 676, de 25.08.2015, aprimorando a regulamentação de emissão de outorgas de centrais geradoras fotovoltaicas, bem como os subsídios e informações recebidos para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar.
REN 737/2016	Aprova o Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo dos valores a investir em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE e a recolher ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel.
REN 739/2016	Estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas, que reconheceram a necessidade de contratação de geração termelétrica em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas Termelétricas Flores, Iranduba e São José, na região Metropolitana de Manaus, (AM), assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
DSP 2769/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 8.1 - MCSD Mensal, Trocas Livres e 4%, conforme Anexo II da Nota Técnica citada; determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica divulgue o aludido PdC, em prazo determinado, e conforme as condições detalhadas.
REN 743/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 427, de 22.02.2011.
REN 741/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 414, de 09.09.2010, referente ao fornecimento de energia elétrica aos condomínios industriais.
REN 742/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 414, de 09.09.2010 aprimorando a regulamentação de investimentos em redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica.
REN 744/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 693, de 15.12.2015, que estabelece os critérios para aplicação do mecanismo de compensação de sobras e déficits de energia elétrica e de potência de contrato de comercialização de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração.
REN 745/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 077, de 18.08.2004, que estabelece procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição.
REN 746/2016	Altera a Resolução ANEEL 223, de 29.04.2003, as Resoluções Normativas ANEEL 488 de 15.05.2012 e a 711, de 19.04.2016, Submódulo 4.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, para aprimorar a metodologia de verificação do cumprimento das metas dos planos de universalização.
DSP 3117/2016	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 1.7 - Monitoramento do Mercado, conforme Anexo II da Nota Técnica SRM/ANEEL 257 de 30.11.2016; e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido PdC em prazo determinado.
REN 747/2016	Estabelece critérios para limitação de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio em razão da violação de indicadores de continuidade, para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com contratos de concessão que contenham cláusulas relativas à restrição de proventos.
REN 748/2016	Estabelece os termos e condições para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica por Distribuidora Designada, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e da Portaria nº 388, de 26 de julho de 2016-MME e dá outras providências.
DSP 3236/2016	Aprova o modelo de Termo Aditivo ao CCEARs da Usina Hidrelétrica Dardanelos, participante do 03º LEN ANEEL 004 de 2006, e determina, em prazo determinado, que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE providencie a disponibilização dos contratos para que as partes envolvidas procedam o cumprimento dos prazos constantes no Procedimento de Comercialização submódulo 3.2. no tocante a celebração dos respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo constante do Anexo I.
REN 750/2016	Altera o Submódulo 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata do procedimento de cálculo da Tarifa Atualizada de Referência (TAR) para a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.
REN 752/2016	Altera a Resolução Normativa ANEEL 693, de 15.12.2015, que estabelece os critérios para aplicação do mecanismo de compensação de sobras e déficits de energia elétrica e de potência de contrato de comercialização de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração.
REN 751/2016	Regula os procedimentos de homologação e fiscalização dos custos administrativos, financeiros e tributários (CAFTs) incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão de contas setoriais.
REN 749/2016	Aprova a revisão 1 do Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.
REN 707/2016	Aprova o Plano de Contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
REN 728/2016	Altera o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
REN 754/2016	Aprova os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D, bem como altera os Submódulos 2.7 e 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 756/2016	Aprova a revisão 2016.12 dos Módulos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 e dos Submódulos 10.1 a 10.17 dos Procedimentos de Rede e dá outras providências.
REN 757/2017	Altera o Submódulo 7.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica.
REN 758/2017	Estabelece as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão - DIT listadas no Anexo ao Ativo Imobilizado pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 760/2017	Aprova a versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.
REN 761/2017	Aprova os Submódulos 2.1A, 2.2A, 2.5A, 2.7A, 3.1A, 3.2A, 3.3A, 3.4A, 4.2A, 4.4A, 7.1 e 7.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamentam o cálculo do Reajuste Tarifário Anual e da Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que tiveram suas concessões prorrogadas nos termos do Decreto nº 8.461/15, ou que assinarem o termo aditivo ao contrato de concessão, em consonância com o Despacho nº 2.194/2016.
REN 759/2017	Estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição.
REN 762/2017	Definição dos procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida de cada concessionária de transmissão abrangida pela Lei nº 12.783/2013, em consonância com a Portaria MME nº 120/2016, e dar outras providências.
REN 763/2017	Altera a Resolução Normativa - REN nº 605 de 11 de março de 2014 que aprovou o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001.
REN 764/2017	Estabelece o montante de energia elegível, a valoração e as condições de pagamento para os participantes do Mecanismo de Realocação de Energia do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e de importação de energia sem garantia física.



REN 766/2017	Disciplina a constituição de garantias pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e dá outras providências.
REN 769/2017	Altera a Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, que estabelece os termos e condições para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica por Distribuidora Designada, nos termos do art. 9º da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e da Portaria nº 388, de 26 de julho de 2016-MME.
REN 770/2017	Homologa o Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que estabelece os procedimentos e critérios de cálculo de tarifas relativas à Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional.
DSP 1618/2017	Determina que, para o Contrato de Energia de Reserva ANEEL 131, de 2010, o cálculo do valor do ressarcimento seja pela média aritmética dos preços mensais vigentes no ano de suprimento; determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica credite em favor da Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A, na primeira apuração de energia de reserva, os valores citados, resultado do total da diferença entre o valor pago e o valor devido na Liquidação de Energia de Reserva, referente ao mês de junho de 2015 (1º ano de suprimento) e ao mês de junho de 2016 (2º ano de suprimento); aprova o modelo de Termo Aditivo, referente à Pequena Central Hidrelétrica Inxú, constante do Anexo; e determina que a CCEE providencie a disponibilização do termo aditivo para o cumprimento dos prazos constantes no Procedimento de Comercialização submódulo 3.2.
REN 740/2016	Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências.
REN 772/2017	Altera o artigo 5º da Resolução Normativa nº 762, de 21 de fevereiro de 2017, que define os procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida de cada concessionária de transmissão abrangida pela Lei nº 12.783/2013, em consonância com a Portaria MME nº 120/2016.
REN 773/2017	Altera o Submódulo 8.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Estrutura Tarifária das Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica.
REN 774/2017	Aprova os Submódulos 9.3 e 10.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, os quais definem os procedimentos para o reajuste anual das receitas das concessionárias de transmissão.
REN 775/2017	Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2010, seção 1, p. 115 o Módulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e institui o Módulo 11 - Informações na Fatura de Energia Elétrica dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.
DSP 1911/2017	Aprova os Procedimentos de Comercialização - PdCs 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de agentes, 1.4 - Atendimento; 1.5 - Desligamento da CCEE, 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado; 3.6 - Liquidação Financeira relativa à contratação de Angra 1 e 2, 3.7 - Liquidação Financeira relativa às cotas de garantia física, 7.1 - Apuração da Energia de Reserva, 7.3 - Cessão de Energia de Reserva, conforme Anexo II da Nota Técnica SRM/ANEEL 107/2017, de 30.06.2017 e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue esses PdCs no prazo determinado; e aprova o PdC 8.1 - MCSD mensal, trocas livres e 4% conforme Anexo II da Nota Técnica citada e determina que a CCEE divulgue no prazo determinado.
REN 776/2017	Altera a Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016, que aprova a revisão 2016.12 dos Módulos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 e dos Submódulos 10.1 a 10.17 dos Procedimentos de Rede e dá outras providências.
REN 779/2017	Altera a Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19.08.2004, seção 1, p. 101, que estabelece procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, e dá outras providências.
REN 780/2017	Estabelece critérios para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS desempenhar as atividades de gestão orçamentária, e dá outras providências.
REN 781/2017	Altera o Anexo da Resolução Normativa nº 758, de 7 de fevereiro de 2017.
REN 784/2017	Altera a Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, para estabelecer valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2017
REN 785/2017	Aprova o Submódulo 11.2 dos Procedimentos de Regulação tarifária - PRORET, que regulamenta a alocação de cotas de garantia física e de potência das usinas enquadradas na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.
REN 786/2017	Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.
REN 788/2017	Aprovar o Submódulo 8.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga.
REN 783/2017	Estabelece os critérios e procedimentos para controle dos contratos de comercialização de energia elétrica.
REN 790/2017	Altera a Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, que estabelece as disposições relativas à contratação de energia de reserva e aprova o modelo do Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONER.
REN 791/2017	Aprova o submódulo 2.9 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET
REN 792/2017	Estabelece os critérios e as condições do programa da Resposta da Demanda.
REN 793/2017	Altera a Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011 e aprova a Revisão 2017.11 dos Submódulos 4.1, 4.2, 5.1, 5.2 e 11.3 dos Procedimentos de Rede.
REN 795/2017	Estabelece os critérios e procedimentos para a atualização do valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 7/2016
REN 796/2017	Aprova a versão 1.3 do Submódulo 4.4 e a versão 1.1 do Submódulo 4.4A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que trata dos Demais Componentes Financeiros.
REN 797/2017	Estabelece os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.
REN 777/2017	Atualização da Resolução Normativa nº 417/2010, que estabelece os procedimentos para a delegação de competências da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.
REN 800/2017	Regulamentação da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - Decreto nº 9.022/2017.
REN 801/2017	Estabelece os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento das parcelas Carvão Mineral e Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, associadas à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.
REN 767/2017	Altera os Módulos 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
REN 768/2017	Altera a Resolução Normativa nº 414/2010, para aprimorar os critérios de classificação das unidades consumidoras e dá outras providências.
REN 771/2017	Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15.09.2010, seção 1, p. 115, o Módulo 7 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e dá outras providências.
REN 787/2017	Regulamenta a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa a ser aplicada as distribuidoras de energia elétrica, e dá outras providências.
REN 794/2017	Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, aprova a revisão dos Módulos 1 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e dá outras providências
REN 803/2018	Altera os módulos 3, 4 e 11 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 804/2018	Dispõe sobre o Cadastro Institucional e sobre a Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dá outras providências.
REN 806/2018	Aprova novas versões dos Submódulos 2.2 e 2.2A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 807/2018	Altera o Submódulo 2.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que estabelece a metodologia para a definição da estrutura ótima de capital e do custo de capital a serem utilizados para cálculo das Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 808/2018	Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, que estabelece o procedimento para cálculo e recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, e dá outras providências.
REN 809/2018	Estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria MME nº 492, de 19 de dezembro de 2017.
REN 782/2017	Altera a Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016, aprova a Revisão 2017.09 dos Submódulos 15.6, 15.8 e 15.12 dos Procedimentos de Rede e dá outras providências.
REN 805/2018	Altera a Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, para estabelecer valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2018.
REN 810/2018	Altera o Anexo da Resolução Normativa nº 758, de 7 de fevereiro de 2017.
REN 811/2018	Aprova a versão 1.5 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.
REN 813/2018	Definição dos procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo das tarifas iniciais para cooperativas de eletrificação rural a serem enquadradas como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.
REN 812/2018	Aprova o Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que dispõe sobre as Informações Periódicas da Distribuição.
REN 814/2018	Reorganização do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e delegação de competência para sua alteração.
REN 815/2018	Altera as Resoluções Normativas nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004, e nº 722, de 31 de maio de 2016, e aprova a Revisão 2018.05 do Submódulo 3.3 dos Procedimentos de Rede.
REN 816/2018	Aprova os Submódulos 9.1: Revisão periódica das receitas das concessionárias existentes e 9.2: Revisão periódica das receitas das concessionárias licitadas dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET
REN 817/2018	Estabelece os critérios para tratamento do Excedente Financeiro e das Exposições Financeiras na contabilização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 818/2018	Aprova os Submódulos 12.1 e 12.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta a revisão da receita anual de geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e potência da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.
REN 820/2018	Aprimorar as Resoluções Normativas nº 451, de 27 de setembro de 2011, e nº 716, de 3 de maio de 2016, para estabelecer a forma de constituição do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica em casos de agrupamento de áreas de concessão.
REN 821/2018	Altera a redação dos itens 25, 87, 120 e 144 do Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, bem como altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012.



REN 798/2017	Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência.
REN 819/2018	Estabelece os procedimentos e as condições para a realização de atividades de recarga de veículos elétricos.
REN 823/2018	Altera a Resolução Normativa nº 414/2010 para adequação à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
REN 822/2018	Altera a Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015.
REN 825/2018	Aprova a revisão 2018.08 dos Submódulos 10.6 e 23.3 dos Procedimentos de Rede.
REN 826/2018	Aprova a versão 1.6 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.
REN 824/2018	Regulamenta o § 13 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre a venda de excedentes, altera as Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015 e nº 711, de 21 de dezembro de 2016.
REN 827/2018	Altera a Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.
DSP 1975/2018	Aprova o Procedimento de Comercialização - PdC 8.5 - MCSD de Energia Nova; aprova os PdCs alterados em razão das Regras de Comercialização - versão 2018.1.0: 1.2 - Cadastro de Agentes, 1.3 - Votos e contribuições, 1.4 - Atendimento, 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado, 3.5 - Receita de Venda de CCEAR, 7.1 - Apurações da energia de reserva e 8.1 - MCSD mensal, trocas livres e 4%, conforme Anexos da Nota Técnica citada, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue os aludidos PdCs em prazo determinado.
REN 828/2018	Aprova a versão 2.0 do Submódulo 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata do Preço Médio da Energia Hidráulica (PMEH) e da Tarifa Atualizada de Referência (TAR).
REN 830/2018	Altera os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 02 de julho de 2013, e aprova a revisão do Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 737, de 27 de setembro de 2016.
REN 831/2018	Aprova a revisão 2 do Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.
REN 834/2018	Altera o Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 748, de 29.11.2016 para adequação da remuneração realizada por meio da exclusão da Receita do Ativo Regulatório do Empréstimo do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR.
REN 836/2018	Aprova o Submódulo 12.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia de cálculo das cotas-partes das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 e da Usina Hidrelétrica de Itaipu e dá outras providências.
REN 835/2018	Altera a Resolução Normativa ANEEL 716, de 03.05.2016.
REN 838/2018	Altera a Resolução Normativa nº 530, de 21 de dezembro de 2012, aprova o Submódulo 6.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia de cálculo da receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2, operadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear e aprova a revisão do Submódulo 12.6 do PRORET, que define a metodologia de cálculo das cotas-partes referentes aos montantes de potência e energia comercializados pela Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu, bem como aos montantes de energia comercializada pelas Centrais de Geração Angra 1 e 2.
REN 839/2018	Aprova a revisão 2018.12 dos Submódulos 5.5 e 5.6 dos Procedimentos de Rede.
REN 840/2018	Altera a Resolução Normativa ANEEL 801, de 19.12.2017.
REN 842/2018	Aprova a revisão 10 do Módulo 1 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.
REN 837/2018	Regulamentação do Encargo de Serviço de Sistema - ESS e do Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária.
DSP 004/2019	Aprova o modelo de Termo de Cessão, anexo ao Procedimento de Comercialização - PdC 8.1 - MCSD mensal; bem como, determina a divulgação do mesmo pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
REN 843/2019	Estabelece critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO e para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.
REN 844/2019	Altera o Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.
REN 845/2019	Aprova as versões 1.5, 1.3 e 1.7 dos Submódulos 4.4, 4.4A e 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que tratam dos Demais Componentes Financeiros e das Bandeiras Tarifárias.
REN 841/2018	Estabelece critérios para entrada em operação de Funções Transmissão sob responsabilidade de Transmissoras a serem integradas ao Sistema Interligado Nacional.
REN 847/2019	Revoga a Resolução Normativa nº 709, de 5 de abril de 2016.
REN 848/2019	Aprova a versão 2018.1.2 do caderno Receita de Venda de CCEAR das Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 849/2019	Altera a Resolução Normativa nº 792/2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda
REN 850/2019	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 851/2019	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 854/2019	Altera o art. 24 da Resolução Normativa nº 414/2010.
REN 855/2019	Altera a Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, para estabelecer valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do Ambiente de Contratação Regulado - ACR, referenciados à database de janeiro de 2019.
REN 852/2019	Altera a Resolução Normativa nº 846/2019, que aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência
REN 856/2019	Aprova o Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual define os procedimentos para o reajuste da Receita Anual de Geração das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
REN 857/2019	Aprova a revisão 2019.8 dos Submódulos 2.7, 3.6, 4.1, 4.2, 4.4, 5.2, 5.4, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 8.1, 12.2, 13.2, 20.1, 21.4, 23.4, 24.2, 26.2, e 26.3 dos Procedimentos de Rede.
DSP 2542/2019	Aprova o Procedimento de Comercialização 1.1 - Adesão à CCEE, 1.2 - Cadastro de Agentes e 1.6 - Comercialização Varejista, conforme Anexo, com vigência a partir da data de implantação da nova plataforma de cadastro de agentes pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que deve ocorrer até o prazo determinado, e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue a data de implantação da nova plataforma com antecedência mínima estabelecida; e os Procedimentos de Comercialização aprovados por meio deste despacho na data de implantação da nova plataforma.
DSP 2626/2019	Aprova os Procedimentos de Comercialização 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.5 - Receita de Venda de CCEAR, 3.8 - Mecanismo de Venda de Excedentes e 8.1 - MCSD de Energia Existente, conforme Anexo; estabelece que o direito de que trata o item 3.19 do submódulo 8.1 dos Procedimentos de Comercialização se extingue no último processamento do MCSD Mensal de 2020 em relação aos consumidores cativos que já tenham migrado para o mercado livre e em relação àqueles que migrarem até 31.12.2019; e determina a CCEE que: encaminhe à ANEEL proposta de alteração das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização para que o MCSD 4% promova trocas livres entre as distribuidoras e posteriormente a redução contratual limitada a 4%, com vigência a partir do ano seguinte a realização do mecanismo; realize, em outubro de 2019, dois MCSD, na seguinte ordem: um MCSD Trocas Livres a partir de 2020, em razão da realização de Leilão A-1, conforme condições detalhadas.
REN 858/2019	Estabelece os critérios e procedimentos para o cálculo dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) e do valor da tarifa de energia de otimização referente à cessão de energia efetuada pelo comercializador de energia da Usina Hidroelétrica Itaipu (TEOItaipu).
REN 859/2019	Estabelece a metodologia para cálculo do valor do pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP, por aproveitamentos hidrelétricos alcançados pelo art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.
REN 861/2019	Dispõe sobre a definição da Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica e dá outras providências.
REN 860/2019	Altera a Resolução Normativa nº 812, de 2018, que aprova o Submódulo 10.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que dispõe sobre as Informações Periódicas da Distribuição.
REN 846/2019	Aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência.
REN 862/2019	Dispõe sobre a implementação do modelo computacional Dessem no âmbito da programação diária da operação do Sistema Interligado Nacional.
REN 865/2019	Altera o Submódulo 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 867/2019	Altera a Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017.
REN 868/2019	Altera o Capítulo III-A da Resolução Normativa nº 414/2010 e o Submódulo 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.
REN 866/2019	Altera a Resolução Normativa nº 792/2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda.
REN 853/2019	Estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica associada à disponibilidade e à capacidade operativa de Funções Transmissão Conversora - FT Conversora - e dá outras providências.
REN 864/2019	Altera a Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016, altera a Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015, aprova a Revisão dos Submódulos 2.7, 10.14, 13.2, 15.6 e 15.12 dos Procedimentos de Rede e dá outras providências.
REN 869/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 870/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).
REN 872/2020	Aprova a versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.
DSP 741/2020	Aprova o Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista dos Procedimentos de Comercialização, conforme Anexo; e determina que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o Submódulo aprovado por meio deste Despacho.
REN 878/2020	Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).
REN 873/2020	Aprova a revisão 2020.03 dos Submódulos 4.1, 4.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 7.2, 7.4, 9.9, 11.8, 13.2 e 15.4 dos Procedimentos de Rede.
REN 874/2020	Aprova a revisão dos Submódulos 2.1, 2.1A, 2.4, 9.1, 12.1 e 12.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamentam ou fazem referência à metodologia da taxa regulatória de remuneração do capital dos segmentos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica.
REN 875/2020	Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.
REN 876/2020	Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.



REN 877/2020	Aprova os Submódulos 2.5 e 2.5A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamentam o Fator X nas revisões tarifárias periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
REN 882/2020	Altera a Resolução Normativa nº 874, de 10 de março de 2020.
REN 879/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 880/2020	Aprova novas versões dos Submódulos 9.1, 9.2 e 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, e altera a Resolução nº 443, de 26 de julho de 2011, quanto a implementação de melhorias e reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão.
REN 881/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.
REN 883/2020	Aprova a versão 1.9 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.
REN 886/2020	Altera a Resolução Normativa nº 878/2020 - Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).
REN 885/2020	Dispõe sobre a CONTA-COVID, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para estes fins e os procedimentos correspondentes.
REN 884/2020	Aprova a revisão 2020.06 dos Submódulos 2.3 e 10.14 dos Procedimentos de Rede.
REN 863/2019	Aprimora os procedimentos de medição e leitura para acessantes conectados ao sistema de distribuição.
REN 871/2020	Aprova a revisão dos Módulos 6 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.
REN 887/2020	Altera a Resolução Normativa nº 792/2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda.
REN 889/2020	Altera a Resolução Normativa nº 414/2010 para adequação ao Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018.
REN 888/2020	Aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.
REN 890/2020	Retifica a Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, que estabeleceu, de forma consolidada, as normas referentes aos procedimentos e requisitos para realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas, exploração e outorga de empreendimentos hidrelétricos.
REN 891/2020	Altera a Resolução Normativa nº 878/2020, que trata de medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19) e a Resolução Normativa nº 414/2010, que trata das condições gerais de fornecimento.
REN 892/2020	Altera os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, com revisão aprovada pela Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018.
REN 893/2020	Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

DESPACHO Nº 2.667, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003782/2020-86, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pelo Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina - SIECESC, para, no mérito: (i) autorizar, para os faturamentos relativos ao período posterior à publicação da presente decisão, o reajuste de 6,61% (seis inteiros e sessenta e um décimos por cento) no preço-base do carvão mineral empregado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de reembolso da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE à Diamante Energia S. A.; (ii) determinar que a Diamante Energia S.A., encaminhe à CCEE os aditivos contratuais celebrados com os fornecedores de carvão mineral.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.668, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005369/2005-37. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Decisão: indeferir o pedido de alteração de características técnicas da UTE Arembepe, cadastrada no CEG sob o nº UTE.PE.BA.029555-8.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.669, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003706/2010-07. Interessada: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 2.751, de 2017, que conferiu o DRS-PCH da PCH Cascudo, com potência instalada de 23.004 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.035440-6.01, localizada no rio Piquiri, no estado do Paraná; e (ii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Cascudo, aprovado pelo Despacho nº 4.388, de 2009, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 2.675. Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Sky Energy São Mamede Projeto Solar SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de São Mamede, estado da Paraíba.

Nº 2.676. Processo nº: 48500.004538/2020-31. Interessado: Amazonas Eco Solar do Brasil S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Promissão 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.SP.049290-6.01, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Promissão, estado de São Paulo, em favor da empresa Amazonas Eco Solar do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.548.679/0001-77.

Nº 2.677. Processo nº 48500.003639/2020-94. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Frigorífico Nutribrás S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.182, de 2020 que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Laje do Prata, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.048494-6.01, localizada no rio da Prata, no estado de Goiás, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

Nº 2.678. Processo nº: 48500.002273/2008-40. Interessada: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido da Interessada, o Despacho nº 20, de 2016, c/c Despacho nº 243, de 2019, que conferiu o DRS-PCH da PCH Pinhalzinho, com potência instalada de 12.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035378-7.01, localizada no rio da Várzea, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) revogar os Despachos nº 1.662, de 2008 e nº 4.333, de 2009 que conferiram, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite associados ao projeto básico da mencionada PCH; e (iii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Pinhalzinho, aprovado pelo Despacho nº 964, de 10 de dezembro de 2003, para solicitação de Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) por parte de qualquer interessado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.694, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004825/2018-26, decide liberar as unidades geradoras: UG1, a partir de 25/09; UG2, a partir de 24/09; UG3, a partir de 23/09; e UG4, a partir de 21/09, de 4.200 kW cada, totalizando 16.800 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 01, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033508-8.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 01 S.A, para início da operação em teste.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.690, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004178/2020-77. Interessada: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços de TI e Telecomunicação a ser firmado entre a Interligação Elétrica do Madeira S.A. (contratante) e a Internexa Brasil Operadora de Telecomunicações S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Em decorrência de estudos efetuados nos autos, retifico o Despacho SEI nº 2.109/SRM-ANM/2020, publicado no DOU de 15/09/2020, Seção 1, Página 85, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...(Processo 850.380/2017); Alvará nº 593/2019 (Processo 850.382/2018); Alvará nº 612/2019 (Processo 50.964/2017); Alvará nº 614/2019 (Processo 850.241/2017);...";

Leia-se: "...(Processo 850.380/2018); Alvará nº 593/2019 (Processo 850.382/2018); Alvará nº 612/2019 (Processo 850.964/2017); Alvará nº 614/2019 (Processo 850.241/2018)..."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.566, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48065.800153/2020-83-QUALITY MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1735783)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 293/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

860.540/1991-GEORGE ANTOINE TARLAZIS - PLG N°238/2020 - Prazo 5 anos
830.286/2017-EDUARDO FELIPE DA SILVA - ME - PLG N°239/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 286/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 802.731/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A
868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA
005.441/1958-VALE S A

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS			DESPACHO
			Relação nº 153/2020
GO/DIREM - GO	DESPACHO Relação nº 143/2020		Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº897/2020
	Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639) 860.437/2015-BORGES E MORENO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº2128/2020/GER - GO		860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-OF. Nº882/2020 Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445) 860.914/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-
	Torna sem efeito despacho publicado(192) 861.126/2000-JOSÉ HERCULANO CABRAL SOUSA- DOU de 20/11/2013		Início:09/09/2020-Término:08/09/2023 861.703/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-
VALDIJON ESTRELA Gerente Substituto			Início:09/09/2020-Término:08/09/2023 Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402) 862.149/2012-GUARANI BLACK MARBLE LTDA- Prazo:2 (dois) anos. 860.297/1998-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Prazo:2 (dois) anos.
GO/GER-GO	DESPACHO Relação nº 144/2020		860.794/2004-GUSMÃO LIMA MINERADORA LTDA.- Prazo:2 (dois) anos. 860.298/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos.
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 860.109/2016-EUSTAQUIO DE DEUS FERREIRA-OF. Nº1997/2020/DIREM-GO		860.301/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos.
	860.800/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº2002/2020/GER - GO/DIREM - GO		860.300/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos.
GO	860.801/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº2003/2020/GER - GO/DIREM - GO		860.299/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos.
GO	860.799/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº2004/2020/GER - GO/DIREM - GO		Fase de Direito de Requerer a Lavra Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 860.211/2017-ALBERTO JOSE FERNANDES 860.873/2015-LUIZ CARLOS MORETON 860.965/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA 860.083/2013-WALID EL KOURY DAOUD 860.328/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA. 860.571/2011-HOMERO DE ARAUJO NETO 860.326/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA. Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(2244)
Nº2005/2020/GER - GO/DIREM - GO	860.291/2016-ACTUALPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPACAO LTDA-OF. Nº2005/2020/GER - GO/DIREM - GO		860.039/2014-REINALDO MARQUES MARTINS Fase de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530) 861.542/2013-POLIANE GOMES-OF. Nº876/2020 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 862.357/2007-JOSÉ RODRIGUES- Registro de Licença Nº 87/2008 - Vencimento em 24/04/2026
GOIÁS/GO	860.739/2018-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-OF. Nº2011/2020/GER - GO/DIREM - GO		861.441/2015-ATAIR CRUZEIRO DO PRADO- Registro de Licença Nº 87/2008 - Vencimento em 11/01/2025 860.832/2017-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº 71/2018 - Vencimento em 27/08/2021
Goiás/GO	860.867/2019-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-OF. Nº2013/2020/GER - GO/DIREM - GO		861.647/2011-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº 276/2013 - Vencimento em 30/07/2021 861.061/2017-JÚNIO SERGIO COSTA DE ASSIS- Registro de Licença Nº 190/2010 - Vencimento em 14/06/2021
	Aprova o relatório de Pesquisa(317) 860.535/2015-LGV MINERAÇÃO LTDA-Minério de Potássio-Montes Claros de Goiás/GO		860.529/2006-MINERACAO FORTALEZA LTDA- Registro de Licença Nº 50/2007 - Vencimento em 27/05/2021 861.060/2017-JÚNIO SERGIO COSTA DE ASSIS- Registro de Licença Nº 28/2020 - Vencimento em 23/06/2022
	860.512/2018-ADECIL ALVES DA CRUZ-Areia-Araguapaz e Faina/GO Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 860.619/2015-LEON BARCELOS DE URZEDO 860.698/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA 860.697/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA 860.696/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA 860.695/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA 860.694/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA 860.082/2017-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 861.332/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 861.069/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 860.933/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 860.916/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 860.361/2014-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 861.065/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 861.063/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 860.868/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 860.862/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 860.555/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 860.554/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 862.743/2011-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA 861.322/2009-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA 860.179/2015-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA 860.180/2015-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA 860.183/2015-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA 860.827/2015-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA 860.903/2016-CALCARIO URUAÇU LTDA 860.398/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A. 860.399/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A. 860.400/2017-TERRATIVA MINERAIS S.A. 861.510/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)		860.714/2017-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME- Registro de Licença Nº 11/2018 - Vencimento em 31/07/2021 860.520/2015-DOMINGOS FERNANDO MOURO- Registro de Licença Nº 333/2018 - Vencimento em 28/05/2021 861.488/2014-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº 62/2015 - Vencimento em 14/08/2021
Nº6969/2017	860.521/2017-MISTEL MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.-ALVARÁ Nº6969/2017		Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 861.653/2012-CLEUMAR DE JESUS BORGES-OF. Nº877/2020 860.608/2018-CARLOS ANTONIO PEREIRA-OF. Nº899/2020 861.824/2012-RONIER ETERNO DA SILVA-OF. Nº900/2020 861.103/2016-CLAUDIO LOBIANCO DE FIGUEIROA-OF. Nº880/2020 861.938/2012-RIBEIRO PAIVA AREIA EIRELI-OF. Nº891/2020 860.323/2016-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº901/2020
pesquisa(326)	860.396/2010-STTTONES & ESPATO BRASIL LTDA ME-ALVARÁ Nº8379/2016 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)		Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.829/2015-CALCÁRIO GUARANI EIRELI-OF. Nº878/2020 860.074/2015-MARCONDES LOPES DE SOUZA-OF. Nº894/2020 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 860.382/2020-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA-OF. Nº879/2020 860.391/2020-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ-OF. Nº857/2020 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 860.443/2019-CERAMICA HONDA LTDA ME-Registro de Licença Nº 45/2020 - Vencimento em 05/07/2021
GO	860.705/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7545/2017 860.704/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7544/2017 860.703/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8089/2017 860.702/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8088/2017 860.701/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8087/2017 860.700/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7528/2017 860.699/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7527/2017 860.697/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7526/2017 860.693/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7525/2017 Não conhece requerimento protocolizado(270) 861.126/2000-JOSÉ HERCULANO CABRAL SOUSA Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 861.603/2014-M2M COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-PORANGATU/GO - Guia nº 329/2020-10.000 t-GRANITO (ROCHA ORNAMENTAL)- Duração da Guia:até 31/08/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental		860.979/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-Registro de Licença Nº 46/2020 - Vencimento em 18/02/2022 860.467/2018-ANTONIO CARLOS BENTO-Registro de Licença Nº 47/2020 - Vencimento em 14/06/2021 860.919/2019-NAYD SILVIA MELO TEODORO-Registro de Licença Nº 49/2020 - Vencimento em Indeterminado Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157) 860.222/2018-IDAIA NE COSTA VIEIRA Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 860.500/2020-MAURO MARTINS LOPES-OF. Nº889/2020 860.504/2020-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº895/2020 862.269/2011-MARIA DE LIMA OLIVEIRA-OF. Nº896/2020 860.511/2020-LM EXTRACAO DE CASCALHO EIRELI-OF. Nº898/2020 860.486/2020-WOLNEY LUIZ DE MOURA 85209023168-OF. Nº886/2020 e
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 860.397/2020-3 S LTDA-OF. Nº1998/2020/DIREM-GO/GER-GO 860.401/2020-FORT MINERACAO EIRELI-OF. Nº2000/2020/GER - GO/DIREM - GO		860.487/2020-WOLNEY LUIZ DE MOURA 85209023168-OF. Nº883/2020 e
	GO	860.377/2020-JARBAS PINTO DE OLIVEIRA-OF. Nº2001/2020/GER - GO/DIREM - GO	
GO	860.448/2019-RIO CLARO MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº2012/2020/GER - GO/DIREM - GO		Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801) 860.487/2020-WOLNEY LUIZ DE MOURA 85209023168-OF. Nº884/2020 Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 860.897/2018-IDAIA NE COSTA VIEIRA
Nº2012/2020/GER - GO/DIREM - GO	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 860.879/2017-3 S LTDA 860.880/2017-3 S LTDA 860.877/2017-3 S LTDA 860.878/2017-3 S LTDA 860.413/2020-EDMILSON PEREIRA DE SOUZA		VALDIJON ESTRELA Gerente Substituto
			DESPACHO Relação nº 154/2020
			Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 860.691/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI- Cessionário:GF GOLD MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 16.978.568/0001-11- Alvará nº6.384/2019



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
860.345/2016-DANIEL ALEXANDRE DA SILVA- Alvará nº10.388/2016 - Cessionário: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA ME- CNPJ 09.388.634/0001-38
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.366/2002-LUIZA CATARINA LOBO DE GODOI- ALVARÁ DE PESQUISA nº 3.746/2002 - Cessionário: ÁGUA MINERAL GUARANI LTDA- CNPJ 35.770.961/0001-60

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 155/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
801.244/1968-Niobras Mineração Ltda- AI Nº002.357/2018
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
860.520/2015-DOMINGOS FERNANDO MOURO- Publicado DOU de 02/09/2019.
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.860/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 85/2011- Onde se lê: Vencimento da Licença: 20/02/2019. Leia-se: Vencimento da Licença: 29/06/2024.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.808/2018-DENISE DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA EIRELI- DOU de 09/05/2019

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 157/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: Fonte Quinta do Carmo; Marca: "Salute"; Embalagem: 20L- GOIÂNIA/GO
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.790/2015-GUMERCINO BENTO TAVARES
860.327/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA.
860.756/2015-HELI OVIDIO DA SILVA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.978/2014-VOLMIR BAMPI- Registro de Licença Nº 61/2018 - Vencimento em 08/07/2022
860.594/2018-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 001/2019 - Vencimento em 17/08/2022
861.103/2016-CLAUDIO LOBIANCO DE FIGUEIROA- Registro de Licença Nº 30/2017 - Vencimento em 31/07/2022
860.965/2016-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 19/2019 - Vencimento em 11/08/2022
861.068/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME- Registro de Licença Nº 200/2015 - Vencimento em 20/06/2027
861.065/2014-LIGIA DE FREITAS NEVES- Registro de Licença Nº 123/2015 - Vencimento em 14/07/2021
860.070/2019-CASTRO AREIÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 4/2020 - Vencimento em 18/08/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.683/2019-MARIA TEREZA DA SILVA-OF. Nº904/2020
860.330/2019-ADALCINDO XAVIER DA SILVANETO-OF. Nº903/2020
861.289/2015-JOSÉ VIANA DA SILVA-OF. Nº902/2020
860.620/2018-LUIS CARLOS ERCULINO-OF. Nº905/2020
861.061/2015-RIO QUENTE MINERACAO LTDA-OF. Nº912/2020
861.605/2010-CARLINHOS JOSE DA MATA-OF. Nº911/2020
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
860.244/2004-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- NOT Nº918/2020.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.280/2011-GRAN FORT EIRELI-OF. Nº919/2020
860.366/2002-LUIZA CATARINA LOBO DE GODOI-OF. Nº910/2020
860.549/2019-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-OF. Nº907/2020
862.004/2013-NSO INDUSTRIA DE BEBIDAS EIRELI EPP-OF. Nº908/2020
860.897/2016-ÁGUA MINERAL DA SERRA LTDA-OF. Nº913/2020
Despacho publicado(356)
862.004/2013-NSO INDUSTRIA DE BEBIDAS EIRELI EPP-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
860.897/2016-ÁGUA MINERAL DA SERRA LTDA--"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.185/2020-JOHANN MORITZ MARCIANO-Registro de Licença Nº 48/2020 - Vencimento em 19/02/2022
860.120/2017-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO ME LTDA-Registro de Licença Nº 50/2020 - Vencimento em 17/01/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.514/2020-IRENE APARECIDA MARTINS-OF. Nº921/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.514/2020-IRENE APARECIDA MARTINS-OF. Nº922/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.518/2020-GUILHERME BORGES DE FREITAS

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 32/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.019/2018-JOSE CARLOS DE SOUZA SOBRINHO-OF. Nº79/2020/GER-AL
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº82/2020/GER-AL
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte São Pedro 1- marca Bali - embalagens de 510 mL com gás; marca Pratygy Beach - embalagens de 330 mL sem gás; marca Maria Gorda - embalagens de 510 mL com gás; marca Bodega do Sertão - embalagens de 510 mL com e sem gás; marca Janga - embalagens de 330 mL com e sem gás; marca Well - embalagens de 510 mL sem gás.- RIO LARGO/AL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.022/2020-L DA SILVA SANTOS JUNIOR TRANSPORTES-OF. Nº78/2020/GER-AL
844.009/2016-NEWDSOON COSTA DE MOURA-OF. Nº81/2020/GER-AL
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.035/2020-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-OF. Nº80/2020/GER-AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 830, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do TRSP - TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A., ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, necessários à implantação de um gasoduto integrante do terminal de GNL, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no inciso VIII do art. 8º da Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de 2011, e o que consta no Processo ANP nº 48610204925/2020, e com base na Resolução de Diretoria nº 454, de 15 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da TRSP - TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A., ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação do gasoduto de interligação entre o Terminal e o City Gate, com aproximadamente 5,44 km de extensão, localizado o terminal no Porto de Santos, no município de Santos e o City Gate no município de Cubatão, ambos no Estado de São Paulo, bem como que vier a ser encarregada da manutenção, reparo e fiscalização dos dutos, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações de movimentação e transporte de gás natural, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada da Unipar Carbocloro S.A. e no domínio útil da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, compreendidos nas faixas de terras com aproximadamente 27.456,65m² (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), dentro do Município de Cubatão, situado no Estado de São Paulo, dividido em 08 (oito) trechos, cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção e funcionamento do gasoduto de interligação entre o Terminal e o City Gate, incluindo as áreas de válvulas, vias de acesso, áreas de apoio e outras instalações complementares relativas ao gasoduto, excluídos os bens de domínio público que totalizam 74.756,44m² (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), todos localizados no município de Cubatão no Estado de São Paulo.

§ 1º A área a ser declarada de utilidade pública para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, com largura de 15,00m (quinze metros), conforme planta nº. 002-DUP-GNL, situa-se no trecho adjacente ao Rio Cubatão, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 3.013,19m² (três mil e treze metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), consta pertencer a UNIPAR CARBOCLORO S.A. E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 10 na Planta do Decreto de Utilidade Pública fl. 02/04): inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.358.506,989298m e E=356.317,465280m, azimute 4º06'03" e distância de 5,54m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.358.512,510323m e E=356.317,861107m, azimute 2º17'03" e distância de 18,88m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.358.531,371455m e E=356.318,613470m, azimute 355º52'24" e distância de 4,08m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.358.535,441238m e E=356.318,319832m, azimute 4º51'32" e distância de 3,32m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=7.358.538,750758m e E=356.318,601172m, azimute 153º53'26" e distância de 162,29m, confrontando parte com a área livre de servidão, e parte com a área 11, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=7.358.393,024165m e E=356.390,021899m, azimute 223º23'33" e distância de 11,49m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área nº 13, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=7.358.384,671331m e E=356.382,125078m, azimute 133º59'50" e distância de 31,64m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área 13, seguindo até o ponto 08, de coordenadas N=7.358.362,691633m e E=356.404,887899m, azimute 153º53'26" e distância de 28,32m, confrontando parte com a área livre de servidão, e parte com a área 14, seguindo até o ponto 09, de coordenadas N=7.358.337,262717m e E=356.417,350632m, azimute 222º08'45" e distância de 16,15m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área 18, seguindo até o ponto 10, de coordenadas N=7.358.325,290888m e E=356.406,515831m, azimute 333º53'26" e distância de 202,35m, confrontando parte com a área livre de servidão, e parte com as áreas 12 e 16, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 3.013,19m² (três mil e treze metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), com perímetro de 484,06m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e seis centímetros). Esta área é necessária para implantação de gasoduto que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão.

§ 2º A área a ser declarada de utilidade pública para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, com largura de 5,00m (cinco metros), conforme planta nº. 002-DUP-GNL, situa-se no Trecho adjacente ao Rio Cubatão, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 651,93m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), consta pertencer a UNIPAR CARBOCLORO S.A. E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 11 na Planta do Decreto de Utilidade Pública fl. 02/04):



inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.358.491,062503m e E=356.341,973227m, azimute 354º14'09" e distância de 122,03m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.358.612,479000m e E=356.329,717000m, azimute 21º49'28" e distância de 2,32m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.358.614,629000m e E=356.330,578000m, azimute 69º25'28" e distância de 1,71m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.358.615,230000m e E=356.332,179000m, azimute 114º26'30" e distância de 2,11m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=7.358.614,356000m e E=356.334,102000m, azimute 154º24'19" e distância de 1,29m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=7.358.613,189000m e E=356.334,661000m, azimute 174º13'56" e distância de 135,72m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=7.358.478,151998m e E=356.348,300676m, azimute 333º53'26" e distância de 14,38m, confrontando com a área 10, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 651,93m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), com perímetro de 279,56m (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros). Esta área é necessária para a partir da via pública mais próxima, chegar à área de implantação do gasoduto de que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão e manutenção do gasoduto durante a operação. Para sua localização, foram levados em conta a proximidade entre a área e a via, além do relevo que permite chegar ao local com máquinas, equipamentos, veículos e pessoas.

§ 3º A área a ser declarada de utilidade pública, para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, com largura de 5,00m (cinco metros), conforme planta nº. 002-DUP-GNL, situa-se no trecho adjacente ao Rio Cubatão, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 589,83m² (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), consta pertencer a UNIPAR CARBOCLORO S.A. E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 12 na Planta do Decreto de Utilidade Pública fl. 02/04): inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.358.440,371056m e E=356.350,114939m, azimute 153º53'26" e distância de 19,78m, confrontando com a área 10, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.358.422,610412m e E=356.358,819447m, azimute 168º31'49" e distância de 43,73m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.358.379,755000m e E=356.367,515000m, azimute 146º02'47" e distância de 62,41m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.358.327,982882m e E=356.402,374747m, azimute 204º37'40" e distância de 4,56m, confrontando com a área 16, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=7.358.323,838499m e E=356.400,474871m, azimute 284º33'39" e distância de 1,27m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=7.358.324,159000m e E=356.399,241000m, azimute 312º44'46" e distância de 1,15m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=7.358.324,940000m e E=356.398,396000m, azimute 326º02'50" e distância de 63,21m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 08, de coordenadas N=7.358.377,375000m e E=356.363,091000m, azimute 337º18'12" e distância de 0,97m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 09, de coordenadas N=7.358.378,274000m e E=356.362,715000m, azimute 348º31'48" e distância de 63,36m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 589,83m² (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), com perímetro de 260,44m (duzentos e sessenta metros e quarenta e quatro centímetros). Esta área é necessária para a partir da via pública mais próxima, chegar à área de implantação do gasoduto que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão e manutenção do gasoduto durante a operação. Para sua localização, foram levados em conta a proximidade entre a área e a via, além do relevo que permite chegar ao local com máquinas, equipamentos, veículos e pessoas.

§ 4º A área a ser declarada de utilidade pública, para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, conforme planta nº. 002-DUP-GNL, situa-se no Trecho adjacente a Linha Férrea, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 92,25m² (noventa e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), consta pertencer a UNIPAR CARBOCLORO S.A. E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 14 na Planta do Decreto de Utilidade Pública fl. 02/04): inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.358.348,566406m e E=356.411,810685m, azimute 24º37'40" e distância de 5,67m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.358.353,724003m e E=356.414,175040m, azimute 133º59'50" e distância de 13,41m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área 15, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.358.344,410925m e E=356.423,819937m, azimute 222º08'45" e distância de 9,64m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área 15, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.358.337,262717m e E=356.417,350632m, azimute 333º53'26" e distância de 12,59m, confrontando com a área 10, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 92,25m² (noventa e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com perímetro de 41,31m (quarenta e um metros e trinta e um centímetros). Esta área é necessária para a partir da via pública mais próxima, chegar à área de implantação do gasoduto que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão e manutenção do gasoduto durante a operação. Para sua localização, foram levados em conta a proximidade entre a área e a via, além do relevo que permite chegar ao local com máquinas, equipamentos, veículos e pessoas.

§ 5º A área a ser declarada de utilidade pública, para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, conforme planta nº. 002-DUP-GNL, situa-se no Trecho adjacente ao Rio Cubatão e a Linha Férrea, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 47,58m² (quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), consta pertencer a UNIPAR CARBOCLORO S.A. E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 16 na Planta do Decreto de Utilidade Pública fl. 02/04): inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.358.313,255241m e E=356.395,623274m, azimute 24º37'40" e distância de 19,47m, confrontando parte com a área livre de servidão, e parte com a área 12, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.358.330,957756m e E=356.403,738494m, azimute 153º53'26" e distância de 6,31m, confrontando com a área 10, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.358.325,290888m e E=356.406,515831m, azimute 222º08'45" e distância de 16,23m, confrontando com a área pública identificada na Planta de Decreto de Utilidade Pública (fl. 02/04) como área 17, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 47,58m² (quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), com perímetro de 42,01m (quarenta e dois metros e um centímetro). Esta área é necessária para a partir da via pública mais próxima, chegar à área de implantação do gasoduto que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão e manutenção do gasoduto durante a operação. Para sua localização, foram levados em conta a proximidade entre a área e a via, além do relevo que permite chegar ao local com máquinas, equipamentos, veículos e pessoas.

§ 6º A área a ser declarada de utilidade pública, para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, com largura de 15,00m (quinze metros), conforme planta nº. 004-DUP-GNL, situa-se à Estrada Sem Denominação, distante 6,3km do acesso do imóvel até a SP-055, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 18.825,04m² (dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e quatro decímetros quadrados), no Domínio Útil da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 22 na Planta do Decreto de Utilidade Pública fl. 04/04): inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.357.266,927855m e E=358.041,729611m, azimute 0º32'47" e distância de 9,86m, confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.357.276,788230m e E=358.041,823622m, azimute 358º11'44" e distância de 8,07m,

confrontando com a margem esquerda do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 3, de coordenadas N=7.357.284,859075m e E=358.041,569341m, azimute 122º42'57" e distância de 195,29m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.357.179,310473m e E=358.205,877706m, azimute 114º56'19" e distância de 105,43m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=7.357.134,858110m e E=358.301,473446m, azimute 113º27'35" e distância de 265,67m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=7.357.029,092695m e E=358.545,185213m, azimute 112º47'44" e distância de 164,77m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=7.356.965,252985m e E=358.697,085862m, azimute 105º55'54" e distância de 1,63m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 08, de coordenadas N=7.356.964,806556m e E=358.698,649773m, azimute 112º13'10" e distância de 524,64m, confrontando parte com a área 24, e parte com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 09, de coordenadas N=7.356.766,412016m e E=359.184,327954m, azimute 182º26'12" e distância de 15,94m, confrontando com a margem direita do Rio Cubatão, seguindo até o ponto 10, de coordenadas N=7.356.750,488123m e E=359.183,650341m, azimute 292º13'34" e distância de 555,69m, confrontando parte com a área 23, e parte com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 11, de coordenadas N=7.356.960,684458m e E=358.669,247133m, azimute 292º47'44" e distância de 140,92m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 12, de coordenadas N=7.357.015,283266m e E=358.539,334332m, azimute 293º27'37" e distância de 266,09m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 13, de coordenadas N=7.357.121,217959m e E=358.295,237480m, azimute 294º56'19" e distância de 106,56m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 14, de coordenadas N=7.357.166,148063m e E=358.198,614332m, azimute 302º42'57" e distância de 186,47m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 18.825,04m² (dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e quatro decímetros quadrados), com perímetro de 2.547,03m (dois mil, quinhentos e quarenta e sete metros e três centímetros). Esta área é necessária para implantação do gasoduto que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão.

§ 7º A área a ser declarada de utilidade pública, para fins de instituição de Faixa de Servidão Admininstrativa, conforme planta nº. 004-DUP-GNL, situa-se à Estrada Sem Denominação, distante 6,3km do acesso do imóvel até a SP-055, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 1.569,38m² (um mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), no Domínio Útil da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 23 na Planta do Decreto de Utilidade Pública): inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.356.931,437000m e E=358.657,534000m, azimute 21º49'31" e distância de 31,51m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.356.960,684458m e E=358.669,247133m, azimute 112º13'34" e distância de 49,45m, confrontando com a área 22, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.356.941,980531m e E=358.715,020338m, azimute 202º56'58" e distância de 32,38m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.356.912,164000m e E=358.702,395000m, azimute 293º14'57" e distância de 48,83m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 1.569,38m² (um mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), com perímetro de 162,17m (cento e sessenta e dois metros e dezessete centímetros). Esta área é necessária para apoio durante a execução das obras de implantação do gasoduto que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão e manutenção do gasoduto durante a operação. Para sua localização, foram levados em conta a proximidade entre a área e a via, além do relevo que permite chegar ao local com máquinas, equipamentos, veículos e pessoas.

§ 8º A área a ser declarada de utilidade pública para fins de instituição de Faixa de Servidão Administrativa, com largura de 5,00m (cinco metros), conforme planta nº. 004-DUP-GNL, situa-se à Estrada Sem Denominação, distante 6,3km do acesso do imóvel até a SP-055, no Município de Cubatão, Estado de SP - Brasil, com 2.667,45m² (dois mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), no Domínio Útil da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000 - Zona 23K (feição poligonal identificada como ÁREA 24 na Planta do Decreto de Utilidade Pública): inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N=7.356.863,325206m e E=358.947,080389m, azimute 79º07'39" e distância de 28,80m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=7.356.868,758281m e E=358.975,366943m, azimute 68º39'11" e distância de 23,48m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=7.356.877,305532m e E=358.997,236619m, azimute 56º22'47" e distância de 29,27m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=7.356.893,511589m e E=359.021,610083m, azimute 46º09'30" e distância de 34,28m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=7.356.917,253923m e E=359.046,332316m, azimute 37º13'49" e distância de 26,13m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=7.356.938,055813m e E=359.062,139200m, azimute 30º48'17" e distância de 19,68m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=7.356.954,960356m e E=359.072,218240m, azimute 20º55'16" e distância de 22,37m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 08, de coordenadas N=7.356.975,853607m e E=359.080,205452m, azimute 19º11'15" e distância de 69,73m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 09, de coordenadas N=7.357.041,709534m e E=359.103,122650m, azimute 18º09'58" e distância de 63,07m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 10, de coordenadas N=7.357.101,633406m e E=359.122,785241m, azimute 22º47'05" e distância de 95,59m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 11, de coordenadas N=7.357.189,765831m e E=359.159,805116m, azimute 20º23'21" e distância de 65,69m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 12, de coordenadas N=7.357.251,341371m e E=359.182,691631m, azimute 21º51'39" e distância de 81,73m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 13, de coordenadas N=7.357.327,190050m e E=359.213,122498m, azimute 116º10'51" e distância de 5,00m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 14, de coordenadas N=7.357.324,984026m e E=359.217,609531m, azimute 201º51'39" e distância de 81,73m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 15, de coordenadas N=7.357.249,135347m e E=359.187,178664m, azimute 200º23'21" e distância de 65,69m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 16, de coordenadas N=7.357.187,559807m e E=359.164,292148m, azimute 202º47'05" e distância de 95,59m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 17, de coordenadas N=7.357.099,427382m e E=359.127,272273m, azimute 198º09'58" e distância de 63,07m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 18, de coordenadas N=7.357.039,503510m e E=359.107,609682m, azimute 199º11'15" e distância de 69,73m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 19, de coordenadas N=7.356.973,647583m e E=359.084,692484m, azimute 200º55'16" e distância de 22,37m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 20, de coordenadas N=7.356.952,754332m e E=359.076,705272m, azimute 210º48'17" e distância de 19,68m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 21, de coordenadas N=7.356.935,849789m e E=359.066,626232m, azimute 217º13'49" e distância de 26,13m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 22, de coordenadas N=7.356.915,047899m e E=359.050,819348m, azimute 226º09'30" e distância de 34,28m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 23, de coordenadas N=7.356.891,305565m e E=359.026,097115m, azimute 236º22'47" e distância de 29,27m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 24, de coordenadas N=7.356.875,099508m e E=359.001,723651m, azimute 248º37'35" e distância de 23,42m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 25, de coordenadas N=7.356.866,563564m e E=358.979,912843m, azimute 259º07'39" e distância de 28,23m, confrontando com a área livre de servidão, seguindo até o ponto 26, de coordenadas N=7.356.861,238513m e E=358.952,188702m, azimute 292º13'10" e distância de 5,52m, confrontando com a área



22, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de 2.667,45m² (dois mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), com perímetro de 1.129,53m (um mil, cento e vinte e nove metros e cinquenta e três centímetros). Esta área é necessária para implantação do sistema de proteção catódica associado ao gasoduto que interligará o Terminal de GNL e o City Gate de Cubatão.

Art. 2º - As faixas de terra descritas e caracterizadas nos parágrafos 2º,3º,4º,5º e 7º do art. 1º relativas, respectivamente, às Áreas 11,12,14,16 e 23, correspondem às áreas contíguas necessárias ao desenvolvimento da obra.

Art. 3º - O TRSP - TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A., ou a sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a instituição de servidões

administrativas de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº. 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º - O TRSP - TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A., envidará esforços de negociação junto aos proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terras destinadas à implantação das instalações necessárias referentes ao empreendimento em questão.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral
Interino

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 653, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
913966	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TOP TURBO	48600.203045/2020-53	1143
914319	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL SEMISSINTÉTICO	48600.203016/2020-91	9279
913886	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL ECONOMY 10W30	48600.202899/2020-12	12963
913882	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	QUARTZ 9000 SN	48600.202897/2020-23	17526
913890	P. PRADO SOUSA LUBRIFICANTES EIRELI	30.154.676/0001-09	SUBLIME SINTÉTICO	48600.202942/2020-40	19021
913957	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	LUBRAOIL TRUCK PLUS	48600.203039/2020-04	20067
913792	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL DUAL TEC TURBO	48600.202693/2020-92	20409
913840	FM2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.034.122/0001-83	SIGNATURE SERIES SYNTHETIC MOTOR OIL	48600.202823/2020-97	20421
913914	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.384.068/0001-11	MD 500	48600.202994/2020-16	20422
916482	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE EP 90	48600.202853/2020-01	20424
913868	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL ELITE EVOLUTION VCC	48600.202874/2020-19	20426
913911	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	04.521.158/0001-68	MAXI 1 CONTROLL CVT	48600.202974/2020-45	20427
913812	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	05.482.271/0001-44	TRANX EP	48600.202722/2020-16	20428
913817	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA	13.114.506/0001-73	DAF EXTREME PARA EIXO	48600.202743/2020-31	20429
916931	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION ACX	48600.202999/2020-49	20430
914465	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-15	48600.203100/2020-13	20431
911107	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-32	48600.203101/2020-50	20432
913908	MAX LUBRIFICANTES LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI DEXRON III	48600.202961/2020-76	20433
913938	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION GEAR OIL EP	48600.203005/2020-10	20434
913944	SARANA DO BRASIL TRANSPORTE E COLETA DE PRODUTOS OLEOSOS LTDA	80.441.124/0001-41	ALCA DEXRON III	48600.203021/2020-02	20435
913822	ACV COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E TROCA DE ÓLEO LTDA - ME	24.238.355/0001-81	X1 MAXX DEXRON III	48600.202762/2020-68	20436
916050	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-220	48600.203135/2020-44	20437
913453	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-100	48600.203133/2020-55	20438
915981	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN-68	48600.203108/2020-71	20439
914385	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	MOTO 4 ROAD	48600.202939/2020-26	20440

FABIO DA SILVA VINHADO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 655, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.212040/20220-01, autoriza a empresa STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 14.546.191/0002-87, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Ganges nº 30, no Bairro Jardim Campestre, Guarulhos/SP, CEP:07.175-150 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 23:24:02,000; -46:24:20,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 7.655,97 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	13,50	10,52	1.505,82	I, II e III	Vertical aéreo
02	11,10	10,52	1.018,01	I, II e III	Vertical aéreo
03	9,90	10,52	809,80	I, II e III	Vertical aéreo
04	6,00	10,52	297,40	I, II e III	Vertical aéreo
05	7,82	10,52	502,86	I, II e III	Vertical aéreo
06	6,70	10,52	370,90	I, II e III	Vertical aéreo
07	4,30	10,52	152,77	IIIB	Vertical aéreo
08	9,53	10,52	750,40	II e III	Vertical aéreo
09	9,53	10,52	750,40	II e III	Vertical aéreo
10	9,53	10,52	750,40	II e III	Vertical aéreo
11	9,53	10,52	750,40	II e III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 656, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.213745/2020-37, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0211-24, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 428,5, Bairro Chácara Sto Antonio, Betim-MG, CEP: 32536-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 19:57:18.150; - 44:6:8.570 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 19.875,00. Fica revogada a Autorização ANP n.º 853 de 12/12/2017.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação (%)
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0211-24	57,2
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0100-86	42,8



TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto (Classe)	Tipo
101	13,71	1059	1575,87	I, II ou III	Vertical aéreo
102	13,71	10,70	1587,73	I, II ou III	Vertical aéreo
103	12,19	14,22	1663,77	II ou III	Vertical aéreo
105	7,30	11,25	437,93	II ou III	Vertical aéreo
106	14,32	11,38	1.655,50	I, II ou III	Vertical aéreo
107	17,19	16,57	3.615,69	II ou III	Vertical aéreo
111	16,56	15,37	3.101,97	II ou III	Vertical aéreo
112	19,80	15,69	4.187,42	II ou III	Vertical aéreo
113	13,36	14,57	2.049,30	I, II ou III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 654, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.208492/2020-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para as empresas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01), TOTAL E&P DO BRASIL LTDA. (CNPJ 02.461.767/0001-43), SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA (10.456.016/0001-67), CNOOC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA (19.233.194/0001-01) e CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA (19.246.634/0001-57), nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21841-2	Equipamentos para o Centro Tecnológico para o Pré-sal Brasileiro - CTPB	UNIFEI - Núcleo de Separadores Compactos - (NUSEC/IEM)	R\$ 197.029.678,60

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Autorização nº 575, de 13 de agosto de 2020.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 769, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014282/2012-12, resolve:

1º A Autorização ANP nº 940, de 27/12/2018, publicada no DOU de 28/12/2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A.:

2º-A. Ficam suspensas as obrigações dos produtores de etanol em recuperação judicial, relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 89, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.224247/2018-88, interposto pelo INSTITUTO PAULISTA DE SAÚDE PARA ALTA COMPLEXIDADE - IPSPAC/SP, CNPJ nº 22.536.235/0001-35, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.459, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.127346/2020-37, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração do prazo das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, na competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 3.072.000,00 (três milhões e setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	2149990	130082	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS DE 09/06/2020	20	960.000,00
	314810	PATROCÍNIO	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	2209195	129886			9	432.000,00	
SC	420420	CHAPECÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	130154			PORTARIA Nº1.629/GM/MS DE 24/06/2020	15	720.000,00
	420460	CRICIÚMA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2758164	129969			10	480.000,00	
SP	352530	JAU	SANTA CASA DE JAU	2791722	129889			PORTARIA Nº 1.541/GM/MS DE 12/06/2020	10	480.000,00
TOTAL									64	3.072.000,00

PORTARIA Nº 2.478, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.128189/2020-87, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de suporte ventilatório pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no anexo, na competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 359.040,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
BA	291750	JACOBINA	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	2470748	MUNICIPAL	127078	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.178/GM/MS, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	10	R\$ 143.616,00
	293050	SERRINHA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	2801914	MUNICIPAL	127255			10	R\$ 143.616,00
	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	MUNICIPAL	127076			5	R\$ 71.808,00
TOTAL									25	R\$ 359.040,00

PORTARIA Nº 2.479, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência- CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.127125/2020-69, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado de São Paulo, em parcela única, no montante de R\$ 344.678,40 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 -- Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CASA MISERICORDIA SANTA CRUZ RIO PARDO	2084058	MUNICIPAL	127596	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	5	5	71.808,00
SP	350330	ARARAS	HOSPITAL SÃO LUIZ DE ARARAS	2081253	MUNICIPAL	127928	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
SP	353730	PENAPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CENTRO REG DOS CONSORCIOS	110337	MUNICIPAL	127976	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	3	3	43.084,80
SP	352690	LIMEIRA	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	2087103	MUNICIPAL	130360	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2	2	28.723,20
SP	355700	VOTORANTIM	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	2087618	MUNICIPAL	125940	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	4	4	57.446,40
TOTAL									24	24	344.678,40

PORTARIA Nº 2.480, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pela correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.128393/2020-06, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 603.187,20 (seiscentos e três mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP		ILHA SOLTEIRA	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	ESTADUAL	129660	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	6	6	R\$
	352044								86.169,60		
		ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2078775	ESTADUAL	129825			13	13	R\$
	350280								186.700,80		
		ITUPEVA	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	2078538	MUNICIPAL	128749			3	3	R\$
	352400										43.084,80
		CARAGUATATUBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARAGUATATUBA	0189979	MUNICIPAL	130090			20	20	R\$
	351050										287.232,00
TOTAL									42	42	R\$
											603.187,20

PORTARIA Nº 2.481, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.128096/2020-52, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no anexo, na competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão, em parcela única, no montante de R\$ 172.339,20 (cento e setenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, IBGE 210000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
MA	210005	AÇAILANDIA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 AÇAILÂNDIA	150320	ESTADUAL	126040	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.189/GM/MS, DE 21 DE AGOSTO DE 2020	7	100.531,20
MA	210820	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA KLEBER CARVALHO BRANCO	196231	ESTADUAL	126537	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.189/GM/MS, DE 21 DE AGOSTO DE 2020	5	71.808,00
TOTAL									12	172.339,20

PORTARIA Nº 2.483, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Prorrogação da habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.127808/2020-16, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no anexo, na competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife, em parcela única, no montante de R\$ 2.585.088,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil oitenta e oito reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Recife, IBGE 261160, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO										EDUARDO PAZUELLO	
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR	
PE	221160	RECIFE	HOSPITAL DE CAMPANHA DO RECIFE III - IMBIRIBEIRA	0101834	MUNICIPAL	126289	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.019/GM/MS, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	80	R\$ 1.148.928,00	
			HOSPITAL DE CAMPANHA DO RECIFE HPR I - AURORA	0101826		126292			100	R\$ 1.436.160,00	
TOTAL									180	R\$ 2.585.088,00	

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.334/GM/MS, de 1º de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2020, páginas 40 e 41, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Código e Descrição da Habilitação	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº Leitos	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
CE	230000	JUAZEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	6779522	ESTADUAL	UTI AD II COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	29	64	R\$ 1.392.000,00	R\$ 4.176.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Código e Descrição da Habilitação	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº Leitos	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
CE	230000	JUAZEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	6779522	ESTADUAL	UTI AD II COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	29	44	R\$ 1.392.000,00	R\$ 4.176.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 876, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.124205/2020-62; e Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PELE: 24.24
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 13 20 MG 07

I - denominação: Hospital Mater Dei S.A Unidade Contorno

II - CNPJ: 16.676.520/0005-82

III - CNES: 7684878

IV - endereço: Avenida do Contorno, nº 9090, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-064.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:
PELE: 24.24
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 13 20 MG 13

I - responsável técnico: Andre Villani Correa Mafra, cirurgião plástico, CRM 39920 - MG;

II - membro: Felipe Dias Sampaio, cirurgião plástico, CRM 40624 - MG;

III - membro: Philipe Eduardo Carvalho Maia, ortopedista e traumatologista, CRM 45800 - MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020091800102

102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE SETEMBO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.124205/2020-62; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
PARANÁ

I - denominação: Hospital Infantil Pequeno Príncipe
II - CNPJ: 76.591.569/0001-30
III - CNES: 0015563
IV - endereço: Desembargador Motta, nº 1070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
PARANÁ

I - denominação: Hospital São Vicente
II - CNPJ: 81.190.449/0002-42
III - CNES: 3075516
IV - endereço: Avenida Vicente Machado, nº 401, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-010.

Art. 3º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
CEARÁ

I - denominação: HM Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes
II - CNPJ: 07.954.571/0022-39
III - CNES: 2479214
IV - endereço: Avenida Frei Cirilo, nº 3.480, Bairro: Cajazeiras, Fortaleza/CE CEP: 60.840-285.

Art. 4º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
MINAS GERAIS

I - denominação: Universidade Federal de Uberlândia/ Hospital de Clínicas de Uberlândia
II - CNPJ: 25.648.387/0001-18
III - CNES: 2146355
IV - endereço: Avenida Pará, nº 1.720, Bairro: Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-320.

Art. 5º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 878, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.124205/2020-62; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 2 12 16 PR 03
I - denominação: Hospital Regional de Caridade Nossa Senhora Aparecida / Sociedade Beneficente São Camilo
II - CNPJ: 60.975.737/0062-73
III - CNES: 2568349
IV - endereço: BR 476 KM 3, S/N, Bairro: São Joaquim, União da Vitória/PR, CEP: 84.605-250.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 16 PR 03
I - responsável técnico: Rafael Borghi Mortati, ortopedista e traumatologista, CRM 23596 - PR.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de três anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.124205/2020-62; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

Nº do SNT: 2 41 10 PR 01
I - denominação: Hospital Angelina Caron / Sociedade Hospitalar Angelina Caron
II - CNPJ: 07.088.017/0001-91
III - CNES: 0013633
IV - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 2 12 04 PR 03
I - denominação: Hospital Infantil Pequeno Príncipe / Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
II - CNPJ: 76.591.569/0001-30
III - CNES: 0015563
IV - endereço: Avenida Desembargador Motta, nº 1070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

Nº do SNT: 1 41 10 PR 04
I - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214 - PR.
II - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista e intensivista, CRM 17439 - PR.
III - membro: Celso Soares Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141 - PR.
IV - membro: Carlos Eduardo de Alcantara Castilho, cirurgião cardiovascular, CRM 19854 - PR.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 04 PR 03
I - responsável técnico: Luiz Antonio Munhoz da Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 4698 - PR;
II - membro: Luis Eduardo Munhoz da Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 8824 - PR;
III - membro: Ana Carolina Pauleto, ortopedista e traumatologista, CRM 8333 - PR;
IV - membro: Dulce Helena Grimm, ortopedista e traumatologista, CRM 8594 - PR;
V - membro: Evando José Aguilá Gois, ortopedista e traumatologista, CRM 14686 - PR;



VI - membro: Giana Silveira Giostri, ortopedista e traumatologista, CRM 9560 - PR;
VII - membro: Carlos Abreu de Aguiar, ortopedista e traumatologista, CRM 17843 - PR;
VIII - membro: Ana Laura Loyola Munhoz da Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 21395 - PR;
IX - membro: Alencar Kenji Nagai, ortopedista e traumatologista, CRM 16554 - PR;
X - membro: João Caetano Munhoz Abdo, ortopedista e traumatologista, CRM 26551 - PR;
XI - membro: Lucio Ricieri Perotti, ortopedista e traumatologista, CRM 27706 - PR;
XII - membro: Victor Hugo Mariano Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 25919 - PR;
XIII - membro: Luiz Müller Ávila, ortopedista e traumatologista, CRM 29757 - PR;
XIV - membro: Andre Marcelo Okura, ortopedista e traumatologista, CRM 23173 - PR;
XV - membro: Juliane Comunello, ortopedista e traumatologista, CRM 29494 - PR.

Art. 5º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 882, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.124205/2020-62, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada no art. 2º da Portaria nº 1.389/SAS/MS, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 6 de setembro de 2018, Seção 1, página 52, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

PARANÁ

Nº do SNT 1 02 18 PR 01
II - responsável técnico: Andre Cosme de Oliveira, cirurgião geral e hepatologista, CRM 34993 - PR;
III - membro: Jose Eduardo Brasileiro Piffer Tomasi Baldez Silva, cirurgião geral, CRM 28929 - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 883, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.124205/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico Agenor Antônio Barros da Silva, nefrologista, CRM 36996 - AL, e respectivos membros da equipe de transplante constante do art. 2º da Portaria nº 1.411/SAES/MS, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, página 274, conforme nº de SNT 1 01 99 AL 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 884, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.124205/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria nº 254/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 41, o membro a seguir:

RIM: 24.08

BAHIA

Nº do SNT: 1 01 07 BA 05
XVI - membro: Mariana Almeida Maynard, nefrologista, CRM 26735 - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 885, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Substitui e nomeia responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 95/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.124205/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Rogerio da Hora Passos, nefrologista, CRM 14481 - BA, constante do art. 12 da Portaria nº 986/SAES/MS, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, página 104, conforme nº de SNT 1 01 13 BA 03 e nomeada como responsável técnico pela equipe Maria Fernanda Ramos Coelho Alves, nefrologista, CRM 10749 - BA.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico Andre Cosme de Oliveira, cirurgião geral e hepatologista, CRM 34993 - PR, constante do art. 2º da Portaria nº 1.389/SAS/MS, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 6 de setembro de 2018, Seção 1, página 52, conforme nº de SNT 1 02 18 PR 01 e nomeado como responsável técnico pela equipe Andre Gustavo Santos Pereira, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 44946 - PR.

Art. 3º Fica substituída a responsável técnica Heloisa Moraes do Nascimento Salomao, oftalmologista, CRM 132047 - SP, constante do art. 16 da Portaria nº 214/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 38, conforme nº de SNT 1 11 15 SP 40 e nomeado como responsável técnico pela equipe Matheus Porto Sticca, oftalmologista, CRM 151319 - SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 893, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 639/SAES/MS, de 22 de julho de 2020, que cancela o CEBAS da Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antônio, com sede em Alenquer (PA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1004044-13.2020.4.01.3902, da Procuradoria-Seccional da União em Santarém (PA), Parecer Jurídico que atesta a força executória nº 00043/2020/GABPUSRM/PSUSRM/PGU/AGU, que deferiu a tutela provisória de urgência para suspender os efeitos da decisão de cancelamento e determinar que a União garanta o CEBAS da Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antônio/PA; e

Considerando a Nota Técnica nº 117/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128435/2019-67, que acatou pelo cumprimento à decisão judicial, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 639/SAES/MS, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 147, de 03 de agosto de 2020, seção 1, página 71, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antônio, CNPJ nº 04.802.138/0001-65, com sede em Alenquer (PA), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR			
DIRETORIA COLEGIADA			
DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2020			
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 533ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de agosto de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:			
Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.000981/2020-33	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031226/2019-67	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.027004/2019-40	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.001822/2016-74	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 82, 20-D e 66 da RN 124/06	790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)
25780.009893/2017-04	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 22 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.005761/2020-04	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.005902/2020-81	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008385/2020-00	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020166/2019-57	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026905/2018-33	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 76-B da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.024851/2019-52	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.028857/2019-07	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.010058/2020-18	Saúde Sim Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019380/2019-61	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.019140/2019-66	Dona Saúde Clínicas Ltda ME	Art. 79 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
33910.014335/2019-10	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.011831/2019-11	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.026010/2018-07	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.0233696/2019-57	Unimed Londrina cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
33910.007947/2019-56	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 da RN 124/06	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.026042/2019-85	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004463/2019-55	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021998/2019-91	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.025720/2019-92	Medplan Assistência Médica Ltda	Art. 62-A da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.013160/2019-23	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.008132/2019-94	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.028588/2019-71	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.016566/2019-68	Coopus Planos de Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.025257/2019-89	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.036784/2018-38	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019554/2019-95	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.016448/2019-50	Medplan Assistencial Ltda	Art. 84 da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.030758/2019-87	Caixa de Assistência dos Empregados da Saneago	Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.031016/2018-98	Alcance Saúde Ltda	Art. 35 da RN 124/06	82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)
33910.005516/2020-99	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.028211/2019-11	Dona Saúde Clínicas Ltda	Art. 77 da RN 124/06	15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)
33910.023579/2019-93	Dental Gold Assistência Odontológica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.020744/2019-55	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019296/2019-47	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.016519/2019-14	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 82 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.032625/2018-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.023586/2019-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.006796/2019-19	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.016555/2015-79	Massa Falida de Assimédica Sistema de Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.008531/2019-55	Allianz Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.000336/2019-87	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.009966/2019-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 da RN 124/06	174.818,25 (cento e setenta e quatro oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)
33910.007920/2019-63	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029318/2019-87	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002266/2020-35	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010320/2019-82	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007974/2019-29	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 62-F da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.006599/2020-33	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 76-B da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.011493/2019-18	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.023162/2019-21	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.016121/2018-05	Bradesco Saúde S.A.	Art. 66 da RN 124/06	112.522,11 (cento e doze mil quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos)
33910.006839/2019-66	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030891/2019-33	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.007928/2019-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.025792/2019-30	Fundação Cesp	Art. 57 da RN 124/06	48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
33902.060150/2017-14	Bradesco Saúde S.A.	Art. 43 da RN 124/06	38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
33910.001001/2019-86	Unimed Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/06	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33910.008076/2019-98	Qualivida Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.005987/2019-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.379180/2014-59	Unimed Noroeste Fluminense cooperativa de Trabalho Médico	Art. 36 da RN 124/06	14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.559760/2015-17	Beneficência Camiliana do Sul	Art. 35 da RN 124/06	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.003753/2019-81	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.022831/2019-47	Geap Autogestão em Saúde	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.018216/2019-36	Santa Rita Sistema de Saúde	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001452/2018-32	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 88 da RN 124/06	306.610,53 (trezentos e seis mil seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos)
33910.004612/2020-10	Humana Assistência Médica Ltda	Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.557872/2015-25	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.036202/2018-13	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 da RN 124/06	131.961,79 (cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)
33910.018571/2019-13	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S.A.	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008511/2019-84	Fundação São Francisco Xavier	Art. 79 da RN 124/06	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.015000/2019-19	Coopus Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.029075/2019-87	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014468/2019-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.561741/2015-42	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 35 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
33910.019297/2019-91	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/06	47.520,000 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.026456/2019-12	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.018338/2019-22	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025451/2019-64	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014102/2019-17	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.019784/2019-54	Salutar Saúde Seguradora	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.019959/2019-23	Bradesco Saúde S.A.	Art. 62 da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.560579/2015-45	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 35 da RN 124/06	200.000,00 (duzentos mil reais) e Advertência

33910.007339/2019-41	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.018370/2019-16	Sul America Companhia de seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017432/2019-64	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.020664/2019-08	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.016405/2019-74	Assistência Médica São Miguel Ltda	Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.559589/2015-38	Unimed Vale do Cai/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	Art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.026009/2018-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013748/2019-87	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 da RN 124/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.026731/2018-17	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 66 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.005687/2018-01	Unimed Metropolitana do Agreste - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33910.035881/2018-11	Uniconsult - Administradora de Benefícios e Serviços Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.701679/2014-57	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.005734/2019-90	Clube Care Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.014440/2019-59	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.014096/2019-06	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.014481/2019-45	Notra Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.013501/2019-61	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33902.559756/2015-41	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.019321/2019-92	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	153.120,00 (cento e cinquenta e três mil cento e vinte reais)
33910.024685/2019-94	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014652/2019-36	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001489/2020-85	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020168/2018-65	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.168160/2015-35	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN 124/06	41.310,00 (quarenta e um mil trezentos e dez reais)
33910.012013/2019-36	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.031604/2019-11	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.025877/2019-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019446/2019-12	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.013973/2019-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.005807/2019-43	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
33910.000963/2020-51	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014675/2019-41	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.021998/2017-01	Prontomed Assistência Médica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	Art. 35 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.001673/2019-91	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.030799/2019-73	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001849/2019-13	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014423/2019-11	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020090/2019-60	Agemed Saúde S.A.	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.021990/2019-24	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032771/2019-71	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.001275/2019-75	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032741/2019-64	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.033559/2019-21	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil reais)
33910.014268/2019-33	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031037/2019-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.029663/2019-49	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.032628/2019-89	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032775/2019-59	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019209/2019-51	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022545/2019-81	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.032780/2019-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.028788/2019-23	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031200/2019-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030511/2019-61	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009048/2020-21	Green Line Sistema de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.000845/2020-43	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.021887/2019-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.029663/2019-11	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005438/2019-99	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.026166/2019-61	Agemed Saúde S.A.		Anulação
25789.094955/2015-15	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 88 da RN 124/06	61.648,42 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33910.032097/2019-24	Biovida Saúde Ltda	Art. 57 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.013782/2019-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.024649/2019-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.014219/2019-09	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022520/2018-05	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.005244/2017-25	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.019797/2018-42	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009509/2018-41	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 71 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.032622/2018-21	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.000158/2019-94	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013945/2019-04	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.079788/2016-63	Corpore Administradora de Benefícios da Saúde - Eireli	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.012689/2016-76	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.007041/2019-31	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.005741/2018-19	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 35 da RN 124/06	74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)
33910.011260/2018-34	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	Art. 35 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.029294/2018-85	Amil Assistência Internacional S.A.	Art. 80 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.036920/2018-90	Unimed Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.007479/2018-39	Fundação de Assistência à Saúde da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul	Art. 25 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.033919/2018-11	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.014258/2018-17	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 74 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.022075/2018-75	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 35 da RN 124/06	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
33910.027555/2018-22	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 76-A da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.032849/2018-76	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.018714/2019-89	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.005547/2019-14	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010453/2019-59	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.012262/2019-21	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023615/2018-38	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.009953/2019-48	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009876/2019-26	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.011620/2017-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 da RN 124/06	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.014053/2018-31	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



33910.017785/2018-83	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.021732/2018-67	Sul América Serviços de Saúde S.A.		Arquivamento
25789.042857/2015-01	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.006285/2017-10	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.007149/2015-94	Interbrasil Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos)
25785.012809/2015-10	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25783.011059/2016-60	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 e 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.030966/2018-03	Vivacom Planos de Saúde	Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33910.007745/2018-23	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.035566/2018-86	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 79 da RN 124/06	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.015306/2018-94	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 e 78 da RN 124/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.002896/2019-76	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.008120/2019-60	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.012773/2016-85	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 74 da RN 124/06	152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais)
33910.029659/2019-52	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.031079/2018-44	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33910.012844/2019-16	Clube Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.030809/2019-71	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019244/2019-71	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010959/2019-68	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.014509/2019-44	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.013666/2019-32	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022234/2019-12	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005963/2019-12	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.022800/2019-96	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 62 da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.022148/2019-18	Odontoprev S/A	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.003132/2019-06	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A.	Art. 79 da RN 124/06	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.013928/2019-69	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.026328/2019-61	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.022983/2019-40	Agemed Saúde S.A.	Art. 76-B da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.009914/2019-41	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014110/2019-63	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013623/2018-76	Allianz Saúde S/A	Art. 84 da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.008645/2018-14	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.009010/2019-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.000079/2020-17	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.002676/2020-86	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.024221/2019-88	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022016/2019-88	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001893/2020-59	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.006138/2019-27	Prevident Assistência Odontológica Ltda	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009089/2019-84	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 534ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2020, aprovou o voto relator no seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.322837/2012-44	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância.
33902.022119/2018-66	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância.
33902.531839/2016-56	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância.
33902.323077/2012-92	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.390, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 35, realizada no dia dezesseis de setembro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: BRAVIR INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 18.688.481/0001-35

Processo: 25000.014091/93-91

Expediente do recurso: 0815561/13-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 13/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA LTDA. - EPP

CNPJ: 79.648.523/0001-07

Processo: 25000.013030/88

Expediente do recurso: 0852082/13-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 313/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 73.657.876/0001-89

Processos: 25000.002361/96-18, 25351.186281/2002-08 e 25000.002105/96-40

Expedientes dos recursos: 0132732/14-1, 0382110/15-2 e 1418397/16-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 304/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 305/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 316/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOWELL AMÉRICA LTDA.

CNPJ: 40.809.626/0001-68

Processo: 25000.013074/99-22

Expedientes dos recursos: 0090244/15-6 e 0979202/14-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 307/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 309/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Processo: 25000.007070/99-97

Expedientes dos recursos: 0110345/15-8 e 0979210/14-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 303/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 315/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 69.970.143/0001-22

Processo: 25351.841508/2008-15

Expediente do recurso: 630394/15-3



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 306/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processo: 25351.708407/2014-63
Expediente do recurso: 1142774/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 285/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO DE EXTRATOS ALERGÊNICOS LTDA.
CNPJ: 28.614.626/0001-07
Processo: 25351.018528/00-12
Expediente do recurso: 0725133/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 275/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.656321/2010-48
Expedientes dos recursos: 0090574/15-7 e 0090603/15-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 166/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 165/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25000.016037/88
Expediente do recurso: 0900519/13-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 217/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25351.023449/01-60
Expedientes dos recursos: 0134257/13-6 e 0176158/13-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 286/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 287/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ERBA DIAGNOSTICS BRAZIL, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 32.190.515/0001-98
Processo: 2535.1051377/2020-20
Expediente do recurso: 0540171/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 662/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: R. GONÇALVES SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 05.389.365/0001-73
Processo: 25351.101977/2020-46
Expediente do recurso: 0541204/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 664/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.426.695/0001-04
Processo: 25351.211062/2020-48
Expediente do recurso: 0966007/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 665/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FIRST S.A.
CNPJ: 00.802.235/0007-92
Processo: 25351.102729/2020-12
Expedientes dos recursos: 0966010/20-1 e 1249274/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 666/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DER HECK MED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - ME
CNPJ: 14.877.585/0001-37
Processos: 25351.106667/2020-18, 25351.106712/2020-34 e 25351.107103/2020-01
Expedientes dos recursos: 0528421/20-0, 0528419/20-8 e 0528413/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 667/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVIS, nº 668/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 669/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMO - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 09.814.087/0001-05
Processo: 25351.061379/2020-27
Expediente do recurso: 0673704/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 670/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 01.107.391/0012-63
Processo: 25351.109414/2020-04
Expediente do recurso: 0608670/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 671/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.223.342/0001-04
Processo: 25743.594079/2018-00
Expediente do recurso: 0956879/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 672/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS
CNPJ: 09.652.823/0002-57
Processo: 25752.489093/2020-90
Expediente do recurso: 2778304/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 673/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VALDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 43.365.816/0001-21
Processo: 25351.468417/2012-25
Expediente do recurso: 1660505/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 572/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KARL STORZ MARKETING AMÉRICA DO SUL LTDA.
CNPJ: 10.836.991/0001-09
Processo: 25351.373137/2017-92
Expediente do recurso: 0146625/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 699/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CENTRAL 3 COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 29.215.169/0001-40
Processo: 25351.532231/2019-47
Expedientes dos recursos: 2614898/19-8 e 408870/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 700/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0027-32
Processo: 25759.065279/2003-96
Expediente do recurso: 697324/10-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 708/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 33.009.945/0001-23
Processo: 25759.026192/2008-16
Expediente do recurso: 272848/11-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1137/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BARBATO & NOGUEIRA LTDA.
CNPJ: 77.559.425/0003-21
Processo: 25741.529287/2014-31
Expediente do recurso: 1165145/17-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 576/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 09.060.964/0093-18
Processo: 25759.824147/2016-79
Expediente do recurso: 0540355/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 577/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: D2U IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.651.057/0001-77
Processo: 25741.612807/2014-35
Expediente do recurso: 1127857/17-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 579/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Processo: 25351.409283/2010-89
Expediente do recurso: 0847560/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO sem aplicação da reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 214/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 14.372.981/0001-02
Processo: 25759.123239/2008-81
Expediente do recurso: 297328/11-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 496/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 60.659.463/0001-91
Processos: 25351.472903/2010-35 e 25351.201001/2010-00
Expedientes dos recursos: 0722025/15-1 e 0592367/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO sem aplicação da reincidência, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 216/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 213/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Processo: 25351.743094/2009-38
Expediente do recurso: 0598221/15-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO sem aplicação da reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 290/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 47.508.411/0832-64
Processos: 25767.614469/2012-00 e 25767.613733/2012-16
Expedientes dos recursos: 0908764/14-8 e 0908639/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 351/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 487/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: D. D. & MAT. DEDETIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.902.840/0001-06
Processo: 25753.721097/2009-01
Expediente do recurso: 946977/13-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 353/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 61.461.034/0001-78
Processo: 25759.358764/2010-94
Expediente do recurso: 0010065/12-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 354/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0025-98
Processo: 25758.470718/2011-33
Expediente do recurso: 0595570/13-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 356/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 82.296.062/0003-19
Processo: 25743.299188/2004-11
Expediente do recurso: 184621/11-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 373/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOTEC DEDETIZADORA LTDA. - ME
CNPJ: 07.829.957/0001-94
Processo: 25763.753408/2010-91
Expediente do recurso: 0771125/13-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 374/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: SARA LEE DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.700.633/0001-38
Processo: 25752.000346/2002-14
Expediente do recurso: 123410/11-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 375/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Processo: 25743.809228/2010-11
Expediente do recurso: 0885751/13-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para converter a multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 390/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.
CNPJ: 65.564.536/0001-85
Processo: 25759.632185/2008-40
Expediente do recurso: 947852/10-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 391/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.
CNPJ: 90.330.325/0001-25
Processo: 25751.597652/2010-29
Expediente do recurso: 0073832/14-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para converter a multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 392/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NTD PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 05.543.336/0001-14
Processo: 25752.491118/2011-53
Expediente do recurso: 0767645/14-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para converter a multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 393/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ESTRADA DE FERRO VITÓRIA MINAS - VALE S.A.
CNPJ: 33.592.510/0262-00
Processo: 25748.132345/2010-33
Expediente do recurso: 960767/13-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 396/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 05.730.375/0009-88
Processo: 25761.442766/2012-17
Expediente do recurso: 0041133/15-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 486/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
CNPJ: 05.730.375/0001-20
Processo: 25751.175072/2010-25
Expediente do recurso: 046659/14-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 501/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DIGENE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.334.250/0001-20
Processo: 25759.164792/2006-10
Expediente do recurso: 163122/11-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 497/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA.
CNPJ: 77.106.383/0001-01
Processo: 25743.529285/2007-88
Expediente do recurso: 208012/11-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 499/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407/0002-07
Processo: 25767.125493/2004-91
Expediente do recurso: 824428/10-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 503/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA
CNPJ: 14.180.418/0001-32
Processo: 25753.749588/2011-53
Expediente do recurso: 0675646/13-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 505/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 58.430.828/0005-93
Processo: 25759.433279/2009-18
Expediente do recurso: 332058/11-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 553/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 75.619.742/0001-07
Processo: 25351.314655/2018-41
Expediente do recurso: 2101363/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 701/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELLAPHYTUS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 15.317.040/0001-39
Processo: 25351.606632/2019-41
Expediente do recurso: 3133956/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 702/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CENTRO DE INOVAÇÃO E ENSAIOS PRÉ-CLÍNICOS
CNPJ: 18.118.151/0001-04
Processo: 25351.555506/2020-54
Expediente do recurso: 2452139/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 709/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
CNPJ: 46.278.537/0001-19

Processo: 25351.238111/2010-07
Expediente do recurso: 0951285/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 356/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRASIL ART & CORES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 11.953.255/0001-95
Processo: 25351406233/2019-81
Expediente do recurso: 1726714/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 357/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: STONE OKAMONT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 29.255.348/0001-01
Processos: 25351.237638/2020-05, 25351.237639/2020-41 e 25351.247040/2020-16
Expedientes dos recursos: 1770751/20-0, 1770560/20-6 e 1770566/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 358/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 359/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 360/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMERICAN INSTRUMENTS EIRELI - EPP
CNPJ: 06.981.319/0001-21
Processo: 25351.363443/2020-10
Expediente do recurso: 1770319/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 361/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITC COSMÉTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 21.752.748/0001-10
Processo: 25351.315295/2019-85
Expediente do recurso: 1757633/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 362/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ARTHREX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 18.272.616/0001-87
Processo: 25351.406620/2020-51
Expediente do recurso: 1828864/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 363/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSP. E LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 31.864.051/0001-95
Processo: 25351.411790/2020-58
Expediente do recurso: 1842773/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 364/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ENDO MED PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 29.397.137/0001-03
Processo: 25351.352378/2020-99
Expediente do recurso: 1826186/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 365/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 08.049.999/0001-75
Processos: 25351.126951/2020-19 e 25351.141365/2020-96
Expedientes dos recursos: 1836098/20-0 e 1900258/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 366/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 367/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DZC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 05.725.541/0001-09
Processos: 25351.299189/2020-81 e 25351.304111/2020-95
Expedientes dos recursos: 1843346/20-6 e 1843470/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 368/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 369/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25069.336103/2015-90
Expediente do recurso: 1912721/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 370/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANOVIE INTERNATIONAL TRADE EIRELI - EPP
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processos: 25351.085983/2017-04, 25351.085988/2017-08, 25351.085989/2017-02, 25351.086486/2017-03 e 25351.086536/2017-01,
Expedientes dos recursos: 0484608/17-6, 0488228/17-1, 0488180/17-7, 0488245/17-8 e 0488260/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 219/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 220/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 221/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 222/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 223/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HADASSAH COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 07.967.729/0001-80
Processo: 25351.681961/2020-12
Expediente do recurso: 2861101/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 373/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ
CNPJ: 03.585.986/0001-05
Processo: 25351.396895/2020-70
Expediente do recurso: 2264442/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 371/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WINNING TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 13.352.623/0001-75
Processo: 25351.535874/2020-86
Expediente do recurso: 2673122/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 372/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMOQUÍMICA S.A.
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.467893/2015-14
Expediente do recurso: 1052897/20-7



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 298/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
CPF: 145.***.***.04
Processo SEI: 25351.927824/2019-98
Expediente SEI do recurso: 1071634
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 40/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
CPF: 013.***.***.73
Processo SEI: 25351.922091/2020-39
Expediente SEI do recurso: 1067721
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 39/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.
CNPJ: 78.935.400/0026-34
Processo SEI: 25351.907802/2019-10
Expediente SEI do recurso: 1068624
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 38/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 423, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 21 de junho de 2011, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, e, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, para dispor sobre a extinção do regime de cadastro e migração dos dispositivos médicos de classe de risco II para o regime de notificação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:
"Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de notificação para o controle sanitário dos produtos médicos de classes de risco I e II, dispensados de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976." (NR)
"Art. 3º

III. Notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização de produto médico, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, e classificado nas classes de risco I ou II, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem." (NR)
"Art. 4º Para solicitar a notificação de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:
I - formulário de petição para notificação, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA;

§2º A petição de notificação, sujeita a triagem amostral, que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, sem certificado de conformidade quando aplicável, ou sem evidências clínicas para produtos com tecnologia ou indicação inovadora, não será anuída." (NR)
"Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de notificação.
Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de notificação, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA." (NR)
"Art. 6º Para solicitar a alteração de notificação de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:
I - formulário de petição para notificação, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada;

Parágrafo único. A petição de alteração de notificação, sujeita a triagem amostral, que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes, sem certificado de conformidade quando aplicável, ou sem evidências clínicas para produtos com tecnologia ou indicação inovadora, não será anuída." (NR)
"Art. 8º-A Os rótulos e as instruções de uso do produto médico notificado devem atender aos requisitos estabelecidos no Anexo III-B da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 2001, bem como aos requisitos previstos em regulamentos específicos." (NR)

"Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária notificados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

III - número de notificação junto à ANVISA; e
"Art. 10 Os produtos submetidos ao regime de notificação ficam dispensados de revalidação.

§1º A manutenção da notificação fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

"Art. 11 A ANVISA poderá cancelar a notificação do produto médico nos casos em que:

"Art. 11-A O produto notificado está sujeito a auditoria, monitoramento de mercado e inspeção pela autoridade sanitária competente e sendo constatada irregularidade, poderá ter sua notificação cancelada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

§1º As alterações de notificação que acarretem incorreção de informações ou irregularidade do produto médico de classes de risco I ou II poderão determinar o cancelamento da petição.

"Art. 12 O detentor de notificação do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. O cancelamento de notificação não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado." (NR)

"Art. 13 Os produtos das classes de risco I e II passam a ser considerados notificados mantendo o mesmo número de identificação de cadastro ou registro prévio, sem a necessidade de revalidação." (NR)

"Art. 14 Os produtos das classes de risco I e II já regularizados devem se adequar ao disposto no art. 8º, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

"Art. 16 Ao regime de notificação se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos." (NR)

"ANEXO I
DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
"Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de notificação e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

"Art. 2º Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de notificação do produto, devendo permanecer de posse da empresa detentora da notificação.

Art. 2º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de notificação e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

"Art. 3º
I - alteração: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro ou de notificação de produto;

XXII-A - notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização dos produtos para diagnóstico in vitro classificados nas classes de risco I ou II, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação daqueles produtos dispensados de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

XXXVIII - solicitante: pessoa jurídica situada no Brasil, fabricante ou importadora, que requer o registro ou a notificação de produto para diagnóstico in vitro, assumindo todas as responsabilidades legais relacionadas à veracidade das informações e à qualidade do produto no País;

"Art. 17 Os produtos para diagnóstico in vitro das Classes I e II estão sujeitos a notificação.

"CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS GERAIS E DOCUMENTAIS
Seção I
Petições de Notificação ou Registro de Produtos
"Art. 19 Para protocolizar as petições de notificação ou de registro de produtos para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

§1º Não será passível de exigência técnica a petição de registro que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

§1º-A A petição de notificação, sujeita a triagem amostral, que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes, não será anuída.

"Art. 20 Os produtos para diagnóstico in vitro podem ser notificados ou registrados em agrupamentos como família quando:

§1º Os reagentes, calibradores e controles de um ensaio específico poderão ser fornecidos separadamente desde que estejam assim previstos na notificação ou no registro de família de produtos.

§2º Produtos que podem ser utilizados em múltiplos ensaios devem ser notificados ou registrados separadamente, como produtos únicos.

"Seção II
Petições de Alteração de Notificação ou Registro de Produtos
"Art. 22 Para protocolizar petição de alteração de notificação ou de registro de produto para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

§1º Não será passível de exigência técnica a petição de alteração de registro que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

§2º A petição de alteração de notificação, sujeita a triagem amostral, que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, não será anuída.

"Art. 25 Os produtos sujeitos a notificação ficam dispensados de revalidação." (NR)

"Seção IV
Petições de Cancelamento de Notificação ou Registro de Produtos
"Art. 26 O detentor da notificação ou do registro de produto para diagnóstico in vitro que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. O cancelamento da notificação ou do registro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

"Art. 34 A rotulagem do produto deve estar em língua portuguesa ou fazendo uso de simbologia apropriada.

VI - número de notificação ou registro junto à ANVISA;
§3º
IV - número de notificação ou registro junto à ANVISA.

"CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO
"Art. 36 A ANVISA poderá cancelar a notificação ou o registro de produto para diagnóstico in vitro nos casos em que:



....." (NR)
"Art. 36-A
§1º As alterações de notificação que acarretem incorreção de informações ou irregularidade do produto para diagnóstico in vitro de Classes I ou II poderão determinar o cancelamento da petição.
....." (NR)
"Art. 38
Parágrafo único. Os produtos registrados na classe de risco II até a data da entrada em vigor desta Resolução passam a ser considerados como notificados, mantendo o mesmo número de identificação do registro, sem a necessidade de revalidação." (NR)
"Art. 40 A manutenção da conformidade entre as informações referentes aos produtos e aquelas declaradas nos processos de notificação ou registro é de responsabilidade da empresa solicitante.
....." (NR)
"Art. 42
Parágrafo único. Ao regime de notificação se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos para diagnóstico in vitro." (NR)
Art. 3º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art 3º O fornecedor de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária deverá apresentar, para fins de concessão, alteração ou revalidação de registro ou notificação de seu produto na ANVISA, cópia autenticada do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC.
§1º A empresa solicitante do registro ou notificação na ANVISA de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária importado fica isenta de apresentar o certificado de livre comércio do produto ou certificado de registro do seu país de origem, previsto na Resolução RDC ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2011, que "Trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA", ao apresentar o certificado de conformidade do equipamento emitido nos termos desta Resolução.
§2º As alterações de registro ou notificação indicadas no caput deste artigo são as que tenham impacto nos requisitos normativos utilizados no processo de certificação do equipamento.
....." (NR)
"Art. 4º Na impossibilidade da emissão do certificado de conformidade no âmbito do SBAC, o registro ou notificação do produto poderá ser concedido, alterado ou revalidado sem a apresentação de tal certificado.
.....
§2º O detentor de registros ou notificações concedidos nas condições descritas no caput deste artigo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do Certificado de Conformidade de que trata o Art. 3º, contado a partir do restabelecimento das condições de capacidade para certificação no âmbito do SBAC.
§3º A falta da apresentação do certificado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará o início dos procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro ou notificação do equipamento.
§4º No caso da impossibilidade de certificação ser decorrente de problemas transitórios e de caráter parcial, para concessão, alteração ou revalidação de registro ou notificação do equipamento deverá ser apresentado um relatório consolidado, conforme disposições constantes no Anexo deste Regulamento Técnico, expedido por um Organismo de Certificação de Produto (OCP), baseado em relatórios de ensaios emitidos por laboratórios de ensaio.
....." (NR)
"Art. 6º É indispensável a manutenção do certificado de conformidade, conforme normas técnicas indicadas na Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 2011, ou suas atualizações, durante o período de validade do registro ou notificação de produto.
§1º Caso o cancelamento ou vencimento do certificado de conformidade ocorra durante a validade do registro ou notificação do produto a empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar novo certificado do produto.
§2º A falta do certificado de conformidade por mais de 90 (noventa) dias implicará o início de procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro ou notificação do equipamento.
....." (NR)
Art. 4º O disposto na presente Resolução de Diretoria Colegiada sobre notificação de dispositivos médicos de classe de risco II se aplica aos processos aguardando primeira manifestação, quando de sua entrada em vigor.
§1º Os processos de cadastro para os quais houver sido emitida exigência técnica por parte da ANVISA apenas serão convertidos em notificações após a comprovação do atendimento daquela, mediante manifestação expressa da Agência por meio da publicação do número de notificação.
§2º Alternativamente, a requerente de cadastro submetido à exigência técnica poderá solicitar a desistência a pedido por meio do peticionamento eletrônico da ANVISA.
Art. 5º Os produtos de classe de risco II terão seus cadastros automaticamente convertidos em notificações quando da entrada em vigor da presente Resolução de Diretoria Colegiada, considerando o mesmo número de cadastro como sendo o número de notificação.
Art. 6º Ficam revogados, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, o inciso I do art. 3º e o art. 18 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, o inciso III do art. 3º e o parágrafo único do art. 44 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 74, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os assuntos para alterações de informações apresentadas no processo de regularização de dispositivos médicos na ANVISA, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III, aliado ao art. 7º, incisos III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, inciso VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, resolve:
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os assuntos para alterações de informações apresentadas no processo de regularização de dispositivos médicos na Anvisa, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020.
§1º As petições de alteração de aprovação requerida são as constantes no Anexo I.
§2º As petições de implementação imediata são as constantes no Anexo II.
Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa - IN nº 61, de 6 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2020, Seção 1, pág. 59.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

Assuntos de petição de alteração de aprovação requerida:
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de grande porte
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades)
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril)
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade
IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos
IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril)
IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família
IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão de acessórios de uso exclusivo em registro
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril
MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em família
MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema
ANEXO II
Assuntos de petição de alteração de implementação imediata:
EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata
EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata
EQUIPAMENTO - Alteração de notificação de Software Médico classe I ou II - Implementação imediata - Novas indicações e funcionalidades ou alteração da identidade visual do software
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração do nome comercial e/ou denominação nome/código (part number) do modelo comercial, componente, parte ou acessório; ou da identidade visual do software
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Condições de armazenamento, transporte e operação
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, componentes do sistema, acessórios, partes, indicação de uso, método de esterilização
EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril
IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de produto em família
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Nome comercial de produto
IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril
MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata
MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril
MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto



MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso; exclusão de método de esterilização

MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril

MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social de empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril

MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril

MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial componente de sistema, parte ou acessório

MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso, exclusão de método de esterilização

ARESTO Nº 1.391, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 17/2020, realizada em 1º de setembro de 2020, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
CNPJ: 42.462.952/0001-77
Processo: 25759.062035/2014-71
Expediente: 3487039/19-3
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, mantendo-se a multa, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 102/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.

Recorrente: Fundação Oswaldo Cruz
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25000.000866/99-28
Expediente: 3361694/19-9
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, devendo o processo retornar a área técnica, nos termos do voto da relatora - Voto nº 142/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Labinbraz Comercial Ltda.
CNPJ: 73.008.682/0001-52
Processo: 25759.491592/2009-37
Expediente: 3349928/19-4
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 161/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.528272/2010-00
Expediente: 0980251/20-7
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Aresto nº 1.345, de 14 de fevereiro de 2020, nos termos do voto do relator - Voto nº 181/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Maersk Supply Service - Apoio Marítimo Ltda.
CNPJ: 09.098.215/0001-61
Processo: 25752.446092/2015-01
Expediente: 1815362/20-3
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para minorar o valor da multa, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 186/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.427969/2011-97
Expediente: 0658533/20-7
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 185/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25351.188825/2002-68
Expediente: 552962/20-0
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 161/2020/SEI/DIRE3/Anvisa.

DESPACHO Nº 129, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.929581/2020-66
Assunto: Abertura de processo regulatório para extinção do regime de cadastro e migração dos dispositivos médicos de classe de risco II para o regime de notificação e dá outras providências.
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 8.1 - Registro, pós-registro, cadastro ou notificação de produtos para saúde
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por simplificação administrativa e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.
Relatoria: Rômison Rodrigues Mota

2ª DIRETORIA

PORTARIA Nº 598, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 7 de abril de 2016, e da parte da qualidade da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017.

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, § 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 369, de 8 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de revisar a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 7 de abril de 2016, e a parte da qualidade da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes instituições:

I - Associação Brasileira da Indústria de Medicamentos Isentos de Prescrição (ABIMIP);

II - Associação Brasileira da Indústria de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA);

III - Associação Brasileira da Indústria Farmoquímica (ABIQUIFI);

IV - Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (PróGenéricos);

V - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma);

VI - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais (ALANAC);

VII - Associação dos Laboratórios Oficiais do Brasil (ALFOB);

VIII - Grupo FarmaBrasil;

IX - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (SINDUSFARMA);

X - Sindicato das Indústrias Farmacêuticas no Estado de Goiás (SINDIFARGO);

XI - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro (SINFAR-RJ);

XII - Sindicato das Empresas do Complexo Industrial da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul (SINDICIS); e

XIII - Associação Brasileira das Empresas do Setor Fitoterápico, Suplemento Alimentar e de Promoção da Saúde (ABIFISA).

Parágrafo único. As instituições citadas no caput poderão enviar, para cada reunião, um representante titular, com experiência técnica nos temas a serem discutidos, e um colaborador, representante da instituição.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos (GQMED) da Anvisa.

Art. 4º As instituições integrantes do Grupo de Trabalho indicarão um representante titular e um colaborador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, por meio do e-mail gqmed@anvisa.gov.br.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá caráter consultivo quanto à proposição da revisão das Resoluções citadas no art. 1º, sendo a deliberação final do texto de revisão atribuída à ANVISA.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.665, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
RSVpreF
80/2020
25351.266211/2020-14 1048585/20-6
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.317211/2020-81 1209831/20-1
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
Vacinas BNT162 com RNA anti-viral para imunização ativa contra COVID-19 (PF-07302048)
59/2020
25351.666540/2020-53 3071734/20-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
Nitazoxanida
29/2020
25351.564516/2020-81 1950281/20-8
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RETIFICAÇÃO
Na Resolução nº 1.739 , de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 1º de junho de 2020, Seção 1, pág. 59, referente à Medida Preventiva nº 1 do Anexo. Onde se lê: "Ações de fiscalização: Apreensão, Inutilização, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso" Leia-se: "Ações de fiscalização: Apreensão, Inutilização, Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Fabricação, Propaganda, Uso"
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.674, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA / 05.882.876/0001-22 25351.602944/2020-19 / 3096479 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2939371202
PLATTELLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI / 21.345.642/0001-00 25351.940300/2020-26 / 4023476 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3086091207
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / 03.533.726/0001-88 25351.924107/2020-48 / 8205974 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3042246205
VALENTINA NOLASCO RENOFIO 54306972810 / 30.460.650/0001-80 25351.670249/2020-80 / 4023480 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2996600201
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.675, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
supersonic logistica e transportes ltda / 47.705.660/0001-31 25351.548071/2016-00 / 8145509 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2584324202
BTG COMERCIAL CIRURGICA EIRELI - EPP / 23.139.891/0001-67 25351.927157/2016-00 / 8134507 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2554424209
WEBCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. / 07.756.378/0001-69 25351.088358/2017-01 / 2091794 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2554261202
UNICORP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.660.623/0001-16 25351.301098/2011-01 / 2059441 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2569280208
WEBCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. / 07.756.378/0001-69 25351.088358/2017-01 / 2091794 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2554433208
O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME / 05.678.757/0001-52 25351.515420/2009-02 / 2051706 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2554393206
WEBCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. / 07.756.378/0001-69 25351.088337/2017-02 / 8147527 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2554443203 25351.088337/2017-02 / 8147527 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2554263205
supersonic logistica e transportes ltda / 47.705.660/0001-31 25351.548130/2016-06 / 3071863 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2569324205
O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME / 05.678.757/0001-52 25351.704334/2012-08 / 3053680 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2554247200
Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda. / 24.563.776/0001-88 25351.395177/2016-09 / 1159210

7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2584349205
PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME / 22.437.236/0001-22 25351.594938/2015-11 / 8128261 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2569496201
PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33 25351.471407/2020-11 / 1238955 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3004909201
ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA. / 03.123.210/0001-65 25351.174145/2019-13 / 1188932 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2569296201
BIO-SEIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 05.591.174/0001-90 25016.348750/2006-15 / 2045351 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2569399205
ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0009-19 25351.375632/2014-16 / 8123921 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2584287200
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.643.718/0001-21 25351.163077/2002-19 / 2034406 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2569267201
Mobimax Importação e Exportação Eirelli / 04.985.901/0001-30 25351.855050/2020-20 / 8205346 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3056698201
A.M.R. SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA / 18.633.316/0001-86 25351.165820/2016-20 / 8138375 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2569249203
WALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 01.370.252/0001-75 25351.039356/2011-22 / 3047546 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2584056208
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.643.718/0001-21 25351.262826/2005-24 / 3031044 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2569265209
A & G FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME / 07.432.079/0001-79 25351.500342/2008-31 / 3037965 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2573803208
PLUS MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 36.313.277/0001-11 25351.209990/2020-42 / 8198339 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2718258209
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO / 03.533.726/0007-73 25351.342536/2011-45 / 8078221 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209493200
DALEGRIA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 28.121.053/0001-80 25351.626620/2018-51 / 4003118 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2569448206
Antonio Neto de Aragão ME / 05.952.900/0001-52 25351.446924/2012-53 / 3055356 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2584411202
ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 03.785.610/0001-36 25351.423806/2010-55 / 8067323 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2718256206
WEBCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. / 07.756.378/0001-69 25351.688752/2015-56 / 1148084 7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2554349207 25351.688752/2015-56 / 1148084 7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2554425205
ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA. / 03.123.210/0001-65 25351.174169/2019-64 / 4009081 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2569247201
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.643.718/0001-21 25351.192439/2015-65 / 1139785 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2569251208 25351.256731/2005-71 / 8027419 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2569264202
ENIVIX LTDA / 04.838.701/0001-55 25351.020354/2003-72 / 8015993 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2584515202
O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME / 05.678.757/0001-52 25351.560808/2015-75 / 8129573 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2554341206
ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO LTDA. / 03.123.210/0001-65 25351.582299/2019-77 / 8188897 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2569353205
ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0013-03



25351.039808/2020-80 / 8195164
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2584290201

ZANETTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 83.834.598/0001-41
25351.447374/2015-87 / 2082012
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1482704202

BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A. / 07.019.308/0001-28
25351.443205/2020-89 / 8200855
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2718259205

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33
25351.471201/2020-91 / 8201010
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3004908204

OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA / 17.178.243/0001-17
25351.462806/2020-91 / 8201037
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2718254203

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0044-34
25351.348321/2016-93 / 8141801
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2569195201

ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
25991.009635/78 / 1007177
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2584289202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.676, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0044-34
25351.348341/2016-27 / 1158400
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2569208205

WEBCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. / 07.756.378/0001-69
25351.688757/2015-91 / 1148098
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2554357200
25351.688757/2015-91 / 1148098
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2554334200

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.677, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA MEP DE REALENGO LTDA / 38.045.023/0001-95
25351.905168/2020-14 / 7746788
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2984615203

DROGARIA CARNEIRO LTDA / 23.549.116/0007-75
25351.867354/2020-30 / 7746817
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3098851209

DROGARIA DOUTOR LUIZ EIRELI / 32.529.931/0001-78
25351.747195/2020-58 / 7746774
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2521420209

DROGARIA E PERFUMARIA MENOR PREÇO LTDA ME / 27.665.190/0001-12
25351.779742/2020-64 / 7746791
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3044378206

FARMACIA NUNES PEIXOTO LTDA / 37.751.766/0002-07
25351.867362/2020-86 / 7746803
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3088769201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.678, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

S. G. LINS DROGARIA CENTRAL NOVA SAMPAIO - ME / 07.366.978/0001-10
25351.005833/2006-10 / 0449083
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2586022204

FARMANOVA DROGARIA E FARMÁCIA EIRELI / 19.247.436/0001-08
25351.199758/2002-15 / 0168794

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2600853200

DROGARIA E PERFUMARIA FRAGOULART LTDA / 31.617.905/0001-39
25351.701460/2013-22 / 7055210
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2601414209

DROGARIA HIRAFARMA LTDA-ME / 61.491.213/0001-58
25351.180532/2002-32 / 0030638
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2601437208

MARILIA FELICIO MONTEIRO / 08.626.622/0001-31
25351.598816/2013-34 / 7037040
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2601420203

G. TELES COSMETICOS E PRODUTOS LTDA / 05.408.524/0001-30
25351.028911/2015-37 / 7358894
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2586028203

SMFJS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDAMARTINS & PALHARINI LTDA / 05.247.439/0001-37
25351.561394/2013-41 / 0644916
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2601433205
25351.561394/2013-41 / 0644916
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2601416205

ALTAMIRA MEDICAMENTOS LTDA / 18.827.417/0001-98
25351.182159/2016-50 / 7464896
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2601418201

EDNA MARIA BARBOSA BARRETO / 10.643.682/0001-04
25351.027988/2003-56 / 0357519
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2599678209

REDE DROGANORTE COMERCIO LTDA / 24.983.686/0001-46
25351.505046/2014-75 / 7281088
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2601412202
25351.505046/2014-75 / 7281088
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2601435201

DROGARIA OLIVEIRA NASCIMENTO ALDA TAVARES LTDA / 08.601.190/0001-04
25351.124301/2014-82 / 7129558
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2522210204

drogaria franco prado ltda / 21.542.075/0001-74
25351.102792/2015-91 / 7366548
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2586024201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.679, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA E FARMACIA DO TRABALHADOR CRICIUMENSE LTDA. ME / 22.649.199/0001-16
25351.410159/2015-74 / 7398932
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1642446208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.680, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

R.M. FERNANDES - FARMACIA / 34.290.078/0001-00
25351.878994/2020-75 / 1242317
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3089969209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.681, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FINDEN COMERCIAL LTDA / 26.939.051/0001-77
25351.630974/2020-15 / 8203527
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2718261200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já está autorizada pela AFE nº 8203527 a importar produtos para saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.682, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS



ANEXO

DROGARIA E PERFUMARIA M AMARAL LTDA ME / 20.281.117/0001-06
25351.489406/2016-46 / 7487300
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2586026207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 2.752, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, Pag. 58 e em Suplemento, Págs. 161 e 168.

Onde se lê:
EMPRESA: ROSELI MENDONCA TROIANI ME ENDEREÇO: AVENIDA MAESTRO LISBOA Nº 900 SALA B BAIRRO: LAGOA REDONDA CEP: 60832400 - FORTALEZA/CE CNPJ: 41.649.724/0001-48 PROCESSO: 25351.196917/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.19624.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: ROSELI MENDONCA TROIANI ME ENDEREÇO: AVENIDA MAESTRO LISBOA Nº 2200 BAIRRO: LAGOA REDONDA CEP: 60832402 - FORTALEZA/CE CNPJ: 41.649.724/0001-48 PROCESSO: 25351.196917/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.19624.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.349, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 60, e em Suplemento, Págs. 56 e 57.

Onde se lê:
EMPRESA: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ENDEREÇO: RUA LAURO MEDEIROS, 04 BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59075040 - NATAL/RN CNPJ: 07.366.605/0001-40 PROCESSO: 25351.068452/2011-00 AUTORIZ/MS: P3W6MYW2LLYL (8.07307.2) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ENDEREÇO: R RORAIMA 611 BAIRRO: NEOPOLIS CEP: 59080140 - NATAL/RN CNPJ: 07.366.605/0001-40 PROCESSO: 25351.068452/2011-00 AUTORIZ/MS: P3W6MYW2LLYL (8.07307.2) AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pag. 52, e em Suplemento, Págs. 56 e 107.

Onde se lê:
EMPRESA: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida BR 116 1150 BAIRRO: VELAME CEP: 58420000 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 07.224.991/0009-92 PROCESSO: 25351.359478/2014-41 AUTORIZ/MS: 1.10652.9

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, Nº 1150 BAIRRO: VELAME CEP: 58420000 - CAMPINA GRANDE/PB
CNPJ: 07.224.991/0009-92 PROCESSO: 25351.359478/2014-41 AUTORIZ/MS: 1.10652.9

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.419, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, Pag. 54, e em Suplemento, Págs. 41 e 42.

Onde se lê:
EMPRESA: C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME
ENDEREÇO: RUA EVARISTO BOUCINHA, NÚMERO 95, SL J BAIRRO: CENTRO CEP: 28860000 - CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 21.777.287/0001-30 PROCESSO: 25351.568728/2016-07 AUTORIZ/MS: 1.16129.1

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME
ENDEREÇO: RUA EVARISTO BOUCINHA, NÚMERO 95, SL J BAIRRO: CENTRO CEP: 28860000 - CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 21.777.287/0001-30 PROCESSO: 25351.568728/2016-07 AUTORIZ/MS: 1.16129.1

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 509, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, Págs. 107 e 112.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA RESIDENCIAL COCAIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DEMAS ZITTO Nº357 BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL COCAIA CEP: 04849050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.746.617/0001-82 PROCESSO: 25351.100259/2020-52 AUTORIZ/MS: 7.70856.7 EXPEDIENTE: 0452657/20-1
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA RESIDENCIAL COCAIA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA CANAL DE COCAIA Nº 1 BAIRRO: JARDIM EDI CEP: 04851030 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 60.746.617/0001-82 PROCESSO: 25351.100259/2020-52 AUTORIZ/MS: 7.70856.7 EXPEDIENTE: 0452657/20-1
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 509, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, Págs. 107 e 111.

Onde se lê:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AV PREFEITO WALDEMAR VIEIRA, 379 BAIRRO: CEP: - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 84.683.481/0615-59 PROCESSO: 25351.100606/2020-47 AUTORIZ/MS: 7.70850.5 EXPEDIENTE: 0453800/20-5
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

Leia-se:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AV PREFEITO WALDEMAR VIEIRA, 379 BAIRRO: SACO DOS LIMOES CEP: 88045500 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 84.683.481/0615-59 PROCESSO: 25351.100606/2020-47 AUTORIZ/MS: 7.70850.5 EXPEDIENTE: 0453800/20-5
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Na Resolução - RE N.º 1.357, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 60, e em Suplemento, Pág. 65.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA ANDRADE MORAIS LTDA - ME ENDEREÇO: RUA MAJOR QUINTÃO, Nº 164 BAIRRO: CENTRO CEP: 35880000 - SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG CNPJ: 04.826.746/0001-00 PROCESSO: 25351.072190/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.11010-6 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA ANDRADE MORAIS LTDA - ME ENDEREÇO: RUA MAJOR QUINTÃO, Nº 141 BAIRRO: CENTRO CEP: 35880000 - SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG CNPJ: 04.826.746/0001-00 PROCESSO: 25351.072190/2014-11 AUTORIZ/MS: 7.11010-6 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 643, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Ministério do Turismo quanto à notificação - pessoal, por via postal e por edital - de atos administrativos emanados em processos administrativos fiscalizatórios dos prestadores de serviços turísticos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem adotados quanto à notificação - pessoal, por via postal ou por edital - de atos administrativos emanados em processos administrativos fiscalizatórios dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º - As notificações serão realizadas seguindo os procedimentos abaixo descritos, observando tanto a garantia dos autuados ao contraditório e à ampla defesa, quanto os princípios da Administração Pública atinentes à legalidade, à publicidade, à economicidade, à celeridade e à eficiência na consecução de suas atividades.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Banco de dados público - serão considerados o banco de dados do Ministério do Turismo (Mtur), o da Receita Federal do Brasil (RFB) e o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - Lugar incerto - atesta-se quando, mesmo havendo a indicação de endereço, não há certeza de onde está o autuado, porque a localidade está imprecisa e/ou incompleta. Constata-se pelas justificativas de devolução do Aviso de Recebimento (AR): "endereço insuficiente", "não existe número indicado", "desconhecido" e "Código de Endereçamento Postal (CEP) incorreto";

III - Lugar não sabido - atesta-se quando, mesmo sendo o autuado conhecido no local indicado, as pessoas da localidade não sabem informar seu paradeiro. Constata-se pela justificativa de devolução no Aviso de Recebimento (AR): "mudou-se";

IV - Notificação: é o ato por meio do qual o Ministério do Turismo comunica aos interessados os atos administrativos praticados no âmbito do processo administrativo fiscalizatório dos prestadores de serviços turísticos, podendo ser pessoal, postal ou por edital;

V - Notificação Prévia: Trata-se de notificação facultativa emitida ao responsável pela atividade turística acerca de irregularidade identificada. Trata-se de fase preliminar ao processo administrativo;

VI - Auto de Infração: é o ato administrativo que inicia o processo administrativo para apuração da suposta infração cometida, oportunizando ao autuado a apresentação de defesa; e

VII - Decisão Administrativa: é decisão na qual a autoridade competente soluciona atos ou fatos submetidos à sua deliberação, da qual cabe recurso.

Art. 4º - Para fins desta Portaria, adotam-se as definições abaixo para as justificativas de devolução indicadas pela Empresa Brasileira de Correios (ECT) no aviso de recebimento que acompanha cada notificação:

I - Ausente: atesta-se quando o objeto for destinado a endereço comercial e não puder ser entregue, sendo indicada a data e a hora da tentativa de entrega;

II - CEP incorreto: atesta-se quando o CEP inscrito na etiqueta não corresponder ao endereço indicado, anotando-se o CEP correto no campo observações do registro de não entrega;

III - Desconhecido: atesta-se quando o destinatário for desconhecido no endereço indicado na etiqueta, anotando-se o nome do responsável pela informação;

IV - Falecido: atesta-se quando o objeto não puder ser entregue devido ao falecimento do destinatário, anotando-se o nome do responsável pela informação;

V - Endereço insuficiente: atesta-se quando o endereço não for suficiente para permitir sua localização, especificando a insuficiência;

VI - Mudou-se: atesta-se quando o objeto não puder ser entregue por motivo da mudança de endereço do destinatário, anotando-se o nome do responsável pela informação;



VII - Não existe número indicado: atesta-se quando o número indicado no endereçamento não existir;

VIII - Não procurado: nota realizada pela Agência de Correios quando o destinatário não for buscar o objeto dentro do prazo estabelecido/estimado;

IX - Recusado: atesta-se quando o objeto for recusado no endereço indicado, anotando-se o nome do responsável pela informação; e

X - Outros: em qualquer situação não especificada acima que impossibilite a entrega do objeto, especificando-se a situação da impossibilidade. Exemplo: área urbana não atendida por distribuição domiciliaria.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DE NOVO ENDEREÇO

Art. 5º Serão utilizados para verificação de novos endereços, se necessário, para notificação via postal: banco de dados públicos e documentos que constem juntados aos autos do processo, tais como, procuração, contrato social, estatuto social, defesa, recurso, petição que indique novo endereço, entre outros.

Art. 6º Os documentos gerados quando da verificação de novo endereço do autuado deverão ser juntados aos respectivos autos do processo, como meio de comprovação.

Art. 7º Na primeira tentativa de notificação dar-se-á preferência ao endereço constante da pesquisa mais recente, caso os endereços encontrados nos autos do processo ou no banco de dados público sejam distintos entre si.

Parágrafo único. A tentativa de notificação de que trata o caput deverá ser encaminhada ao endereço profissional do advogado constituído nos autos do processo, quando este expressamente o solicitar.

Art. 8º Frustrada a primeira tentativa de notificação de que trata o art. 7º, as demais tentativas deverão ser realizadas simultaneamente, devendo constar do ato de notificação a indicação do envio simultâneo a outro endereço.

Art. 9º Tratando-se de autuação de pessoa jurídica, as tentativas de notificação poderão ser realizadas tanto a matriz quanto à filial, independentemente de qual estabelecimento tenha sido efetivamente autuado, podendo inclusive, proceder ao envio da notificação ao endereço residencial de sócio administrador, ou quem ocupe cargo congênere, quando da tentativa simultânea de que trata art. 8º.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 10. Nas hipóteses em que houver devolução da correspondência envelope pela ECT com as justificativas "mudou-se", "não existe nº indicado", "endereço insuficiente", "CEP incorreto" ou "desconhecido", o reenvio deverá ser realizado endereços distintos, caso haja, na forma do art. 8º.

§ 1º Caso não haja endereço distinto ou caso sejam frustradas as demais tentativas, proceder-se-á à notificação por edital.

§ 2º Nos casos em que a devolução de correspondência estabelecida no caput se tratar de Notificação Prévia, proceder-se-á ao encerramento do processo até que se apresentem novos elementos que permitam a localização do destinatário.

Art. 11. Nas hipóteses em que houver devolução do envelope pela ECT com as justificativas "ausente", "não procurado" ou "recusado", as demais tentativas deverão ser realizadas na forma do art. 8º, nas quais deverão incluir nova tentativa para o mesmo endereço tentado anteriormente.

Parágrafo único: Caso não haja endereço distinto ou caso sejam frustradas as demais tentativas, proceder-se-á a notificação por edital.

§ 2º Nos casos em que a devolução de correspondência estabelecida no caput se tratar de Notificação Prévia, proceder-se-á ao encerramento do processo até que se apresentem novos elementos que permitam a localização do destinatário.

Art. 12. Nas hipóteses de autuação do prestador de serviços turísticos em que for constatada a informação de óbito no banco de dados da RFB ou a justificativa de devolução do envelope for "falecido", os autos do processo deverão ser encerrados.

Art. 13. Nas hipóteses de autuação de prestador de serviços turísticos em que for constatada informação de encerramento de atividade (baixada) e inapta no banco de dados da RFB, os autos do processo deverão ser encerrados.

Art. 14. Nos casos em que a notificação for devolvida pela ECT com a justificativa "outros" ou em casos não contemplados por esta Portaria, proceder-se-á conforme as orientações do art.10.

Art. 15. O autuado, ou pessoa por ele outorgada, que obtiver acesso aos autos do processo, por meio de cópia ou vistas, será considerado notificado de todas as decisões administrativas proferidas e constantes do intervalo disponibilizado, para todos os efeitos a contar da data de acesso.

Art. 16. A notificação postal será considerada bem-sucedida quando juntado aos autos do processo:

I - Aviso de Recebimento (AR); e

II - Espelho de rastreamento emitido pela ECT que ateste que o objeto foi entregue ao destinatário com indicação da data de entrega.

Art. 17. Identificadas incorreções quanto ao endereço enviado, a área responsável pela notificação equivocada deverá sanear-la e reenviá-la com as devidas correções.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

PORTARIA Nº 644, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais afetos às autuações e atos públicos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, de responsabilidade do Ministério do Turismo, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARSCoV-2.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, a contar de 23 de março de 2020, os prazos processuais afetos às autuações e aos processos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, sob a responsabilidade do Ministério do Turismo, enquanto perdurar a emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2 reconhecida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O disposto nesta Portaria se aplica aos prestadores de serviços previstos na Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, os dispostos no Decreto n. 7.381, de 2 de dezembro de 2010, e os definidos na Portaria 311, de 3 de dezembro de 2013, e subsidiariamente na Lei n. 9784, de 24 de janeiro de 1999.

§ 2º A suspensão de prazos processuais definida no caput abrange inclusive à aplicação das seguintes penalidades, previstas no artigo 36 da Lei n. 11.771, de 2008:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Cancelamento da classificação;

IV - Interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - Cancelamento do cadastro.

§ 3º Não serão emitidas novas notificações ou autuações enquanto perdurarem os efeitos desta Portaria.

§ 4º Os processos administrativos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos que se encontram em tramitação ficarão sobrestados e seus prazos prescricionais ficarão suspensos até o término da vigência desta Portaria.

Art. 2º Fica suspensa a contagem de prazo para fins prescricionais da pretensão punitiva nos Processos Administrativos de Fiscalização dos prestadores de serviços turísticos até o seu término regular em virtude do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Ficam igualmente suspensas a atividade de fornecimento de cópia de processos e o atendimento de pedido de vistas de autos físicos, salvo quando imprescindíveis para a garantia e prova de direito do requerente, mediante justificativa e motivação específica.

Art. 4º Para efeito de sensibilização dos prestadores de serviços turísticos, seja em relação ao cadastramento inicial ou renovação de cadastros vencidos, que deve ser realizado via sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo - CADASTUR, poderá a unidade de fiscalização promover notificações prévias, utilizando-se de mensagens eletrônicas institucionais.

Art. 5º Não se aplica a suspensão de prazos prevista nesta Portaria na hipótese de necessidade de prática de atos pelo Ministério do Turismo para a configuração de flagrante conduta de infração à legislação consumerista e ambiental, nos termos de sua competência.

Art. 6º A suspensão de prazos processuais prevista nesta Portaria não obstaculiza a continuidade de análise pela fiscalização do Ministério do turismo dos processos administrativos sob sua responsabilidade e nem a apresentação ou prática voluntária de atos cadastrais pelos prestadores turísticos no âmbito dos citados procedimentos para continuidade de sua regular tramitação.

Art.7º O prestador de serviços turísticos permanece obrigado a prestar informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, sempre que solicitado por este Ministério.

Art. 8º Esta Portaria tem validade enquanto perdurar a emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2 reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

DECISÃO Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho, CNPJ nº 03.676.461/0001-77, nos autos do Processo nº 01545.001213/2007-49, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Ofício nº 6/2020/DVCPC/CGPCONT/SGFT/SE, da Divisão de Controle e Documentação de Prestação de Contas, no Parecer nº 00364/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho nº 00781/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 558, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193344 - Plano Bienal de Atividades - Brasil Solidário
Instituto Brasil Solidário
CNPJ/CPF: 07.456.934/0001-81
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.010.976,00
Valor total atual: R\$ 6.650.578,00

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182697 - Dança na comunidade 2ª edição
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

182806 - Teatro em formação 2ª edição
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193702 - BORDADOS
AMOK PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.373.093/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/09/2020 à 31/12/2020

194017 - Festival da Melanina Acentuada - Ano 06
Aldri Antonio Alves da Anunciação
CNPJ/CPF: 633.863.485-72
Cidade: Salvador - BA;



Prazo de Captação: 17/09/2020 à 31/12/2020

201670 - Basta (Proposta cultural abordando a violência contra a mulher)
Helena Cristina P.J.B Portela ME
CNPJ/CPF: 17.941.100/0001-15
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 16/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191217 - Concertos Viajantes da Orquestra Jovem de Lajeado
EDGAR DREHER NETO 01618401084
CNPJ/CPF: 21.539.025/0001-38
Cidade: Três Passos - RS;
Prazo de Captação: 16/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
201361 - Festa da Padroeira de Lorena 2020
RODRIGO FERNANDO ALVES
CNPJ/CPF: 264.986.558-01
Cidade: Lorena - SP;
Prazo de Captação: 16/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191049 - Zezão - Espaços Invisíveis
VIA IMPRESSA EDICOES DE ARTES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 17/09/2020 à 31/12/2020

200421 - À Luz dos Infernos, Cecília.
MAURO LESLIE ALVES MARIANO
CNPJ/CPF: 789.966.001-72
Cidade: Iporá - GO;
Prazo de Captação: 16/09/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 560, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162070 - Cultura Urbana - Arte e Cultura nas Comunidades
Wanêssa Borges Alves
CNPJ/CPF: 071.636.766-11
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 52.600,00
Valor total atual: R\$ 441.257,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182288 - Grande Orquestra dos Sonhos
Associação Morumbi de integração Social
CNPJ/CPF: 50.059.419/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 53.853,25
Valor total atual: R\$ 338.824,75

PORTARIA Nº 561, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 190109 - LOUCURA E VIDA, POR DELÍCIA MARIA (SUAS PATROAS E SEUS COMPANHEIROS), publicado na portaria nº 0018/19 de 08/01/2019, publicada no D.O.U. de 09/01/2019.
Onde se lê: ESTER MULLER 33078510808
CNPJ/CPF: 28.870.742/0001-97
Leia-se: T. de Toledo Rosa ME
CNPJ/CPF: 16.307.196/0001-00
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 191250 - 2 FESTA LITERRIA DE PIRAPORA - FLIPI 2020, publicado na portaria nº 0408/19 de 11/07/2019, no D.O.U. de 12/07/2019, para 2ª FESTA LITERÁRIA DE PIRAPORA - FLIPI 2021.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no anexo I desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Tornar público o projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, relacionado no Anexo II desta Portaria, que teve a prestações de contas aprovada após ressarcimento ao Erário no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal, no § 1º do art. 20º da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 53 da Instrução Normativa nº 02, de 23 de abril de 2019.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
183136 - Cine na Praça 2ª Edição
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80

Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/09/2020 à 31/12/2020

193450 - Cinema dos Lugares
Carolina da Silva Gesser
CNPJ/CPF: 059.444.029-70
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 06/09/2020 à 31/12/2020

193486 - Mostra Internacional de Áudio, Vídeo/Filme e Performance Experimental Strangloscope
Iglu Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 15.025.362/0001-04
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Prazo de Captação: 06/09/2020 à 31/12/2020

193928 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2020
ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 08/09/2020 à 04/12/2020

193934 - Ciranda de Filmes
Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.225.539/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020

194356 - Curta-Se 20 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe
AVBR PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.184.507/0001-45
Cidade: Aracaju - SE;
Prazo de Captação: 06/09/2020 à 31/12/2020

201603 - Distribuição DVDs Pingo e Gota
Adilian Simão Scartezini
CNPJ/CPF: 060.181.759-16
Cidade: Seara - SC;
Prazo de Captação: 15/09/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
04-5403	Festival Brasileiro de Cinema Universitário (10º)	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	03.438.229/0001-09	Realização do festival, com objetivo de ser o espaço para produção audiovisual das universidades.	R\$ 376.314,00	R\$ 149.534,00

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

203676 - Riquezas do Litoral Catarinense
MARIA CRISTINA BAGGIO DA SILVA 03278001940
CNPJ/CPF: 33.465.912/0001-98
Processo: 01400003667202076
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.848,00
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a produção de filme gênero documental, 45 minutos, Full HD 1080p: História do Litoral Catarinense; Realizar distribuição de 1000 DVDs do documentário finalizado em escolas da rede pública de Santa Catarina; Realizar ação formativa em cinco escolas de rede pública; Disponibilizar documentário online gratuitamente

203677 - Feira Livre - Documentário em Média Metragem
DEISE CRISTINE BATISTA BAYMA
CNPJ/CPF: 963.622.357-20
Processo: 01400003668202011
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 540.164,57
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção Cinematográfica de média metragem, gênero documental, com duração de 40 minutos e finalização em Full HD. O documentário "Feira Livre", pretende mostrar as vidas das pessoas envolvidas na feira de Jardim da Penha da cidade de Vitória - Espírito Santo. Evidenciaremos a cadeia produtiva e geradora de empregos e a vida pulsante de uma feira livre. O documentário será lançado em sala de cinema, com 240 lugares oferecidos gratuitamente a alunos e professores da rede pública de ensino e finalizado em encontro para 150 convidados: representantes do cinema capixaba, patrocinadores, professores, jornalistas, feirantes e demais participantes do filme.

203678 - Raposa-Couve
LUDMILA BUSTOS NAVES 30385198809
CNPJ/CPF: 19.506.279/0001-08
Processo: 01400003669202065
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,75
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da produção de obra audiovisual, curta-metragem de animação, voltado para o público infantil de 0 a 6 anos. O filme conta a história de uma dupla de amigos animais que auxilia um vilarejo a em sua relação com o espaço e o meio ambiente. A temática envolve fauna, ecologia e saúde, com personagens animais e humanos interagindo no cerrado brasileiro. Formato de resolução/finalização da obra: H264, 1920x1080

203680 - Semana de Cinema Negro de Belo Horizonte
LAYLA CAROLINE BRAZ
CNPJ/CPF: 112.648.416-47
Processo: 01400003671202034
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da primeira Semana de Cinema Negro de Belo Horizonte, que acontecerá no Cine Humberto Mauro/Palácio das Artes e Centros Culturais descentralizados. Serão apresentadas aproximadamente 30 sessões de cinema com entrada gratuita, além de sessões comentadas, debates e seminários divididos entre os espaços do Cine Humberto Mauro, Universidades Federais e Escolas Municipais. Haverá a construção de uma plataforma on-line em que possam ser disponibilizados filmes que serão exibidos no festival, a iniciativa se deve a situação do COVID-19 que pode impossibilitar a ocupação de toda a capacidade das salas de cinema. As sessões comentadas e seminários também serão disponibilizados on-line. É esperado um público estimado de 5.000 pessoas para o evento. Serão exibidos filmes realizados na África, buscando conhecer os trabalhos cinematográficos realizados no continente e obras contemporâneas de realizadores negros do Brasil.

203682 - O Amigo Fantasmínha
Belli Studio Design Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.274.384/0001-29
Processo: 01400003673202023
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de curta metragem em animação, com duração de 7 minutos, formato de finalização HD, com o tema Planeta Água e sua importância. A ideia é apresentar esse enorme Planeta Água, criamos uma turma de simpáticos moradores do fundo do mar para apresentar os grandes vilões desse Planeta como o lixo, a pesca predatória, o aumento da temperatura da água, entre tantos... O curta vai alertar sobre esses vilões unindo HISTÓRIA e MÚSICA, e ajudar os moradores deste grande Planeta Água a identificar e enfrentar os perigos causados por eles.

203683 - Cristina, 1300 - Affonso Ávila / Homem ao Termo
SANTA ROSA BUREAU CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44
Processo: 01400003674202078
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 559.711,84
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "CRISTINA, 1300 / Affonso Ávila - Homem ao Termo" propõe a realização de um documentário de 52 minutos, em Full HD, focado na obra do poeta e ensaísta Affonso Ávila, falecido em 2012, considerado um dos maiores intelectuais brasileiros. Composto por imagens raras e inéditas produzidas especialmente para esse fim (as gravações foram feitas durante dois anos com o poeta) o documentário rompe o silêncio involuntário do poeta, abre as portas de sua morada, em espírito, para novamente receber àqueles que acreditam na força da poesia.

203685 - Filme Documentário de Curta Metragem - Camerofobia
Camila Augusto
CNPJ/CPF: 212.686.188-02
Processo: 01400003676202067
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.000,00
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Filme Documentário de Curta-metragem "Camerofobia", com Duração de 15 Minutos, Classificação Livre, Finalizado em FULL HD, em conjunto com o Livro Impresso sobre o Tema do Filme, que trata sobre ajudar as pessoas a perderem os medos e aflições em gravações e participações em vídeos e filmes nesta que é a era da comunicação audiovisual, especialmente em redes sociais, mostrando as diversas reações como travas, sudorese, tremores, boca seca, taquicardia, gagueira, etc., conversando com quem tem medo das câmeras, entendendo suas sensações e desejos de melhorar essa habilidade, auxiliando perante a necessidade de se posicionar diante das câmeras, mostrando habilidades e diferenciais, alcançando credibilidade, visibilidade, autoridade e, por consequência, clientes, público e audiência.

203687 - MOSTRA ARTE.ON
BONISCH PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 29.184.059/0001-69
Processo: 01400003678202056
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 348.717,60
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Mostra de vídeos concebidos a partir de produções artísticas autorais voltadas para artes visuais, artes cênicas, música e literatura que foram criadas para exibição em vídeo, através de uma programação que compõe exposições online em plataformas digitais, projeção em edificações públicas, entrevistas ao vivo (lives) com os artistas proponentes, seminário online (webinar) com curadores e ações formativas para estudantes da rede pública de ensino.

203742 - 7º Cine.Ema - Festival Nacional de Cinema Ambiental do Espírito Santo
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400003733202016
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 447.196,20
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar mostras de cinema ambiental, oficinas audiovisuais, shows musicais e outras atividades culturais contemplando as localidades de Burarama (onde é realizado desde 2015) e a Reserva Ambiental Águia Branca (onde é realizado desde 2018). O projeto pretende ocorrer por pelo menos 2 dias em cada lugar, exibindo pelo menos 8 obras audiovisuais de até 30 minutos divididas em 2 sessões de cinema ambiental. O festival também contempla a realização do Cine.Eminha, a mostra infantil que apresenta pelo menos 4 títulos infantis de até 30 min sobre meio ambiente e cultura. O Cine.Ema conecta cultura e consciência ambiental e é inspirado na Pedra da Ema, ícone paisagístico e natural do Espírito Santo. O principal objetivo da proposta é ampliar o alcance do cinema, aproximando-o de comunidades que margeiam patrimônios naturais brasileiros. Além da mostra de cinema, serão realizados outros produtos como: oficinas de contrapartidas sociais e seminário audiovisual e sustentável para professores.

203743 - Âmagô-Açu
DIEGO ROCHA DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 369.112.798-36
Processo: 01400003734202052
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.228,92
Prazo de Captação: 18/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção e lançamento de um curta-metragem animado, intitulado Âmagô-Açu, finalizado em Full HD e com duração estimada em 12 minutos. Com classificação livre, o filme vai mediar uma conversa silenciosa com crianças e adolescentes, na intenção de empoderá-los quanto ao próprio âmagô, suas ações e escolhas para se sentirem pertencentes do meio no qual vivem. Além do curta, serão realizadas oficinas gratuitas de introdução à animação digital para crianças e também para público adulto (contrapartida social). Durante o lançamento do filme, serão realizadas palestras em escolas públicas de Campinas, apresentando o curta e discutindo temas como inadequação social, bullying e suicídio infantojuvenil.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 14-E, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

12-0070 FILHOS DA PISTA / HIJOS DE LA RUTA
Processo: 01580.005500/2012-69
Proponente: LATINA STUDIO PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.385.866/0001-32
Valor total aprovado: de R\$ 2.245.518,17 para R\$ 2.243.929,18
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 565.889,89 para R\$ 550.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 454.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

13-0204 PARA FRANCISCO
Processo: 01580.012860/2013-06
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: de R\$ 3.290.355,40 para R\$ 3.235.355,40
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.319.337,18 pra R\$ 750.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 226.322,75 para 379.385,54
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 2º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0917 OPERAÇÃO FRONTEIRA - AMÉRICA DO SUL
Processo: 01416.018179/2018-70
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 3.596.362,70 para R\$ 3.722.005,04
Valor aprovado no art. 39, inciso X da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 3.416.544,56 para R\$ 2.079.409,28
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 19-E, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0827 VIOLA E TAMBOR
Processo: 01416.011138/2018-52
Proponente: HYPE STUDIO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 10.730.207/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 4.735.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 950.046,80 para R\$ 1.100.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0289 MANTIQUEIRA QUE TE QUERO VIVA
Processo: 01416.003743/2018-50
Proponente: ZORA MÍDIA LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.885.763/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 3.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.320.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 825.000,00 para R\$ 5.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

20-0003 POR QUE SÓ AS PRINCESAS SE DÃO BEM?
Processo: 01416.013181/2019-33
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 6.875.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023.

18-0294 OS GUARDIÕES DA SERRA QUE CHORA
Processo: 01416.005248/2018-85
Proponente: ZORA MÍDIA LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.885.763/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 1.600.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.515.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 120.000,00 para R\$ 5.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0801 PINTANDO 7 COM GASPAR
Processo: 01416.011723/2018-52
Proponente: KELLYS KElfis DA SILVA ALMEIDA SANTOS DE ABREU
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.558.339/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00



Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 90.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 40.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 45.000,00para R\$ 40.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 45.000,00 para R\$ 20.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 3º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

19-0371 ET DE VARGINHA
Processo: 01416.008452/2019-39
Proponente: CAMISA LISTRADA BH PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 04.102.780/0001-31
Valor total aprovado: de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 6.358.181,82
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 60.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023.

15-0529 DÁ LICENÇA DE CONTAR
Processo: 01580.057608/2015-80
Proponente: PINK FLAMINGO PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.463.157/0001-77
Valor total aprovado: de R\$ 5.326.274,50 para R\$ 5.226.274,51
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 50.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

17-0263 OVERMAN
Processo: 01416.006288/2017-63
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: de R\$ 7.082.872,92 para R\$ 6.979.999,99
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.028.729,26 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 930.170,47
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.769.829,53
Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-0098 MILTON GONÇALVES
Processo: 01416.000946/2018-94
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total aprovado: de R\$ 800.000,00 para R\$ 780.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 510.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 700.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.053095/20-58, como interessados: CLDF - Câmara Legislativa do DF, AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, GHIROTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI e DEBRITO PROPAGANDA LTDA, para apurar eventuais irregularidades nos gastos com publicidade realizados pela Câmara Legislativa do DF, tendo em vista os altos valores pagos no período de janeiro a junho de 2019, conforme divulgação no DODF - Diário Oficial do DF das despesas relativas ao segundo trimestre.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO/2020

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN	10	467	13	398	92
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	50	408	26	417	67
ANDRÉA ISA RÍPOLI	10	484	53	431	116
ANDRÉ LACERDA	89	648	13	385	365
ILEANA NEIVA MOUSINHO ¹	524	288	43	246	609
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	1	530	17	478	70
MARIANE JOSVIAK ²	0	1	8	7	2
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER ³	0	355	14	283	86
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	3	530	8	478	63
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS ⁴	6	3	10	18	1
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	94	586	54	564	170
SORAYA TABET SOUTO MAIOR ⁵	12	361	5	122	256
ELAINE NORONHA NASSIF	4	1	80	70	15
IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS ⁶	0	0	5	5	0
JANINE MILBRATZ FIOROT ⁷	13	0	13	20	6
TOTAL	816	4662	362	3922	1918

Observação: Última distribuição - 31/08/2020 - segunda-feira.
1 - Férias 5 a 24/8/2020;
2 - Licença Médica 5 a 12/8/2020;
3 - Férias 3 a 7/8/2020;

4 - Atividade por designação da PGT 3/8 a 5/9;
5 - Férias 26/8 a 4/9/2020;
6 - Férias 26/8 a 4/9/2020; e
7 - Férias 3/8 a 1/9/2020.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	4634
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	4662
Total de procedimentos deliberados no mês	7356
Procedimentos em diligência na Secretaria	265

Brasília-DF, 31 de agosto de 2020.

SANDRA LIA SIMÓN

Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22/09/2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000285.2020.11.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, INQUIRIDO: OLENINA G. DE SA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000379.2020.11.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: De ofício, NOTICIADO: K. S. DE ARAUJO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000381.2020.11.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, NOTICIADO: VALERIA FRANCO DE OLIVEIRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000283.2020.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, INQUIRIDO: W P GONCALVES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000380.2020.11.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: RICARDO BATISTA DE MOURA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000232.2017.09.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTM CASCAVEL, INQUIRIDO: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TOLEDO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo IC-000365.2018.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: E. C. GASPARELLO E CIA. LTDA., NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo IC-000434.2019.01.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALIANZZA OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo IC-002335.2019.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo IC-000325.2019.09.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍ LTDA. , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo IC-001778.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTAMPARIA DE METAIS CORDOBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo PAJ-001269.2019.19.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL*, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo IC-000694.2019.24.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ADM DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

II - Recursos administrativos

Processo IC-001451.2018.13.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: Q.F.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS E ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001224.2019.15.008/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-005176.2020.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VENUTO BAR E RESTAURANTE LTDA EPP - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-007342.2019.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: OBRA NA RUA CORONEL SILVÉRIO ANTÔNIO DE MORAIS 108 - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000602.2019.07.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo PP-003084.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS FERROSOS LTDA-ME, INVESTIGADO: HM 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, INVESTIGADO: HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-003966.2019.15.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APIAÍ, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000055.2020.04.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MINISTERIO DA SAUDE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, NOTICIANTE: PABLO DAVID URQUHART PEREZ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000303.2020.10.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GVPAR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000174.2020.15.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A, NOTICIANTE: PRT/15 - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000177.2020.15.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PRT/15 - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU , NOTICIADO: RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000642.2018.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE LUIS GONCALVES, INQUIRIDO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-000140.2019.03.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JVL CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.



ICP
Brasil

IC-000226.2020.14.002/0,	IC-000007.2016.14.000/0,	IC-000565.2019.14.000/1,	IC-
000441.2019.14.002/0,	NF-000346.2020.14.000/6,	IC-000192.2020.14.002/7,	IC-
000628.2014.14.000/6,	IC-000079.2019.14.000/3,	NF-000543.2019.14.000/4,	NF-
000144.2020.14.000/7,	IC-000139.2020.14.002/8,	NF-000253.2020.14.002/2,	IC-
000163.2011.14.002/0,	IC-000021.2019.14.002/6,	NF-000403.2019.14.002/3,	NF-
000247.2020.14.002/0	PRT 15ª Região-Campinas	IC-0003810.2017.15.000/6,	IC-
000070.2017.15.007/9,	IC-001088.2019.15.000/3,	PP-000939.2019.15.002/5,	IC-
000379.2019.15.003/3,	IC-001207.2019.15.008/0,	IC-000090.2020.15.000/8,	NF-
000867.2020.15.000/9,	IC-001016.2020.15.000/4,	NF-001103.2020.15.000/9,	IC-
001131.2020.15.000/7,	IC-001418.2020.15.000/4,	NF-001624.2020.15.000/3,	PP-
001840.2020.15.000/9,	IC-002242.2020.15.000/4,	IC-002317.2020.15.000/0,	NF-
002328.2020.15.000/1,	NF-002386.2020.15.000/9,	NF-002537.2020.15.000/7,	NF-
002542.2020.15.000/6,	NF-002566.2020.15.000/0,	PP-002726.2020.15.000/0,	IC-
002804.2020.15.000/3,	NF-002817.2020.15.000/6,	PP-002825.2020.15.000/1,	IC-
002854.2020.15.000/5,	IC-002877.2020.15.000/4,	NF-000303.2020.15.001/7,	NF-
000436.2020.15.002/4,	PP-000243.2020.15.003/4,	PP-000265.2020.15.003/1,	NF-
000171.2020.15.005/1,	NF-000182.2020.15.005/5,	IC-000187.2020.15.005/7,	IC-
000022.2020.15.006/0,	PP-000168.2020.15.006/7,	PP-000410.2020.15.006/4,	NF-
000591.2020.15.006/7,	PP-000313.2020.15.007/3,	NF-000416.2020.15.008/9,	NF-
000417.2020.15.008/5,	NF-000457.2020.15.008/4,	IC-003296.2016.15.000/4,	IC-
001283.2018.15.000/9,	IC-003185.2018.15.000/9,	IC-000213.2018.15.002/2,	IC-
000255.2018.15.006/7,	IC-003213.2019.15.000/2,	IC-003534.2019.15.000/2,	IC-
004118.2019.15.000/0,	IC-001074.2019.15.002/0,	IC-001087.2019.15.002/2,	IC-
000386.2019.15.005/8,	IC-000048.2019.15.006/9,	IC-000873.2019.15.008/7,	IC-
000028.2020.15.000/9,	NF-000774.2020.15.000/9,	IC-000928.2020.15.000/4,	NF-
001617.2020.15.000/3,	PP-001872.2020.15.000/9,	NF-002089.2020.15.000/3,	PP-
002145.2020.15.000/3,	NF-002259.2020.15.000/9,	NF-002287.2020.15.000/7,	IC-
002290.2020.15.000/5,	NF-002327.2020.15.000/6,	PP-002345.2020.15.000/8,	PP-
002571.2020.15.000/0,	PP-002578.2020.15.000/8,	NF-002645.2020.15.000/0,	NF-
002661.2020.15.000/0,	NF-002747.2020.15.000/8,	PP-000189.2020.15.002/5,	PP-
000193.2020.15.002/4,	PP-000199.2020.15.002/2,	PP-000238.2020.15.003/9,	PP-
000244.2020.15.003/0,	PP-000144.2020.15.006/7,	PP-000170.2020.15.006/3,	PP-
000175.2020.15.006/5,	NF-000316.2020.15.006/4,	PP-000369.2020.15.006/0,	NF-
000552.2020.15.006/4,	PP-000209.2020.15.007/6,	PP-000232.2020.15.007/3,	PP-
000322.2020.15.007/7,	PP-000326.2020.15.007/0,	PP-000371.2020.15.007/4,	NF-
000377.2020.15.008/0,	NF-000381.2020.15.008/0,	IC-000732.2016.15.001/8,	IC-
002359.2017.15.000/6,	IC-000337.2017.15.006/0,	IC-002167.2018.15.000/9,	IC-
002328.2018.15.000/3,	IC-000061.2018.15.008/2,	IC-004166.2019.15.000/1,	IC-
000192.2019.15.004/5,	IC-000045.2020.15.000/3,	NF-000944.2020.15.000/3,	NF-
001345.2020.15.000/0,	PP-000142.2020.15.001/3,	NF-000190.2020.15.003/3,	IC-
001017.2015.15.000/6,	IC-004175.2019.15.000/2,	IC-000693.2019.15.006/9,	IC-
000256.2019.15.007/4,	PP-002159.2020.15.000/1,	NF-002246.2020.15.000/6,	NF-
002466.2020.15.000/3,	PP-002539.2020.15.000/8,	PP-000324.2020.15.007/7	PRT 16ª Região-MA - IC-000324.2018.16.001/7, IC-000091.2019.16.001/6, IC-000265.2020.16.000/8,
IC-000502.2020.16.000/0,	NF-000678.2020.16.000/7,	NF-000100.2020.16.002/0,	NF-
000102.2020.16.002/3,	IC-000101.2015.16.002/7,	IC-000343.2018.16.001/5,	IC-
000312.2020.16.00			

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Araes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nºs 4 e 33, referentes às sessões extraordinária reservada e ordinária pública, respectivamente, realizadas no dia 2 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Registro de que, no último dia 3 de setembro, foi publicada a Portaria-TCU 128/2020, que instituiu a Estratégia de Relações Institucionais do TCU.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Proposta de ordenar à Secretaria-Geral de Controle Externo e à Secretaria-Geral da Presidência para que, no prazo de quinze dias, adote as medidas especificadas a fim de sanar deficiências no cadastramento dos advogados dos responsáveis e interessados no sistema informatizado do Tribunal. Aprovada.

Da Ministra Ana Arraes:

Informação de que, na condição de Corregedora desta Corte, determinou a imediata adoção de providências, internas e externas ao Tribunal, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, necessárias à formação do juízo sobre a necessidade de apuração dos fatos trazido em denúncia aceita pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, acerca do desvio de valores milionários em prejuízo dos cofres da Fecomércio/RJ, do SENAC Rio e do SESC Rio, na qual se encontra, entre os denunciados, um servidor da ativa deste Tribunal.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.288/2020-6 e TC-032.015/2013-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-018.974/2020-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-014.618/2015-0, TC-018.874/2020-7, TC-019.819/2014-5, TC-024.574/2008-2, TC-027.034/2018-6 e TC-033.048/2008-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-006.450/2017-2, TC-011.707/2019-4 e TC-028.673/2020-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-017.172/2018-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-006.542/2013-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-023.301/2015-5 e TC-041.870/2018-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2361 a 2399.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2400 a 2432, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-006.450/2017-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Rafael de Moura Rangel Ney produziu sustentação oral em nome de Myriam Lewin. A pedido de relator, o processo foi excluído de pauta.

Na apreciação do processo TC-010.408/2017-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Alexandre Aroeira Salles produziu sustentação oral em nome de BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Na apreciação do processo TC-014.129/2017-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo produziu sustentação oral em nome de Luciano Paz Xavier.

Na apreciação do processo TC-014.687/2017-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Elaine Perez produziu sustentação oral em nome de Blau Farmacêutica S.A.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-037.642/2019-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi adiada para a sessão do Plenário de 18 de novembro de 2020, ante pedidos de vista formulados pelo Ministro Benjamin Zymler, 1º Revisor, e pelo Ministro Vital do Rêgo, 2º Revisor.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)
TC-022.667/2020-2 Relator Ministro Augusto Nardes Acórdão 2400
INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 88, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 "Altera a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial."
TC-004.093/2020-8 Relator Ministro Vital do Rêgo Acórdão 2424
DECISÃO NORMATIVA Nº 187, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 "Divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020."

ACÓRDÃOS APROVADOS
ACÓRDÃO Nº 2361/2020 - TCU - Plenário
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar superfaturamento na execução do Contrato DNIT PG-227/1998, cujo objeto era a construção de trecho rodoviário da BR-135 (Divisa PI/BA-Monte Alegre) no Estado da Bahia;
considerando que Lecir Fernandes Campos, inventariante do espólio de Mauro Ernesto Campos Lima, foi notificada com êxito sobre o teor do Acórdão 1288/2019-TCU-Plenário, que julgou embargos opostos contra o Acórdão 487/2017-TCU-Plenário, em que foi analisado o recurso de reconsideração contra o Acórdão 1930/2015-TCU-Plenário, que o condenou em multa;
considerando que o responsável faleceu em 7/10/2016 (Certidão de óbito à peça 176), e o trânsito do decisum condenatório ocorreu em 24/10/2019;
considerando que a multa tem caráter sancionatório, condição que lhe dá natureza personalíssima, por força do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal;
considerando que o artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005 prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação;
considerando que a unidade técnica propõe, em uníssono, a exclusão da multa do responsável falecido;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, V, "c", do Regimento Interno do TCU e no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, em alterar de ofício o Acórdão 1930/2015, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada a Mauro Ernesto Campos Lima, em razão da ocorrência de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória e adotar a medida de que trata o item 1.8.1, nos termos da proposta da unidade técnica (peças 266-267).

1. Processo TC-029.505/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 015.470/2007-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.2. Responsáveis: Mauro Ernesto Campos Lima (160.271.757-53); Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda (00.002.121/0001-72); Rogerio Araujo de Miranda Lobo (606.659.556-34)
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Lecir Fernandes Campos Lima e outros, representando Mauro Ernesto Campos Lima; Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. reenviar notificação de dívida referente ao Acórdão 1288/2019 (embargos - peça 201), encaminhando cópia dos Acórdãos 1930/2015 (peça 99), 201/2016 (peça 105), 487/2017 (peça 158) e 190/2020, para o endereço do sistema CNPJ/Receita Federal, se não obtiver êxito, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.

ACÓRDÃO Nº 2362/2020 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU; dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Ministério da Cidadania, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da SeinfraUrb (peças 9-11):

1. Processo TC-025.947/2020-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Entidade: Município de Araçoiaba - PE
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4.1.Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2363/2020 - TCU - Plenário
Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, I, II e III, da Lei 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
Considerando que o presente recurso não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses;
Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:
a) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Fernando José de Araújo Lou, tendo em vista que ele não preenche os requisitos específicos de admissibilidade aplicáveis à espécie; e
b) dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC 013.094/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 018.398/2018-9 (COBRANÇA EXECUTIVA) e 018.397/2018-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: Fernando José de Araújo Lou (CPF 284.546.774-53) e José Jacob Gomes Brandão (CPF 075.182.364-35).

1.3. Recorrente: Fernando José de Araújo Lou (CPF 284.546.774-53).
1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande (AL).
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal:
Marcos Vinicius do Nascimento Barros (13.382/OAB-AL), representando o Sr. Fernando José de Araújo Lou;
Fabiano de Amorim Jatobá (5.675/OAB-AL) e outros, representando o Sr. José Jacob Gomes Brandão.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2364/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, excepcionalmente, por 120 dias, o prazo estabelecido no item 9.2 dos Acórdãos 2.007/2017-Plenário e 2.191/2017-Plenário, com a redação estabelecida pelo Acórdão 275/2020-Plenário, na forma requerida pela Petrobras.

1. Processo TC-009.758/2009-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Apensos: 029.549/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 020.388/2009-7 (SOLICITAÇÃO); 019.076/2014-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Glauco Colepicolo Legatti (257.952.286-72); Ivo Baer (291.043.199-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Petróleo Brasileiro S.a. (33.000.167/0001-01); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)
1.3. Interessados: Alumini Engenharia S.A. - Em Recuperacao Judicial (58.580.465/0001-49); Congresso Nacional; Consórcio CII - Consórcio Ipojuca Interligações (11.387.267/0001-08); Consórcio CNCC - Camargo Correa - CNEC (10.517.133/0001-93); Consórcio Enfil/Veolia - Rnest - PE (10.793.948/0001-03); Consórcio Entre Montcalm e SES Para Rnest - Petrobras (11.406.160/0001-51); Consórcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08); Consórcio Rnest O. C. Edificações (10.710.987/0001-91); Consórcio Techint Confab Umsa (10.701.834/0001-88); Consórcio Tome Alusa Galvão (10.751.878/0001-12); Construcap - Progen (11.040.123/0001-72); Consórcio Conduto-Egesa (11.207.104/0001-98); Consórcio ETDI (11.185.091/0001-01); Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79); Jaragua Equipamentos Industriais Ltda (60.395.126/0001-34)
1.4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
1.8. Representação legal: Marco Aurelio Ferreira Martins (194.793/OAB-SP) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Flávia Regina Rapatoni (141669/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Enfil/Veolia - Rnest PE; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Techint Confab Umsa, Consórcio CII - Consórcio Ipojuca Interligações, Consórcio Rnest - Conest e Construcap - Progen; Mauro Grecco (81445/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Camargo Correa/ CNECC; Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2365/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada pela Sra. Laura Cristiane de Souza, que responde interinamente pelo cargo de Secretária Executiva de Educação da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de Alagoas, por meio do Ofício nº E:770/2020/SEDUC, referente ao Processo nº E:01800.0000008008/2020, na qual indaga sobre a possibilidade de utilização dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) com o objetivo de dar suporte aos desenvolvimentos das atividades escolares tendo em vista a necessidade de prevenção de saúde contra a Pandemia do novo COVID-19 (corona vírus);
--

Considerando que apesar de tratar de matéria de competência desta Corte de Contas, nos termos do inciso XVII do art. 1º da Lei 8.443/1992, a consulta não preenche os requisitos de admissibilidade subjetivos previstos no art. 264 do Regimento Interno do TCU, haja vista que a consultante não se encontra entre os legitimados previstos nos incisos I a VII do mencionado artigo;

Considerando que as diretrizes deste Tribunal quanto à fiscalização da aplicação de recursos provenientes do Fundeb são cristalinas no sentido de subsidiariedade da atuação desta Corte, consoante trecho a seguir transcrito do voto que fundamentou o Acórdão 1.765/2010-TCU-Plenário:

"A análise sistêmica dos dispositivos constitucionais e legais (...) aponta para um modo de agir do Tribunal de Contas da União mais delimitado e distante do exame dos procedimentos de contratação e efetuação de gastos, primariamente a cargo dos conselhos sociais e dos tribunais de contas com jurisdição sobre o ente federativo aplicador concreto dos recursos".
--

Considerando que os artigos 60 do ADCT e 21 da Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, estabelecem que os recursos do Fundeb, incluídos os oriundos da complementação da União, devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), provimento já contido no revogado art. 2º, da Lei 9.424/1996 (Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Fundef), que continha previsão similar.

Considerando que a consulta versa sobre caso concreto, o que é vedado pelo art. 265 do Regimento Interno do TCU;
--

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos dos autos (peças 4 e 5), em não conhecer da presente consulta, por não preencher requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.
--

1. Processo TC-026.747/2020-0 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (12.200.218/0001-79).
1.2. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica especializada (peça 4), à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de Alagoas, na pessoa da Sra. Laura Cristiane de Souza, que assinou a presente Consulta respondendo interinamente pelo mencionado cargo, nos termos do art. 265 do Regimento Interno/TCU, indicando expressamente no ofício de comunicação o "Processo nº E:01800.0000008008/2020";
1.6.2. Comunicar à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de Alagoas, na pessoa da Sra. Laura Cristiane de Souza, que assinou a presente Consulta respondendo interinamente pelo mencionado cargo, que o entendimento do TCU acerca da aplicação de recursos provenientes de precatórios referentes a diferenças na complementação devida pela União no âmbito de extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Fundef, hoje sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, e dos próprios recursos ordinários do



Fundeb, os quais tem regras de aplicações distintas, está exposto nos Acórdãos 1.824/2017, 1.962/2017, 2.866/2018 e 349/2020, todos do Plenário desta Corte de Contas;

1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 265 do Regimento Interno do TCU c/c o disposto no art. 102 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2366/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item 1.8.1, Acórdão 2968/2019-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.151/2020-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Ordenar o envio de cópia desta deliberação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
 - 1.6.2. Apensar o presente processo ao TC 021.904/2019-7, nos termos do art. 36 c/c art. 37 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2367/2020 - TCU Plenário

Considerando que já houve pedido de prorrogação de prazo de 30 (Trinta) dias solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - Assessoria Especial de Controle Interno e atendida pelo Acórdão 1930/2020-TCU-Plenário;

Considerando que a prorrogação demonstrou-se ser insuficiente devido às dificuldades do órgão em cumprir a determinação do item 9.1.1 do Acórdão 605/2020-TCU-Plenário;

Considerando que a determinação se mostrou mais complexa que a prevista originalmente, dependendo das tratativas junto aos estados beneficiados e à Agência Nacional de Águas-ANA sobre o estabelecimento de critérios de consenso para a identificação dos municípios beneficiados pelo PISF;

Considerando novo pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo órgão para cumprimento do Acórdão original;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", c/c o seu § 3º do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - Assessoria Especial de Controle Interno por mais 45 (Quarenta e cinco) dias, para atendimento do item 9.1.1 do Acórdão 605/2020-TCU-Plenário:

1. Processo TC-036.383/2018-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas; Ministério da Integração Nacional (Extinto).
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2368/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.5 do Acórdão 1.378/2019-TCUPlenário, de 12/6/2019, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-003.381/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli (06.979.037/0001-90); Sergio Rodrigues Caires (958.453.301-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual do Incra 16ª SR/MS;
 - 1.7.2. Ordenar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inc. III, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2369/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a recorrente reitera argumento apresentado na petição em que solicita seu ingresso nos autos na condição de interessada (Peças 23 e 24), o qual foi examinado ao longo da fundamentação do Acórdão 1872/2020-TCU-Plenário (Peça 27);

Considerando que trata-se de argumentação sucinta e de caráter geral, não demonstrando qualquer razão específica para que seja reconhecida como parte interessada no presente processo. Não há demonstração, de forma objetiva, de que o acórdão recorrido afetou, ou potencialmente afete, direito subjetivo;

Considerando que a jurisprudência do TCU é bem clara ao entender que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara; e Acórdãos 88/2011, 161/2011, 257/2011, 1.944/2013, 292/2014, 1.881/2014, 1.343/2015, 186/2016, 1.251/2017, 1.667/2017, 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário);

Considerando que o reconhecimento fica, em regra, condicionado à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribuna;

Considerando, ainda, que a demonstração de legítima e comprovada razão para intervir na causa não pode ser fundamentada na simples alegação de que a manutenção da decisão irá resultar dano ao erário ou de que afetará direito subjetivo, estando, em regra, condicionada à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8443/92 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expandidas pelo relator, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Itália Participações S.A., em razão da ausência de legitimidade, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-024.050/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Itália Participações S/A. (12.625.971/0001-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Infraestrutura.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Janaina Lusier Camelo Diniz (49.264/OAB-DF) e outros, representando Italia Participacoes S/A.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2370/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235, 237, VII e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes a espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-024.280/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Luci Meire Franco Bandolin e outros, representando Lbl Alimentacao Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência ao Departamento Penitenciário Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 19/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - 1.6.1.1. exigência de apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutrição, constante do subitem 20.3.6 do Termo de Referência, visto contrariar o disposto no item 2.1, "f", do Anexo VII-B da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, que veda a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação, o disposto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, que exige tão somente o registro na entidade, e a jurisprudência consolidada do Tribunal, que considera tal exigência irregular, a exemplo dos Acórdãos 1224/2015-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, 4788/2016-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 806/2016-Plenário, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman;
 - 1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante e ao Departamento Penitenciário Nacional;
 - 1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2371/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 250, 157 e 187 do RI/TCU, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta de encaminhamento da unidade técnica nos autos (peça 72), em considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.774/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Companhia das Docas do Estado da Bahia (14.372.148/0001-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Graciele Oliveira Coutinho (19024/OAB-BA) e outros, representando Companhia das Docas do Estado da Bahia; Michel Soares Reis (14620/OAB-BA), representando Sudoeste Informatica e Consultoria Eireli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Ordenar diligência à Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, relativos ao Pregão Eletrônico 24/2019:
 - 1.7.1.1. informe o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto, pela MD Sistema de Computação Ltda., pleiteando a revogação da declaração de nulidade do certame, manifestando-se sobre a decisão definitiva da Codeba, sobre a continuidade, ou não, do referido processo licitatório, e encaminhando as respectivas documentações comprobatórias;
 - 1.7.1.2. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato.

ACÓRDÃO Nº 2372/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 9), em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-028.281/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SP
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba/SP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e ao representante;
 - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU

ACÓRDÃO Nº 2373/2020 - TCU - Plenário

Considerando os termos de acesso à informação, constantes da Portaria-TCU 123/2012, das Resoluções TCU 249/2012 e 259/2014;

Considerando que qualquer pessoa, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), regulada, neste Tribunal, pela Resolução TCU 249/2012, conforme Resolução TCU 259/2014, art. 59, inciso V e §1º;

Considerando o princípio constitucional da publicidade, que dispõe que a restrição de acesso a atos processuais se dará apenas quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, inc. LX, da CF/88);

Considerando ainda que, apesar de o TC 010.690/2020-4 possuir a chancela de sigiloso, tendo em vista que houve o julgamento definitivo dos autos mediante o Acórdão 1586/2020-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 7º, inciso VII, alínea "b", da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), assim como no art. 4º, inciso VII, alínea "b" na Resolução TCU 249/2012, ressalvando-se, nos termos do art. 27, § 2º, da Resolução TCU 249/2012 as peças sigilosas,



e ante as razões expendidas pelo relator, conforme proposto pela unidade técnica, em deferir parcialmente o pedido cópia do TC 010.690/2020-4, concedendo à solicitante cópia das peças 3, 4, 5 e 9:

- 1. Processo TC-026.647/2020-6 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2374/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra os termos do Acórdão 1.121/2020 TCU Plenário, prolatado na sessão de 6/5/2020 (Ata 15/2020 Plenário).

considerando que o interessado acima nominado foi notificado da deliberação recorrida na data de 13/5/2020;
considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, da Lei 8.443/92;
considerando que o recorrente apresentou o recurso em 5/6/2020, sendo, portanto, intempestivo;

considerando, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes, para que venha a ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal (R001), e em determinar o envio de cópia da presente deliberação aos interessados.

- 1. Processo TC-028.722/2010-8 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)
- 1.2. Interessados: Helio José Tavares (039.404.704-49); Helio José Tavares (039.404.704-49); Maria Celeste Manso de Carvalho (114.204.561-72)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2020 - TCU - Plenário

Considerando que cuidam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Francisco Neri de Oliveira, então prefeito do município de Doutor Severiano/RN nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão de irregularidade na execução física e financeira do objeto do Convênio 694/2008 (peça 1, p. 30-47), firmado com o propósito de apoiar o "Festival Junino de Doutor Severiano RN;

Considerando que, nesta etapa, o responsável acima mencionado ingressou com Recurso de Revisão;

Considerando que o Recurso de Revisão interposto foi conhecido sem a atribuição de efeitos suspensivos por meio do despacho à peça 78;

Considerando que o responsável apresentou pedido de conferência de tutela de urgência para requisitar a concessão de medida cautelar no sentido de que fosse conferido o efeito suspensivo ao seu recurso de revisão;

Considerando que ao analisar a petição, a Secretaria de Recursos concluiu estarem ausentes os pressupostos autorizadores da medida (peças 86-88);

Considerando que o mérito do recurso será analisado etapa processual posterior;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso V e § 3º, e art. 276, § 5º do Regimento Interno, em indeferir o pedido de medida cautelar incidental, mantendo-se a proposta do exame de admissibilidade às peças 75-78 no sentido de que seja conhecido o Recurso de Revisão, sem efeito suspensivo, com fulcro nos arts. 32, III, e 35, caput e III, da Lei nº 8.443/1992, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame efetuado pela Secretaria de Recursos às peças 86-87.

- 1. Processo TC-015.829/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Francisco Neri de Oliveira (098.470.814-68)
- 1.2. Recorrente: Francisco Neri de Oliveira (098.470.814-68)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano - RN
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Vital do Rêgo
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Daniel Monteiro da Silva (5.835/OAB-RN) e outros, representando Francisco Neri de Oliveira.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2008/2020 TCU Plenário, prolatado na sessão de 5/8/2020, Ata 29/2020, relativamente aos itens 3, 9.2, 9.3.2, 9.3.3 e 9.4, de modo que onde se lê: "Dalton Luiz de Moura", leia-se: "Dalton Luiz de Moura e Costa"; e onde se lê: "Sobieski & Sobieski Ltda. ME", leia-se: "Elemar Sobieski Comércio de Cosméticos", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.039/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 031.453/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Dalton Luiz de Moura e Costa (319.668.619-15); Danieli Desplanches (034.425.509-39); GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME (78.303.252/0001-87); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda - ME (10.268.780/0001-09); Sandra Maria Cavaleiro de Meira (521.629.319-15); Elemar Sobieski Comércio de Cosméticos (10.387.902/0001-86)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cerro Azul - PR
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Gustavo Swain Kfour (35197/OAB-PR) e outros, representando Dalton Luiz de Moura e Costa.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2377/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade adotar as providências cabíveis à retificação do texto do enunciado da Súmula TCU 230 constante do documento "Súmula" anexo ao Acórdão 206/2020-Plenário de minha relatoria, prolatado na Sessão de 5/2/2020 - Ordinária, Ata 3/2020- Plenário, para que:

Onde se lê: "Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido durante a gestão do novo mandatário, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas visando ao resguardo do patrimônio público."

Leia-se: "Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Seses e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-016.899/2010-5 (ADMINISTRATIVO)
- 1.1. Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2378/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento para verificar o cumprimento da determinação do item 9.4 do Acórdão 1324/2020-TCU-Plenário de minha relatoria, proferido no TC 040.612/2018-0, que estabeleceu o prazo de 15 dias ao Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas (IPGP) para que providenciasse a devolução integral do saldo remanescente em conta corrente específica do Termo de Colaboração 6303/2017 à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), acrescido da remuneração de juros e correção monetária no período, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a)considerar cumprida a determinação do subitem 9.4 do Acórdão 1324/2020-TCU-Plenário de minha relatoria;

b)considerar sem efeito a ciência do subitem 9.6.1 do Acórdão 1324/2020-TCU-Plenário de minha relatoria; e

c)encaminhar o presente acórdão, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas (IPGP) e informando aos interessados que esse Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-025.538/2020-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2379/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a racionalidade administrativa e a economia processual, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 268), ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.140/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Arinaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Jose Ribamar Silva Arouche (080.921.843-72); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Maria Ulda Araujo Tavares (062.787.603-04); Marival Pinheiro Lobao (001.871.943-00); Rosangela Ramos Santos (258.086.213-72); Sonia Maria Ribeiro Gomes (062.524.863-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2380/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com relação ao Acórdão 2.697/2018-TCU-Plenário, em:

- a) considerar cumpridas as determinações dos itens 9.2 e 9.3; e
- b) considerar parcialmente cumprida a determinação do item 9.4.

- 1. Processo TC-001.372/2020-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Auditoria do SUS; Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Apensar estes autos ao processo TC 000.330/2016-7, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU

ACÓRDÃO Nº 2381/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar parcialmente implementada a recomendação do item 1.7 do Acórdão 4.029/2020-TCU-Plenário, em apensar estes autos ao processo TC 032.867/2015-8 e em encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Saúde.



- 1. Processo TC-022.074/2019-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Jose Augusto dos Santos Souza (456.289.802-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2382/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c. art. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação constante no item 1.7 do Acórdão 1016/2019-TCU-Plenário, em dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e em adotar a medida a seguir.

- 1. Processo TC-034.519/2018-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Construtora Visor Ltda (71.002.125/0001-07); Construtora Zag Ltda (00.356.328/0001-45); LF Consultoria e Equipamentos Ltda. - Epp (16.873.137/0001-90);

- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do DNIT em Minas Gerais - DNIT/MT
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: Samuel Teixeira Soutto Mayor (102.614/OAB-MG) e outros, representando LF Consultoria e Equipamentos Ltda. - Epp; Marcelo do Prado Zago, representando Construtora Zag Ltda; Leonardo Martins Ribeiro, representando Construtora Visor Ltda.

1.7. Dar ciência ao DNIT, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que a utilização de minutas padrão de edital e de contrato que não contemplem os critérios de reajustes, em licitações para a contratação de serviços e de obras de engenharia, nas diversas modalidades, pelas unidades demandantes do DNIT (Superintendências regionais e outras), pode representar afronta ao disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, ambos da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 2383/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Adriana Fernandes Ferreira, Francisco Dutra Sobrinho, Marta Lúcia de Paiva Araújo Rocha e Rosa Tânia Dantas de Almeida Fernandes ante o recolhimento integral das multas individuais cominadas pelo subitem 9.4 do Acórdão 2.669/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.674/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 018.756/2012-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana Fernandes Ferreira (010.018.854-06); Francisco Dutra Sobrinho (488.834.254-72); Marta Lúcia de Paiva Araújo Rocha (760.438.434-04); MK Construções Ltda (06.074.105/0001-71); Rosa Tânia Dantas de Almeida Fernandes (364.816.104-00)

- 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/PB (00.414.607/0012-70)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.8. Representação legal: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (19.279/OAB-PB) e outros, representando Adriana Fernandes Ferreira, Marta Lúcia de Paiva Araújo Rocha, Rosa Tânia Dantas de Almeida Fernandes e Francisco Dutra Sobrinho; Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo (15.453/OAB-PB) e outros, representando o Município de Brejo do Cruz - PB.

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2384/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica 2020/01349 (7421), promovida pelo Banco do Brasil S.A., com vistas a contratar empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações da entidade, pelo valor estimado de R\$ 9.225.310,80;

Considerando que a representante se insurge, em síntese, contra a adjudicação do objeto licitado à empresa classificada como então primeira colocada no certame, em razão de possíveis irregularidades em sua documentação para habilitação jurídica, bem como de possível conluio entre licitantes;

Considerando que o representante invocou exigências que não constam do edital nem dos normativos que regem a matéria para impugnar a documentação de habilitação da empresa então primeira colocada, especialmente em virtude de não haver exigência de comprovação de expertise nas atividades correspondentes à manutenção em sistema de detecção e alarme de incêndio do tipo endereçável;

Considerando que os indícios sobre suposto conluio entre licitantes foram considerados poucos e frágeis para demonstração de fraude à licitação, especialmente considerando a análise dos lances dados, inexistindo afronta à isonomia e à competitividade do certame;

Considerando que, conforme relatado à instrução (peça 12), a unidade jurisdicionada anulou a homologação do certame e a adjudicação do objeto à primeira classificada, em virtude de decisão judicial em favor de outra licitante;

Considerando que a unidade jurisdicionada promoveu reclassificação no certame, e que a nova primeira colocada ofereceu proposta de valor mensal de R\$ 248.459.65 (R\$ 7.453.789,50 para os 30 meses do contrato);

Considerando que, no caso concreto, não se verifica a existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário, inexistência de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público suficiente a ensejar a atuação do Tribunal;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 12;

Considerando, por fim, que esta Corte de Contas já orientou o Banco do Brasil em outras ocasiões de que a exigência, para fins de habilitação jurídica, de a licitante comprovar possuir inscrição ou visto no Conselho Regional Profissional da Unidade Federativa em que será executado o objeto afronta a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.079/2019 e 1.020/2019, do Plenário, com redações alteradas, respectivamente, pelos Acórdãos 739/2020 e 873/2020, também do Plenário);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, por perda de seu objeto, em adotar a medida a seguir, e em dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil e à representante, juntamente com a instrução (peça 12), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.168/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.

1.6. Dar ciência ao Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte falha identificada na Licitação Eletrônica 2020/01349, realizada pelo Cesup Compras e Contratações - São Paulo (SP), para que sejam adotadas medidas internas com vistas a evitar ocorrências semelhantes:

1.6.1. a exigência, para fins de habilitação jurídica, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no Conselho Regional Profissional da Unidade Federativa em que será executado o objeto, afronta o disposto nos arts. 37, inciso XXI, e 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 58 da Lei 13.303/2016, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 1.017/2019-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 739/2020-TCU-Plenário, e 1.020/2019-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 873/2020-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2385/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades na Cotação Prévia Eletrônica de Preços 10/2020, promovida pela Irmandade Nossa Senhora das Graças, para aquisição de equipamentos cirúrgicos;

Considerando que a representante se insurge contra a desclassificação de sua proposta apresentada no certame;

Considerando que, no caso concreto, a diferença a maior a ser paga à empresa vencedora do certame em relação à proposta da representante soma R\$ 13.290,00, cerca de 3% (três por cento) do valor total previsto no certame;

Considerando que, embora presente o requisito da relevância, não se verifica nos autos existência de elementos que indiquem materialidade e risco aptos a perfazer interesse público suficiente a ensejar a atuação do Tribunal, devendo as questões apontadas na representação serem levadas ao conhecimento do Ministério da Saúde, para a adoção das providências de sua alçada, nos termos do inciso I do § 3º do art. 106 da Resolução/TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem julgamento de seu mérito, em adotar a medida a seguir, e em dar ciência desta deliberação à Irmandade de Nossa Senhora das Graça e à representante, juntamente com a instrução (peça 19), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.179/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

- 1.4. Representação legal: não há.

1.5. Encaminhar cópia deste processo ao Ministério da Saúde, para adoção das providências de sua alçada, e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), para conhecimento, nos termos do inciso I do § 3º do art. 106 da Resolução/TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2386/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas das Sras. Cátia Simone Gonçalves Emanuelli (CPF 622.262.660-20), Cristina Gross Villanova (CPF 627.495.790-15) e Isabel Seixas de Figueiredo (CPF 260.150.888-42) e dos Srs. José Francisco da Silva (CPF 250.543.926-53), Luigi Gustavo Soares Pereira (CPF 764.697.270-34), Marcello Barros de Oliveira (CPF 045.349.937-65), Pedro de Souza da Silva (CPF 568.418.680-72) e Sidnei Borges Fidalgo (CPF 351.428.981-68), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

b) julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Regina Maria Filomena de Luca Jasinowodolinski (CPF 052.507.538-09) e do Sr. Alexandre Augusto Aragon (CPF 581.829.340-87), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

c) fazer a determinação especificada no item 1.7;

d) dar ciência à Secretaria Nacional de Segurança Pública, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que as seguintes ocorrências infringem dispositivos constitucionais, legais e/ou regulamentares:

d.1) pesquisas de preços realizadas sem contemplar os acessórios e/ou os itens necessários à adaptação dos bens, ocorrência identificada no Convênio Siafi 633697 (Pregão Eletrônico 072/GELIC/2009), o que afronta o disposto no art. 15, §1º, c/c os arts. 116 da Lei 8.666/1993 e 9º da Lei 10.520/2002;

d.2) não-conformidade do conteúdo do relatório de gestão de 2013, ocorrência identificada no item "indicadores para monitoramento e avaliação do modelo de governança e efetividade dos controles internos", especificamente quanto à ausência de informações sobre a forma como os indicadores foram aferidos, os resultados alcançados em cada indicador e os resultados pretendidos para o exercício, o que afronta o disposto na Portaria-TCU 175/2013;

d.3) não-conformidade do conteúdo do relatório de gestão de 2013, ocorrência identificada no item "Conformidade e tratamento de disposições legais e normativas", especificamente quanto à ausência de informações sobre o atendimento de recomendação do Órgão de Controle Interno relacionada à política dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipal, o que afronta o disposto no Anexo II, Parte A, subitem 9.3, da DN-TCU 127/2013;

d.4) aprovação de planos de trabalho referentes a termos de cooperação e convênios sem suficiente análise crítica da composição dos custos dos objetos pactuados, ocorrência identificada nos Termos de Cooperação 674265, 674266, 674273, 675144, 6744146 e 675147 e no Convênio 633697, o que afronta o disposto no art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001;

d.5) não comprovação de realização de pesquisa de preços para subsidiar a definição de valores propostos em planos de trabalhos referentes a termos de cooperação e convênios firmados pela Administração, ocorrência identificada nos Termos de Cooperação 674265, 674266, 674273, 675144, 6744146 e 675147 e no Convênio 634556, o que afronta o disposto no art. 35, § 1º, da Lei 10.180/200, c/c os arts. 15, § 1º, e 116 da Lei 8.666/1993;

d.6) ausência de estudos técnicos preliminares à contratação como forma de fundamentar as reais e específicas necessidades da Administração, ocorrência identificada no Contrato 92/2013 (inexistência de licitação), o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

d.7) não aplicação da sanção decorrente de mora injustificada na entrega de objeto contratado, ocorrência identificada no Contrato 70/2013, o que afronta o disposto nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993;

d.8) convênios com prazo de análise da prestação de contas vencido, ocorrência identificada no Relatório de Gestão do exercício de 2013, o que afronta o disposto no art. 76, §1º, da (revogada) Portaria Interministerial 507/2011;

- e) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens:

- e.1) 9.1.1 e 9.1.4 do Acórdão 2.451/2012-TCU-Plenário;

- e.2) 9.3 do Acórdão 1.028/2013-TCU-Plenário;

- e.3) 1.8 e 1.9 do Acórdão 1.198/2013-TCU-Plenário;

- e.4) 1.6.2.1 do Acórdão 492/2013-TCU-2ª Câmara;

- e.5) 1.6.4 do Acórdão 1.261/2013-TCU-2ª Câmara;

- f) considerar em cumprimento a determinação especificada no item 9.1.2 do Acórdão 1.142/2009-TCU-Plenário; e

g) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



1. Processo TC-019.823/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Ademarcio de Moraes (463.139.071-91); Alexandre Augusto Aragon (581.829.340-87); Anderson de Oliveira Araujo (707.252.681-15); Cleiton Marcelino Pereira (003.791.841-92); Cristina Gross Villanova (627.495.790-15); Cátia Simone Gonçalves Emanuelli (622.262.660-20); Hiro Barros Kumasaka (636.690.057-49); Isabel Seixas de Figueiredo (260.150.888-42); Josivan Brito de Araujo (455.251.102-53); José Francisco da Silva (250.543.926-53); Luigi Gustavo Soares Pereira (764.697.270-34); Marcello Barros de Oliveira (045.349.937-65); Mauricy Alves da Silva (816.826.384-72); Pedro de Souza da Silva (568.418.680-72); Regina Maria Filomena de Luca Jasinowodolinski (052.507.538-09); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68).
1.2. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/RS 51.040) e outros.
1.7. Determinar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército, com fundamento no art. 251 do RITCU e no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, bem como no princípio da publicidade, que, no prazo de até 180 dias, ressalvadas as informações sigilosas, dê transparência, mantenha atualizada e divulgue, em sua página na internet, a relação de empresas autorizadas a fabricar, importar e comercializar produtos controlados pelo Exército Brasileiro, especificando-os com o maior grau de detalhamento possível.

ACÓRDÃO Nº 2387/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Luciano Mariz Maia (CPF 161.558.404-82), Alexandre Camanho de Assis (CPF 279.731.901- 04), Claudia de Fátima Marques Roque (CPF 494.486.091-91), Raquel Elias Ferreira Dodge (CPF 244.903.501-04) e Eloa Todarelli Junqueira (CPF 065.705.466-60), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público Federal; e
c) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.503/2019-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Alexandre Camanho de Assis (279.731.901-04); Claudia de Fatima Marques Roque (494.486.091-91); Eloa Todarelli Junqueira (065.705.466-60); Luciano Mariz Maia (161.558.404-82); Raquel Elias Ferreira Dodge (244.903.501-04).
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2388/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.084/2017-TCU-Plenário; e
b) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.993/2017-9 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Petrobras Transporte S.A.-MME.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetroleo).
1.5. Representação legal: Isamara Seabra (OAB/DF 27.685); Andrea Damiani Maia de Andrade (OAB/RJ 113.985) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2389/2020 - TCU Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1.1, 9.2.2.3 e 9.2.3 do Acórdão 1.802/2019-TCU-Plenário; e
b) dispensar o monitoramento das determinações contidas nos subitens 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2.1 e 9.2.2.2 do Acórdão 1.802/2019-TCU-Plenário, com base na alínea "a", § 3º, do art. 17 da Resolução TCU 315/2020, haja vista que, diante da nova normatização dada pela resolução em apreço, a natureza de tais deliberações não se enquadram na categoria de determinação;
c) encaminhar cópia da peça 28 deste processo, do presente acórdão e da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
d) apensar definitivamente este monitoramento ao TC 005.587/2018-2, nos termos do art. 5º, inciso II e do item 64.2 da Portaria-Segex 27/2009 e no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-006.720/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2390/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento à oitiva contida na alínea "c" do Acórdão 1.802/2020-TCU-Plenário.

1. Processo TC-035.904/2019-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2391/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e
c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.182/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2392/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, e de acordo com o pronunciamento da Selog às peças 123/124, em:
a) considerar atendidas as medidas constantes dos subitens 9.2.1.3, 9.2.1.6 e 9.2.1.7 do Acórdão 2.373/2016-TCU-Plenário;
b) dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; e
c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-024.198/2014-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: David Alves de Mello Junior (077.248.532-15); Maria das Graças Alecrim Marinho (022.409.632-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2393/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar atendida a deliberação contida no item 9.3 do Acórdão 1701/2020-TCU-Plenário, dar ciência deste acórdão ao 28º Grupo de Artilharia de Campanha 28º GAC e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-004.706/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: 28º Grupo de Artilharia de Campanha
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2394/2020 - TCU Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação formulada por equipe de auditoria da então Secex/ES (peça 26), a respeito de possíveis irregularidades na implementação do Termo de Compromisso 891/2013-00 (Siafi 677726), celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (Setop), tendo como interveniente executor o Departamento de Estradas de Rodagem/ES (DER/ES), para a elaboração de projetos e execução das obras de implantação da Variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR-101/ES, com extensão de 19,7km, em pista dupla, categoria IA.
Considerando que, por meio do item 9.1 do Acórdão 2.956/2019-Plenário (peça 160), esta Corte determinou ao Dnit que promovesse a adequação dos critérios de pagamento do Contrato 81/2014 (Termo de Sub-rogação 461/2017), corrigindo os erros identificados na definição dos preços unitários dos itens relativos a terraplenagem em terreno firme e em terreno brejoso, bem como segregando o novo serviço "transposição de terreno brejoso (terraplenagem/vias elevadas)" em subitens específicos para (i) terreno com remoção total de solo mole e (ii) terreno com construção de vias elevadas;
Considerando o encaminhamento da documentação da peça 168 por parte do Dnit, em atendimento ao Ofício 0856/2019-TCU/SeinfraRodoviaAviação (peça 163), e a celebração do "4º Termo Aditivo de Rerratificação e adequação de critério de pagamento ao Contrato TT-461/2017, com objetivo de elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução dos serviços de construção variante do mestre Álvaro (contorno rodoviário de serra) na rodovia BR-101/ES" (peça 169), com Novo Quadro de Critérios de Pagamento;
Considerando a conclusão instrutória de que "o 4º Termo Aditivo corrigiu as distorções nos critérios de pagamento do contrato que ainda permaneciam após o 3º TA" (peça 170), concluindo-se pelo cumprimento da determinação ora monitorada;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.956/2019-Plenário e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-031.632/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo
1.2. Interessados: Consorcio Contractor Sulcatarinense Enecon (21.529.271/0001-09); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00)
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/mnt



- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
- 1.7. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Neomar Antonio Pezzin Junior (19697/OAB-ES), representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Jaely Rosa Merlim e outros, representando Consorcio Contractor Sulcatarinense Enecon.

ACÓRDÃO Nº 2395/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.890/2020 Plenário Telepresencial, prolatado na Sessão de 22/7/2020, Ata 27/2020, adicionando o subitem 9.9 com a seguinte expressão: "encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.605/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: TC-024.854/2016-6 (Solicitação); TC-000.332/2010-0 (Relatório de Auditoria); TC-020.863/2011-0 (Solicitação); TC-017.791/2015-4 (Solicitação).
- 1.2. Responsáveis: Antônio Jessé Leite (031.583.144-87); Luigi Vítório Peixoto Talento (941.925.615- 49); José Alberto Maia Paiva (376.986.724-68); Ricardo Avelar Campos (110.682.548-90), Sandro Pepe (139.265.978-79) e Santa Bárbara S/A (17.290.057/0001-75).
- 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas Seinfra/AL.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: Hugo Vasconcelos Loula (48.360/OAB-BA) e outros, representando Santa Barbara S/A.; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Andrea de Albuquerque Calheiros (8.270/OAB-AL), representando José Alberto Maia Paiva; José de Barros Lima Neto (7274/OAB-AL) e outros, representando Antônio Jessé Leite.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2396/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações e das recomendações proferidas pelo Acórdão 1.519/2017-TCU-Plenário durante a Sessão Extraordinária Reservada de 12/7/2017, ao apreciar o TC 005.066/2016-6;

Considerando que o aludido TC 005.066/2016-6 tratou do acompanhamento realizado, no período de 18/4/2016 a 10/2/2017, sobre os impactos dos contingenciamentos promovidos, durante os exercícios de 2008 a 2016, nos projetos estratégicos de defesa conduzidos, em geral, pelos Comandos Militares e, em especial, pelo Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub), além das estratégias adotadas para a efetiva continuidade desses projetos, diante das eventuais restrições orçamentário-financeiras impostas pelo governo federal;

Considerando que, ao discorrer sobre as recomendações proferidas pelos itens de 9.4 a 9.6 do referido acórdão, a unidade técnica assinalou que os Comandos Militares teriam noticiado o conjunto de providências adotadas para robustecer a segurança das informações sobre os projetos estratégicos e, ao tratar da recomendação prolatada pelo item 9.7 do referido acórdão, o Controle Interno da Marinha teria reportado a adoção de medidas para promover o cumprimento dessa recomendação;

Considerando, enfim, que a unidade técnica teria assinalado estar em cumprimento as determinações prolatadas pelos itens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 1.519/2017-Plenário e parcialmente cumprida a determinação proferida pelo item 9.1.2 do referido acórdão, além de restarem cumpridas as determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 do referido acórdão e implementadas as recomendações prolatadas pelos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do referido acórdão; tendo proposto, ainda, o apensamento do presente processo ao TC 005.066/2016-6, mas esta última medida não seria plenamente adequada no presente momento;

Considerando, entretanto, que a efetiva apreciação do TCU sobre o eventual cumprimento integral das determinações e recomendações proferidas pelo Acórdão 1.519/2017-Plenário deve ser melhor empreendida ao final de todo o processo de monitoramento, e não passo a passo como ora sugerido pela unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar em cumprimento os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.519/2017-TCU-Plenário, deixando para promover a efetiva apreciação sobre os itens de 9.2 a 9.7 do Acórdão 1.519/2017-TCU-Plenário ao final do presente monitoramento, além de prolatar as providências abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-036.315/2018-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessada: SecexDefesa.
- 1.2. Órgãos: Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Providências:
- 1.6.1. promover o efetivo prosseguimento deste monitoramento no presente processo pela SecexDefesa; e
- 1.6.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com os pareceres da unidade técnica, ao Ministério da Defesa, ao Comando da Marinha, ao Comando do Exército e ao Comando da Aeronáutica, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2397/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 9.12 do Acórdão 2.280/2020-Plenário, ao apreciar a auditoria sobre o Banco do Brasil S/A, o Banco Central do Brasil Bacen, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, o Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, a Secretaria do Tesouro Nacional STN e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra com vistas a avaliar a regularidade do deferimento da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP e do processo de solicitação, repasse, concessão e uso dos recursos federais no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pronaf;

Considerando que, em 14/8/2020, foi apresentado o pedido do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do Banco Central do Brasil para a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.1 do Acórdão 850/2020-Plenário, tendo a unidade técnica anuído ao referido pedido em sintonia com os pareceres às Peças 235 e 236;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do Banco Central do Brasil e, assim, autorizar a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.1 do Acórdão 850/2020-Plenário.

- 1. Processo TC- 012.908/2010-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: TC 025.177/2016-8; TC 013.603/2012-4; TC 034.038/2011-6 e TC 031.435/2018-1.
- 1.2. Instituições: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.6. Representação legal:
- 1.6.1. Vinicius Camargo Araújo (Siape 1551058), entre outros, representando a Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.6.2. Aílton de Aquino Santos (Matrícula 0.248.410-2), entre outros, representando o Banco Central do Brasil;
- 1.6.3. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro (OAB/RJ 147.947), entre outros, representando o Banco do Brasil S.A.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2398/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação a Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00) diante do integral recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão 2.174/2014 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 20/8/2014 (Ata nº 32/2014), com a subjacente redução do valor da multa a partir da determinação proferida pelo Acórdão 2.674/2016-Plenário na Sessão Ordinária de 19/10/2016 (Ata nº 41/2016), sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

Valor da multa: R\$ 25.000,00 / Data da multa: 19/10/2016

Valores Recolhidos	Datas dos Recolhimentos
R\$ 694,44	31/03/2017
R\$ 694,44	28/04/2017
R\$ 694,44	31/05/2017
R\$ 694,44	30/06/2017
R\$ 694,44	31/07/2017
R\$ 694,44	31/08/2017
R\$ 694,44	29/09/2017
R\$ 694,44	31/10/2017
R\$ 694,44	30/11/2017
R\$ 694,44	29/12/2017
R\$ 694,44	31/01/2018
R\$ 694,44	28/02/2018
R\$ 694,44	29/03/2018
R\$ 694,44	30/04/2018
R\$ 694,44	30/05/2018
R\$ 694,44	29/06/2018
R\$ 694,44	31/07/2018
R\$ 694,44	31/08/2018
R\$ 694,44	28/09/2018
R\$ 694,44	31/10/2018
R\$ 694,44	30/11/2018
R\$ 694,44	28/12/2018
R\$ 693,21	31/01/2019
R\$ 693,21	28/02/2019
R\$ 693,21	30/03/2019
R\$ 693,21	30/04/2019
R\$ 693,21	30/05/2019
R\$ 693,21	30/06/2019
R\$ 693,21	30/07/2019
R\$ 693,21	30/08/2019
R\$ 693,21	30/09/2019
R\$ 693,21	30/10/2019
R\$ 693,21	30/11/2019
R\$ 693,21	30/12/2019
R\$ 693,21	30/01/2020
R\$ 693,21	28/02/2020
R\$ 693,21	30/03/2020
R\$ 693,21	30/04/2020
R\$ 693,21	30/05/2020

- 1. Processo TC-015.563/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: TC-026.463/2016-4 (SOLICITAÇÃO); TC-004.669/2017-7 (SOLICITAÇÃO) e TC-023.260/2017-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00).
- 1.3. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Secef/Seproc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Providências:
- 1.8.1. determinar que a Seproc informe ao Sr. Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00) que, em razão do recolhimento a maior da multa sob o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aplicada por meio do Acórdão 2.674/2016-TCU-Plenário, subsistiria o saldo em seu favor perante o Tesouro Nacional sob o valor de R\$ 390,74 (trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), com a data de referência em 23/07/2020, podendo a correspondente restituição desse saldo ser requerida à administração do TCU por meio da subsequente petição administrativa; e
- 1.8.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a Nilton Bezerra Guedes e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, para ciência.



ACÓRDÃO Nº 2399/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de solicitação formulada por meio do Ofício nº 0181/2020 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/DF pela Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros para a obtenção de vista eletrônica sobre o TC-023.520/2018-3 (sigiloso);

Considerando que, à Peça 3, a unidade técnica sugeriu o deferimento da referida solicitação e o envio da cópia eletrônica do TC-023.520/2018-3, com a ressalva para as peças identificadoras do denunciante, por se tratar aí de informações classificadas como pessoais e essenciais ao resguardo da efetividade da apuração na denúncia, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 108 da Resolução TCU nº 259, de 2014;

Considerando, dessa forma, que o TCU deve autorizar o envio da aludida cópia eletrônica ao solicitante, sem prejuízo da efetiva salvaguarda das peças gravadas com a chancela de sigilo em prol do denunciante, nos termos do art. 53, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 65 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em conhecer da presente solicitação para deferir o subjacente pedido, além de determinar o apensamento do presente processo ao TC-023.520/2018-3, sem prejuízo de, em sintonia com o parecer emitido neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-026.856/2020-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros.

1.2. Entidades: Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra), Departamento Regional do Senai no Distrito Federal (Senai-DF), Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal (Sesi-DF) e Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal (IEL-DF).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio ao solicitante, em mídia digital, da integral cópia do TC-023.520/2018-3, com a cópia aí deste Acórdão e a cópia do parecer acostado à Peça 3, sem prejuízo da efetiva salvaguarda das peças gravadas com a chancela de sigilo em prol do denunciante, nos termos do art. 53, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 8.443, de 1992; e

1.7.2. promover o apensamento definitivo deste processo ao TC-023.520/2018-3.

ACÓRDÃO Nº 2400/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 022.667/2020-2.

2. Grupo I Classe de Assunto: VII Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que trata de proposta de alteração ao Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, com o objetivo de cumprir a determinação exarada no item 9.2.2 do Acórdão 206/2020-Plenário, relacionada à responsabilização de gestores antecessores e sucessores pela não apresentação da devida prestação de contas relativa à aplicação de recursos federais repassados a Estados e Municípios, bem como com a finalidade de proporcionar condições adicionais a serem observadas nos procedimentos aplicados nos registros de débitos inferiores ao limite de instauração de tomada de contas especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, nos termos do art. 15, inciso I, alínea "q", do Regimento Interno do TCU, a instrução normativa nº 88 de 09 de setembro de 2020.

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2401/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 014.687/2017-8.

1.1. Apenso: 014.936/2018-6.

2. Grupo II Classe VII Assunto: Representação.

3. Responsável: Emmanuel de Oliveira Carneiro (CPF 011.881.751-57), Marco Antônio de Araújo Fireman (CPF 410.988.204-44), Mirna Poliana Furtado de Oliveira (CPF 038.010.726-06), Renato Alves Teixeira Lima (CPF 689.542.551-91) e Ricardo José Magalhães Barros (CPF 424.789.799-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexSaúde.

8. Representação legal: Flávio Dias de Abreu (OAB/DF 38.921), Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675), Flavio Pansieri (OAB/PR 31.150), Mariana de Paula Pereira (OAB/MG 129.296), Alexandre Domingues Serafim (OAB/SP 182.362), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela SecexSaúde, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Ministério da Saúde (MS), relacionadas à contratação direta da empresa Blau Farmacêutica Ltda. para o fornecimento de alfaepoetina humana 2.000 UI e 4.000 UI, nos valores globais de R\$ 2.750.851,05 e R\$ 63.509.560,80, respectivamente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Renato Alves Teixeira Lima e Mirna Poliana Furtado de Oliveira quanto à contratação por dispensa de licitação;

9.2. afastar as responsabilidades de Marco Antônio de Araújo Fireman, Renato Alves Teixeira Lima e Mirna Poliana Furtado de Oliveira Martins em relação à exigência desarrazoada com relação ao prazo de entrega;

9.3. acolher as razões de justificativa de Marco Antônio de Araújo Fireman em relação à audiência sobre a suposta decisão de cancelamento do Termo de Execução Descentralizada 03/2016;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Emmanuel de Oliveira Carneiro em relação ao descumprimento de medida cautelar adotada pelo Tribunal, aproveitando-se desse acolhimento, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU, Ricardo José Magalhães Barros e Renato Alves Teixeira Lima;

9.5. conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.6. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.6.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativa, acompanhada de elementos probatórios, para a não aplicação da multa contratual em razão do atraso na entrega, pela contratada, da alfaepoetina 4.000UI, objeto do Contrato 55/2017, no Serviço de Administração e Distribuição de Medicamentos do Ministério da Saúde (SADM);

9.6.2. na impossibilidade de apresentar a justificativa mencionada no subitem acima, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e diante do disposto no art. 86 da Lei 8.666/1993, autue processo administrativo com vistas a aplicar a sanção contratual prevista para o atraso no adimplemento do ajuste firmado por meio do Contrato 55/2017, devendo informar a este Tribunal as medidas adotadas e os resultados obtidos, em até 90 dias, sob pena de responsabilização solidária, devendo, no âmbito do processo, ser oportunizado à empresa o direito de manifestação com relação aos pontos apresentados nos parágrafos 15-25 da peça 207, transcrita no relatório parte deste Acórdão;

9.7. determinar à SecexSaúde que autue processos apartados para a adequada apuração dos possíveis danos decorrentes do descarte de 368.880 frascos de alfaepoetina 10.000UI, por perda da validade, bem como pela constatação de possível sobrepreço no âmbito dos Contratos 55/2017 e 63/2017;

9.8. juntar cópia deste Acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos autos do TC-011.242/2018-3, que trata de Solicitação do Congresso Nacional;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão ao Deputado Federal Fernando Rodolfo, Relator da PFC 116/2017 na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD); ao Deputado Federal Léo Motta, Presidente da CFFC/CD; e ao Deputado Federal Jorge Solla, autor da PFC 116/2017, no intuito de atender à Solicitação do Congresso Nacional, em conformidade com o Acórdão 2867/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, ao Ministério da Saúde, à empresa Blau Farmacêutica Ltda. e à Fundação Oswaldo Cruz.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2401-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2402/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 010.408/2017-7.

2. Grupo I Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adilson Florêncio da Costa (359.351.621-72); Alexej Predtechensky (001.342.968-00); André Luis Carvalho da Motta e Silva (993.006.567-91); Antonio Carlos Conquista (010.852.708-58); BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (02.201.501/0001-61); Humberto José Teófilo Magalhães (480.396.911-68); Paulo Eduardo Cabral Furtado (093.364.432-91); Ricardo Oliveira Azevedo (471.567.401-72).

4. Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

8. Representação legal: Flavio Jardim (OAB/DF 17.199), Rafael Thomaz Favetti (OAB/DF 15.435), Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.311), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada por este Tribunal, em cumprimento ao subitem 9.1 do Acórdão 630/2017-TCU-Plenário, em desfavor de ex-gestores do Postalís Instituto de Previdência Complementar (Postalís) e da instituição financeira Bank of New York Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BNY Mellon DTVM), em razão de investimentos irregulares realizados pelo Postalís nos fundos BNY Mellon Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Dívida Externa (BNY Mellon FIC FIDE) e Brasil Sovereign II Fundo de Investimento de Dívida Externa (Brasil Sovereign II FIDE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Alexej Predtechensky (CPF 001.342.968-00), ex-Diretor Presidente do Postalís, e Adilson Florêncio da Costa (CPF 359.351.621-72), ex-Diretor Financeiro do Postalís, e do responsável BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (CNPJ 02.201.501/0001-61), administrador fiduciário do BNY Mellon Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Dívida Externa e Brasil Sovereign II Fundo de Investimento de Dívida Externa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. condenar solidariamente os responsáveis mencionados no subitem anterior, nos termos dos art. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do RITCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Postalís Instituto de Previdência Complementar.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
46.272.733,33	07/05/2009
47.904.853,04	05/06/2009
41.836,00	12/05/2011
21.068,40	02/06/2011
661,80	24/06/2011
21.683,20	08/07/2011
893,65	09/07/2011
21.427,47	02/08/2011
931,85	22/08/2011
25.147,87	02/09/2011
25.586,14	06/10/2011
470,39	19/10/2011
469,91	24/10/2011
23.916,84	07/11/2011
24.297,65	12/12/2011
28.871,01	04/01/2012

9.3. aplicar aos responsáveis aos Srs. Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa e à empresa BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a



fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após os vencimentos, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar grave as infrações cometidas pelos responsáveis Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.5. inabilitar os responsáveis mencionados no subitem anterior, nos termos do art. 60, da Lei 8.443/1992, pelo período de oito anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, observada as disposições constantes dos Acórdãos 348/2016-TCU-Plenário e 714/2016-TCU-Plenário, quando da aplicação da penalidade;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/T CU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. julgar regulares as contas dos Srs. André Luis Carvalho da Motta e Silva (CPF 993.006.567-91), Antonio Carlos Conquista (CPF 010.852.708-58), Humberto José Teófilo Magalhães (CPF 480.396.911-68), Paulo Eduardo Cabral Furtado (CPF 093.364.432-91) e Ricardo Oliveira Azevedo (CPF 471.567.401-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena;

9.9. constituir processo apartado de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, para, com a urgência de que trata o art. 159, VII, do Regimento Interno do Tribunal, apurar a responsabilidade da empresa gestora do fundo Brasil Sovereign II FIDE, Atlântica Administração de Recursos Ltda., e de seu então presidente Fabrício Dulcetti Neves, nas irregularidades observadas na gestão do mencionado fundo e que resultaram em prejuízos significativos ao Postalís, autorizando, desde já, a anexação, por cópia, de toda documentação que constam deste processo e que possa contribuir para a apuração das responsabilidades;

9.10. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. dar ciência desta deliberação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), ao Postalís Instituto de Previdência Complementar (Postalís) e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2402-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2403/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 014.129/2017-5.

1.1. Apenso: 014.603/2017-9.

2. Grupo I Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrentes: Gilberto dos Santos (557.071.735-87); Luciano Paz Xavier (524.569.351-87); Antônio Jose Saraiva de Almeida (438.525.994-15).

4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe; Prefeitura de Aracaju - SE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Carlos Pinna de Assis Junior (OAB/SE 3.914) e Marcelo Sampaio Figueiredo (OAB/SE 517-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Gilberto dos Santos, Luciano Paz Xavier e Antônio José Saraiva de Almeida contra o Acórdão 2.659/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito:

9.1.1. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Gilberto dos Santos (557.071.735-87);

9.1.2. dar provimento parcial aos recursos dos Srs. Luciano Paz Xavier (524.569.351-87) e Antônio José Saraiva de Almeida (438.525.994-15), a fim de reduzir o valor da multa aplicada aos dois responsáveis no item 9.2 do Acórdão 2.659/2019-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Antônio José Saraiva de Almeida e Luciano Paz Xavier, além de integralmente rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Gilberto dos Santos, para, assim, aplicar em desfavor dos aludidos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor";

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2403-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2404/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 001.113/2015-1.

2. Grupo II Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (04.903.587/0001-08); All - América Latina Logística Malha Norte (24.962.466/0001-36)

3.2. Responsável: Portofer Transporte Ferroviário Ltda. (03.835.338/0001-51)

3.3. Recorrentes: Portofer Transporte Ferroviário Ltda. (03.835.338/0001-51); All - América Latina Logística Malha Norte (24.962.466/0001-36).

4. Órgão/Entidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal:

8.1. Eliane Cristina Carvalho (OAB/SP 163.004), Gláucia Mara Coelho (OAB/SP 173.018), Aleksanders Mirra Novickis (232.482/OAB-SP) e outros, representando Portofer Transporte Ferroviário Ltda. e All - América Latina Logística Malha Norte;

8.2. Gabriel Nogueira Eufrásio (6745/OAB-CE) e outros, representando Autoridade Portuária de Santos S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Portofer Transporte Ferroviário Ltda. e Rumo Malha Norte S.A. contra o Acórdão 1.480/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.480/2020-TCU-Plenário.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2404-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2405/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 006.569/2018-8.

1.1. Apenso: 012.233/2019-6

2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: James Magno Araujo Farias (409.221.973-34); Marcia Andrea Farias da Silva (404.537.583-04)

3.2. Responsáveis: Inajus Cursos Preparatórios Ltda. (28.891.285/0001-17); James Magno Araujo Farias (409.221.973-34); Marcia Andrea Farias da Silva (404.537.583-04)

3.3. Recorrentes: James Magno Araujo Farias (409.221.973-34); Marcia Andrea Farias da Silva (404.537.583-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Emiliano Alves Aguiar (24628/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por James Magno Araujo Farias e Marcia Andrea Farias da Silva ao Acórdão 1.409/2020-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por James Magno Araujo Farias para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Marcia Andrea Farias da Silva, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, concedendo os efeitos integrativos descritos nas razões expostas pelo Relator;

9.3. manter os exatos termos do Acórdão 1.409/2020-Plenário;

9.4. informar a James Magno Araujo Farias que, a teor do disposto no art. 287 § 6º, do RITCU, embargos de declaração meramente protelatórios serão recebidos como petição, sem efeito suspensivo, e, conforme decidido nos Acórdãos 593/2017, 1.687/2020 e 2.001/2020, todos do Plenário do TCU, sua oposição sujeita seu autor à multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2405-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2406/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 013.668/2016-1.

2. Grupo II Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Airtton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68)

3.3. Recorrente: Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal:

8.1. Mariana Panciera, representando Carlos Paulo de Sousa.

8.2. Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP) e outros, representando Mário Augusto Lopes Moyses.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Mário Augusto Lopes Moyses contra o Acórdão 1.411/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Mário Augusto Lopes Moyses para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. autorizar o parcelamento das multas aplicadas aos responsáveis, por meio do Acórdão 1.090/2018-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 217 do RITCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992;



9.3. alertar aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, bem como da necessidade de encaminhamento dos comprovantes das parcelas recolhidas ao Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2406-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2407/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 020.764/2019-7.
1.1. Apenso: 022.076/2019-0
2. Grupo I Classe de Assunto: VII Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: 3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda. - EPP (07.766.048/0001-54); Tamandare Informática Ltda. (00.162.720/0001-53); Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda. (17.363.774/0001-80).
4. Órgão: Ministério da Defesa Comando da Marinha (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Representação legal:
8.1. Christiann Nogueira Genú Leão (102.837/OAB-RJ); Leonardo de Barros Silva (28004/OAB-DF) e outros, Rafael Reis Marques.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos de representações formuladas por Daten Tecnologia Ltda. e Instituto Nacional de Defesa em Processo Administrativo, a respeito de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE SRP) 18/2019, promovido pela Diretoria de Abastecimento da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar parcialmente procedentes a presente representação e a formulada no processo apenso (TC 022.076/2019-0);
9.2. dar ciência à DABM, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315 de 2020, inciso I, das seguintes irregularidades verificadas no âmbito do PE SRP 18/2019:
9.2.1. exigência de certificações específicas (Ubuntu, EPEAT e TCO) ocorrida nos itens 1, 2 e 3 do pregão, restringindo indevidamente o universo de potenciais licitantes, em afronta à Lei 8.666/1993, arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30;
9.2.2. definição, injustificada, de características e parâmetros que coincidem exatamente com aqueles de equipamentos específicos das marcas HP e Eaton, conferindo vantagem potencial a tais fabricantes em relação aos produtos ofertados por outros, e atentando contra a competitividade do certame, em afronta à Lei 8.666/1993, arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30;
9.2.3. exigência irregular de carta ou declaração do fabricante feita para os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do PE SRP 18/2019, restringindo indevidamente a competitividade do certame, em afronta à Lei 8.666/1993, arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30;
9.2.4. liberação de quantitativo de itens da ata do registro de preços do PE SRP 18/2019 em número superior ao limite estabelecido no Decreto 7.892/2013, art. 22, § 4º; e
9.2.5. registro do PE SRP 18/2019, no Siasg, como "compra nacional", sem a observância da definição disposta no Decreto 7.892/2013, art. 2, inciso VI, expandindo assim, indevidamente, o limite de adesões possíveis para o quádruplo de cada item registrado (Decreto 7.892/2013, art. 22, § 4º, II);
9.2.6. acúmulo dos papéis de integrante técnico, requisitante e administrativo por uma única pessoa, contrariando o princípio da segregação de funções;
9.2.7. descumprimento do envio obrigatório do edital à SGD/ME, conforme previsão da IN - SGD/ME 2/2019, art. 2º, inciso I; e
9.2.8. elaboração de pesquisa de preços sem a diligência esperada do gestor médio, em afronta à Lei 8.666/1993, arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 15, inciso V, e à jurisprudência do TCU.
9.3. dar ciência aos representantes, à Diretoria de Abastecimento da Marinha e às empresas 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda., Tamandaré Informática Ltda. e Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2407-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2408/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 034.937/2014-5.
2. Grupo I Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Adriano Ferreira de Melo (013.255.014-84); Audy Lopes Fernandes (396.698.904-20); Fabiana dos Santos Ferreira (066.880.154-98); Marcel Nunes de Farias (446.876.564-04); Raniere Pereira Dantas (029.786.124-79)
3.3. Recorrente: Marcel Nunes de Farias (446.876.564-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Prata - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Alessandra Ramalho Rocha (19638/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Marcel Nunes de Farias, em face do Acórdão 776/2017-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente, à Funasa e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2408-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2409/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 013.382/2017-9.
2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Construtora OAS S.A. (14.310.577/0001-04)
3.2. Recorrente: Construtora OAS S.A. (14.310.577/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Seurur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
8.2. Bruno Menezes Brasil (199.522/OAB-SP), Marçal Justen Filho (7.468/OAB-PR) e outros, representando Construtora OAS S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Construtora OAS S.A. em face do Acórdão 1.689/2020-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou expediente nominado apresentado pela empresa requerendo o afastamento ou a revisão da penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de cinco anos para participar de licitações na administração pública federal, imposta pelo item 9.2 do Acórdão 1.744/2018-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, não conhecer dos embargos de declaração, tendo em vista a perda de objeto da decisão recorrida, visto que a sanção de inidoneidade aplicada à recorrente vigorou somente até o dia 28 de agosto de 2020, sendo suspensa a partir dessa data;
9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2409-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2410/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 019.552/2014-9.
1.1. Apenso: 042.011/2012-4
2. Grupo II Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Jorge Luiz Silva Mesquita (085.754.442-04); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - Epp (04.206.975/0001-21)
3.2. Recorrente: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20).
4. Entidade: Companhia Docas do Pará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jean Carlos Dias (OAB/PA 6.801), Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803) e outros, representando Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - EPP, Jorge Luiz Silva Mesquita e Nelson Pontes Simas; Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328), representando Ademir Galvão Andrade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Ademir Galvão Andrade em desfavor do Acórdão 1.404/2020-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Ademir Galvão Andrade para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2410-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2411/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 008.239/2016-9.
2. Grupo I Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho (extinta) (23.612.685/0001-22).
3.2. Responsáveis: Carlos César Pereira (309.546.309-04); João Roberto Porto (218.473.049-15); Juventilha Cordeiro dos Santos (596.477.529-20); Mailton Pedro de Souza (439.512.879-34); Maria Delcídes da Silva Pinheiro (854.049.699-20); Maria José de Souza (016.236.249-83); Marli Maria de Souza (022.217.929-55); Pedro Paulo Reis (248.770.349-00); Wilson Francisco Rebelo (246.738.469-15)



- 3.3. Recorrente: Carlos César Pereira (309.546.309-04).
- 4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Recurso de Reconsideração interposto por Carlos César Pereira contra o Acórdão 2.005/2018-TCU-Plenário (Relator Ministro Vital do Rêgo);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 34/2020 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2411-34/20-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2412/2020 TCU Plenário

- 1. Processo TC 018.242/2016-2.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Ministério do Esporte (extinta) (02.961.362/0001-74); Secretaria de Controle Externo do TCU/PB (00.414.607/0012-70); Vanderlan Marques Vital (052.237.134-51).
- 3.2. Responsáveis: Conobre Engenharia Construção e Comércio Ltda. - EPP (04.934.819/0001-87); Construtora Vital Ltda. - ME (12.156.911/0001-91); Jose Erivan Leite (472.490.644-87); Lopel - Lopes Pereira Engenharia Ltda. - EPP (05.060.557/0001-31); Maria Cenir Ramalho (380.555.974-72); Monica Holanda Barbosa (041.943.784-31); Vani Leite Braga de Figueiredo (203.909.804-63)
- 3.3. Recorrentes: Vani Leite Braga de Figueiredo (203.909.804-63); Maria Cenir Ramalho (380.555.974-72); Jose Erivan Leite (472.490.644-87); Monica Holanda Barbosa (041.943.784-31); Construtora Vital Ltda. - ME (12.156.911/0001-91).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Conceição - PB.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Elmano Cunha Ribeiro (6150/OAB-PB), representando Hilton Nobre Xavier.
- 8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Jose Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Monica Holanda Barbosa e Vani Leite Braga de Figueiredo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por José Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Mônica Holanda Barbosa, Vani Leite Braga de Figueiredo e Construtora Vital Ltda. contra o Acórdão 2.018/2017-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de José Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Mônica Holanda Barbosa e Vani Leite Braga de Figueiredo para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.3 a 9.7 do Acórdão 2.018/2017-TCU-Plenário;
- 9.2. conhecer do recurso da Construtora Vital Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.8 do Acórdão 2.018/2017-TCU-Plenário;
- 9.3. estender o efeito do provimento do item 9.2 às empresas Conobre Engenharia Construção e Comércio Ltda. e Lopel Lopes Pereira Engenharia Ltda., com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU;
- 9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, às empresas Conobre Engenharia Construção e Comércio Ltda. e Lopel Lopes Pereira Engenharia Ltda., ao Município de Conceição-PB e ao Ministério do Esporte.

- 10. Ata nº 34/2020 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2412-34/20-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2413/2020 TCU Plenário

- 1. Processo TC 028.491/2016-5.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: VII - Representação.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (713.463.764-68).
- 3.2. Responsáveis: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (146.514.404-87), Luzia Maria Marinho Leite Pinto (436.777.114-87), Iolanda Barbosa da Silva (863.628.284-53), Gustavo Henrique Ribeiro (263.538.574-20), Carlos Alberto Duarte (023.087.204-25), Helder Giuseppe Casulo de Araújo (218.915.834-68), Wanderlan Waldez de Sousa Figueredo (013.702.544-07), Joseneide da Mata Silva Siqueira (031.967-894-62), João Batista Barros Meira (133.100-114-53), Herciliana Loureiro de Carvalho Batista Neta (979.825.044-34), Santa Luzia Engenharia Ltda. (07.766.436/0001-35), Mimosza Construção Ltda. (10.291.098/0001-37).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Campina Grande - PB.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretária de Controle Externo do estado da Paraíba (Secex-PB).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Luana Matias Alves de Sousa (19.095/OAB-PB), representando Mimosza Construção Ltda.
- 8.2. Rodolfo Gaudencio Bezerra (13.296/OAB-PB), representando Iolanda Barbosa da Silva.
- 8.3. Thelio Queiroz Farias (9162/OAB-PB) e outros, representando Wanderlan Waldez de Sousa Figueredo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo então Deputado Federal Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, em face de possíveis irregularidades no município de Campina Grande-PB e no respectivo Fundo Municipal de Saúde, relacionadas a processos licitatórios com recursos públicos federais entre os exercícios de 2013 e 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 235, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (146.514.404-87), Luzia Maria Marinho Leite Pinto (436.777.114-87), Iolanda Barbosa da Silva (863.628.284-53) e por Gustavo Henrique Ribeiro (263.538.574-20), relativamente às condutas impugnadas que resultaram na baixa competitividade nos processos licitatórios selecionados por amostragem na fiscalização, deixando-se de propor, excepcionalmente, a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1993;
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Carlos Alberto Duarte (023.087.204-25) quanto ao direcionamento de licitações;
- 9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Luzia Maria Marinho Leite Pinto (436.777.114-87) quanto à contratação direta indevidamente fundamentada no âmbito da dispensa de licitação 16.485/2015;
- 9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas por Helder Giuseppe Casulo de Araújo (218.915.834-68), João Batista Barros Meira (133.100-114-53), Herciliana Loureiro de Carvalho Batista Neta (979.825.044-34) e Wanderlan Waldez de Sousa Figueredo (013.702.544-07), aproveitando-as para Joseneide da Mata Silva Siqueira (031.967-894-62);

9.6. aplicar aos responsáveis Luzia Maria Marinho Leite Pinto (436.777.114-87) e Carlos Alberto Duarte (023.087.204-25) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.8. autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento parcelado das dívidas, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do presente acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade das empresas Santa Luzia Engenharia Ltda. (07.766.436/0001-35) e Mimosza Construção Ltda. (10.291.098/0001-37) para participarem de licitações na Administração Pública Federal, pelo período de 1 (um) ano, tendo em vista as irregularidades apuradas na presente Representação;

9.10. dar ciência ao município de Campina Grande-PB e ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, da ocorrência, nos processos licitatórios analisados na presente Representação, de cláusulas restritivas à competitividade, a quais contrariam a legislação e a jurisprudência do TCU, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrências semelhantes:

9.10.1. exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital (art. 22 da Lei 8.666/1993; Acórdão 655/2016 Plenário, Relator Min. Substituto Augusto Sherman);

9.10.2. visita técnica ao local da obra, cuja realização só deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto, devendo ser motivada pela Administração nos autos do processo licitatório, tendo em vista que pode representar um custo elevado aos interessados, principalmente para empresas sediadas em outras unidades da federação, podendo ser substituída pela possibilidade de apresentação de declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto (art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993; Acórdão 170/2018 - Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler);

9.10.3. capital social mínimo integralizado (arts. 27 e 31, §§2º e 3º, da Lei 8.666/1993; Acórdãos 2.365/2017 Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz);

9.10.4. recolhimento da garantia de participação dos licitantes em data anterior à apresentação das propostas (arts. 31, inciso III, e 43, inciso I, da Lei 8.666/1993, Acórdão 2.552/2017 - Plenário, Relator Min. Substituto Augusto Sherman);

9.11. encaminhar cópia da presente deliberação ao representante e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado da Paraíba, referenciando o Procedimento Administrativo de que versa o Inquérito Civil 1.24.001.000237/2016-69, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas cabíveis, e comunicar-lhes que o Relatório e o Voto que fundamentam o Acórdão podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos>;

9.12. autorizar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 34/2020 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2413-34/20-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2414/2020 TCU Plenário

- 1. Processo nº TC 001.329/2019-7.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: VII Representação.
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 3.1. Representante: Tribunal de Contas da União.
- 4. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação autuada por força do item 9.3 do Acórdão 2.865/2018 Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, que determinou que fossem analisados os indícios de irregularidade no sistema de aposentadoria instituído em prol da alta direção do Banco do Brasil e das suas demais instâncias superiores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. enviar cópia do presente Acórdão ao Banco do Brasil e ao Ministério Público junto ao TCU, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço



www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.3. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2414-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2415/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 009.221/2020-4.
2. Grupo I Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessado: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas:
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de indícios de fornecimento fraudulento de informações ao censo escolar, com vistas a elevar indevidamente o aporte de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ao Município de Monção/MA,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em:
- 9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Ministério da Educação (MEC) e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização;
- 9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2415-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2416/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 029.118/2018-2.
2. Grupo I Classe de Assunto: VII Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinta); Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades que teriam ocorrido na elaboração da Resolução ANP (RANP) 726/2018, de 11/4/2018, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento no art. 74, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente denúncia, relativamente aos itens II a V contidos na peça 1 e aos itens I a VI contidos na peça 2, com exceção do item VI, contido na peça 1, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
- 9.3. apensar definitivamente os presentes autos aos do TC-030.511/2015-1, de minha relatoria, conforme art. 36 c/c art. 37 da Resolução/TCU 259/2014; e
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao denunciante, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural (Pedefor), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, e que, o inteiro teor dos acórdãos, incluindo os relatórios e os votos, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2416-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2417/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 003.877/2017-5
2. Grupo II Classe I Recurso Administrativo.
3. Recorrente: Noemi Barreto de Albuquerque Mello (CPF 279.017.857-72).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conjur.
8. Representação legal: Márcio Uruari Peixoto (OAB/RJ 48.021) e Olívio Freitas Vargas (OAB/RJ 136.008) representando Noemi Barreto de Albuquerque Mello.

9. Acórdão:
- VISTO, relatado e discutido este recurso administrativo, interposto por Noemi Barreto de Albuquerque Mello contra decisão do Presidente deste Tribunal que determinou o cancelamento de pensão fundamentada no art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58 (filha maior de 21 anos e solteira), em consequência da constatação de recebimento de renda complementar advinda de benefício pago pelo INSS decorrente de aposentadoria por tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 30, caput, do Regimento Interno c/c o art. 59 da Lei 9.784/1999, em:
- 9.1. conhecer deste recurso administrativo e dar-lhe provimento, no sentido de tornar sem efeito a medida que determinou o cancelamento da pensão civil deixada pelo ex-servidor Laurindo Marques de Albuquerque Mello, paga à recorrente com base na Lei 3.373/1958, mantendo-se intactos os pagamentos à beneficiária;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2417-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2418/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 003.879/2017-8
2. Grupo II Classe I Recurso Administrativo.
3. Recorrente: Taís de Almeida Mesquita (CPF 367.090.187-68).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conjur.
8. Representação legal: Glauco André Fonseca Wamburg (OAB/RJ 159.577) representando a recorrente.

9. Acórdão:
- VISTO, relatado e discutido este recurso administrativo, interposto por Taís de Almeida Mesquita, beneficiária da pensão civil deixada por Eurípedes Ferreira de Almeida, ex-servidor do Tribunal de Contas da União, na condição de filha maior solteira, com base no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958, contra decisão da Presidência desta Corte que determinou a cessação dos pagamentos por suposta acumulação de benefícios incompatíveis.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 30, caput, do Regimento Interno c/c o art. 59 da Lei 9.784/1999, em:
- 9.1. conhecer, excepcionalmente, deste recurso administrativo e dar-lhe provimento, no sentido de tornar sem efeito a medida que determinou o cancelamento da pensão civil deixada pelo ex-servidor Eurípedes Ferreira de Almeida, paga à recorrente com base na Lei 3.373/1958, mantendo-se intactos os pagamentos à beneficiária;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2418-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2419/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 024.070/2020-3
2. Grupo II Classe VII Representação.
3. Representante: subprocurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal Lucas Rocha Furtado.
4. Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo subprocurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal Lucas Rocha Furtado, com objetivo de apurar os custos eventualmente incorridos pelos cofres públicos na viagem realizada pelo ex-ministro da Educação Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub para os Estados Unidos da América, bem como avaliar a regularidade da gestão, por parte do Ministério das Relações Exteriores, quanto a suposta utilização do passaporte diplomático no episódio.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:
- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 235 c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, com vistas a apurar eventual ato de improbidade administrativa relativamente à utilização indevida de passaporte diplomático emitido pela República Federativa do Brasil, para ingresso nos Estados Unidos da América, pelo ex-ministro Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub, com violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992;
- 9.3. dar ciência do presente acórdão ao representante, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam;
- 9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.



10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2419-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2420/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 024.071/2020-0
2. Grupo I Classe VII Representação.
3. Representante: Fabiano Contarato, senador da República (REDE/ES).
4. Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo senador da República Fabiano Contarato (REDE/ES), com vistas a apurar possível violação ao princípio da moralidade administrativa, bem como prejuízo ao erário por ocasião da exoneração de Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub do cargo de Ministro de Estado da Educação e de viagem aos Estados Unidos da América.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 235 c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, com vistas a apurar eventual ato de improbidade administrativa relativamente à utilização indevida de passaporte diplomático emitido pela República Federativa do Brasil, para ingresso nos Estados Unidos da América, por Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub, com violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992;
9.3. dar ciência do presente acórdão ao representante, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam;
9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2421/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 006.994/2003-8.
1.1. Apenso: 007.300/2013-1.
2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Simplificada Exercício de 2002).
3. Recorrentes: Júlio Cezar Ferreira (CPF 239.435.052-00); SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica (CNPJ 03.110.585/0001-90).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional no Amazonas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Júlio Cezar Ferreira e SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica contra o Acórdão 1.636/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica;
9.2. conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Júlio Cezar Ferreira, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.636/2020-TCU-Plenário; e
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2421-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2422/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 016.827/2020-1.
1.1. Apenso: 025.409/2020-4
2. Grupo I Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Acompanhamento).
3. Recorrente: Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania.
4. Órgão: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Ministério da Cidadania contra o item 9.2 do Acórdão 2.282/2020-TCU-Plenário, o qual julgou relatório de acompanhamento da implementação do auxílio emergencial criado pela Lei 13.952/2020 em resposta à crise ocasionada pela covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes, para prorrogar o prazo para o cumprimento da determinação questionada, estabelecendo-se que as verificações mensais de que trata o subitem 9.2 do Acórdão 2.282/2020-TCU-Plenário devem ser realizadas a partir de 1º de outubro de 2020, sem prejuízo dos processamentos e pagamentos em andamento até a data da efetiva implementação desse novo procedimento; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2422-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2423/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 022.295/2013-5.
2. Grupo I Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Denúncia).
3. Recorrentes: Luiz Neto Alves de Sousa (411.853.403-78) e Luís Rocha Sobrinho (787.636.659-72).
4. Entidade: Município de Amarante/PI.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: Dimas Emílio Batista de Carvalho (6.899/OAB-PI), representando Luís Rocha Sobrinho e Luiz Neto Alves de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Luiz Neto Alves de Sousa, ex-Prefeito de Amarante/PI, e Luís Rocha Sobrinho, ex-Presidente da comissão permanente de licitação, contra o Acórdão 2.957/2019-TCU-Plenário, que apreciou denúncia sobre irregularidades no dispêndio de recursos federais nas áreas de saúde, educação, transporte e merenda escolar na municipalidade e, no que interessa aos recorrentes, aplicou sanção de multa a ambos e inabilitação a Luiz Neto Alves de Sousa, pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração pública federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes pedidos de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2423-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2424/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 004.093/2020-8.
2. Grupo I Classe de Assunto: VII Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que trata de proposta de decisão normativa (DN) elaborada pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) para divulgar a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), estabelecer o conteúdo do relatório de gestão que integra as contas e definir os prazos de atualização das informações que fazem parte da prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 2º da Resolução TCU 234/2010 e dos arts. 5º, § 1º; 6º e 8º, inc. III e § 3º; e 9º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 84/2020;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar, nos termos do art. 15, inciso I, alínea "q", do RITCU, a decisão normativa 187 de 09 de setembro de 2020;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2424-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2425/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 013.880/2005-3.
1.1. Apenso: 017.916/2006-4.
2. Grupo I Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (163.353.683-15).
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Ana Lourdes Nogueira Almeida (OAB/CE 3.340); Janine Adeodato Accioly (OAB/CE 12.376); Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB/CE 12.512) e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (163.353.683-15), em face do Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão, consoante art. 32, inciso III, e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente decisão ao recorrente.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2425-34/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2426/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 019.507/2020-8.
1.1. Apenso: TC 020.255/2020-9.
2. Grupo I Classe de Assunto: VII Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (extinto).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Maria Marines da Silva Freitas e outros, representando Cide - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Cide Capacitação, Inserção e Desenvolvimento em face do Pregão 3/2020 promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração para o desenvolvimento de atividade de recrutamento de estagiários;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;
9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:
9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;
9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e
9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistia norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;
9.4. dar ciência ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que modificações editalícias que tendem a provocar o aumento do número de interessados a participar do certame, independente de afetação de propostas de licitantes que já detenham o conhecimento do instrumento convocatório, identificadas no Pregão Eletrônico 3/2020, devem ser divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, e art. 22 do Decreto 10.024/2019, visando a preservar o princípio da competitividade nas licitações públicas, insculpido nas seguintes legislações: Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I; e Decreto 10.024/2019, art. 2º, caput, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes;
9.5. encaminhar cópia do presente acórdão à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e aos representantes destes autos e do TC 020.255/2020-9; e
9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore as determinação ora realizadas.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2426-34/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2427/2020 TCU Plenário

1. Processo TC-023.920/2015-7.
2. Grupo II Classe V Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: Jorge Tadeu Jatobá Correia (CPF 140.452.064-34); Rogério Papalardo Arantes (CPF 500.431.531-00); Luiz Célio Pereira de Azevedo (CPF 134.887.081-87); José Maria Martins de Sá (CPF 101.501.451-87); Henrique Seleme Lauar (CPF 560.796.211-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (SR04).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Drª Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás (SR04), sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a aderência à legislação específica dos procedimentos de seleção e manutenção da Relação de Beneficiários (RB) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Henrique Seleme Lauar (CPF 560.796.211-34);

9.2. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Maria Martins de Sá (CPF 101.501.451-87);
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rogério Papalardo Arantes (CPF 500.431.531-00), Jorge Tadeu Jatobá Correia (CPF 140.452.064-34) e Luiz Célio Pereira de Azevedo (CPF 134.887.081-87);
9.4. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, e 43, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 58, inciso II, da referida Lei, individualmente, nos valores correspondentes, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Rogério Papalardo Arantes (CPF 500.431.531-00)	40.000,00
Jorge Tadeu Jatobá Correia (CPF 140.452.064-34)	30.000,00
Luiz Célio Pereira de Azevedo (CPF 134.887.081-87)	25.000,00
José Maria Martins de Sá (CPF 101.501.451-87)	15.000,00

9.5. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos servidores responsáveis, listados no subitem precedente, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso expirado o prazo fixado no subitem precedente sem o recolhimento das dívidas, e observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;
9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Rogério Papalardo Arantes (CPF 500.431.531-00), Jorge Tadeu Jatobá Correia (CPF 140.452.064-34) e Luiz Célio Pereira de Azevedo (CPF 134.887.081-87);
9.8. inabilitar os responsáveis referidos no subitem 9.7 retro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período indicado na tabela a seguir, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU:

Responsável	Período
Rogério Papalardo Arantes (CPF 500.431.531-00)	6 anos
Jorge Tadeu Jatobá Correia (CPF 140.452.064-34)	5 anos e seis meses
Luiz Célio Pereira de Azevedo (CPF 134.887.081-87)	5 anos

9.9. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (SR04), para adoção de medidas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, das seguintes irregularidades identificadas na condução do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA):
9.9.1. ausência de ampla divulgação da abertura do processo de seleção de candidatos ao Programa de Reforma Agrária, contrariando o disposto no art. 37, caput, da CF c/c art. 2º, § único, inciso V, da Lei 9.784/1999, o art. 10 da Portaria MDA 6/2013 e o art. 12, inciso III, do Decreto 9.215/2017 (Princípio da publicidade), bem como o disposto no § 1º do 19 da Lei 8.629/1993, com redação dada pela Lei 13.456/2017, e nos §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto 9.311/2018;
9.9.2. processo de inscrição direcionado a famílias indicadas por movimentos sociais e/ou associações, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal/1988 c/c art. 10 da Portaria MDA 6/2013 (Princípio da impessoalidade) e art. 6º do Decreto 9.311/2018;
9.9.3. permissão da alteração indevida das capacidades (número de lotes e suas áreas) dos projetos de assentamento, na fase de cadastro, seleção e homologação, sem adequada motivação e em divergência ao definido em documentos técnicos, ofendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, preconizados no caput do art. 2º da Lei 9.784/1999 e o disposto no inciso VII do art. 50 da Lei 9.784/1999;
9.9.4. adoção de procedimentos de classificação que não garantem o cumprimento dos critérios de priorização previstos no art. 19 da Lei 8.629/1993 e no art. 25 da Lei 4.504/1964 c/c art. 65 do Decreto 59.428/1966 e art. 9º do Decreto 9.311/2018;
9.9.5. não publicação da ordem de classificação de inscritos quando da divulgação do resultado do processo seletivo no sítio eletrônico do Incra, conforme a preferência definida pelo art. 19 da Lei 8.629/1993, em descumprimento à determinação expedida por meio do item 2.8 do Acórdão 753/2008-TCU-Plenário;
9.9.6. existência de beneficiários contemplados na RB que não atendem aos requisitos do Programa de Reforma Agrária, em ofensa ao disposto nos art. 17, IV, e 20 da Lei 8.629/1993, art. 25, caput e §3º, da Lei 4.504/1964, art. 64 do Decreto 59.428/66 e art. 7º, caput e parágrafos, do Decreto 9.311/2018;
9.9.7. ausência de adequada supervisão periódica acerca da utilização dos lotes dos projetos de assentamento, quanto ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, não assegurando o cumprimento dos arts. 21 e 22 da Lei 8.629/1993, assim como o cumprimento da função social da terra, nos termos do art. 2º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 4.504/1964 c/c arts. 6º e 9º da Lei 8.629/1993;
9.9.8. deficiência na identificação de situações irregulares em projetos de assentamento, contrariando o previsto no art. 25 da Lei 4504/1964 e no art. 20 da Lei 8629/1993 c/c a Instrução Normativa - Incra 71/2012 (vigente à época) e Instrução Normativa - Incra 99/2019;
9.9.9. descumprimento dos procedimentos previstos nas Instruções Normativas - Incra 47/2008, 71/2012 ou 99/2019, nos casos de constatação de irregularidades nos projetos de assentamento de reforma agrária;
9.10. dar ciência deste acórdão:
9.10.1. à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
9.10.2. ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
9.10.3. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (SR04); e
9.10.4. aos responsáveis; e
9.11. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, após o processamento das medidas e o trânsito em julgado desta deliberação.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2427-34/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2428/2020 TCU Plenário

1. Processo TC 029.138/2016-7.
2. Grupo I Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Adolfo Bruno Férrer Bezerra de Menezes (978.207.503-59); Florentino de Araujo Cardoso Filho (189.652.963-15); José Luciano Bezerra Moreira (045.096.413-20); Rafael Henriques de Araújo Neto (136.369.523-15); Suely Beserra de Castro (146.188.503-53); Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31).
4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE) e outros, representando Universidade Federal do Ceará.
8.2. Adriano Fernandes da Cunha (29396/OAB-CE) e outros, representando Florentino de Araujo Cardoso Filho.
8.3. Brunilo Jaco de Castro e Silva Filho (4073/OAB-CE) e outros, representando Suely Beserra de Castro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela então Secex-CE na contratação pelo Hospital Universitário Walter Cantídio/UFC de obras de reforma de blocos da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), realizada por meio da Concorrência Pública 30/2012 e do Contrato 12/2012, celebrado com a empresa Edcon Comércio e Construções Ltda.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. apensar os presentes autos ao TC 029.137/2016-0, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014;
9.2. acatar as razões de justificativas do Sr. José Luciano Bezerra Moreira (CPF: 045.096.413-20), com fundamento no art. 250, §1º, do Regimento Interno;
9.3. acatar parcialmente as razões de justificativas dos Srs. Florentino de Araújo Cardoso Filho (CPF: 189.652.963-15), Adolfo Bruno Férrer Bezerra de Menezes (CPF: 978.207.503-59) e Rafael Henrique de Araújo Neto (CPF: 136.369.523-15), com fundamento no art. 250, §1º, do Regimento Interno;
9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa da Sra. Suely Beserra de Castro (CPF: 146.188.503-53), com relação às ocorrências descritas nos itens 9.a.1 e 9.a.3 da instrução da Unidade Técnica transcrita no Relatório que fundamenta a presente deliberação;
9.5. aplicar à Sra. Suely Beserra de Castro (CPF 146.188.503-53), a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 7.500,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.7. dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal do Ceará (UFC), à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2428-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2429/2020 TCU Plenário

1. Processo: TC 018.731/2020-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII Representação.
3. Representante: Regispel Indústria e Comércio de Bobinas S.A. (46.120.820/0001-18).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal Gerência de Filial Logística no Rio de Janeiro (Gilog/RJ)
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Daiana Pereira da Silva (OAB/MG 187.893), Leonardo Guedes de Carvalho (OAB/MG 67.539), André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 175.337), Leonardo Faustino Lima (OAB/RJ 123.287), Janiele Queiroz Mendes Caroba (OAB/DF 18.871), Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786), João Luiz Aguion (OAB/SP 28.587), Alexandre Aguion (OAB/SP 187.289), Maurício Barbanti Melo (OAB/SP 100.202), Márcio Bove (OAB/SP 140.249), e Daniela Mojolla (OAB/SP 212.137).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Regispel Indústria e Comércio de Bobinas S.A. noticiando supostas falhas procedimentais cometidas por autoridades administrativas na condução do Pregão Eletrônico 0050/2019, levado a efeito pela Gerência de Filial Logística no Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal (Gilog/RJ), e que teve por objeto a prestação de serviços de produção de bobinas de papel térmico personalizadas, com numeração de rastreamento no verso e malhas de segurança na frente das bobinas, para utilização em impressoras térmicas, visando à emissão de comprovantes das transações executadas pelas unidades lotéricas distribuídas em todo território nacional, em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus Anexos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. com fulcro nos arts. 144, § 2º, e 146, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, indeferir o ingresso da empresa Esdeva Indústria Gráfica Ltda. como interessada nestes autos;
9.3. nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência à Gerência de Filial Logística no Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal (Gilog/RJ) a respeito das seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 0050/2019, para que sejam adotadas medidas internas, de maneira a evitar outras ocorrências semelhantes em novos certames:
9.3.1. imprecisões detectadas nos atestados ofertados por empresa licitante para comprovação de capacidade técnica, nos termos do subitem 8.5.1.1 do edital;
9.3.2. aprovação de amostras com dimensões e características divergentes das especificadas no termo de referência do edital (Anexo I);
9.4. enviar cópia desta deliberação à Gerência de Filial Logística no Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal (Gilog/RJ), à representante e à empresa Esdeva Indústria Gráfica Ltda.;
9.5. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2429-34/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2430/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 027.735/2018-4.
2. Grupo II Classe IV Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eliane Cavalsan (CPF 869.736.578-34).
4. Entidade: Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Eliane Calvasan, como então servidora do INSS no âmbito da gerência executiva de Jundiaí SP, além, originalmente, de Darci Lourenço como segurado-beneficiário, diante da irregular concessão de benefícios previdenciários e da subseqüente produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 76.354,89;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a responsável (Eliane Calvasan), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Eliane Calvasan, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RICU, o recolhimento da aludida dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data	Valor histórico do Débito (R\$)
17/01/2002	108,68
13/02/2002	1.086,80
11/03/2002	1.086,80
09/04/2002	1.086,80
10/05/2002	1.086,80
11/06/2002	1.086,80
10/07/2002	1.192,26
09/08/2002	1.192,26
10/09/2002	1.192,26
09/10/2002	1.192,26
11/11/2002	1.192,26
10/12/2002	1.192,26
10/12/2002	1.192,26
10/01/2003	1.192,26
11/02/2003	1.192,26
12/03/2003	1.192,26
09/04/2003	1.192,26
12/05/2003	1.192,26
10/06/2003	1.192,26
10/07/2003	1.427,25
11/08/2003	1.427,25
09/09/2003	1.427,25
09/10/2003	1.427,25
11/11/2003	1.427,25
09/12/2003	1.427,25
09/12/2003	1.427,25
12/01/2004	1.427,25
10/02/2004	1.427,25
09/03/2004	1.427,25
02/04/2004	1.427,25
04/05/2004	1.427,25
02/06/2004	1.491,90
02/07/2004	1.491,90
03/08/2004	1.491,90
02/09/2004	1.491,90
04/10/2004	1.491,90
03/11/2004	1.491,90
02/12/2004	1.491,90
02/12/2004	1.491,90
04/01/2005	1.491,90
02/02/2005	1.491,90
02/03/2005	1.491,90
04/04/2005	1.491,90
03/05/2005	1.491,90
02/06/2005	1.586,71
04/07/2005	1.586,71
02/08/2005	1.586,71
02/09/2005	1.586,71
04/10/2005	1.586,71
03/11/2005	1.586,71
02/12/2005	1.586,71
02/12/2005	1.586,71
03/01/2006	1.586,71
02/02/2006	1.586,71
02/03/2006	1.586,71
04/04/2006	1.586,71
03/05/2006	1.666,04
02/06/2006	1.666,04
04/07/2006	1.666,04
02/08/2006	1.666,04
04/09/2006	1.666,04
04/09/2006	833,02
03/10/2006	1.666,19
Data	Valor já restituído (em R\$)
05/11/2014	640,03
03/12/2014	640,03
03/12/2014	320,01
06/01/2015	640,03
04/02/2015	679,90
04/03/2015	679,90
06/04/2015	679,90
06/05/2015	679,90
03/06/2015	679,90
03/07/2015	679,90
05/08/2015	679,90
03/09/2015	679,90



05/10/2015	679,90
05/10/2015	339,95
05/11/2015	679,90
03/12/2015	679,90
03/12/2015	339,95
06/01/2016	679,90
Valor Total Líquido	76.354,89

9.3. aplicar em desfavor de Eliane Calvasan a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Eliane Calvasan, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU, e, assim, inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança pelo período de 8 (oito) anos na administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação;

9.7. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de Eliane Calvasan, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, diante da ausência de comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, dentro do prazo estabelecido, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra a aludida responsável em outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.8. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.8.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para ciência e adoção das eventuais medidas cabíveis;

9.8.2. à Procuradoria-Geral Federal junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.7 deste Acórdão;

9.8.3. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.8.4. à Controladoria-Geral da União, para ciência e, entre outras eventuais medidas, adoção da providência determinada pelo item 9.4 deste Acórdão dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2431/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 010.326/2020-0.

2. Grupo I Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

3.2. Responsável: Jose Gabriel Almeida de Campos (695.158.675-68).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe; Ministério do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Aracaju/SE 1ª etapa, financiada com recursos federais repassados por meio do termo de compromisso TC 0413.181-29 (Siafi 676852), firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, tendo como interveniente executor a Companhia de Saneamento de Sergipe.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação bem como do relatório completo de auditoria (peça 43) ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Governo do Estado de Sergipe, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Saneamento de Sergipe, alertando-os quanto aos achados e riscos descritos em seus apêndices A e C.

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2432/2020 TCU Plenário

1. Processo nº TC 029.004/2020-9.

2. Grupo I Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Ministério da Cidadania; Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa GSI Consultoria e Treinamento Ltda. - ME, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Cidadania, nas conduções dos pregões eletrônicos 01/2020 e 28/2020, respectivamente, ambos com critério de julgamento pelo menor preço global.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 3º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 11 destes autos, bem como as medidas acessórias adotadas;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia, ao Ministério da Cidadania e à empresa representante.

10. Ata nº 34/2020 Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2020 Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-34/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 621, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.060583/2020-64,;

resolve:

Art. 1º Tornar público o Demonstrativo da Despesa com Pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao segundo quadrimestre de 2020, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

Defensor Público-Geral Federal

PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA

Secretária-Geral Executiva

CLEITON GOMES PRATA DA SILVA

Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria



ANEXO I

UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020
RGF - ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														DESPESAS INSCRITAS EM RP NAO PROCESSADOS (B)
	LIQUIDADAS														
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.343.784,64	24.121.090,14	38.078.737,88	26.783.797,90	34.040.851,64	24.682.311,42	25.459.427,88	25.015.924,25	25.541.695,26	25.611.657,11	25.559.723,62	25.610.152,77	324.849.154,51	10.307.919,02	
Pessoal Ativo	22.914.684,50	22.657.651,66	35.864.504,16	25.317.748,48	31.870.939,40	23.203.458,10	24.013.645,67	23.560.568,95	24.086.339,96	24.170.181,74	24.118.248,25	24.168.677,40	305.946.648,27	10.307.185,64	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.644.287,77	19.413.545,29	29.360.608,73	22.024.045,46	28.582.749,30	19.928.309,48	19.910.251,36	19.447.130,24	19.979.784,71	20.051.609,06	19.995.394,55	20.042.441,48	258.380.157,43	1.498.252,84	
Obrigações Patronais	3.270.396,73	3.244.106,37	6.503.895,43	3.293.703,02	3.288.190,10	3.275.148,62	4.103.394,31	4.113.438,71	4.106.555,25	4.118.572,68	4.122.853,70	4.126.235,92	47.566.490,84	8.808.932,80	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.429.100,14	1.463.438,48	2.214.233,72	1.466.049,42	2.169.912,24	1.478.853,32	1.445.782,21	1.455.355,30	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	18.902.506,24	733,38	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	841.062,73	871.608,86	1.328.144,96	878.012,01	1.274.496,83	881.909,73	848.838,62	858.411,71	858.411,71	844.531,78	844.531,78	844.531,78	11.174.492,50	0,00	
Pensões	588.037,41	591.829,62	886.088,76	588.037,41	895.415,41	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	7.728.013,74	733,38	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (1º do art. 19 da LRF)	1.429.100,14	1.463.438,48	1.599.967,10	581.049,42	2.169.912,24	1.478.853,32	1.445.782,21	1.455.355,30	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	17.403.239,62	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.429.100,14	1.463.438,48	1.599.967,10	581.049,42	2.169.912,24	1.478.853,32	1.445.782,21	1.455.355,30	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	17.403.239,62	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.914.684,50	22.657.651,66	36.478.770,78	26.202.748,48	31.870.939,40	23.203.458,10	24.013.645,67	23.560.568,95	24.086.339,96	24.170.181,74	24.118.248,25	24.168.677,40	307.445.914,89	10.307.919,02	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidades Responsáveis: SGE, SGCIA e GABDPGF.

Data e hora da emissão <16/09/2020 às 11:30>

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a normatização, capacitação e atuação do enfermeiro na realização da punção intraóssea em adultos e crianças em situações de urgência e emergência pré e intra-hospitalares.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país; CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normativas no âmbito dos direitos, deveres, proibições e infrações e penalidades do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017; CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen 633/2020, que dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel, Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta e na Central de Regulação das Urgências (CRU); CONSIDERANDO os atuais "guidelines" de atendimento aos pacientes vítimas de trauma multissistêmico e em emergências clínicas, acerca da indicação do acesso intraósseo como opção segura e benéfica; e CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Extraordinária, e tudo o que constam nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0646/2020;, resolve:

Art. 1º No âmbito da equipe de enfermagem, é privativo do Enfermeiro a realização da punção intraóssea, em situações de urgência e emergência, na impossibilidade de obtenção do acesso venoso periférico.

Parágrafo único. Para realização da punção intraóssea, recomenda-se a utilização de dispositivos designados para esse fim e legalmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não devendo ser utilizadas agulhas hipodérmicas, cateteres sobre agulha ou qualquer outro material não específico para esse procedimento.

Art. 2º Para a realização da punção intraóssea, o enfermeiro deve estar devidamente capacitado, por meio de curso presencial com conteúdo que inclua teoria e prática simulada.

Art. 3º Os Enfermeiros instrutores de cursos de capacitação para a punção intraóssea devem possuir especialização na área de urgência e emergência, ou outras afins, que contemplem na matriz curricular o conteúdo relacionado ao procedimento de que trata esta resolução.

Parágrafo único. É proibido ao Enfermeiro ministrar curso de punção intraóssea a profissionais que não possuem competência legal para executá-los (Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Bombeiros Militares, Bombeiros Civis, Socorristas, entre outros similares).

Art. 4º Recomenda-se que o curso de capacitação de punção intraóssea esteja ligado a uma sociedade de especialistas, núcleo de educação às urgências, ou uma instituição de ensino.

Art. 5º Para a plena execução do procedimento de punção intraóssea, deverão ser estabelecidos protocolos e a respectiva capacitação, bem como a disponibilização de materiais e equipamentos destinados às melhores práticas e segurança dos pacientes e equipe.

Parágrafo único. Recomenda-se às instituições um plano de revalidação das habilidades no procedimento, no máximo, a cada 02 (dois) anos a partir de sua implantação.

Art. 6º A realização do procedimento de punção intraóssea deverá ser executada no contexto do processo de enfermagem.



Art. 7º Integra a presente resolução, em forma de anexo, informações técnicas e os tipos de dispositivos próprios para punção intraóssea, disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalfcofen.gov.br).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

ANEXO

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E TIPOS DE DISPOSITIVOS PARA ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO

A obtenção do acesso venoso em pacientes gravemente traumatizados ou clinicamente instáveis é um procedimento indispensável para o restabelecimento da condição hemodinâmica, seja para a reposição volêmica com soluções isotônicas e hemoderivados, seja para a administração de drogas utilizadas na urgência e emergência.

Desde 2005 a American Heart Association® preconiza o acesso intravenoso ou intraósseo, em detrimento à administração via tubo endotraqueal¹, para administração de drogas como a adrenalina, entre outras; mantendo a indicação até sua última atualização, em 2015(2).

Em uma análise retrospectiva acerca da comparação entre acesso intravenoso versus intraósseo para o tempo da administração da primeira adrenalina no atendimento pré-hospitalar, concluiu-se que a via intraóssea foi mais rápida que a intravenosa (5 min. / 8,8 min.; p<0,001) (3).

Segundo o PHTLS², em sua nona edição⁴, o princípio para o acesso vascular intraósseo é "estabelecer um local de acesso vascular para líquidos e medicamentos quando o tradicional acesso intravascular não é possível."

A primeira opção para obtenção de um acesso venoso na emergência é pela punção de uma veia periférica em sítio anatômico de rápida e fácil localização e grande calibre, adequado à situação clínica do doente. "O acesso intraósseo com equipamento especialmente desenvolvido para esse fim é factível em todas as faixas e grupos etários, podendo ser utilizado no hospital até que um acesso intravenoso seja obtido, devendo ser descontinuado quando não mais necessário." (ATLS⁵ 10ª ed.) (5).

No adulto, existem mais opções de sítios anatômicos de punção, como por exemplo, a tíbia proximal e distal, a cabeça do úmero e o esterno⁴.

Na criança, o sítio anatômico preferido para a punção intraóssea é a tíbia proximal, abaixo da tuberosidade da tíbia (5).

Outras localizações, como crista ilíaca (4) e fêmur distal (5) são descritos na literatura; contudo, os sítios anatômicos mais comumente utilizados são os descritos acima, cujos dispositivos e agulhas são específicos para cada local escolhido; e idade do paciente.

As contraindicações para o acesso intraósseo são: infecção ou queimadura no local escolhido para punção, dificuldade em localizar o sítio de punção, fratura no osso escolhido, fratura no osso acima do osso escolhido (relativa), sinais de cirurgia no local da punção, anatomia óssea imperfeita e inabilidade do profissional (6).

Os dispositivos para punção intraóssea podem ser manuais ou automáticos. Os dispositivos manuais tem sua utilização em crianças (pela maior facilidade de transpor o tecido ósseo) e os automáticos em crianças ou adultos.

Os dispositivos manuais podem ser reprocessáveis (Figura 01) ou de uso único (Figura 02).



Legenda da Figura 1: Agulha intraóssea manual reprocessável



Legenda da Figura 2: Agulha intraóssea manual descartável

Os dispositivos automáticos podem ser por acionamento de mola interna (Figura 03); de acionamento por mecanismo rotacional (Figura 04) ou por acionamento de mola interna de uso exclusivo no esterno (Figura 05).



Legenda da Figura 3: Agulha intraóssea tipo pistola



Legenda da Figura 4: Agulha intraóssea tipo motor rotativo



Legenda da Figura 5: Agulha intraóssea exclusiva para punção esternal

Para cada dispositivo existem técnicas diferentes, as quais devem ser exploradas durante a capacitação para sua utilização.

Os dispositivos acima exemplificados são, até o momento da publicação desta norma, os únicos com licença de uso no Brasil, emitido pela ANVISA, para utilização no acesso intraósseo para administração de drogas e soluções. Existem outros dispositivos, mas com a finalidade de aspiração de medula para realização de exames diagnósticos, os quais não se aplicam para efeitos desta Resolução.

1. Referências

(1) Currents in Emergency Cardiovascular Care. American Heart Association. Citizen CPR Foundation, inc. Volume 16, Número 4 Dez/05 - Fev/06.

(2) Destaques da American Heart Association 2015. American Heart Association. Guidelines 2015/CPR&ECC. American Heart Association. Dallas, Texas, EUA. 2015.

(3) Ross EM¹, Mapp J (1), Kharod C (2), Wampler DA (3), Velasquez C (4), Miramontes DA (5). Time to epinephrine in out-of-hospital cardiac arrest: A retrospective analysis of intraosseous versus intravenous access. Am J Disaster Med. 2016 Spring;11(2):119-123. doi: 10.5055/ajdm.2016.0230.

(4) Prehospital Trauma Life Support - PHTL - Nona Edição. NAEMT®. American College of Surgeons - Committee on Trauma. Jones&Bartlett LEARNING. Public Safety Group. ISBN: 978-1-284-19750-1. Edição em português. ARTMED. 2020.

(5) Suporte Avançado de Vida no Trauma - ATLS - Décima edição. Manual do curso de alunos. American College of Surgeons - Committee on Trauma. Copyright 2018. Chicago, EUA. ISBN: 78-0-9968262-3-5.

(6) Benjamin Lawner, Corey M. Slovis, Raymond Fowler, Paul Pepe, Amal Mattu. Avoiding Common Prehospital Errors. Wolters Kluwer. Lippincott Williams & Wilkins. ISBN: 978-1-4511-3159-8. Philadelphia, USA, 2013.

2. Documentos iconográficos

a. Figura 01: <https://www.tamussino.com.br/pt/agulha-intraossea>. Acessado em junho de 2020.

b. Figura 02: <http://unitmed.com.br/produto.php?id=27>. Acessado em junho de 2020.

c. Figura 03: <https://www.boundtree.com/IV-Drug-Delivery/Intraosseous-Needles/Bone-Injection-Guns-B-I-G-/p/group001314>. Acessado em junho de 2020.

d. Figura 04: <https://www.emsworld.com/article/11309214/vascular-access-when-you-need-it-most>

e. Figura

05: https://www.google.com/search?q=FASTResponder&tbm=isch&ictx=1&ring=CQBWHnLjvtATlggAvh5y477QEyoSCQBWHnLjvtATEUpGfc_1Nrs6h&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjg4dOD0mrAhVxgXIEHfGA_UQIRx6BAGAEQ&biw=1263&bih=587#imgsrc=n0KS1IQOmIAyM. Acessado em junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 402, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão virtual da 332ª Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 17 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em virtude da necessidade de manter os serviços públicos indispensáveis e considerando:

I - A solicitação do próprio Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, nos termos do OF. CREFITO-3/GAPRE/Nº 369/2020, em que informa o final da gestão para o dia 20 de setembro de 2020 sem que o processo eleitoral tenha sido concluído com a eleição de novos mandatários para o CREFITO-3, assim como requer interlocução com o COFFITO para a adoção de medidas de transição da atual gestão para uma gestão provisória;

II - Que a intervenção se configura na assunção provisória e episódica do Conselho Regional pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em homenagem ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, estando a medida amparada pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e regulada pelo art. 59 da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020;

ACORDAM os Conselheiros Federais, à unanimidade, em promover a intervenção administrativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, cabendo à Presidência editar Portaria regulando a medida interventiva, na forma do art. 59, caput, da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

IMPEDIMENTO: declarou-se impedido o Dr. Leandro Lazzareschi.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.167 - CONFERE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2021, que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria Executiva, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVIII do Regimento Interno,



Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos, anualmente, pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, foi de 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

a) Anuidade para pessoas físicas - até R\$ 516,38 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos);

b) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social;

1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - até R\$ 602,43 (seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos);

2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - até R\$ 722,91 (setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos);

3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - até R\$ 867,49 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - até R\$ 1.039,64 (um mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.583,59 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 2.358,17 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores das anuidades para o exercício de 2021 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe, São Paulo, Tocantins e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.582,00 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

II - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina:

a) Pessoa física: R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.582,00 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2021, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2021 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2021.

§ 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ad referendum do Plenário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.168 - CONFERE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Corrige pelo IPCA os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2021 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria Executiva, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, IX do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 2,44 % (dois vírgula quarenta e quatro por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2021 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, serão os seguintes:

I - Pessoa Física:

a) Taxa de registro: R\$ 176,60 (cento e setenta e seis reais e sessenta centavos);

b) 1ª via de carteira (física): isenta de pagamento;

c) 2ª via de carteira (física): R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos);

d) Carteira Digital (opcional): R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);

e) Certidão (quando requerida pelo próprio, referente ao seu registro no Core): isenta de pagamento;

f) Certidão requerida por terceiros: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);

g) Transformação de registro: R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos);

h) Transferência de registro: R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos);

i) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);

j) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

k) Multa administrativa pelo exercício ilegal da profissão, em razão da inexistência de registro habilitatório no Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

II - Pessoa Jurídica:

a) Taxa de registro: R\$ 220,60 (duzentos e vinte reais e sessenta centavos);

b) 1ª via de certificado: isenta de pagamento;

c) 2ª via de certificado: R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos);

d) Certidão (quando requerida pela própria empresa, referente ao seu registro no Core): isenta de pagamento;

e) Certidão requerida por terceiros: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);

f) Transformação de registro: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);

g) Transferência de registro: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);

h) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);

i) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos);

j) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos);

k) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;

l) Multa pelo registro fora do prazo de filial: o equivalente aos duodécimos da anuidade devida, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, calculada na forma prevista no § 6º, art. 10, da Lei nº 4.886/65.

m) Multa administrativa pelo exercício ilegal da atividade de representação comercial, em razão da inexistência de registro habilitatório no Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

III - Responsável Técnico:

a) Taxa de registro: R\$ 88,30 (oitenta e oito reais e trinta centavos);

b) 1ª via de carteira (física): isenta de pagamento;

c) 2ª via de carteira (física): R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos);

d) Carteira Digital (opcional): R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);

e) Certidão (quando requerida pelo próprio, referente ao seu registro no Core): isenta de pagamento;

f) Certidão requerida por terceiros: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);

g) Transformação de registro: R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos);

h) Transferência de registro: R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos);

i) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos);

j) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, até o dia 31 de março, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional; ou comprovação de ausência do país; ou de exercício de cargo eletivo ou público.

Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional será requerida, anualmente, até o dia 31 de março, mediante a comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no exercício anterior, com a apresentação de, pelo menos, 2 (dois), dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;

b) Livro de Registro do ISSQN, comprovando a inexistência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;

c) Declaração formal do contador da pessoa jurídica, quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial;

d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Parágrafo único - No caso de a Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, voltar a emitir a Declaração de Inatividade da Pessoa Jurídica, esta servirá como um dos documentos hábeis para instruir o requerimento de suspensão do registro no Conselho Regional.

Art. 4º. No caso de registro espontâneo, fora do prazo, não incidirá a multa administrativa prevista no art. 1º, item I, alínea "k" e item II, alínea "m".

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ad referendum do Plenário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

